



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**



**O TRABALHO ESCRAVO NA LAVOURA CANAVIEIRA DE MATO
GROSSO E AS ALTERNATIVAS PARA SUA ERRADICAÇÃO: as
propostas dos poderes constituídos e da teoria social crítica**

INÊS OLIVEIRA DE SOUSA

Recife
2008

INÊS OLIVEIRA DE SOUSA

**O TRABALHO ESCRAVO NA LAVOURA CANAVIEIRA DE MATO
GROSSO E AS ALTERNATIVAS PARA SUA ERRADICAÇÃO: as
propostas dos poderes instituídos e da teoria social crítica**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito.

Área de Concentração: Direito Privado.

Linha de Pesquisa: Transformações Sociais e seus Reflexos no Direito Privado.

Orientador: Prof. Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.

Recife
2008

Sousa, Inês Oliveira de

O trabalho escravo na lavoura canavieira de Mato Grosso e as alternativas para sua erradicação: as propostas dos poderes instituídos e da teoria social crítica / Inês Oliveira de Sousa. – Recife : O Autor, 2008.

297 folhas ; il.

Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Direito, 2008.

Inclui bibliografia e anexos.

1. Trabalho escravo - Lavoura canavieira (Mato Grosso) - Brasil. 2. Trabalho forçado - Brasil. 3. Princípio da dignidade da pessoa humana - Brasil. 4. Relação de trabalho - Brasil. 5. Escravidão - Aspectos jurídicos - Brasil. 6. Trabalhador - Proteção - Brasil. 7. Subordinação - Brasil. 8. Inspeção do trabalho - Brasil. 9. Direitos e garantias individuais - Brasil. 10. Direito do trabalho - Brasil. Título.

347.922:331(81)
331.811173

CDU (2.ed.)
CDD (22.ed.)

UFPE
BSCCJ2008-021

(Inês Oliveira de Sousa)

(O TRABALHO ESCRAVO NA LAVOURA CANAVIEIRA DE MATO
GROSSO E AS ALTERNATIVAS PARA SUA ERRADICAÇÃO: as propostas
dos poderes instituídos e da teoria social crítica)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da
Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Jurídicas
da Universidade Federal de Pernambuco PPGD/UFPE, como
requisito parcial para obtenção do grau de Doutor.

Área de concentração : Direito Privado

Orientador: Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do
primeiro, submeteu a candidata à defesa, em nível de Doutorado, e o julgou nos seguintes
termos: MENÇÃO GERAL: aprovada

Professor Dr. SYLVIO LORETO (Presidente – UFPE)

Julgamento: aprovada Assinatura: Sylvio Loreto

Professora Dr^a. DOROTHEE SUSANNE RUDIGER (1^a Examinadora externa- UNIMEP)

Julgamento: aprovada Assinatura: Dorothee Rudiger

Professor Dr. JOSÉ SOARES FILHO (2º Examinador externo - UNICAP)

Julgamento: aprovada Assinatura: José Soares Filho

Professor Dr. SÉRGIO TORRES TEIXEIRA (3º Examinador interno – UFPE)

Julgamento: aprovada Assinatura: Sérgio Torres Teixeira

Professora Dr^a. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (4ª Examinadora - UFPE)

Julgamento: aprovada Assinatura: Eneida Melo Correia de Araújo

Recife, 08de agosto de 2008.

Coordenador Prof.º Drº. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti

Aos valores morais, éticos, de igualdade e de respeito ao próximo, passados por meus pais Moisés Rodrigues de Sousa e Maria Carolina de Oliveira.

Aos valores morais, éticos, de igualdade e de respeito ao próximo que procuro vivenciar com meu esposo Carlos Alberto Morais Xavier.

Aos valores morais, éticos, de igualdade e de respeito ao próximo que, juntamente com Carlos Alberto, esperamos transmitir ao nosso filho Carlos Alberto Oliveira de Morais.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, dou Graças a Deus, que permitiu que eu exista e me conduziu no caminho dos seus ensinamentos.

Ao professor orientador Doutor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, pela sua bondade, e pela preciosa ajuda do seu sobrinho Luciano Gesteira. Seus ensinamentos e orientações foram determinantes para a conclusão do curso e para o meu desenvolvimento acadêmico, culminando para uma verdadeira lição de vida.

À professora Doutora Eneida Melo, igualmente bondosa, pelo seu entusiasmo quanto à escolha do problema a ser pesquisado e pelas importantes, decisivas e esclarecedoras observações, tudo isso aliado a um incessante incentivo.

Aos servidores da UFPE, Programa de Pós-Graduação em Direito: Eurico, Josi, Carminha, Gilka e Eliane, pela competência, carinho, paciência e tranquilidade com que se dispõem.

A Paulo César Moraes Xavier, que realizou, para mim, as entrevistas constantes no anexo.

Certamente, eu jamais conseguiria concluir sozinha todas as etapas do programa deste Curso de Doutorado. Sendo assim, o incentivo, envolvimento e colaboração de pessoas se tornaram necessários, viabilizando o cumprimento das fases e a redação final desta tese.

Às seguintes pessoas:

Marilete Mulinari Girardi

Maria da Glória Borges da Silva

Rosana Queiroz Pereira

Maria Lina de Oliveira Barreto

Elsa Sousa Kraychete

Larissa de Souza Oliveira

Márcia Andréa Santos Santiago

Rui Vinhas Pereira

Núbia Meira Oliveira

E a todos os Procuradores do Trabalho e Auditores-Fiscais do Trabalho nomeados nesta tese, que atuaram com afinco, dedicação e competência, nas fiscalizações de usinas em Mato Grosso no período 1998 – 2003.

O meu muito obrigada.



“A escravidão permanecerá por muito tempo como a característica nacional do Brasil, bem como que são milhões que se acham nessa condição intermediária, que não é escravo, mas também não é cidadão.”

(Joaquim Nabuco, **O abolicionista**)

RESUMO

SOUSA, Inês Oliveira de. **O trabalho escravo na lavoura canavieira de Mato Grosso e as alternativas para sua erradicação**: as propostas dos poderes constituídos e da teoria social crítica. 2008. 297 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

O principal objetivo desta tese foi analisar a situação dos trabalhadores na lavoura de cana-de-açúcar, migrantes temporários, empregados em usinas de cana de açúcar em áreas rurais do Estado de Mato Grosso. Verifica-se, nas últimas décadas, que o aumento de emprego de modernas tecnologias e máquinas anda lado a lado com o incremento da exploração e da precarização das condições de trabalho, caracterizada pela perda de direitos nos padrões de saúde, habitação, alimentação, condições de abastecimento e consumo de água, força laboral superexplorada e contratos de trabalho firmados apenas para assegurar a sobrevivência das famílias dos trabalhadores. Em termos de metodologia, foi utilizado o método qualitativo, conhecido como estudo de caso, em nove usinas do Estado de Mato Grosso. Os resultados sugerem que os trabalhadores dos canaviais em Mato Grosso estavam nos limites de sua capacidade física, mental e de saúde, deteriorando os seus corpos e se expondo a sérias conseqüências para o encurtamento da sua vida útil. O estudo mostra que benefícios e avanços foram obtidos em termos de conscientização por maiores responsabilidades social e jurídica durante o período 1998–2003, através da atuação da Procuradoria Regional do Trabalho e da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso, quando foram desenvolvidas ações envolvendo usineiros, trabalhadores e suas representações, com a colaboração de organizações religiosas, como as Pastorais da Terra e do Migrante. Como conclusão, a experiência analisada e descrita nesta tese, ao analisar a adoção de algumas exigências legais e sociais nas usinas, trouxe benefícios, mudanças e avanços em atitudes e comportamentos relativos às responsabilidades social e jurídica.

Palavras-chave: Usinas de cana-de-açúcar. Trabalho escravo. Condições de trabalho.

ABSTRACT

SOUSA, Inês Oliveira de. **Slave labor in the sugar cane fields of Mato Grosso state in Brazil and the alternatives for its eradication**: proposals of governmental entities and the critical social theory. 2008. 297 p. Doctoral Thesis (PhD of Law) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

The main objective of this thesis was to analyse the living conditions of workers, temporary workers and employees in the sugar – cane farms in rural areas of Mato Grosso State. In the last decades it has been verified that the employment of modern machines and advanced technologies are walking side by side with the increase of exploration and worsening of work conditions, characterized by loss of rights in health conditions, housing, food, kind of labor requirements and unfavorable water supply, in order to ensure means of survival to their families, living in other parts of Brazil. It was used the qualitative method named case study, in nine sugar –cane industries. The results suggests that the workers in sugar-cane plantation are put to the limit of their physical and health capacities, deteriorating their body and bringing serious consequences to their life cycle. This study shows the benefits obtained during the period of 1998-2003, under the supervision and legal demands of the Procuradoria Regional do Trabalho and Delegacia Regional do Trabalho in Mato Grosso State, when they put in practice some legal and social requirements to improve work conditions.

Key-words: Sugar-cane agro-industry. Labor. Exploitation and enslavement.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Cana-de-açúcar e trabalho escravo.....	22
Figura 2	Origem dos trabalhadores submetidos à escravidão contemporânea.....	31
Figura 3	Atividades econômicas das empresas – “Listas Sujas”.....	33
Figura 4	Exposição do tema em mídia.....	34
Figura 5	Numero de denúncias e resgates.....	34
Figura 6	Geração de emprego no cultivo de cana e na produção de álcool no Brasil e São Paulo, 1997-2007.....	80
Figura 7	Trabalhador na colheita de cana-de-açúcar.....	88
Figura 8	Corte Manual de Cana: Câimbra nas Mãos.....	93
Figura 9	Inspeções efetuadas e trabalhadores resgatados no Brasil. 1995-2003.....	128
Figura 10	Grupo Resgatado por fiscais do MTE em Fazenda no Pará em 2006.....	131
Figura 11	Usina Barracool: barracos onde residem famílias provenientes do nordeste, feitos de palha, dispostos ao longo do córrego.....	213
Figura 12	Água utilizada para uso humano.....	213
Figura 13	Usina Alcoopan: alojamento nas imediações da usina.....	214
Figura 14	Usina Alcoopan: alojamento.....	214
Figura 15	Viagens às fazendas de cana-de-açúcar. Estrada de chão.....	253
Figura 16	Viagens às fazendas de cana-de-açúcar.....	253
Figura 17	Alojamentos – Barracões de madeiras sujas.....	254
Figura 18	Alojamentos - Barracões de madeiras sujas, sem ventilação.....	254
Figura 19	Auditor-Fiscal do Trabalho.....	255
Figura 20	Delegada Regional do Trabalho Substituta.....	255
Figura 21	Alojamentos sujos, com janelas quebradas, sem proteção contra mosquitos, pernilongos e furtos.....	256
Figura 22	Vista parcial dos alojamentos.....	256
Figura 23	Vista do alojamento e do morador.....	257
Figura 24	Condições precárias dos alojamentos.....	257
Figura 25	Alojamento dos trabalhadores com calçadas sujas e quebradas.....	258
Figura 26	Alojamento sem higiene.....	258
Figura 27	Fogões a lenha /carvão sem higiene.....	259
Figura 28	Banheiros sujos, torneiras quebradas, sem chuveiros.....	259
Figura 29	Auditor-Fiscal do Trabalho verifica alojamentos.....	260
Figura 30	Sanitários sujos e inadequados. Calçadas quebradas.....	260
Figura 31	Banheiros quebrados e sujos.....	261
Figura 32	Quartos sem local suficiente para guardar roupa. Camas precárias.....	261
Figura 33	Quarto com roupas e caixas amontoadas.....	262
Figura 34	Canos sem chuveiros e paredes sujas.....	262
Figura 35	Pisos sujos, alagados.....	263
Figura 36	Camas quebradas, quartos sem ventilação e sem luminosidade.....	263
Figura 37	Quarto de trabalhador rural.....	264
Figura 38	Vista do interior dos quartos com camas quebradas e colchões sem condições de uso.....	265

Figura 39	Procuradora-Chefe PRT 23ª Região.....	265
Figura 40	Mesa para preparo e para servir alimento dentro do quarto.....	266
Figura 41	Lixo amontoado no corredor.....	266
Figura 42	Fila para recebimento de alimentação e marmitas no chão.....	267
Figura 43	Armazenamento de alimentos no chão alagado e em recipiente plástico de embalagem de agrotóxico.....	267
Figura 44	Preparo de alimentação sem observância de higiene.....	268
Figura 45	Qualidade da alimentação.....	268
Figura 46	Falta de higiene no frigorífico alagado. Maior quantidade de ossos do que de carne.....	269
Figura 47	Cozinhas quebradas, sujas, com restos de comidas e moscas pelo chão....	269
Figura 48	Preparo e armazenamento de comida dentro do próprio quarto, sem quaisquer condições de higiene e segurança.....	270
Figura 49	Preparo de comida em latas, fogareiro precário, comida mal feita.....	270
Figura 50A	Orientação a trabalhadores nos alojamentos.....	271
Figura 50B	Orientação a trabalhador no alojamento.....	272
Figura 51	Orientação a trabalhador no campo.....	272
Figura 52	Participação da autora deste trabalho com trabalhadores.....	273
Figura 53	Orientação a trabalhadores.....	273
Figura 54	Orientação a trabalhadores.....	274
Figura 55	Reuniões para orientação a trabalhadores.....	274
Figura 56	Reunião com trabalhador, estando presentes representantes da Pastoral do Migrante.....	275
Figura 57	Construção de novos sanitários.....	276
Figura 58	Reforma de alojamentos com colocação de telas protetoras contra mosquitos.....	276
Figura 59	Reconstrução de calçadas e telhados, inclusive extensão do telhado nas portas de banheiros para evitar alagamento.....	277
Figura 60	Construção de refeitório/ sala TV e interligação entre os alojamentos e o refeitório através da calçada.....	277
Figura 61	Canteiro de obra e reforma de alojamentos.....	278
Figura 62	Colocação de bebedouros com água gelada e conserto das torneiras dos lavatórios.....	278
Figura 63	Recuperação de alojamentos.....	279
Figura 64	Recuperação de alojamentos: interior dos quartos /Pinturas.....	279
Figura 65	Recuperação de calçadas, pintura de paredes, portas e camas, colocação de telas anti-mosquitos.....	280
Figura 66	Reforma dos quartos com elevação do pé direito, para propiciar ventilação e iluminação.....	280
Figura 67	Obras nos quartos.....	281
Figura 68	Plantação de árvores na área externa dos alojamentos para amenizar o clima quente.....	281
Figura 69	Cozinha com melhores condições de higiene.....	282
Figura 70	Construção de novos banheiros.....	282
Figura 71	Trabalhador contratado para efetuar limpeza nos alojamentos.....	283
Figura 72	Trabalhadores na Usina Barralcool.....	284
Figura 73	Culto Ecumênico na Usina Barralcool.....	285

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Espécies de trabalho escravo.....	53
Quadro 2	Identifica o trabalho forçado na prática.....	54

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AJUFE	Associação dos Juízes Federais do Brasil
ANAMATRA	Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
ANPT	Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho
ANTT	Agência Nacional de Transporte Terrestre
BACEN	Banco Central do Brasil
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNA	Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil
CONATRAE	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CPM	Centro de Pastoral do Migrante
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DPF	Departamento de Polícia Federal
DPRF	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
DRTE/MT	Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso
ESMPU	Escola Superior do Ministério Público da União
FETAGRI	Federação de Trabalhadores da Agricultura
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
ICFTU	International Confederation on Free Trade Union
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ISO	International Organization For Standardization
MAPS	Ministério da Assistência da Promoção Social
MDA/INCRA	Ministério do Desenvolvimento Agrário/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MEC/SESU	Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Superior
MF/ SRF	Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal
MJ	Ministério da Justiça
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPF	Ministério Público Federal
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPT	Ministério Público do Trabalho
MPU	Ministério Público da União
MS	Ministério da Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não – Governamental
DPU	Defensoria Pública da União

PF	Policia Federal
PFDC	Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
PNDH II	Plano Nacional de Direitos Humanos II
PROVITA	Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
PRT 23ª Região / MT	Procuradora Regional do Trabalho da 23ª Região / Estado de Mato Grosso
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SINDALCOOL/MT	Sindicato das Indústrias do Setor Sucro-Alcooleiro do Estado de Mato Grosso
SIPAM	Sistema de Proteção da Amazônia
SIT	Secretaria da Inspeção do Trabalho
SRF	Secretaria da Receita Federal
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UNICA	União da Indústria de Cana-de-Açúcar

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
PRIMEIRA PARTE: CARTOGRAFIA E DIAGNÓSTICO DO TRABALHO ESCRAVO. SEU ENQUADRAMENTO EPISTEMOLÓGICO.....	20
CAPÍTULO 1 - HISTÓRIA, CARTOGRAFIA E DIAGNÓSTICO DO TRABALHO ESCRAVO.....	21
1.1 BREVE HISTÓRICO.....	21
1.2 O QUADRO ATUAL. A DUPLICIDADE DE NOMENCLATURAS: TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO FORÇADO.....	24
1.3 A CONFIGURAÇÃO DAS CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO.....	31
CAPÍTULO 2 - OS IMPACTOS DA DESAGREGAÇÃO DOS VÍNCULOS SOCIAIS, A PARTIR DO TRABALHO ESCRAVO OU FORÇADO.....	35
CAPÍTULO 3 - A SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE MATO GROSSO	43
CAPÍTULO 4 - CONCEITO. RAÍZES, ESPÉCIES E PERFIL DE TRABALHO ESCRAVO NO CONTEXTO DA DOUTRINA DA OIT, DAS COOPERAÇÕES E INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS E DOS CÓDIGOS DE CONDUTA.....	51
4.1 CONCEITO.....	51
4.2 ESPÉCIES DE TRABALHO ESCRAVO OU FORÇADO RAÍZES E GÊNESE DO PROBLEMA.....	52
4.3 PERFIL DO TRABALHADOR ESCRAVO NO BRASIL.....	60
4.4 DOUTRINA SOBRE CÓDIGOS DE CONDUTA, RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL E DIREITOS HUMANOS DOS TRABALHADORES.....	61
4.5 CÓDIGOS DE CONDUTA.....	72
SEGUNDA PARTE: O TRABALHO ESCRAVO NA LAVOURA CANAVIEIRA E A SITUAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. AS MEDIDAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E A INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO.....	76

CAPÍTULO 5 - O TRABALHO ESCRAVO NA LAVOURA CANAVIEIRA	77
5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	77
5.2 CADEIA PRODUTIVA DA CANA E ÁLCOOL.....	77
5.3 PECULIARIDADES DO TRABALHO ESCRAVO NO CULTIVO DE CANA.....	84
5.3.1 Condições de moradia.....	84
5.3.2 Restrição à locomoção em decorrência de dívidas.....	84
5.3.3 Vida do trabalhador.....	85
5.3.4 Superexploração.....	96
CAPÍTULO 6 - O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL...	109
6.1 PROJETO DA OIT.....	109
6.2 PROPOSTA DO GOVERNO BRASILEIRO.....	112
6.2.1 Medidas judiciais de combate à escravidão pelo Ministério Público do Trabalho perante a Justiça do Trabalho.....	112
6.2.2 Medidas extrajudiciais de combate ao trabalho escravo promovidas pelo MPT.....	113
6.2.3 A integração das ações de combate ao trabalho escravo.....	118
6.2.4 Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONAETE.....	120
6.2.5 Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado – GERTRAF Grupo Especial de Fiscalização Móvel e CONATRAE. Lista suja.....	120
6.2.6 Pacto nacional pela erradicação do trabalho escravo.....	123
6.3 ABORDAGEM DO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO PELA OIT.....	125
6.4 TRABALHO ESCRAVO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	128
6.5 RELATÓRIO “TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL DO SÉCULO XXI”.....	130
TERCEIRA PARTE: O TRABALHO ESCRAVO E A DIALÉTICA DA COLONIZAÇÃO. AS ALTERNATIVAS INSTITUCIONAIS PARA SUA RESOLUÇÃO NO CONTEXTO DOS MOVIMENTOS COLETIVOS EMANCIPATÓRIOS CONTRA-HEGEMÔNICOS.....	138
CAPÍTULO 7 - AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E A DIGNIDADE HUMANA. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS.....	139
CAPÍTULO 8 - TRABALHO DEGRADANTE, REDUÇÃO DO HOMEM À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	145

CAPÍTULO 9 - FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE TRABALHO ESCRAVO.....	150
CAPÍTULO 10 - O TRABALHO ESCRAVO E A DIALÉTICA DA COLONIZAÇÃO. A VERSÃO DA ANTROPOLOGIA CULTURAL.....	154
10.1 A ANTROPOLOGIA CRÍTICA COMO ALTERNATIVA PARA QUE O DIREITO DO TRABALHO POSSA RESGATAR A DIGNIDADE DOS ESCRAVIZADOS.....	156
10.2 O MODELO DE DOMINAÇÃO COLONIALISTA APLICADO AOS TRABALHADORES DA LAVOURA CANAVIEIRA BRASILEIRA.....	158
CAPÍTULO 11 - INTERNACIONALISMO OPERÁRIO, EMANCIPAÇÃO SOCIAL E CONTRA-HEGEMONIA.....	167
11.1 O INTERNACIONALISMO OPERÁRIO.....	167
11.2 EMANCIPAÇÃO SOCIAL E A TRANSPOSIÇÃO DO VELHO PARA O NOVO INTERNACIONALISMO OPERÁRIO.....	169
11.3 ESTRATÉGIAS A SEREM SEGUIDAS PELO NOVO INTERNACIONALISMO OPERÁRIO NA ARTICULAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS. UMA POSTURA ANTI-HEGEMÔNICA	176
11.4 O TRABALHO ESCRAVO E AS LUTAS SOCIAIS EMANCIPATÓRIAS CONTRA-HEGEMÔNICAS.....	179
CONCLUSÕES.....	183
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	187
ANEXOS.....	202

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objeto o trabalho escravo ou forçado, a sua origem, as suas diversas configurações ao longo da formação do povo brasileiro.

O trabalho no corte de cana-de-açúcar envolve uma das principais espécies de trabalho escravo no Brasil. O setor sucroalcooleiro desponta no ápice das ocorrências de violação à legislação trabalhista, acompanhando a expansão da fronteira agrícola canavieira.

Há muito se utilizando no Brasil a mão de obra escrava para produzir açúcar, são presenciadas agora novas formas de degradação da dignidade humana através da imposição de trabalho escravo, com a finalidade de extrair, também, mais um produto derivado da cana, que é o álcool combustível.

A partir da pesquisa empírica desenvolvida no Estado de Mato Grosso – especificamente nos Municípios de Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, São José do Rio Claro, Confresa, Poconé, Jaciara, Lambari D'Oeste e Nova Olímpia - o estudo produz as evidências empíricas, constata a existência desse modelo de trabalho degradante e a sua persistência, não obstante os esforços dos chamados poderes constituídos e seus agentes, as organizações e cooperações internacionais e, ainda, a articulação de setores representativos da sociedade civil – como as entidades sindicais e a Comissão Pastoral da Terra e o Centro de Pastoral do Migrante.

Evidências analíticas foram trazidas a partir da interpretação dos modelos político e econômico que acompanharam a formação da nossa sociedade, pautada em concepções desenvolvimentistas marcadamente excludentes, agressivas e que sempre desrespeitaram a dignidade da pessoa humana trabalhadora, no caso em apreço, os trabalhadores rurais.

Munido de uma bibliografia atualizada e a partir de uma nova pauta hermenêutica, o estudo, enfim, propõe uma nova concepção teórica, no sentido de erradicar o trabalho escravo ou

forçado. Está centrado em duas variáveis epistemológicas: a antropologia e a sociologia críticas, por intermédio das quais, e a partir das evidências empíricas e analíticas, interpreta o quadro atual de exploração e aponta as soluções que lhe parecem adequadas.

O estudo se encontra dividido em quatro partes e compõe-se de doze capítulos e de três anexos.

A Primeira Parte é constituída de quatro capítulos e retrata a cartografia, o diagnóstico e o enquadramento epistemológico do trabalho escravo. Fala do contexto onde se enquadra o problema, ou seja, o trabalho escravo, cuja existência tem sido denunciada, levada ao conhecimento das autoridades, porém, persiste dada a natureza complexa envolvida, desde aspectos culturais, sociais, jurídicos etc. Seguem a justificativa, os objetivos e as hipóteses que gerenciaram o estudo, isto é, a fundamentação teórica e empírica. São declinados alguns conceitos de trabalho escravo, levando-se em conta, especialmente, os estudos técnicos e doutrinários elaborados no âmbito da Organização Internacional do Trabalho – OIT, distinguindo as diversas formas sob as quais se pode apresentar. Traça-se o perfil do trabalhador escravo no Brasil atual, e, evocando a responsabilidade empresarial relativamente aos direitos humanos dos trabalhadores, discorre-se a respeito de Códigos de Conduta hodiernamente adotados no âmbito de empresas transnacionais.

A Segunda Parte contém três capítulos que aborda o trabalho escravo na lavoura canavieira de Mato Grosso, as medidas judiciais e extrajudiciais e a integração das ações de combate ao trabalho escravo. Expõe a imposição de trabalho escravo no agronegócio da cana-de-açúcar e as suas peculiaridades, inerentes a um tipo de trabalho que utiliza mão-de-obra migrante, em constante deslocamento pelo território nacional, o que facilita a super exploração a que estão submetidos os trabalhadores rurais canavieiros. Descreve o projeto da OIT relativo ao Brasil e

como este país, através do seu governo, pretende não apenas diminuir os índices de trabalho escravo, mas erradicá-lo. Aqui é exposta a forma de atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público do Trabalho visando erradicar o trabalho escravo, na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos trabalhadores submetidos a regime de escravidão, exaltando a necessidade de integração e coordenação entre todas as instituições e segmentos atingidos pelo trabalho escravo, inclusive a sociedade civil. Também se diz, nesta parte, qual o objeto pesquisado, tecendo-se considerações a respeito do método e do procedimento utilizados na pesquisa, bem assim a respeito do caso estudado.

A Terceira Parte, composta de cinco capítulos, trata do trabalho escravo e a dialética da colonização e das alternativas institucionais para sua resolução no contexto dos movimentos coletivos emancipatórios contra-hegemônicos. Após descrever o que seja a dignidade da pessoa humana, faz a correlação entre o trabalho escravo e a violação a esta dignidade no momento atual. Aborda, outrossim, a conexão entre o trabalho escravo e o modelo cultural predominante de dominação e alienação, centrada na Antropologia Cultural e na Dialética da Construção do Outro, modelo que persiste até os dias atuais. Em seguida, remete à evolução para um novo sindicalismo operário e aos movimentos operários contemporâneos, imprescindíveis para o desencadear de movimentos sociais emancipatórios contra-hegemônicos, apontando novas estratégias e articulações sindicais defendidas em estudos sociológicos do presente, com as quais se viabilizarão mais e mais tentativas de erradicação do trabalho escravo.

Na Quarta Parte estão contidas as conclusões da autora.

O estudo traz, ainda, três anexos. O primeiro reúne a pesquisa empírica, onde são descritas as condições de trabalho específicas dos canavieiros no Estado de Mato Grosso, distinguindo-se as condições inicialmente encontradas pelas fiscalizações do Ministério do

Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho daquelas que se apresentaram durante e após as referidas atuações. Trata-se de uma denúncia recebida por estes dois Órgãos governamentais que desencadeou um projeto de atuação integrada, visando erradicar o trabalho escravo naquela região através da conscientização para a responsabilidade jurídica e social dos envolvidos. O projeto é minudenciado, expondo-se os casos específicos de atuação ministerial. Em seguida, apresentam-se os resultados alcançados pela atuação do Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego no período pesquisado, de 1998 a 2003, através da exposição de fotografias que registram as condições de trabalho e as melhorias obtidas, bem assim as orientações que foram ministradas aos empregados e empregadores. No final, é exposta uma avaliação das atuações.

O segundo e o terceiro anexos são entrevistas com a então Delegada Regional do Trabalho Substituta da DRT/MT e com trabalhadora rural representante da FETAGRI/MT.

Diante do quadro atual de exclusão e de exploração desmedidas do trabalho humano no setor agrícola, da diversidade das propostas apresentadas para sua erradicação - tanto no âmbito prático quanto no aspecto teórico - espera a autora haver contribuído para o avanço das pesquisas e das proposições acadêmicas nesse vasto mundo de incertezas e de desrespeito aos direitos humanos fundamentais, sobretudo a uma existência digna, feliz e solidária.

PRIMEIRA PARTE:
CARTOGRAFIA E DIAGNÓSTICO DO TRABALHO ESCRAVO. SEU
ENQUADRAMENTO EPISTEMOLÓGICO

CAPÍTULO 1 - HISTÓRIA, CARTOGRAFIA E DIAGNÓSTICO DO TRABALHO ESCRAVO

1.1 BREVE HISTÓRICO

A violência contra a dignidade do trabalhador rural é uma característica que perdura até hoje, no dizer de Joaquim Nabuco. A gênese que preside esta persistência é a estrutura agrária brasileira, marcada por um conjunto de relações econômicas, políticas e culturais construídas no campo em função de como a terra foi e é apropriada e a mão-de-obra explorada. Esta violência adquire variadas nuances e sutilezas, no que diz respeito ao trabalho escravo, em suas modalidades de exploração do homem. A mentalidade do produtor rural, seu poder de dominação, suas representações sociais, construídos desde a época colonial, vem se transmitindo até a atualidade, viabilizando, inclusive, a impunidade.

Conquanto tenha havido importantes avanços sob a égide da Declaração dos Direitos Humanos e da criação da OIT – Organização Internacional do Trabalho, mudanças ainda são tímidas e insuficientes no setor agrícola brasileiro.

Esta tese tem como tema o trabalho escravo, baseada nos trabalhos que foram desenvolvidos pela Procuradoria do Ministério Público do Trabalho e pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, ambas em Mato Grosso. No combate ao trabalho escravo, no período examinado, estas Instituições utilizaram um método de conscientização, através do qual o Estado Brasileiro, as representações sociais dos trabalhadores e os usineiros de cana-de-açúcar firmaram compromissos para eliminar o trabalho escravo, através da melhoria das condições de trabalho. Foi uma experiência da qual a autora desta tese participou, inclusive, nas visitas de inspeção às usinas.

O Brasil teve, por longo período de sua história, a preponderância econômica da cana de açúcar. Conforme figura 1, o primeiro engenho foi construído em 1526, em Pernambuco, antes mesmo da fundação da cidade do Salvador, sede do governo. E não há como negar que a cana-de-açúcar e a mão-de-obra escrava sempre foram associados, e isso, no dizer de Joaquim Nabuco, é característica nacional, condição que persiste e permanecerá por muito tempo.

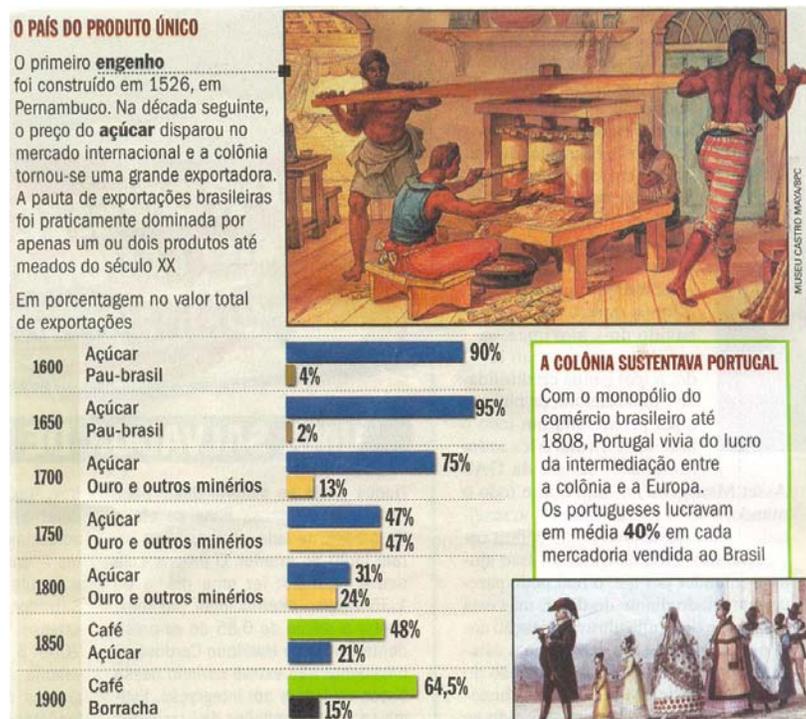


Figura 1: Cana-de-açúcar e o trabalho escravo.

A expressão trabalho escravo é aqui caracterizada por uma série de novos eventos, ainda não razoavelmente incorporados na literatura e legislação sobre trabalho escravo.

O tema da presente tese busca analisar esses novos eventos sociais, econômicos, políticos que compõem o trabalho escravo na lavoura canavieira do Estado de Mato Grosso e suas vinculações com o Direito, via desrespeito à dignidade humana.

A ocorrência tardia da abolição da escravidão no Brasil e a extensa duração do seu processo impuseram heranças culturalmente graves, seqüelas e conseqüências que persistem na sociedade brasileira hodierna. Passado recente e a longa duração da escravidão, compreendendo

três séculos de escravismo, impõem ainda hoje um demorado processo de transição, herdado de trabalho escravo no Brasil, conforme Joaquim Nabuco (1999).

Infelizmente, a Lei Áurea apenas aboliu o apoio legal à escravidão. Ela não aboliu a pobreza ou o atraso de grandes áreas do território nacional. Nelas, muitos trabalhadores se deixam aliciar em troca de promessas e algum dinheiro para realizarem atividades em lugares longínquos e ermos, onde ficam à mercê de alguns patrões inescrupulosos. O desamparo e a falta de oportunidades de sobrevivência no torrão natal geram diversas modalidades de trabalho degradado, das quais a mais extrema equivale ao trabalho escravo.

Acresça-se a este contexto o fenômeno da globalização, acirrando os conflitos sociais, ensejando e aliando-se modelos econômicos que, segundo Eneida Melo Correia de Araújo (2003, p. 90) geram

[...] a diminuição das malhas de proteção social, inclusive a de seguridade. Trabalha no sentido de que o Estado interfira o mínimo na atividade econômica e política, com séria ameaça ao exercício da cidadania e da realização dos direitos humanos da população.

No mesmo sentido, Dorothee Susanne Rudiger (1999, p. 20):

Globalização significa, também no direito do trabalho, exclusão e não integração [...] A globalização econômica, com seu paradigma da competitividade no mercado mundial, pode, assim, contabilizar o assento das divisões sociais internas, a redução de níveis salariais [...]

E José Soares Filho (2004, p. 52), que atribui à globalização a causa fundamental para a crise no plano das relações laborais:

Aponta-se, como causa fundamental, a transformação por que passa o sistema econômico mundial, resultante da globalização da economia, que traduz uma das facetas do neoliberalismo.

1.2 O QUADRO ATUAL. A DUPLICIDADE DE NOMENCLATURAS: TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO FORÇADO

No Brasil de hoje, o trabalho escravo é clandestino, sua existência é notada quando algum trabalhador consegue fugir do cativeiro e leva ao conhecimento da Comissão Pastoral da Terra ou entidades congêneres (SINGER, 2003), ou denuncia às autoridades do Ministério Público do Trabalho ou aos Auditores – Fiscais do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

As evidências do trabalho escravo - objeto desta tese - são diariamente expostas em noticiário e jornais no Brasil e apresentam as pessoas escravizadas, geralmente numa situação especial: são analfabetas, não têm documentos, não conseguem se candidatar ao seguro desemprego, por que não têm como apresentar carteira de trabalho ou inscrição no PIS.

Conquanto o termo aqui utilizado seja trabalho escravo, o nome trabalho forçado é mais utilizado pela OIT – Organização Internacional do Trabalho que, em suas convenções de números 29, de junho de 1930, e 105, de junho de 1957, empregou tal expressão para designar o trabalho escravo.

Hoje, pelo menos 12,3 milhões de pessoas, em todo o mundo, são vítimas de trabalho forçado. Desses, 9,8 milhões são explorados por agentes privados, inclusive mais de 2,4 milhões em trabalho forçado, como consequência do tráfico de pessoas. Outros 2,5 milhões são forçados a trabalhar pelo Estado ou por grupos militares rebeldes (OIT, 2002).

No Brasil, a expressão preferida para definir práticas coercitivas de recrutamento e emprego é trabalho escravo, talvez pela ênfase que empresta, talvez porque seja a expressão que mais se aproxima do texto legal – o art. 149 do Código Penal fala em condição análoga à de

escravo. Além disso, todas as situações cobertas por esta expressão parecem enquadrar-se no contexto das Convenções da OIT sobre trabalho forçado, daí preferi-la nesta tese.

Em documento recente – “Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT Relativa a Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho”, entregue na Conferência Internacional do Trabalho, 89ª Reunião, 2001 – a OIT manteve seu entendimento de ser “trabalho forçado” o termo mais adequado para qualificar esta chaga contemporânea. Segundo a OIT (2002, p. 1):

Seria “trabalho forçado” uma relíquia do passado? Infelizmente não. Embora condenado em todo o mundo, “trabalho forçado” vem revelando novas e inquietas facetas ao longo dos tempos. Formas tradicionais de “trabalho forçado”, como a escravidão e a servidão por dívidas, ainda perduram em algumas regiões, e práticas antigas desse tipo continuam nos perseguindo até hoje. Nas [sic] novas e atuais circunstâncias econômicas estão surgindo, por toda parte, formas preocupantes com a do “trabalho forçado” em conexão com o tráfico de seres humanos.

A OIT, em seus relatórios publicados, vem utilizando a expressão “trabalho forçado” para classificar o ato mediante o qual alguém desrespeita os direitos do trabalhador, atingindo sua integridade física e moral, sua dignidade e o seu direito à liberdade e auto-gestão. A expressão “trabalho forçado” ou compulsório foi utilizada pela primeira vez na Convenção nº 29 da OIT, cujo artigo 2º número 1 (OIT, 2003, p. 27-28) definiu que a expressão “trabalho forçado” ou compulsório significará “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob a ameaça de alguma punição e para qual o dito indivíduo não se apresentou voluntariamente”. Nota-se que, com a evolução do instituto, tal definição tornou-se ampla, genérica, não acompanhando as formas de exploração que foram surgindo.

Analisando a expressão trabalho forçado ou compulsório e a sua definição, pode-se observar que se trata de um mega-grupo, um gênero no qual, seguindo suas características, podem-se classificar sub-grupos, espécies, com caracteres próprios, mas com o núcleo

semelhante. Analisando novamente o trecho do relatório global da OIT, transcrito em linhas acima, pode-se observar que a própria OIT reconhece ser a expressão “trabalho forçado” compulsório um gênero que possui várias espécies.

Portanto, de acordo com a visão global apresentada no relatório da OIT, podem ser encontradas no mundo atual, várias espécies de trabalho forçado e compulsório como: o rapto de pessoas, a participação coercitiva em obras públicas, o trabalho forçado na agricultura e em zona rurais remotas, os trabalhadores domésticos em situação de trabalho precário, o trabalho em regime de servidão, o trabalho forçado com relação ao tráfico de pessoas e o trabalho forçado penitenciário. Abordar-se-á apenas uma dessas espécies, a que ocorre atualmente no Brasil de forma mais clara, o trabalho em péssimas condições na agricultura de cana-de-açúcar.

Admite-se que a utilização da expressão trabalho forçado não é a mais adequada para se referir ao fenômeno acima. Imprensa, órgãos governamentais, entidades religiosas, ONGs etc., utilizam também vários outros termos para descrever a exploração indevida do trabalho no Brasil atual. Das utilizadas, a que parece mais adequada para exteriorizar o objeto do estudo é a expressão “trabalho escravo”, ainda que acompanhada de adjetivos como: “novo”, “atual” e “contemporâneo”.

Sento-Sé (2000, p. 27) define de forma adequada e atual o trabalho escravo contemporâneo como sendo:

[...] aquele em que o empregador sujeita o empregado a condições de trabalho degradantes, inclusive quanto ao meio ambiente em que irá realizar a sua atividade laboral, submetendo-o, em geral, a constrangimento físico e moral, que vai desde a deformação do seu consentimento ao celebrar o vínculo empregatício, passando pela proibição imposta ao obreiro de rescindir o vínculo quando bem entender, tudo motivado pelo interesse mesquinho de ampliar os lucros às custas da exploração do trabalhador.

O trabalho escravo contemporâneo possui a mesma violência aos direitos humanos daquele do passado. A principal distinção é que, na atualidade, o trabalhador não mais integra o patrimônio de seu senhor, persistindo, entretanto, como mola propulsora do interesse de angariar vantagens econômicas. Outros fatores que contribuem para a persistência do trabalho escravo em dias atuais serão alvo de estudo em capítulos posteriores.

A figura jurídica do escravo, enquanto objeto de propriedade, não mais existe no Brasil desde a Lei Áurea. Existe, entretanto, o trabalho em condições análogas à do escravo no Brasil contemporâneo, que leva, principalmente, ao isolamento do trabalhador e à servidão por dívidas, não raramente, segundo Lima (2002), acompanhado de violência física, coação armada, péssimas condições de trabalho e alojamentos que em nada diferem de senzalas.

Assim, há que se distinguir as seguintes condutas, não raro ocorrendo juntas, tidas como trabalho escravo:

- a) O labor degradante - é aquele no qual o trabalhador é submetido a condições intoleráveis que atentem contra a sua higidez física e mental, agravadas pelo fato de não serem observadas as normas de higiene e segurança, nem serem dadas condições para uma alimentação razoável
- b) Superexploração – é aquele em que ocorre a supressão dos direitos mais básicos. Como exemplo, tem-se o não-pagamento sequer do salário mínimo, a exigência de jornadas excessivas ou altas cotas de produção, geralmente acompanhadas de fraudes. Já se constatou tal conduta na contratação de trabalhadores para o corte de cana-de-açúcar, com pagamento efetivado por produção, não se utilizando o empregador de balança para aferir a produção individual.
- c) Situação análoga à de escravo - para a configuração da situação análoga à de escravo entende-se que, além das ocorrências precárias de trabalho, há de se

constatar o cerceamento da liberdade de locomoção do trabalhador, seja por meio de fraude ou violência. Se formos utilizar a classificação da OIT, o trabalho em condições análogas à de escravo é espécie do gênero trabalho forçado, cujo conceito é mais amplo, pois envolve desde situações decorrentes do trabalho de prisioneiros de guerra, até a utilização do trabalho como forma de castigo (pena), conforme se observa na Convenção nº. 29 da OIT.

Nesse sentido, Lima (2002, p. 3) esclarece que assim restará configurado o trabalho em condições análogas à de escravo toda vez que se encontrar o cerceamento da liberdade de ir e vir, por meio das seguintes formas que podem se apresentar combinadas ou isoladamente, quais sejam: fraude, retenção de salários, retenção de documentos, isolamentos em regiões remotas ou de difícil acesso e violência. Em regra, o cerceamento da liberdade do trabalhador se faz acompanhar de maus-tratos, ou ainda da submissão a trabalho degradante.

Em resumo, o trabalho em condições análogas à de escravo – trabalho forçado – no meio rural, ocorre quando o empregador, usando de fraude ou ameaça, mantém os empregados em sua propriedade e lhes vende produtos, geralmente alimentos, roupas e remédios, por preços elevados, resultando na escravidão por dívida, sendo os trabalhadores impedidos de deixar a fazenda enquanto não saldarem seu débito, o qual não para de crescer, caracterizando o *truck system*. As jornadas de trabalho escravo são exaustivas, e geralmente os empregados são aliciados através de empreiteiros – chamados popularmente “gatos” – em locais distantes daqueles em que prestam serviços, às vezes em outros Estados do território nacional (LIMA, 2002, p. 3).

Assim conceituando, passa-se à contextualização das denúncias envolvendo o trabalho escravo. No Brasil, a Comissão Pastoral da Terra – CPT - organismo de 25 anos, ligado à Comissão para o Serviço da Caridade da Justiça e da Paz, da CNBB, membro da Pax Christi Internacional, vem historicamente denunciando a prática de trabalho escravo no campo brasileiro e colaborando com a construção de relações sociais que respeitem verdadeiramente o ser humano.

No ano de 2004, a CPT publicou o livro “Conflitos no Campo, Brasil 2003”, que desvenda o quadro de violência no campo brasileiro. No ano de 2003, setenta e três trabalhadores foram assassinados em conflitos no campo, através de ações do poder privado de latifundiários, um aumento de 69,8% em relação a 2002, e o número mais elevado desde 1990. Com relação ao trabalho escravo, ocorreram 240 denúncias, tendo sido fiscalizados pelo Ministério do Trabalho 154 casos e libertados um total de 5.010 trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravidão.

A CPT (2004) classifica as denúncias de desrespeito ao trabalhador em duas categorias, quais sejam, “trabalho escravo” e “conflitos trabalhistas”. Este se subdivide em superexploração e desrespeito trabalhista. Aquele somente se configura quando na denúncia há elementos que caracterizem o cerceamento da liberdade, seja através de mecanismo de endividamento, seja pelo uso de força, como, por exemplo, proprietários ou funcionários armados, ocorrência de assassinato, espancamentos e práticas de intimidação.

No ano de 2003 houve um grande aumento do número de trabalhadores libertados pelas equipes do Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, num total de 5.010 pessoas que estavam reduzidas à condição análoga à de escravo. Um aumento expressivo de mais do dobro realizado no ano anterior e correspondente a 52,4 % dos 9.515 resgatados desde 1995 (CPT, 2004).

Houve também um aumento no número de Estados e regiões onde foram encontrados trabalhadores em condições análogas à de escravo. Observou-se o crescimento substantivo desse número nos Estados de Rondônia, Tocantins e Maranhão, e os Estados do Rio de Janeiro e Bahia entram novamente nessas estatísticas. No entanto, a maioria dos casos ainda se concentra nas Regiões Norte e Centro-Oeste:

A grande predominância das denúncias recai sobre as fazendas ligadas à pecuária, principalmente nos serviços de roça de pastagens e ainda nos de desmatamento, feitura de cercas e pulverização de herbicidas. Estas atividades ocorrem principalmente nas regiões Norte e Centro-Oeste, que continuam liderando o número de casos de trabalho escravo (CPT, 2004).

O Estado do Pará foi responsável por 62,5% das denúncias e por 55,2% das fiscalizações realizadas em todo o país.

Ainda segundo dados da CPT, foram denunciadas, no ano de 2003, formas contemporâneas de trabalho escravo em 238 imóveis rurais, calculando-se que existam no Brasil cerca de 25.000 trabalhadores vítimas contemporâneas de escravidão.

Relatórios da Ouvidoria Agrária Nacional vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego indicam que os Estados: Pará, Rondônia, Mato Grosso e Tocantins são os maiores exploradores da mão-de-obra escrava. O Estado de Mato Grosso está em terceiro lugar como explorador de trabalho escravo. Teve, em 2004, cerca de 618 trabalhadores libertados e tem o terceiro índice de morte no campo. Para a Ouvidoria Agrária Nacional, os dois crimes caminham juntos e têm a mesma causa: a impunidade¹.

De acordo com o Fórum Social Mundial – Oficina Jurídica, analisando “o Trabalho em Condições Análogas à do Escravo no Brasil Contemporâneo” Lima (2002, p.1) cita que muito se tem falado atualmente acerca do aumento das denúncias de trabalho escravo no meio rural. “Os meios de comunicação recentemente alertaram que no ano de 2001, aproximadamente 1800 trabalhadores foram libertados, enquanto no ano de 2000 o número chegou a quase quinhentos.”²

¹ Disponível em: <www.mte.gov.br>.

² Mauricio Pessoa Lima é Procurador do Ministério Público do Trabalho no Estado de Maranhão. Mestre em Direito pela UFPE. Exposição Preferida na Oficina Jurídica “trabalho escravo” no II Fórum Social Mundial em 2 fevereiro de 2002, Porto Alegre-RS.

1.3 A CONFIGURAÇÃO DAS CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE TRABALHO ESCRAVO

Analisando “quem é o trabalhador escravo contemporâneo”, o Relatório Global da OIT “Não ao Trabalho Forçado” admite que os trabalhadores submetidos à escravidão provêm de regiões com graves bolsões de pobreza, afetadas pelo desemprego sazonal ou pela seca.

A figura 2 indica que cerca de 85% dos trabalhadores são originários dos Estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e Pará.

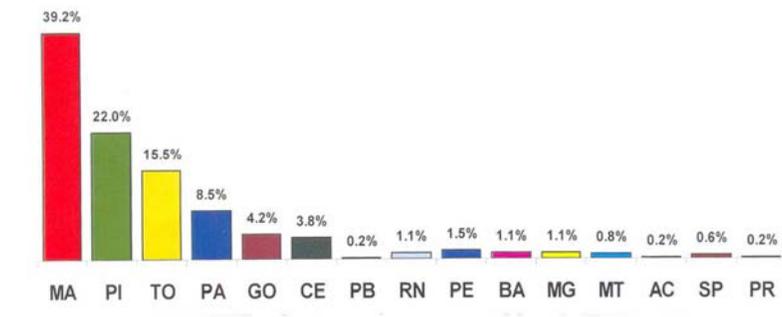


Figura 2: Origem dos trabalhadores submetidos à escravidão contemporânea.
Fonte: Organização Internacional do Trabalho.

Cerca de 80 por cento das pessoas resgatadas de situações de trabalho forçado não têm documentos oficiais, certidão de nascimento ou documento de identidade, alguns não figuram nas estatísticas oficiais da população ou não são objeto de qualquer ação social do Governo e, geralmente, são analfabetos.

Martins (2003)³ relata que, desde 1971, a maioria dos trabalhadores submetidos à escravidão procede do meio rural, de famílias de pequenos agricultores pobres, de regiões muito

³ Disponível em: <www.oitbrasil.org>.

distantes daquelas em que são escravizados. Situam-se à margem do desenvolvimento capitalista e enfrentam dificuldades em razão da precária inserção da produção mercantil, sobretudo pela crônica deterioração dos preços agrícolas em relação aos preços dos produtos e serviços de outros setores da economia. Às vezes se deslocam para trabalhar nas grandes cidades, em serviços pesados, como os da construção civil, ou para regiões carentes de mão-de-obra agrícola temporária, onde facilmente caem no trabalho escravo.

O escravo contemporâneo é o trabalhador que, diante da completa falta de perspectivas de futuro, de condições para suprir a família do mínimo necessário, de acesso à educação e cultura, de conhecimento do direito que lhe é assegurado e de documentação, vê-se compelido a aceitar a oferta de trabalho que, num primeiro momento, supre-lhe a fome e a angústia da miséria, já que os responsáveis pelo aliciamento prometem-lhe boas condições de emprego e salário, estes, muitas vezes dado como adiantamento (MELLO, 2005).

Analisando “quem escraviza”, Mello (2005) descreve que os proprietários rurais que superexploram o trabalhador, na maioria das vezes, são pessoas que vivem nos grandes centros urbanos do país, com boa assessoria contábil e jurídica. Em sua maioria, são ligadas às atividades agropecuárias. A figura 3 indica que a agropecuária é responsável por 67% da incidência de trabalho escravo por atividade econômica, os proprietários produzem para o mercado consumidor interno e internacional, utilizando alta tecnologia. Não raro, estão ligados a empresas de renome nacional ou representam o povo brasileiro no Congresso Nacional.

Em geral, ignoram a existência de trabalho escravo em sua propriedade, utilizando-se dos intermediários (empreiteiros ou “gatos”), como representantes e gerenciadores da fazenda, ou do manto da terceirização, impedindo que a relação de emprego se forme com os trabalhadores, camuflando a responsabilidade e a ocorrência (MELLO, 2005, p. 31).

Resende (2003), citado por Mello (2005, p. 30), descreveu como se manifestam os acusados pela prática de trabalho escravo, afirmando que são, em geral, proprietários de fazendas

que, por vezes, não admitem a prática escravagista e negam a veracidade da acusação, afirmando ser infundada. Por outras vezes, culpam os próprios trabalhadores pela sujeição ao trabalho degradante, chamando-os de “preguiçosos”, de “ladrões”, acusando-os de levar uma “vida promíscua”, de fugir deixando dívidas.

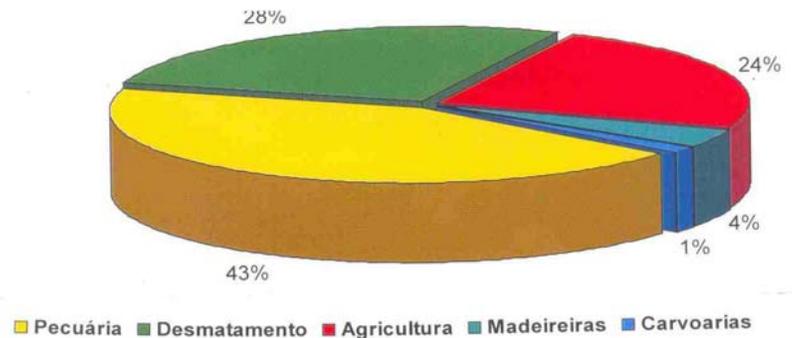


Figura 3: Atividades econômicas das empresas – “Listas Sujas”
Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego

Além disto, segundo Mello (2005):

- 1) Alguns se autodenominam “benfeitores”, “desbravadores”, “pioneiros”, “novos bandeirantes”, afirmando que geram trabalho, e que eles, os trabalhadores, viveriam em situação pior.
- 2) Outros apontam o problema da escassez da mão-de-obra, desqualificação profissional, baixa produtividade, ausência de documentação, analfabetismo e desintegração social, para justificar a impossibilidade de desenvolvimento de projetos agropecuários em áreas remotas do território nacional, com o respeito simultâneo das normas trabalhistas e penais.
- 3) Entretanto, boa parte dos proprietários sabe o que se passa em suas terras, mesmo quando não participa diretamente do aliciamento. Com frequência, aqueles que já foram apenados pela submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo reincidem na infração.

Rezende (2003), citado por Mello (2005, p. 38), afirma:

[...] diversas das 24 fazendas denunciadas no sul do Pará, em 2001, são reincidentes (Documentos CPT/Marabá, 2002). As fazendas Cinco Irmãos e Rio Vermelho são quatro vezes reincidentes; a Forkilha, de Jairo Andrade, nove vezes; a Primavera e a Alvorada, cinco vezes, sendo que o proprietário desta última foi condenado pelo crime em 1999.

O tema trabalho escravo vem ganhando espaço e visibilidade na mídia, conforme figura 4:

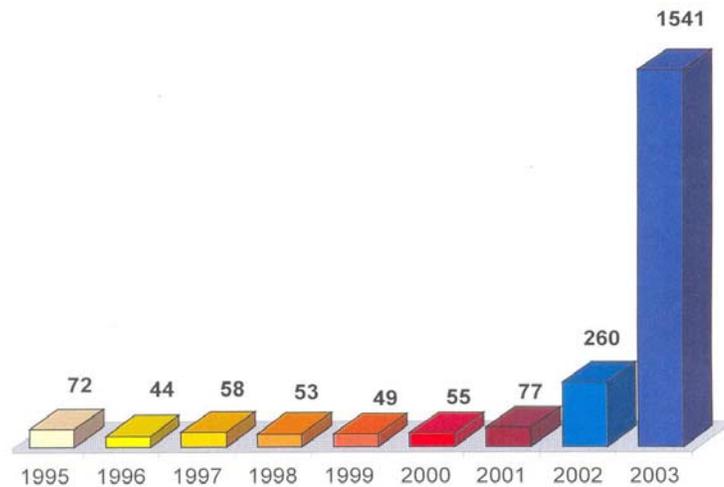


Figura 4: Exposição do tema em mídia
Fonte: OIT

E o número de denúncias e de resgates cresceu no período de 1995 a 2003 conforme figura 5.

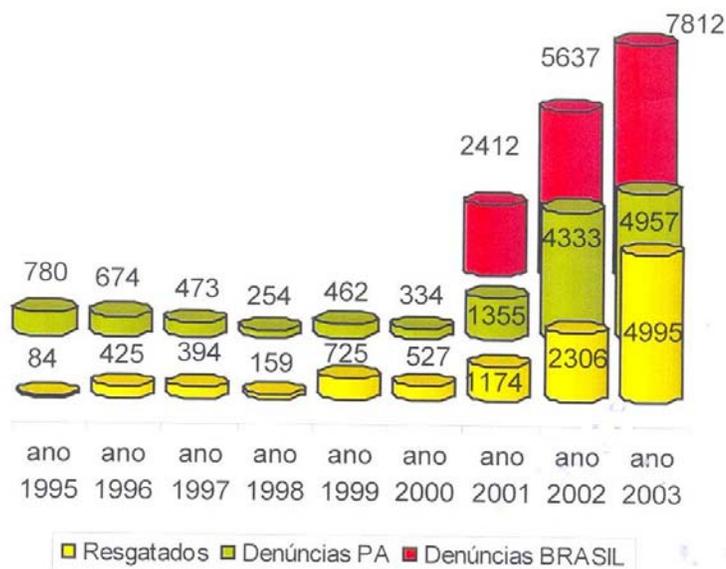


Figura 5: Número de denúncias e resgates.

CAPÍTULO 2 - OS IMPACTOS DA DESAGREGAÇÃO DOS VÍNCULOS SOCIAIS, A PARTIR DO TRABALHO ESCRAVO OU FORÇADO

A OIT (2005) estima que pelo menos 25 mil pessoas estejam sujeitas às condições de trabalho escravo no Brasil, principalmente nos Estados do Pará e Mato Grosso. Esses trabalhadores, na maioria homens, são traficados por intermediários chamados “gatos”, que recrutam trabalhadores em regiões urbanas e rurais no Nordeste do Brasil, ou seja, nas regiões mais pobres do país.

Mello (2005, p. 15) destaca as seguintes formas degradantes de trabalho:

- 1 utilização de trabalhadores através de intermediação de mão-de-obra pelos chamados “gatos”;
- 2 utilização de trabalhadores através de intermediação de mão-de-obra pelas chamadas “ fraudoperativas” (designação dada àquelas cooperativas de trabalho fraudulentas);
- 3 utilização de trabalhadores aliciados em outros Municípios e Estados, pelos chamados “gatos”, submissão às condições precárias de trabalho pela falta ou inadequado fornecimento de boa alimentação e água potável;
- 4 alojamento sem mínimas condições de habitação e falta de instalações sanitárias;
- 5 falta de fornecimento gratuito de instrumentos para a prestação de serviços;
- 6 falta de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (chapéus, botas, luvas, caneleiras etc.);
- 7 falta de fornecimento de materiais de primeiros socorros;
- 8 não-utilização de transporte seguro e adequado pelos trabalhadores;
- 9 não-cumprimento da legislação trabalhista, desde o registro do contrato na CTPS; e

10 falta de exames médicos admissionais e demissionais.

Por causa dessas ocorrências no Brasil, com visibilidade internacional, o governo brasileiro é alvo de uma representação na OEA por “omissão e negligência em investigar diligentemente a prática do trabalho escravo”. As advertências, acordos anteriores e as ações judiciais não conseguiram por um fim aos crimes constatados.

Em artigo, Frei Betto (2001) admite que, desde 1999, a CPT (Comissão Pastoral da Terra) denuncia os recuos sucessivos do governo federal na repressão ao trabalho escravo. A punição dos infratores continua virtual: as multas não são pagas; os processos se arrastam ou caducam por prescrição; e a Justiça Federal declina de sua competência⁴. A desapropriação das fazendas flagradas com trabalhadores escravizados, mediante indenizações altas, significa um prêmio para o proprietário.

A OIT, no seu relatório, sob o título *Stopping Forced Labour*, em vista da 89ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, reunida em Genebra, diz, no parágrafo 81 do relatório, sob o título “Leis mais duras, mas execução ilusória” que:

O governo brasileiro sancionou recentemente nova legislação, visando penalizar mais eficazmente vários aspectos de trabalhos degradantes, entre eles o trabalho escravo. Apesar dessas medidas, pouquíssimas pessoas culpadas de praticar o “trabalho forçado” têm sido penalizadas. Embora tenham sido resgatadas do “trabalho forçado”, em 1999, mais de 600 pessoas, graças às operações do Grupo Móvel de Fiscalização, há informação de apenas duas prisões em decorrência desses fatos. Enquanto o governo menciona a necessidade de sanções mais severas, a evidência destas continua muito tênue. A impunidade dos responsáveis, a morosidade dos processos judiciais e a falta de coordenação entre órgãos do governo acabam protegendo os responsáveis pela prática do trabalho forçado no Brasil, como ocorre em outros países. E mais: os poucos casos de condenação, pelo que parece, dizem respeito a intermediários ou a pequenos proprietários, mais que grandes fazendeiros ou grandes empresários.

⁴ Atualmente prepondera o entendimento jurisprudencial de que a competência para julgar os crimes de trabalho escravo é da Justiça Federal, por serem considerados crimes contra a organização do trabalho, não obstante a forte intenção da Justiça do Trabalho de trazer para si esta competência, com o que a autora desta tese concorda.

Segundo o Ministério Público do Trabalho, em 14 de outubro de 2003⁵:

Operação conjunta entre Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Polícia Federal localizou 17 trabalhadores submetidos à situação degradante na Fazenda São Lázaro, na Zona Rural de Açailândia/Maranhão. Os proprietários da fazenda concordaram em pagar as rescisões contratuais e fazer os devidos registros nas carteiras, o que ficou agendado para amanhã à tarde. Depois de receberem os valores a que têm direito, os trabalhadores, contratados em municípios próximos, devem retornar aos locais de origem. Durante a inspeção, foi verificado que os trabalhadores estavam alojados em barracos de plástico preto, sem banheiro, e que bebiam a mesma água usada pelos animais. Além disso, não dispunham de equipamentos de proteção individual, não tinham registro em carteira e estavam sem receber salário, dentre outras irregularidades.

Os trabalhadores foram contratados para roçar o pasto. A maioria estava na propriedade há um mês.

Além do Procurador do Trabalho Marcelo Brandão de Moraes Cunha, participaram da operação sete auditores-fiscais da Delegacia do Trabalho do Maranhão, um delegado e cinco agentes da Polícia Federal. Assim que o relatório da inspeção estiver pronto, será encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho do Maranhão para as providências cabíveis.

De acordo com o Ministério Público do Trabalho (2003)⁶:

Operação conjunta liberta na Bahia trabalhadores submetidos a condições desumanas: mais de 45 trabalhadores, entre eles dois adolescentes com menos de 18 anos, estavam submetidos às mais precárias condições de higiene e segurança na Fazenda Laranjeira I, em São Desidério/Bahia, próximo a Barreiras. Na operação, que ainda está em andamento, também foi verificado o descumprimento da legislação trabalhista e a servidão por dívidas, além da presença de grande número de crianças submetidas à mesma situação precária. Participaram da operação representantes do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e da Polícia Federal.

Hoje (14/10) pela manhã, a Procuradora do Trabalho Maria Lúcia de Sá Vieira conseguiu que o proprietário da fazenda, Eustáquio da Silveira Vargas, assinasse Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC). Pelo termo, o fazendeiro assume a responsabilidade de pagar as verbas rescisórias de todos os trabalhadores encontrados em sua propriedade durante a fiscalização até o dia 16 de outubro, às 12h30min. Também deve regularizar a situação dos trabalhadores realizando os devidos registros nos livros próprios e nas carteiras de trabalho. Além disso, o proprietário da Laranjeiras I assumiu compromisso de transportar os trabalhadores aos municípios de origem (são provenientes de várias localidades), sem qualquer ônus pra estes, em condições que não os exponham a riscos de acidente. O fazendeiro submete-se ao pagamento de multa de R\$ 5 mil por dia de atraso no cumprimento do TCAC. Os

⁵ Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>.

⁶ Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>.

trabalhadores permanecem na fazenda no aguardo do pagamento e das providências para retornarem aos locais de origem.

[...] O alojamento dos trabalhadores constitui-se de um único barracão revestido de plástico preto e coberto de palha, dividido em “cômodos” com pouco mais de 1 metro quadrado cada, iluminados por lâmparas de querosene. No centro do Barracão fica instalado um fogareiro, utilizado pelos trabalhadores para o preparo das refeições e para se aquecerem. A situação deixa o local sujeito a grande risco de incêndio.

[...] Sobre o piso de terra batida, estão as camas em que dormem os trabalhadores e seus familiares, inclusive crianças. Algumas possuem colchões, outras têm sobre as ripas apenas pedaços de papelão.

Além do perigo de incêndio nos alojamentos, os trabalhadores estavam submetidos a outros riscos, como o de picadas de cobras. Não dispunham de equipamentos de proteção individual ou de qualquer condição de segurança e higiene.

[...] Grande parte dos trabalhadores foi arregimentada por intermédio do ‘gato’ (pessoa que alicia trabalhadores com falsas promessas de ganho) para trabalhar na cultura do café. Receberam propostas de ganhos entre R\$ 3,50 e R\$ 5,00 por saco de café. No entanto, estavam há meses sem receber, pois o valor a que tinham direito era descontado para pagamento das dívidas com a cantina.

[...] havia dois sistemas de contratação. Em um deles, chamado de “livre”, os próprios trabalhadores providenciavam sua alimentação. No outro, conhecido por “cativo”, o fazendeiro fornecia R\$ 12,00 por saco de café quando a contratação era feita, diretamente, pelo gerente da fazenda.

A Procuradora do Trabalho que participa da operação aguarda o final dos trabalhos e a elaboração do relatório pelos auditores-fiscais para definir as medidas a adotar. Hoje à tarde deve ouvir depoimento do fazendeiro, que servirá de subsídio de indenização por danos morais coletivos, antecipou.

[...] as operações de combate ao trabalho escravo realizadas este ano conseguiram libertar mais de 4 mil trabalhadores. A maior delas também foi realizada na região de Barreiras/BA no início de setembro, quando cerca de 1.130 pessoas foram retiradas da situação desumana a que estavam submetidas nas fazendas Ronda Velha e Tabuleiro.

Alguns avanços vêm sendo observados, no que diz respeito à ação do Estado. Assim, em 16-6-2003, o Senado decidiu manter a primeira indenização por trabalho escravo (DIREITONET, 17-6-2003):

Os integrantes da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovaram nesta terça-feira (17/06) parecer favorável a projeto de lei da Câmara dos Deputados que concede a primeira indenização por trabalho escravo no país. Encaminhado no dia 10 de março pelo governo e tramitando em regime de urgência no Congresso Nacional, o projeto será agora submetido ao Plenário do Senado.

A proposta foi aprovada na última quarta-feira pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que acatou integralmente o texto proveniente da Câmara. No entanto, no seu parecer, lido pelo Senador Valdir Raupp (PMDB-RO), o Senador Luiz Otavio (PMDB-PA) suprimiu,

a pedido do governo, emenda que garantia a aplicação do benefício a casos análogos, desde que com prévia instauração de processo ou procedimento adequado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a correspondente autorização legislativa.

[...] O projeto de lei da Câmara trata de caso específico, permitindo que a União indenize José Pereira Ferreira, no valor de R\$ 52 mil, por ter sido submetido a trabalho escravo aos 17 anos de idade, em condições desumanas e sem remuneração, na Fazenda Espírito Santo, no sul do Pará. José Pereira sofreu lesões permanentes em seu olho direito quando tentou escapar e foi alvejado por funcionários da fazenda, como relata o Secretário Especial dos Direitos Humanos, Nilmário Miranda, em sua exposição de motivos.

[...] O relator mostra em seu parecer que não há impedimento de ordem orçamentária, por que a Secretaria Especial dos Direitos Humanos destinou R\$ 80 mil para o atendimento emergencial a pessoas submetidas a violações a direitos humanos. O projeto de lei prevê que a União será ressarcida dessa indenização concedida a José Pereira por intermédio de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais cabíveis.

Por sua vez, a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego formou o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto por Auditores-Fiscais do Trabalho e agentes da Polícia Federal, que vai aos locais em que há trabalho escravo e liberta as vítimas, as quais são recambiadas aos municípios de onde provêm. Os responsáveis pela escravização de trabalhadores são processados, mas até o momento quase nenhum foi punido (SINGER, 2003).

Segundo a CPT, em 2002 foram libertados 2.156 trabalhadores, que receberam R\$ 2 milhões a título de indenização; em 2003; até setembro, o número de libertados já atingia 3.500 e as indenizações pagas somavam R\$ 4,8 milhões.

A CPT explica esse crescimento do número de denúncias e trabalhadores resgatados pela provável conjunção de um alastramento que continua e de um efeito de divulgação que encoraja as vítimas a denunciar, mas, sobretudo pela permanência da impunidade. Paralelamente, apesar de os recursos humanos e materiais se manterem quase que os mesmos do governo anterior, a fiscalização do grupo móvel, auxiliada por algumas DRTs (Delegacias Regionais do Trabalho), tem aumentado drasticamente sua ação (SINGER, 2003, p. 3).

O Governo brasileiro tentou priorizar o combate à escravidão. Em abril de 2003, adotou um Plano para Erradicação do Trabalho Escravo e, em 31-7-03, o Presidente assinou o decreto que cria a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, a Conatrae, formada por nove

representantes de ministérios e nove de “entidades privadas não-governamentais [...] que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate do trabalho escravo” (SINGER, 2003, p. 3). Curiosa e lamentavelmente, este decreto não incluiu entre os participantes da Contrae o Ministério Público do Trabalho.

Mas a repressão ao trabalho escravo não basta para erradicá-lo. Os trabalhadores libertados, em geral, são levados de volta às condições que os haviam conduzido a se deixarem aliciar. Trabalhadores resgatados voltaram a ser escravizados, alguns repetidamente. A persistência do trabalho escravo no Brasil se deve à falta de condições mínimas de subsistência nas áreas mais pobres – a maioria dos libertos provém do Piauí e Maranhão – e à predisposição de certos patrões de se aproveitarem dessas circunstâncias para levar a exploração de mão-de-obra às últimas conseqüências.

Ainda segundo Folha de São Paulo (2003)⁷:

O Ministro do Trabalho Jaques Vagner, assinou hoje portaria que concede a trabalhadores resgatados em situação análoga à escravidão o direito a três parcelas do seguro-desemprego, cada um no valor de um salário mínimo (R\$ 240,00). O benefício vale para as pessoas libertadas depois da publicação da portaria, que será feita no “Diário Oficial” de amanhã. De janeiro a outubro deste ano, 4.030 trabalhadores rurais foram encontrados pelo Ministério em regime de trabalho forçado. Segundo o Ministério do Trabalho, o benefício distribui, até julho, R\$ 546,8 milhões a cerca de 1,7 milhões de pessoas. A inclusão de trabalhadores escravos entre os beneficiários já estava prevista em lei, mas nunca chegou a ser posta em prática por falta de regulamentação – problema que a portaria assinada ontem pretende corrigir.

[...] a Secretária Nacional de Inspeção do Trabalho, Ruth Vilela, diz que a regulamentação é necessária porque as regras gerais do seguro-desemprego atendem principalmente aos trabalhadores urbanos.

“Já as pessoas escravizadas geralmente estão numa situação especial: são analfabetos, não têm documentos”, afirma ela. “Não conseguiram se candidatar ao seguro desemprego porque não tinham como apresentar carteira de trabalho ou inscrição no PIS, por exemplo.”

Pela portaria, o auditor, durante uma fiscalização, deve providenciar a carteira de trabalho para os peões que não a tenham e elaborar um relatório que comprove a existência de trabalho forçado.

⁷ Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>.

[...] Segundo o Ministério, o trabalho análogo à escravidão é praticado principalmente em fazendas do sul do Pará e do norte do Mato Grosso. É caracterizado pela falta de carteira de trabalho, aliciamento dos peões em outros Estados, não-pagamento de salário ou servidão por dívidas e impedimento do direito de ir e vir – não necessariamente com o uso de violência, mas isso já foi flagrado em algumas fazendas. Neste ano, 124 propriedades foram fiscalizadas e 3.082 trabalhadores foram encontrados sem carteira assinada. Cerca de R\$ 4,5 milhões foram pagos em rescisões trabalhistas.

Em 29 de julho de 2003, o Ministério Público do Trabalho promoveu uma reunião na qual se iniciou discussão acerca do andamento do projeto de cooperação técnica sobre combate do trabalho forçado no Brasil⁸:

A titular da Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho escravo, Subprocuradora-Geral Terezinha Matilde Licks, e o Procurador Sebastião Vieira Caixeta se reuniram, ontem (28) com representantes da organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Governo Americano para discussão do Projeto de Cooperação Técnica de combate ao trabalho forçado no Brasil. O Projeto é financiado pelos Estados Unidos e a reunião teve o objetivo de verificar seu andamento. O referido projeto tem como um dos objetivos o fortalecimento de ações de combate ao trabalho forçado, principalmente com a otimização de mecanismos de coordenação entre órgãos e, em especial, do papel da Fiscalização Móvel (MTE) e de seus principais parceiros. Entre as prioridades está a necessidade de se criar um sistema de dados preciso, consolidando informações e proporcionando dados para planejamento das operações de inspeção e monitoramento de sua eficácia.

Percebe-se, assim, que o Estado busca ampliar sua ação no combate ao trabalho escravo, conforme Folha de São Paulo de 18/09/2002⁹:

O TST (Tribunal Superior do Trabalho) vai apresentar hoje à Secretaria Nacional de Justiça, em Brasília, duas propostas para combater o trabalho escravo no país. A informação é do presidente da entidade, ministro Francisco Fausto, que se encontrou ontem em São Paulo com o diretor de normas internacionais do trabalho da OIT (Organização Internacional do Trabalho), Jean-Claude Javillier, para discutir o assunto. Uma das idéias do TST é criar Varas do Trabalho itinerantes que possam ir aos locais de denúncias recolherem reclamações de quem é submetido a condições precárias de trabalho. A segunda proposta do TST é fazer um anteprojeto de lei para transferir à Justiça do Trabalho a competência de julgar questões relacionadas ao trabalho escravo. Hoje, quem julga esse tipo de crime é a Justiça Estadual ou Federal. O presidente do TST defende que as punições sejam mais rígidas. “Quem comete esse tipo de crime tem de ir para a cadeia e tem de ter as terras confiscadas”. Segundo o Ministro, a

⁸ Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>.

⁹ Idem.

OIT ofereceu parceria ao TST para promover seminários sobre o tema. Francisco Fausto também foi convidado para participar de um encontro mundial sobre trabalho escravo, marcado para o próximo ano em Turim, que está sendo preparado pela OIT.

[...] O TST foi convidado para um debate sobre a modificação do artigo 618 da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho), que flexibiliza as leis trabalhistas. O encontro deve ocorrer em abril. Fausto defende que os acordos de flexibilização tenham garantias de que direitos serão garantidos e de que empregos serão criados.

Assim contextualizado, a imposição de condições impróprias de trabalho pelo empregador, a exigência de excessivas jornadas de trabalho, condições precárias de higiene, saúde, superexploração, habitação inaceitável, os acidentes ocorridos com trabalhadores no desempenho das suas atividades, a insegurança quanto ao futuro e aos momentos nos quais fisicamente não tivessem condições de trabalhar foram e são uma constante na nova era do trabalho proletário, às quais se podem acrescentar, também, os baixos salários ou a falta destes.

Para que o empregado tenha condições mínimas de trabalho é necessário que sejam criados e reconhecidos mecanismos para o cumprimento efetivo de direitos fundamentais, tais como: o respeito às organizações sindicais, a negociação coletiva e o acesso ao Judiciário trabalhista - através, inclusive, do seu poder normativo, que não deve ser excluído, consoante Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (1993, p. 15) - e o combate ao trabalho escravo no mercado de trabalho por parte dos governos.

CAPÍTULO 3 - A SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE MATO GROSSO

Mato Grosso é considerado, pelos membros da Comissão Pastoral da Terra e pela Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, um dos grandes focos da exploração indevida de mão-de-obra pelos donos da terra.

No Estado de Mato Grosso, o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, em parceria com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, desenvolveu o Projeto Fiscalização das Condições de Trabalho, Saúde e Segurança do Trabalhador e Prevenção de Acidentes em Usinas. Desse projeto, além da Delegacia Regional – DRT/MT e da Procuradoria Regional do Trabalho – PRT 23ª Região, participaram mais frequentemente as seguintes entidades:

- Comissão Pastoral da Terra;
- Centro de Pastoral do Migrante;
- FETAGRI – Federação dos Trabalhadores na Agricultura;
- Sindicatos dos Trabalhadores Rurais.

O projeto de fiscalização teve como justificativa o dever de monitorar o cumprimento das normas trabalhistas de segurança e saúde do trabalhador em usinas de álcool e açúcar do Estado de Mato Grosso. Objetivou sanar irregularidades crônicas no que diz respeito às condições de trabalho, alojamento e alimentação, contrato de trabalho, segurança e saúde dos trabalhadores cortadores de cana.

Em entrevista cuja íntegra se encontra em anexo, a Auditora-Fiscal do Trabalho Marilete Mulinari Girardi - que no período pesquisado (1998-2003) exerceu o cargo de Delegada Regional do Trabalho Substituta - explicita o projeto:

[...] no finalzinho de 1998 nós recebemos uma denúncia grave que divulgava as condições de trabalho em noventa por cento das usinas de Mato Grosso. Neste momento nós tivemos uma equipe que foi composta

pela Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Fetagri - Federação dos Trabalhadores Rurais, sindicato de cada região das usinas e Pastoral da Terra, Pastoral do Migrante, que era o denunciante das condições.

O que nós fizemos foi visitas em todas as usinas, e o que se constatou foi uma situação muito precária, principalmente nas condições dos alojamentos, muito precários, más condições das camas, locais muito fechados sem ventilação, excesso de trabalhadores por dormitórios.

A maioria dos canaviais apresentava, pois, condições muito precárias para os trabalhadores, os quais não tinham os direitos trabalhistas garantidos. A forma de remuneração dos empregados, obtida mediante a aferição da produtividade, revela-se impiedosa para o corpo e a mente do trabalhador, exaurindo-o de tanto trabalhar, sendo posteriormente despedido sem receber as parcelas rescisórias a que fazia jus e tão pouco o transporte de retorno para a sua localidade de origem.

No período observado, 1998 a 2003, foram alcançados substanciais benefícios para os trabalhadores da lavoura canavieira de Mato Grosso, sob o desempenho de atuações da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, então chefiada por esta autora, e da Delegacia Regional do Trabalho sediadas em Cuiabá-MT.

Estes benefícios são detalhados por representantes dos dois principais envolvidos: a DRT e a FETAGRI/MT em entrevista empreendida no ano de 2007.

Indagada sobre a situação dos cortadores de cana de Mato Grosso no período compreendido entre 1999 e 2003, a Auditora-Fiscal do Trabalho Marilete Mulinari Girardi respondeu que:

No primeiro e no segundo ano nós tivemos algumas dificuldades, mas do terceiro ano em diante quarto ano, no ano de 2003 que foi o ano que a gente teve as grandes melhorias.

Na alimentação e refeitório, nós tivemos uma melhoria tão sensível com refeitórios azulejados e cozinhas industriais em noventa por cento das usinas. E esses refeitórios com local bem adequados, junto com os refeitórios já conseguimos que algumas instalassem televisão, onde podiam ficar um pouco mais descansando no refeitório. Outra evolução foi fazer uma alimentação balanceada e bastante variada, onde tivemos duas usinas que fizeram alimentação própria para cada região de origem

do trabalhador, por exemplo, o trabalhador que vinha do Nordeste tinha uma alimentação com os costumes deles lá. O pessoal de Goiás alimentação adequada à região, então foi uma coisa inédita e uma alimentação muito boa.

A água, que era muito grave, nós conseguimos que uma grande maioria fornecesse sem cobrar, porque todos esses itens eram cobrados. Eles forneciam as garrafas térmicas e ainda cobravam. Inclusive, na alimentação eles cobravam além do que é permitido pela legislação. Foram totalmente regularizados.

Alojamentos – Esse a gente pode perceber de uma forma ainda melhor, porque é uma coisa bem visível e nós também conseguimos que todos os alojamentos se adequassem bem compatíveis com as normas, tanto na questão das camas e dos armários, porque as beliches não podem ter mais de duas camas. Existia situações que tinham treliche e nós conseguimos regularizar a situação e regularizar a quantidade de pessoas por metro quadrado, uma vez que a norma diz o que tem que ser feito, então essa questão foi bastante melhorada. É claro, a gente não pode dizer 100% (cem por cento), porque temos uma usina que nos dá trabalho até hoje. Quando eu falo em alojamento estou falando em sanitário, lavanderia todo esse conjunto que é onde o trabalhador fica quando ele chega da roça, ele toma seu banho, lava sua roupa e tem seu espaço para descansar e dormir e também área de lazer. Então em todos os alojamentos nós conseguimos essas melhorias.

Espaço de lazer com televisão em todas as usinas nós conseguimos, o que fez com que eles se sentissem muito melhores.

Outra coisa que conseguimos foi arborização, porque os alojamentos eram nos espaços muito abertos e durante o dia fica muito quente e a arborização ajuda a amenizar este calor.

A limpeza dos alojamentos e pátios. A questão teve uma melhora tão importante que podemos dizer que foi um marco nas usinas. Tanto que um trabalhador falou para mim uma vez, após o início desse trabalho, que 80 a 90 por cento das condições foram melhoradas. Isso para nós foi uma vitória, encontrar uma situação totalmente irregular e em pouco tempo conseguir uma melhoria de até 90% (noventa por cento) é muito importante.

Transporte – hoje todas as usinas transportam os trabalhadores em ônibus, algumas são melhores e outras ainda têm algumas dificuldades, mas o mais importante é não deixar a super lotação ou estar próximo ao transporte das ferramentas, porque são facões, enxadas e que podem causar ferimentos estando no mesmo ambiente – então é obrigatório as caixas de transporte de ferramentas ou levar embaixo dos ônibus.

Ainda temos alguns problemas com esses ônibus por que eles compram de empresas que descartam esses veículos, até porque esses trabalham diretamente em estradas de chão.

E quanto ao uso de EPI's já conseguimos que o mangote seja obrigatório para todo mundo, vestimenta própria, a cabeça tem um boné com uma aba comprida que vem bater no mangote e na gola da camisa é uma proteção total, as botinas tem que ser botinas certificadas, não pode ser qualquer botina, a caneleira obrigatória, o óculos e a luva são equipamentos essenciais que hoje as usinas estão respeitando.

E outro item que encontrávamos muito irregulares e hoje é raro encontrar é a questão da cobrança, que eles cobravam colchões, garrafas, todos os equipamentos de trabalho e graças a Deus isso está dizimado aqui no Estado de Mato Grosso.

Quando eu falo todas as usinas nós temos uma que ainda nos dá problemas e é uma das mais resistentes, já temos várias ações com o

Ministério Público do Trabalho e na Justiça do Trabalho, e aos poucos ela vem melhorando.

Em suas considerações finais, em comentário livre, a Auditora-Fiscal do Trabalho assim encerrou a entrevista:

Eu considero que este nosso trabalho foi um marco para a fiscalização no Estado de Mato Grosso. Hoje a fiscalização faz isso sistematicamente todos os anos, mas temos um resultado muito mais tranqüilo hoje.

Outra entrevistada em 2007 foi a Sra. Maria da Glória Borges da Silva, trabalhadora rural e Secretária de Assalariados Rurais da FETAGRI de Mato Grosso, entidade que representa todos os trabalhadores do Estado e que possui assento na CONTAGRI, que é a confederação respectiva.

Respondendo à mesma pergunta feita à Auditora-Fiscal do Trabalho acima, a Sra. Maria da Glória, da FETAGRI, disse que:

A partir de noventa e nove a dois mil e três a situação desses trabalhadores da área da cana melhorou razoavelmente, até mesmo por que nós começamos a pedir ajuda para os órgãos públicos diretamente, nós começamos a contar com o apoio do Ministério do Trabalho, com o Ministério Público do Trabalho, com a Justiça mesmo e até da Polícia Federal, porque a situação era muito degradante e ruim.

Alimentação - De noventa e nove a dois mil e três ela começou a ter um preparo com uma condição melhor, locais adequados para ser preparado e servida dentro do refeitório não era aquele luxo, mas era em um lugar rústico que o trabalhador podia pegar a sua alimentação em vasilhas limpas e um poço saudável, passou a ter um cardápio não muito bom mas um cardápio variado, onde eles se alimentavam de arroz, feijão, legumes, verduras. Geralmente eles eram bóias frias no sentido de que carregavam a comida e considerando o que era anteriormente, e já era preparado em local bem melhor e com variedade do cardápio nutritivo melhor para o trabalhador.

Inclusive a partir desse momento a gente conseguiu diminuir um índice muito grande de desnutrição dentre os cortadores de cana, onde constantemente a partir da terceira hora de trabalho tinham câimbras constantes, muitos deles tinham convulsões que não podiam continuar trabalhando devido à alimentação anterior que era muito fraca, então de noventa e nove a dois mil e três isso diminuiu praticamente 70% (setenta por cento) dessa discrepância.

Água – A água desses trabalhadores já passou a ser fiscalizada pelos movimentos sindicais, FETAGRI, sindicato dos municípios. Pela DRT (Delegacia Regional do Trabalho – MT), Ministério Público do Trabalho e a Igreja também. De noventa e nove a dois mil e três até a água servida

passou a ser limpa, não era tratada, mas, era limpa, e a de beber era uma água e a de lavagem era outra água, mais potável.

Alojamentos desse pessoal, de noventa e nove a dois mil e três melhorou muito, graças à intervenção do movimento sindical dos trabalhadores rurais, graças ao Ministério do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho, porque nós fizemos uma equipe, quando um não ia o outro ia e passava relatório uns para os outros. Então começou os alojamentos ser mais adaptados para dar um conforto melhor para os trabalhadores.

A partir daí, a usina começou a fazer alojamentos cobertos em cima e o lateral todo tampado com pouca ventilação, mas já tinha janelas, os colchões já foram um pouquinho melhor. As camas eram feitas de madeira, de maneira que trazia um pouquinho de conforto para o trabalhador. Então nesta época melhorou bastante.

Lugar adequado para lavanda, que hoje nós chamamos de lavanderia, já tem um espaço ali reservado que daria um conforto bom, mas já foi melhorado para o trabalhador lavar as suas vestes. Já não eram lavados em represa e nem junto da água que eles tomavam. Então esses alojamentos, essas lavanderias, já passaram a ter um sentido na vida do trabalhador.

Sanitários – é outro item que na outra década a gente praticamente não contava. De noventa e nove até dois mil e três e já se tornou realidade, pelo menos nos alojamentos, isso já ficou decente. Não são sanitários modernos, mas estão em condições de trazer ao trabalhador mais conforto. Não são várias unidades, mas daria para o trabalhador.

As recreações começou a ser [...] construíram campo de futebol, televisores para dentro dos alojamentos. É bom lembrar que na outra década (90) não contávamos com nem um equipamento desses eletrônicos e o máximo que teria era um radinho de pilha, de forma que de noventa e nove até dois mil e três já se encontrava bastante televisão. E os trabalhadores poderiam estar fazendo seu próprio esporte nesta época. Inclusive nesta época muitas usinas começaram a investir em área de lazer. Até mesmo porque todos esses órgãos juntos tanto movimento sindical, Ministério do Trabalho, com o Ministério Público do Trabalho, a gente mostrava para ele que o trabalhador, tendo um momento de recreação, eles produzem mais, então passou a ser um outro item existente.

Transporte – já passou a ser melhorado, em vez de ser pau-de-arara, passou a ser ônibus. É claro que ainda um pouco tumultuado, mas se fazia uma divisão de trabalhadores sentados e ferramentas no compartimento de baixo dos próprios ônibus, então já começou a ter mais segurança junto ao transporte de trabalhador e um melhor conforto, totalmente diferente de noventa até noventa e nove.

EPI's – passou a ser oferecido constante, porque ele passou, porque todos nós sabíamos que as dificuldades e os acidentes de trabalho eram muito constante. Por exemplo, os óculos, ele passou a ser oferecido constantemente ao trabalhador, luvas, botinas, caneleiras, mangote, este tipo de equipamento que proporcionava a melhora do trabalhador passou até mesmo a ser entregue nas fiscalizações que nós fazíamos: movimento sindical, Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho.

Então eles passaram a ter equipamentos de segurança de verdade. Aonde os itens de acidentes diminuíram muito, até porque nosso trabalhador não tinha aquele costume de usar, tanto foi o trabalho para fazer a empresa oferecer os equipamentos de segurança, tanto para fazer eles usarem, diminuíram em 45% (quarenta e cinco por cento) da outra década para cá.

Não é de se olvidar, todavia, que os benefícios alcançados pelos trabalhadores se devem não somente à competência da Procuradoria e da DRT, mas à coexistência de um ambiente transparente, responsável e comprometido, em termos de conflitos de interesses, diante do conhecimento das razões jurídicas que levaram, muitas vezes, ao convencimento a respeito da responsabilidade de cada um.

Buscou-se informar os empresários e trabalhadores, atores sociais e jurídicos do universo pesquisado, a respeito dos seus direitos e deveres e as conseqüências jurídicas decorrentes. Mais ainda, informar e incentivar a adoção de práticas socialmente responsáveis por todos os segmentos das empresas, o diálogo entre as partes, tentando incrustar uma nova e sadia cultura no ambiente de trabalho, baseada na ética e na transparência de todas as ações, políticas e práticas desenvolvidas no âmbito empresarial sucroalcooleiro de Mato Grosso.

Para entender o complexo sentido do que seja a responsabilidade social empresarial e o que pode ser abrangido pelo seu conceito, busca-se a conceituação de Wilson da Costa Bueno¹⁰ (OBSERVATÓRIO SOCIAL EM REVISTA, 2003, p. 12), para quem a responsabilidade social

[...] é o exercício planejado e sistemático de ações, estratégias e a implementação de canais de relacionamento entre uma organização, seus públicos de interesse e a própria sociedade, tendo em vista:

1. contribuir para o desenvolvimento social, pelo respeito ao ser humano, independente de sua opinião e crenças, pela valorização da diversidade cultural¹¹ e pela defesa irrestrita da liberdade de pensamento e de expressão;
2. propiciar condições ideais de trabalho para seus colaboradores¹², além de remuneração justa, capacitação profissional, realização pessoal e estímulo ao diálogo e à participação no processo de tomada de decisões;
3. assumir a transparência e a ética como atributos fundamentais, tomando o interesse coletivo como a referência maior na condução dos negócios;

¹⁰ Jornalista e Doutor em Ciência da Comunicação.

¹¹ Ocorreu em uma usina visitada, a Jaciara, que adotou cozinhas regionalizadas, preparando comidas diferenciadas de acordo com o Estado de origem dos trabalhadores, os quais não se adaptavam à culinária mato-grossense.

¹² O modelo de gestão empresarial voltado para os resultados, no qual se incluem os programas de qualidade, denomina o trabalhador como “colaborador”.

4. preservar o meio ambiente, privilegiando a gestão de recursos e a oferta de produtos não agressivos à natureza;
5. praticar a excelência na fabricação de produtos e na prestação de serviços, tendo em vista os interesses, expectativas e demandas de seus consumidores ou usuários. Mais do que excelentes, no entanto, esses produtos têm que ser éticos, ou seja, não podem, por seu consumo ou utilização, acarretar prejuízos aos consumidores usuários;
6. implementar projetos que visem ao desenvolvimento científico e cultural (aqui incluídas as artes em geral) esportivo, educacional e comunitário.

O princípio que norteou esta ação realizada em Mato Grosso foi o entendimento entre órgãos públicos e empresários, em presença de entidades representativas de trabalhadores, através da concessão de prazos, quando possível, para o cumprimento de obrigações trabalhistas.

O método utilizado para realizar esta conscientização nas usinas de cana-de-açúcar, em Mato Grosso, no que se aplica ao contrato de trabalho, consistiu em uma série de eventos. Foi elaborado um projeto de fiscalização *in loco*, nas usinas. Após as visitas de fiscalização, foram elaborados os respectivos relatórios, os quais foram apresentados às empresas em reuniões denominadas “mesa redonda”, imediatamente agendadas. Nas mesas redondas eram firmados Termos de Ajustamento de Conduta em que as empresas se comprometiam a regularizar os itens relacionados, no tempo que lhes era determinado.

O exame de experiência no Estado de Mato Grosso é útil e relevante, porque propicia analisar como operadores do Direito do Trabalho conduzem o processo de conscientização a partir de denúncias, podendo contribuir para o aprimoramento da intervenção da sociedade civil organizada, ONGs, sindicatos, com a participação do Estado. Possivelmente, as conclusões desta experiência possam ser utilizadas como referência para o estudo de outros casos, guardadas as especificidades da economia sucroalcooleira do Estado de Mato Grosso, adaptando-as para que possam ser aplicadas a outras economias.

Sob essa ótica, percebe-se o problema que aqui permeia, residente no exame da ocorrência de trabalho escravo a partir da experiência da ação do Estado - o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego - sob colaboração de várias organizações e sindicatos, quanto aos resultados obtidos em usinas de álcool e açúcar no Estado de Mato Grosso, desde 1999.

Analisa-se as transformações que vêm ocorrendo na situação dos trabalhadores e nessa questão aflora o conhecimento das mudanças, avanços e benefícios obtidos através da conscientização pela responsabilidade social e jurídica por parte dos empresários de usinas de açúcar, para o que se reveste de utilidade a conceituação de trabalho escravo, suas espécies e o perfil dos indivíduos a ele submetidos.

CAPÍTULO 4 - CONCEITO. RAÍZES, ESPÉCIES E PERFIL DE TRABALHO ESCRAVO NO CONTEXTO DA DOCTRINA DA OIT, DAS COOPERAÇÕES E INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS E DOS CÓDIGOS DE CONDUTA

4.1 CONCEITO

Conforme OIT (2005), vem-se verificando que o trabalho forçado, em suas diferentes formas, pode ocorrer em todas as sociedades, tanto em países em desenvolvimento como industrializados, e de nenhum modo está reduzido a alguns bolsões pelo mundo. Apesar disso, o próprio conceito de trabalho forçado, conforme definido nas normas da OIT sobre a matéria, não foi ainda bem assimilado. Em muitos lugares, a expressão continua sendo associada principalmente à prática de trabalho forçado em regimes totalitários. Na outra ponta do espectro, expressões como “escravidão moderna”, “práticas análogas à escravidão” e “trabalho escravo” podem ser usadas sem muita precisão para se referir a condições precárias e insalubres de trabalho, inclusive de salários muito baixo. De fato, em algumas legislações nacionais, atraso no pagamento de salários ou remuneração abaixo do salário mínimo legal é considerado como um dos fatores presentes numa situação de trabalho forçado.

Em sua primeira convenção sobre a matéria, a Convenção nº. 29, sobre trabalho forçado, de 1930, a OIT define trabalho forçado para fins do direito internacional, como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente” (artigo 2º).

O outro instrumento fundamental da OIT, a Convenção nº. 105 sobre abolição do trabalho forçado, de 1957, define que trabalho forçado jamais pode ser usado para fins de desenvolvimento econômico ou como instrumento de educação política, de discriminação,

disciplinamento através do trabalho ou como punição por participar de greve (artigo 1º). Esta Convenção enumera certos fins para os quais o trabalho forçado nunca pode ser imposto, mas sem alterar o conceito básico já vigente na norma internacional.

O trabalho escravo representa grave violação de direitos e restrição da liberdade humana, conforme definido nas convenções da OIT sobre a matéria e em outros instrumentos internacionais correlatos sobre a escravidão, prática análoga à escravidão, servidão por dívida ou condição servil.

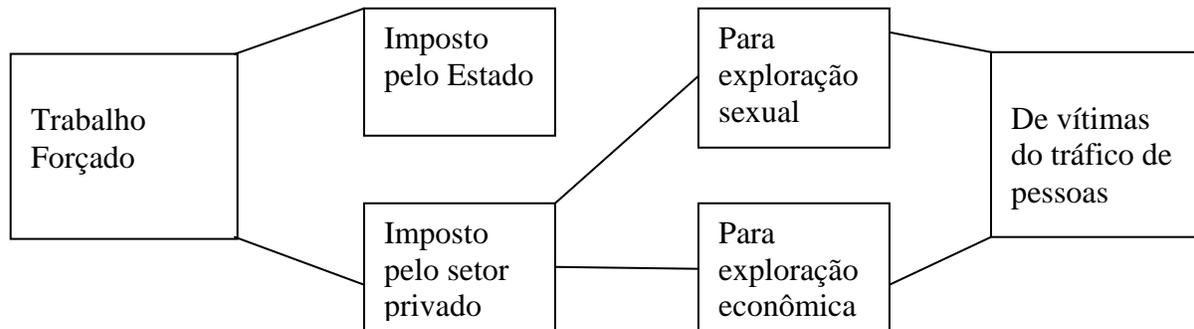
A definição da OIT de trabalho forçado tem dois elementos básicos: o trabalho ou serviço imposto sob ameaça de punição, e aquele executado involuntariamente. O trabalho desenvolvido pelos órgãos supervisores da OIT, nestes mais de 75 anos, tem ajudado a esclarecer esses dois elementos. A punição não precisa vir na forma de sanções penais, mas pode representar a perda de direitos e privilégios. Além disso, uma ameaça de punição pode assumir múltiplas e diferentes formas. Evidentemente, a mais extrema implica violência ou confinamento, ou mesmo ameaças de morte a vítima.

Uma vez exposta a conceituação de trabalho escravo, abre-se um leque de hipóteses em que se pode verificar a sua ocorrência, ensejando visualizarem-se várias espécies.

4.2 ESPÉCIES DE TRABALHO ESCRAVO OU FORÇADO RAÍZES E GÊNESE DO PROBLEMA

Segundo a OIT (2005, p. 11), as categorias de trabalho forçado são: escravidão e seqüestro; participação compulsória em obras públicas; trabalho forçado na agricultura e em zonas rurais remotas; trabalhadores domésticos em situações de trabalho forçado; trabalho em

regime de servidão; trabalho forçado imposto por militares; trabalho forçado ligado ao tráfico de pessoas e trabalho forçado de presos. (Quadro1)



Quadro 1: Espécies de trabalho escravo

De acordo com o quadro 1, as situações de trabalho forçado são agrupadas em três principais tipos:

- 1) Trabalho forçado imposto pelo Estado: inclui as categorias descritas no primeiro Relatório Global de 2001 sobre o assunto, nomeadamente trabalho forçado imposto por militares, para participação compulsória em obras públicas e trabalho forçado em prisões. Essa última categoria inclui não só campos de trabalho forçado, mas também trabalho imposto em penitenciárias modernas, semi-privatizadas ou totalmente privatizadas. Para fins práticos, trabalho forçado imposto por grupos rebeldes é incluído também nessa categoria;
- 2) Trabalho forçado imposto por agentes privados para exploração sexual comercial: inclui mulheres e homens que entraram involuntariamente na prostituição ou em forma de atividades sexuais comerciais, ou que entraram voluntariamente para a prostituição e não podem deixá-la. Inclui também todas as crianças forçadas a atividades sexuais comerciais;

- 3) Trabalho forçado imposto por agentes privados para exploração econômica: compreende todo trabalho forçado imposto por agentes privados para atividades outras que não exploração sexual. Inclui, entre outras coisas, trabalho doméstico ou trabalho forçado na agricultura e em zonas rurais remotas.

Quadro 2: Identifica o trabalho forçado na prática.

Falta de consentimento (natureza involuntária do trabalho) (itinerário do trabalho forçado)	Ameaça de punição (meios de manter alguém em regime de trabalho forçado)
Escravidão por nascimento ou por descendência de escravo/servidão por dívida	Violência física contra o trabalhador ou sua família ou pessoas próximas.
Rapto ou Seqüestro	Violência sexual
Venda de pessoa a outra	(Ameaça de) represálias sobrenaturais
Confinamento no local de trabalho – em prisão ou em cárcere privado	Prisão ou confinamento
Coação psicológica, isto é, ordem para trabalhar, apoiada em ameaça real de punição por desobediência.	Punição financeira
Dívida induzida (por falsificação de contas de preços inflacionados, redução do valor do bem ou serviços produzidos, taxas de juros exorbitantes etc.)	Demissão do emprego atual
Engano ou falsas promessas sobre tipos e condições de trabalho.	Exclusão de empregos futuros
Retenção ou não-pagamento de salários.	Denúncia a autoridades (polícia, autoridades de imigração etc.) e deportação
Retenção de documentos de identidade ou de pertences pessoais de valor.	Exclusão da comunidade e da vida social.
	Supressão de direitos ou privilégios.
	Privação de alimentos, habitação ou de outras necessidades.
	Mudança para condições de trabalho ainda piores.
	Perda de status social.

O trabalho forçado é também uma das piores formas de trabalho infantil, conforme definido pela Convenção da OIT n ° 182, sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, de 1999. Trabalho infantil equivale a trabalho forçado não só quando a criança, indivíduo sujeito de direitos, é forçada a trabalhar por uma terceira pessoa, sob ameaça de punição, mas também quando o trabalho da criança faz parte do trabalho forçado prestado por toda a família.

As questões que emergem dessas considerações, para efeito de reflexão são:

1. A escravidão é uma forma de trabalho forçado. Implica o domínio absoluto de uma pessoa por outra ou, às vezes, de um grupo de pessoas por outro grupo social. A escravidão foi definida, no primeiro instrumento sobre o assunto, em 1926, como estado ou condição de uma pessoa sobre a qual se exerce todo ou algum poder

decorrente do direito de propriedade (artigo 1º). Uma pessoa numa situação de escravidão será certamente obrigada a trabalhar, mas esse não é o único aspecto definidor da relação. Além dessa característica, a situação não tem duração fixa, mas é permanente, muitas vezes baseada na descendência (LIGA DAS NAÇÕES, 1926).

2. Pode haver, também, formas mais sutis de ameaça, às vezes de natureza psicológica. Situações analisadas pela OIT envolvem ameaças de denúncia da vítima à polícia ou à autoridade de imigração, quando sua situação de emprego é ilegal, ou denúncia a dirigentes locais, no caso de jovens forçadas a se prostituírem em cidades distantes. Outras punições podem ser de natureza financeira, como penas econômicas ligadas a dívidas, o não-pagamento de salários ou a perda de salários juntamente com ameaças de demissão, quando o trabalhador se recusa a fazer horas extras além do estipulado em seus contratos ou na legislação nacional. Há casos de empregadores que exigem também dos trabalhadores a entrega de seus documentos pessoais, para depois ameaçá-los de confisco, com o objetivo de impor trabalho forçado.
3. Com referência à liberdade de escolha, os órgãos supervisores da OIT têm abordado variados aspectos que incluem: forma e conteúdo do consentimento, papel das pressões externas ou das coações indiretas e possibilidade de revogar o consentimento dado livremente. Aqui também podem ocorrer formas sutis de coação. Muitas vítimas se envolvem inicialmente em situações de trabalho forçado por seu próprio consentimento, embora por meio de engano e fraude, para mais tarde descobrir que já não podem deixar livremente o trabalho; ficam incapacitadas de deixar o labor devido a coações físicas, psicológicas ou relacionadas a algum aspecto da lei. O consentimento inicial pode ser considerado irrelevante, quando obtido por engano ou fraude. O quadro 2 ofereceu os principais elementos ou

características que podem ser usados para identificar, na prática, situações de trabalho forçado.

4. Situações de trabalho forçado podem estar generalizadas em algumas atividades ou indústrias que se prestam a práticas abusivas de contratação e emprego. Uma situação, porém, de trabalho forçado é determinada pela natureza da relação entre uma pessoa e um empregador e não pelo tipo da atividade desenvolvida, por mais duras ou perigosas que possam ser as condições de trabalho. Nem é a legalidade, segundo leis nacionais, que determina se o trabalho é ou não forçado. Uma mulher coagida à prostituição está em situação de trabalho forçado, tendo em vista a natureza involuntária do trabalho e a ameaça sob a qual trabalha, independentemente da legalidade ou ilegalidade da atividade. Do mesmo modo, uma atividade não precisa ser oficialmente reconhecida como atividade econômica, para ser eventualmente considerada como trabalho escravo.

Dadas essas características do trabalho escravo, para compreendermos melhor o fenômeno da espécie de escravidão contemporânea que se espalha pelo Brasil, acompanhando o plantio da cana-de-açúcar, necessária se faz uma incursão sobre as suas origens.

Não obstante o processo de abolição da escravidão no Brasil já haver sido analisado sob diversos ângulos - os fatores políticos, institucionais, culturais, econômicos e demográficos - muitos autores, recentemente, consideram uma impropriedade se qualificar como trabalho assalariado um complexo de relação de produção “enfeixadas sob o rótulo de colonato que não desmentem o papel central desse processo na história atual brasileira”, dadas as nuances da transição do trabalho escravo para livre (PASSOS SOBRINHO, 2000, p. 21).

Na visão de Celso Furtado (1979, p. 138), há continuidade na escravidão em nosso país. A mudança é apenas formal na organização do trabalho e distribuição de renda após a abolição.

Ponto a salientar é que, após a “Lei Áurea, havia e há, até hoje, um imenso potencial de mão-de-obra, representada pela grande população pobre e livre sempre olhada com gula e esperança de utilização lucrativa pela lavoura”. Em consequência, sempre houve projetos de conversão desse estoque de mão-de-obra para a lavoura, embora com dificuldades e resistências (PASSOS SOBRINHO, 2000, p. 148).

Analisando o desenvolvimento econômico e as relações de trabalho no Nordeste açucareiro, no período colonial, Manoel Correia de Andrade (1999, p. 79) assim descreve um importante segmento da população livre – os moradores:

Constituindo uma boa parte da população rural, eram esses moradores uma reserva de mão-de-obra que poderia ser utilizada pela agroindústria do açúcar que não absorvia esta massa humana disponível por preferir o trabalho escravo ao assalariado. Formava-se, assim, lentamente, como que à espera da extinção do tráfico, uma reserva de mão-de-obra de que os proprietários dispunham na hora em que os escravos lhes faltassem.

O crescimento da população livre e a monopolização das terras agricultáveis por uma oligarquia açucareira tem sido a explicação quase que unânime para a tranqüila e gradual transição do trabalho escravo para o livre no Nordeste açucareiro e outras regiões. Ou seja, está-se diante da hipótese de uma economia de recursos inicialmente abertos, isto é, que dispunha de grande extensão de terras férteis e que, portanto, diante do “sentido da colonização” – produção em larga escala para atendimento dos mercados europeus dentro do movimento geral de acumulação primitiva de capital somente poderia ser ocupada com o emprego do trabalho escravo, uma vez que os trabalhadores livres exigiram salários tão altos que compensassem alternativas de se tornarem produtores independentes ameaçando, portanto, a viabilidade econômica da empresa colonial (PASSOS SOBRINHO, 2000, p. 149).

O esgotamento da fronteira agrícola, com a virtual ocupação de todas as terras agricultáveis por uma camada de grandes proprietários e o crescimento da população livre criaram as condições do superamento do escravismo. Quando, por razões externas, o tráfico africano foi abolido, o Sudeste brasileiro ainda era uma região de recursos abertos, isto é, dispunha de grandes extensões de terras férteis devolutas e em grande expansão econômica, impulsionada pelo crescimento da economia cafeeira, a qual era livre de escravos, tal qual a cacaueteira, na Bahia.

Segundo Furtado (1979, p. 138), no período crítico que se seguiu à abolição da escravidão:

[...] as terras de utilização agrícola mais fácil já estavam ocupadas praticamente em sua totalidade, à época da abolição os escravos liberados que abandonaram os engenhos encontraram grandes dificuldades para sobreviver. Nas regiões urbanas pesava já um excedente de população que desde o começo do século constituía um problema social. Para o interior a economia de subsistência se expandira a grande distância e os sintomas da pressão demográfica sobre as terras semi-áridas do agreste e da caatinga se faziam sentir claramente. Essas duas barreiras limitaram a mobilidade da massa de escravos recém-liberados na região açucareira. Os deslocamentos se faziam de engenho para engenho e apenas uma fração reduzida filtrou-se fora da região. Não foi difícil em tais condições, atrair e fixar uma parte substancial da antiga força de trabalho escravo, mediante o salário relativamente baixo.

Segundo Manoel Correia de Andrade (1999):

[...] não havia aqui uma cultura em expansão, sequiosa de braço como o café e havia aquela formidável reserva de mão-de-obra representada pelos moradores que devido às suas ínfimas condições de vida, a sua ignorância e às condições de trabalho então existentes facilmente seria absorvida como foi pela agroindústria do açúcar. Também o escravo que se viu liberto de uma hora para outra, sem nenhuma ajuda, sem terras para cultivar, sem assistência dos governos, sentiu que a liberdade adquirida se constituía apenas no direito de trocar de senhor na hora que lhe aprouvesse. Transformou-se em assalariado.

Os descendentes desses assalariados deram continuidade a um ciclo vicioso determinado pela ausência de educação escolar, principalmente, que os manteve sempre alijados das oportunidades de se inserir em um trabalho digno.

O crescimento populacional verificado neste segmento oriundo de ex-escravos e moradores pobres, paralelamente à expansão do plantio de cana-de-açúcar para outras regiões do país, avançando para além da região nordestina, gerou uma nova forma de apropriação indevida do trabalho humano, ocorrida sob a modalidade de aliciamento de trabalhadores em certas regiões, para serem desumanamente explorados em novas fronteiras agrícolas.

O Estado de Mato Grosso compõe uma destas novas fronteiras agrícolas no plantio de cana-de-açúcar. Apresenta, ainda hoje, uma das mais baixas densidades demográficas do país, de maneira que necessita de mão-de-obra abundante para cultivar as suas lavouras e, notadamente no que concerne à cana-de-açúcar, os seus moradores – já em pequeno número e mais ligados à pecuária – se comparados aos trabalhadores do Nordeste, historicamente acostumados com a lida da cana, apresentam baixa produtividade.

Alguns proprietários de usinas, também, são empresas ou grupos empresariais nordestinos que expandiram suas fazendas, seus plantios de cana para Mato Grosso e são conhecedores da qualidade da mão-de-obra nordestina neste segmento da agricultura, ainda superior à dos trabalhadores do Centro-Oeste, sendo, muitas vezes, o mesmo empregador dos trabalhadores aliciados nos seus estados de origem, ainda que sob uma razão social diversa. Estes empregadores dão uma preferência significativa a trazer para trabalhar nos plantios de Mato Grosso pessoas que já trabalham na lavoura canavieira nordestina.

Acrescente-se, também, um outro fator que favorece, sobremaneira, o deslocamento dessa mão-de-obra: as diferenças climáticas determinam que os períodos de safra de cana-de-

açúcar sejam complementares no Nordeste e no Centro-Oeste. Vale dizer, os períodos de safra não ocorrem concomitantemente nas duas regiões. No Centro-Oeste, a safra ocorre de março a setembro e no Nordeste, de outubro a fevereiro, aproximadamente, o que propicia o deslocamento de trabalhadores de uma região para outra a cada término de safra.

O estudo desses deslocamentos e aliciamentos de trabalhadores, a observação das estatísticas, permitiu traçar-lhes um perfil.

4.3 PERFIL DO TRABALHADOR ESCRAVO NO BRASIL

De acordo com a OIT e o Ministério do Trabalho e Emprego, este é o perfil do trabalhador escravo no Brasil:

1. UNIVERSO: a OIT estima que o número de vítimas de trabalho forçado, excluindo exploração sexual, seja de 7,8 milhões de pessoas no mundo, o contingente é de cerca 25 mil pessoas (zona rural), número que está em revisão.
2. PERFIL: no Brasil, a maioria é de homens com idade entre 18 e 44 anos, analfabetos ou com até dois anos de estudo; 85% deles começaram a trabalhar antes dos 12 anos.
3. ORIGEM: a maior parte desses trabalhadores vem, sobretudo, do Maranhão (39,2%), Piauí (22%), Tocantins (15,5%), Pará (8,5%), Goiás (4,2%) e Ceará (3,8%); dos resgatados entre 2003 e 2007, 3.347 vieram do Maranhão e 1.051 do Pará.
4. RESGATADOS: no Maranhão, metade dos libertados tem entre 21 e 30anos. A faixa de 31 a 40 anos agrupa 24% dos trabalhadores resgatados.

5. DESTINO: os trabalhadores vão para regiões de expansão agrícola, nas bordas da floresta amazônica; no primeiro trimestre do ano de 2007, 583 foram libertados, sendo 192 no Pará, 155 no Maranhão, 36 em Goiás e 25 em Mato Grosso.
6. OCUPAÇÃO: 62% das propriedades da lista suja do MTE têm a pecuária bovina como principal atividade, 12% estão voltadas à produção de carvão, 5% ao cultivo de soja e 4,7 % ao de algodão.

Estas pessoas que se encontram sob a imposição de trabalho escravo contemporâneo estão a reclamar uma reação ensejadora de uma responsabilidade empresarial que, aliada à atuação estatal, venha propiciar a efetividade do respeito aos direitos humanos dos trabalhadores. Na seara do Direito Internacional, empresas vêm assinando códigos de conduta que podem ser mais um aliado no combate ao trabalho escravo, principalmente se neles nos basearmos para extrair compromissos das nossas empresas locais.

4.4 DOCTRINA SOBRE CÓDIGOS DE CONDUTA, RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL E DIREITOS HUMANOS DOS TRABALHADORES

Conforme Cardoso (2003), a teoria da responsabilidade quanto à proteção dos trabalhadores reflete um movimento de ampliação dos sujeitos responsáveis perante o direito internacional. Ao passo que a teoria tradicional atribuía somente ao Estado, direitos e deveres na esfera internacional, na atualidade se observa que outros sujeitos, incluindo o indivíduo (crimes contra a humanidade), podem ser titulares de direitos e deveres na órbita internacional (BOBBIO, 1992).

A evolução do direito internacional na direção de abranger mais e mais sujeitos de direito mostra-se oportuna à medida em que a fragilização do Estado-nação se acentua. De fato,

os estados se mostram cada vez menos capazes de proteger ou assegurar os direitos humanos no seu território, embora sejam os responsáveis primários quanto às obrigações no plano internacional. A tomada de consciência do poder das empresas leva ao reconhecimento de sua responsabilidade pelo respeito aos direitos humanos, ainda que de forma secundária em relação aos estados. A responsabilidade secundária das empresas passa para o primeiro plano quando essa prática viola direitos humanos. Hoje aparecem tendências nas decisões internacionais a favor de deveres das empresas.

Essas decisões traduzem a importância das normas internacionais do trabalho na determinação dos deveres das grandes empresas na área de direitos humanos trabalhistas, que são um subconjunto dos direitos humanos e, em particular, de direitos econômicos e sociais. O reconhecimento universal de que as garantias dos empregados são deveres das empresas se manifesta em políticas gerais para as empresas, fixadas, por exemplo, pela OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) quando afirma que estas devem “respeitar os direitos humanos daqueles afetados pelas suas atividades”. Em termos de *soft law*, existem vários outros documentos que reiteram e incluem recomendações fortes a companhias para que assegurem os direitos humanos, como é também o exemplo do Banco Mundial ao editar, em 1992, o *Guidelines for the Treatment of Foreign Investment* (BANCO MUNDIAL, 1992).

Diante do contexto delineado, novas correntes teóricas a respeito da produção, na fase da empresa social, dão ênfase ao fato de que a corporação moderna deve envolver coalizão híbrida entre os participantes do mercado no setor privado, relacionando empresas, trabalhadores, ONGs, consumidores e investidores. Aparecem formas privadas de promover direitos humanos do trabalhador e de todos os que participam, de algum modo, do ambiente do trabalho, entendido como a cadeia ampla de produção de mercadorias (DWIGHT, 2000).

De acordo com Dwight (2000), quanto ao conceito de responsabilidade social da empresa, embora seja definido a partir delas mesmas, requer elementos comuns como a necessidade de promover a comunidade na qual a empresa se insere e o equilíbrio entre preocupações éticas e produtividade. A cidadania empresarial, de acordo com Wick (2001, p. 15), pode se expressar através de códigos de conduta:

Códigos de conduta são definidos como compromissos voluntariamente assumidos por companhias, associações ou outras entidades para promover padrões e princípios para a conduta de atividades empresariais no mercado.

Segundo Dwight (2000), sempre existiu uma pressão por parte dos sindicatos sobre as empresas transnacionais, no sentido de que fossem por elas adotados códigos de conduta. Essas pressões, aliadas à adicional necessidade de algumas empresas promoverem uma imagem mais positiva, deram origem à elaboração dos códigos de conduta. Algumas companhias que adotam os códigos de conduta estão respondendo à opinião pública, para negar publicidade gerada por relatórios de condições de funcionamento perigosas, horas de trabalho desumanas, fome, brutalidade e o uso difundido de crianças trabalhadoras envolvidas na produção de vestimentas, calçados, brinquedos e outros trabalhos intensivos, como também na produção de muitos produtos agrícolas. Verifica-se que a origem dos códigos de conduta está especialmente ligada às denúncias de que as empresas utilizavam mão-de-obra infantil no seu setor produtivo.

Conforme Wick (2001), o aumento de códigos iniciado nos anos 90 e do debate público que antecedeu este fenômeno despertaram o interesse e iniciativas por parte de organizações como a ONU, a OCDE, a OIT e a ICFTU (*International Confederation of Free Trade Unions*). Surgiu o Código Básico de Práticas Laborais do ICFTU (1997) como o *Overview of Global Developments and Other Private sector Initiatives Addressing Labour Issues*, de novembro de

1998; o *Global Compact* das Nações Unidas, de iniciativa do Secretário Geral da ONU, Kofi Annam, em 1999 (CARDOSO, 2003).

Quanto à eficácia dos códigos de conduta, em termos de conteúdo, contemplam eles matérias relativas aos direitos humanos. A principal questão é saber se estes prevêm monitoramento ou fiscalização. Outros aspectos da eficácia de um código dependem das considerações feitas, do ponto de vista da sua relação com sindicatos, ONGs, consumidores e empregados. Há códigos de conduta que são simples e flexíveis e equivalem a declarações de intenções e são, portanto, internos. Por outro lado, outros se caracterizam por se sujeitar à certificação externa do ISO 8.000 (*International Organization for Standardization*), que é a certificação da responsabilidade social, ou outra espécie de monitoramento externo, como o controle por ONGs e sindicatos. Estes últimos são os códigos externos conforme Hong (2000). Dos outros códigos de conduta que existem, alguns são operacionais, outros são de natureza multi-direcional, e outros, ainda, decorrem da mera vontade administrativa da empresa multinacional ou transnacional, sendo, portanto, unilaterais. Há, por fim, os negociados, em que são chamados para participar as ONGs e sindicatos, tanto na elaboração como na fase de aplicação. Os códigos negociados parecem utilizar a mesma metodologia da OIT, que, ao elaborar suas normas internacionais, faz isso de forma tripartite. Porém, no caso dos códigos de conduta, os governos não são chamados, visto que a origem dos códigos se processa num território próprio das multinacionais: o espaço internacional desterritorializado. Como exemplo de códigos de conduta externo, pode-se citar a Sociedade de Indústria de Vestuário (AIP – *Aparrel Industry Partnership*), criada em 1996 nos Estados Unidos, pela reunião de sindicatos, igrejas e ONGs, que prevê um código de conduta externo e pretende monitorar contratantes, sub-contratantes, e fornecedores, por meio de monitores externos independentes. Os códigos internos são códigos unilaterais, no sentido de que são emanados apenas da empresa interessada e

representam uma declaração de intenções. Traz-se o exemplo de alguns desses códigos: o da Levi Strauss, que não reconhece direitos à livre associação e negociação coletiva, mas contém seis aspectos de emprego: salário e benefícios, horas de trabalho, mão-de-obra infantil, trabalho forçado, saúde e segurança, discriminação, e práticas disciplinares. Como possui estrutura bastante elaborada de avaliação, a partir de 94 reforçou o sistema de monitoramento, retirando-se de dois países (China e Birmânia) que comprovadamente utilizavam trabalho escravo, tendo igualmente rescindido contratos firmados com trinta de seus fornecedores mundiais e feito reformas forçadas das práticas de emprego de mais de cem outros fornecedores (CLEVELAND, 1998).

Ainda que códigos das empresas multinacionais, tanto internos como externos, pareçam excelentes, falta-lhes eficácia na fiscalização e execução, sendo que o monitoramento pretendido por ISO social, etiquetas e iniciativas dos investidores e consumidores não são suficientes para tais fins. Sabe-se, entretanto, que, quanto ao sistema de fiscalização, os códigos de conduta avançaram mais, em termos de implementação, dentro da União Européia. Uma das dificuldades apontadas por monitores ou supervisores independentes é que a companhia que adota esta prática arrisca-se a fornecer para terceiros informações que, *a priori*, são confidenciais, o que as colocaria em risco ao competir no mercado.

Outra dificuldade, conforme Cardoso (2003), é que há uma tendência em fabricantes principais e varejistas, no sentido de negarem responsabilidades pela exploração realizada pelos sub-contratados que fabricam os produtos nos quais são apostas as marcas das grandes empresas. Uma vez criticadas pela exploração de mão-de-obra sem respeito a condições mínimas de trabalho, preferem cancelar os contratos com fornecedores ao invés de promoverem mudanças positivas no sistema de trabalho.

Como muitas questões de respeito ao trabalho requerem custos para a implementação, a opção mais barata a curto prazo é a remoção da planta industrial para outra zona ou país. Nenhum padrão de monitoramento independente é claro, mesmo porque as obrigações fixadas nos códigos de conduta, como visto, também são enunciados de princípios típicos das normas previstas no direito internacional como *soft law* (CARDOSO, 2003).

A expressão *soft law* é formada de regulamentação internacional que dá ênfase aos princípios e a enunciados mais gerais e não deve ter conotação negativa. Significativo, entretanto, que o direito internacional hoje está contemplando, cada vez mais, normas programáticas que prevêm políticas de atuação para o futuro no que se inserem as metas sinaladas no código de conduta.

Ao contrário dos que entendem que a idéia de *soft law* parece criar uma responsabilidade *soft*, a realidade da concorrência demonstra que as declarações obrigam o suficiente quando estão em jogo interesses de consumidores, empregados, sindicatos e ONGs que podem fiscalizar a atuação do que foi declarado. A opinião pública aqui age de forma nada *soft*, o que pode tornar os códigos de conduta textos exigíveis juridicamente, superando o seu caráter apenas moral (CARDOSO, 2003).

De acordo com Cardoso (2003, p. 924):

Diante dos conteúdos dos códigos de conduta e sua evidente eficácia principiológica há os que são pessimistas e encaram a adoção de código de conduta como forma de minimizar e flexibilizar normas internacionais. Já os otimistas vêem declarações presentes em um código de conduta como uma forma de obrigar a empresa e todos os envolvidos na atividade produtiva a uma atitude mais produtiva de reconhecimento de direitos humanos dos trabalhadores.

O compromisso das empresas, expresso nos novos códigos de conduta analisados pela OIT, raramente foi além do empenho em não usar o trabalho infantil e respeitar lei nacional. As

companhias que os adotam parecem ter tido pequena intenção de fazer qualquer coisa do que prometem ao público. Em alguns casos, as companhias estabeleceram um

[...] procedimento de reclamações e convidaram ONGs e sindicatos a denunciar exploração e avisar à companhia, antes que a situação se torne pública, ou seja, levada aos órgãos públicos. O que é consenso na comunidade internacional é que, dar publicidade a iniciativas privadas para propósitos comerciais normalmente pode significar propaganda enganosa e competição desleal, o que pode, em certos casos, sujeitar a empresa que as realiza a ações judiciais (OIT, 2001).

A eficácia dos códigos de conduta será maior à medida em que os agentes implicados no seu processo de elaboração e implementação superarem unicamente os próprios interesses e forem capazes de avaliar objetivamente o grau de concretude da responsabilidade empresarial ao agir e o que está, ou não, em conformidade com os enunciados princípios lógicos do próprio código de conduta e em congruência com as leis locais (OIT, 1999).

Para a OIT (1999) as empresas gozam de plena liberdade para dispor a respeito de códigos de conduta. Nesse ponto, os códigos de conduta poderiam difundir o que a OIT tem chamado, a partir de 98, de Direitos Fundamentais do Trabalho. Para tal objetivo, a OIT conta com a colaboração das empresas. Esta cooperação que a OIT (2000) espera das empresas multinacionais restou clara na emenda da Declaração Tripartite de Princípios sobre as Empresas Multinacionais e a Política Social que completa os objetivos da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho.

A OIT vinha tendo preocupações com o crescente poder das multinacionais e influências da globalização na proteção do trabalhador, portanto, definiu-se, no interior da OIT, quais das mais de 180 convenções conteriam os direitos humanos trabalhistas básicos. Essas convenções passaram a se chamar Convenções Fundamentais do Trabalho, por meio de uma declaração solene, na Conferência de 1998. São as seguintes convenções fundamentais do trabalho, divididas segundo quatro temas fundamentais, proclamadas em 1998, sob o título “Princípios e Direitos

Fundamentais do Trabalho”: Liberdade Sindical, trabalho forçado, não-discriminação e idade mínima para o trabalho. Com isto, a OIT renovou seus objetivos essenciais que dizem respeito à implementação de trabalho decente ou digno que é aquele “desenvolvido em ocupação produtiva justamente remunerada e que exercem condições de liberdade, equidade, seguridade e respeito à dignidade da pessoa humana” (OIT, 2001, p. 2).

Liga-se, portanto, o trabalho decente ao fato de que este se realize num ambiente de respeito aos direitos fundamentais do trabalhador, que devem ser incentivados por vários atores no cenário internacional, numa atuação conjunta, que não estabelece os limites estreitos de competência de cada ator, mas atualiza e redimensiona o princípio da subsidiariedade. Neste ponto, a OIT convida as empresas multinacionais a aderirem aos princípios básicos que arrolou em 1998, que, inclusive, já são ou poderão ser parte do conteúdo dos códigos de conduta.

Tal atitude da OIT faz emergir uma nova necessidade entre as esferas internacional e nacional, pública e privada, no mundo do trabalho. Essa nova necessidade de equilíbrio passa por uma definição do princípio da subsidiariedade.

Uma das origens do princípio da subsidiariedade, conforme Lyon-Caen (1996 citado por CARDOSO, 2003, p. 927), está com lide no ensinamento da Encíclica *Mater et Magister*, na qual se observa: Assim como é injusto subtrair aos indivíduos o que eles podem efetuar com a própria iniciativa e indústria, para o confiar à coletividade, do mesmo modo passar para uma sociedade maior e mais elevada o que sociedades menores e inferiores podiam conseguir, é uma injustiça, um grave dano e uma perturbação da ordem social. O fim natural da sociedade e da sua ação é coadjuvar os seus membros, não destruídos, nem observados (ENCICLICAS ..., 1991, p. 238).

Muito antes da Declaração de Direitos Universais do Homem de 1948, a Doutrina da Igreja, com fundamento na *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII, datada de 15-5-1891, fez uma análise da situação de miséria dos operários com crítica profunda às doutrinas e práticas, tanto do

liberalismo quanto do socialismo, convocando todos para a realização de uma ordem social justa (CARDOSO, 2003).

Nessa Encíclica, Leão XIII apresenta um programa social muito avançado para a época, pregando a intervenção do Estado em defesa dos trabalhadores e na estruturação das leis sociais, proteção e aquisição de propriedade, a greve, repouso semanal remunerado, limitação do tempo de trabalho, salário e poupança, programa esse tão básico na sua concepção e tão decorrente do direito natural que seu conteúdo não pode deixar de ser considerado pelas nações e pelos povos do mundo todo (CARDOSO, 2003).

É de se notar que toda essa preocupação da *Rerum Novarum* de 1891 passou a ser inspiradora do Direito do Trabalho, tendo a CLT, albergando em seus reais e sinceros propósitos a intervenção do Estado, em defesa dos trabalhadores e na estruturação das leis, colaborado para o estabelecimento da ordem jurídica do trabalho, com repouso remunerado, limitação do tempo de trabalho, em cada dia, em cada semana, em cada ano, na proteção do salário e, posteriormente, com o FGTS, na constituição obrigatória de uma poupança, em substituição à estabilidade no emprego.

Com isso, a Legislação Trabalhista Brasileira, a partir de 1943, sempre com a ajuda indispensável do Ministro Süssekind, outra coisa não tem feito, senão a busca da proteção à cidadania e à dignidade da pessoa do trabalhador, enquanto empregado (FERRARI, 2003, p. 37).

O princípio da subsidiariedade poderia ser formulado nos seguintes termos: toda entidade de hierarquia inferior deve poder organizar tudo o que está no âmbito da sua competência. O princípio autoriza a entidade maior a agir somente quando a de hierarquia inferior não o faça.

Em termos de direito internacional, e no tocante à questão dos direitos humanos, a comunidade internacional não deve intervir no plano interno, a menos que as comunidades

nacionais não tenham condições de fazer respeitar os direitos humanos básicos. O princípio da subsidiariedade sofre, contudo, uma inflexão no contexto pós-moderno. No plano internacional, a entrada de novos atores faz com que o princípio tenha seu significado alterado.

Diante do pluralismo das fontes jurídicas internas e internacionais e do enfraquecimento da soberania estatal, a proteção dos direitos humanos impõe que exista o diálogo das fontes. Isto quer dizer que as determinações das esferas de competência da comunidade internacional, do Estado e das empresas não podem ser realizadas por uma aplicação rígida do princípio da subsidiariedade. Essa relativização do princípio da subsidiariedade se deve à importância dos direitos humanos. A concorrência de ações tendentes à efetivação dos direitos humanos não é vista como um mal a ser superado pela delimitação estanque de esfera de competência, mas geralmente deve ser vista como algo benéfico (OIT, 1999).

Nesse ponto, ocorre, por vez, que o princípio da subsidiariedade seja invertido, nada impedindo, por exemplo, que as entidades menores tomem a iniciativa de regulamentar direitos que seriam inicialmente de competência do ente estatal. Outra forma de inversão do princípio da subsidiariedade é que este se funda na consideração de que os Estados são entes maiores, ou seja, entes mais poderosos, do ponto de vista territorial, econômico e político. Entretanto, hoje existem empresas transnacionais que superam o Estado, especialmente no aspecto econômico.

Assim, o princípio da subsidiariedade explicita parcialmente o fenômeno, por exemplo, dos códigos de conduta e a sua aprovação pela OIT, uma vez que as empresas têm a iniciativa para implementar políticas de direitos humanos para os trabalhadores, algo que sempre foi considerado função exclusiva ou típica do Estado. Dessa forma, ao lado do Estado, a sociedade civil representada pelo mercado consumidor articula-se de forma mais dinâmica na regulação do mercado, mais rapidamente do que as regulamentações estatais (CARDOSO, 2003).

Ocorre, porém, como se sabe, que tem havido um enfraquecimento das relações de emprego no Brasil, como de resto no mundo todo, em face da famigerada “Lei do Mercado”, que, feita pelos homens, contra eles tem se voltado (ALENCAR, 2002).

Cabe aqui o apelo de Mitterand, quando na presidência da França: “Não podemos deixar que o mundo se transforme num mercado global sem outra lei que a do mais forte. Precisamos repensar este mundo e introduzir o social entre os pontos maiores de nossa preocupação” (FERRARI, 2003, p. 920).

É que se chegou a pensar que a globalização da economia beneficiaria a todos. Contudo, ela tem apresentado contrastes gritantes, pois ao lado das conquistas e avanço da economia, é crescente o agravamento contínuo do quadro de pobreza, de desemprego, de marginalização e de inadmissíveis desigualdades (FERRARI, 2003).

E é dentro dessa desordem social decorrente de uma pseudo-ordem econômica que a cidadania e a dignidade da pessoa do trabalhador passaram a ser destratadas.

Não se tem dúvida de que não haverá cidadania, nem tão pouco, dignidade da pessoa humana, enquanto não houver possibilidade de trabalho honesto, sob vínculo empregatício ou em caráter autônomo. Quanto a essas duas facetas temos ainda que atentar para outros dois fundamentos do Estado Democrático Brasileiro, constantes também no artigo 1º da CF/88, que são: os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, eis que intimamente ligados aos outros dois fundamentos, ou seja, da cidadania e da dignidade da pessoa humana (FERRARI, 2003).

Assim, os valores sociais do trabalho sob regime de emprego são os cuidados pela tutela intervencionista do Estado prevalentemente sobre a autonomia da vontade das pessoas envolvidas, sobretudo e algum tempo a esta parte, estão a exigir um estudo de profundidade para voltar o emprego a ter uma possibilidade efetiva tanto para os empregados como para os empregadores (ALENCAR, 2002).

Essa possibilidade real e efetiva só existirá, por outro turno, se o custo do trabalho sobre o regime de emprego for condizente com as possibilidades das empresas, que sofrem todos os riscos de suas atividades com tributos, com a Previdência Social e com os encargos sobre os salários de seus empregados ou com os pagamento dos que lhes prestarem serviços sob a forma autônoma (ANTUNES, 2002).

Mas o que vêm a ser os códigos de conduta?

4.5 CÓDIGOS DE CONDUTA

A idéia moderna de codificação sempre esteve associada à atividade estatal de positivação dos direitos. Os códigos modernos traziam regras universais na sua aplicação, servindo tanto como padrões de regulação de comportamentos, como critérios de decisão de conflito. A partir dos anos 90 surgem códigos particulares, nos quais estes particulares (empresas) explicitam as normas que orientarão a sua própria conduta em face dos trabalhadores, governos, fornecedores e consumidores (CARDOSO, 2003).

Ora, os códigos privados de conduta trazem a questão sobre a sua aplicabilidade pelo Judiciário estatal. É certo que existem os mecanismos da negociação coletiva que já adotam normas particulares sobre determinada relação de trabalho, mas aqui estamos diante de um novo fenômeno, que diz respeito à transnacionalização de condutas que geram obrigações que nem sempre são discutidas com os empregados para os quais serão aplicadas, e nem sempre são compatíveis com os direitos fixados pelos trabalhadores dos países que hospedam essas empresas transnacionais. Algumas empresas multinacionais tendem a obrigar os fornecedores a seguirem suas normas, sob a pena de não renovarem os contratos. Do ponto de vista obrigacional, igualmente tem-se algumas complicações, visto que os códigos de conduta são estranhos ao

sistema de que se tinha conhecimento até hoje: pela sua fonte, são privados e, pelo seu conteúdo, são públicos. Entretanto, quanto aos códigos de conduta, quem os assina, quem representa a empresa, quem representa os sindicatos, a que países se dirigem, em que termos estão postas estas normas, são problemas que serão em breve apresentados aos Juízes. A questão de como podem ser jurisprudencializados os códigos é ainda um problema a ser resolvido pelo Judiciário de cada país (CARDOSO, 2003).

No caso das companhias multinacionais e seus códigos de conduta, promoção de padrões mínimos de trabalho ocorre no interior da empresa, e tais idéias são exportadas como iniciativas que podem forçar os Estados a cumprirem certas obrigações a que se comprometeram (OIT, 2000).

Um efeito da dinâmica dos códigos de conduta pode ser a implementação de políticas públicas traçadas a partir de planos privados, o que exige nova visão do papel do Estado e uma reatualização do princípio da subsidiariedade.

Em outras palavras, somadas as previsões de *fair labor* nos códigos de conduta e padrões mínimos trabalhistas já vinculantes para os países que ratificaram as convenções da OIT, pode-se verificar uma convergência de finalidades de promoções de direitos humanos no trabalho, buscada, entretanto, por motivos diversos. Ou seja, a solidariedade entre Estados, OIT e empresas para atingir melhores condições de trabalho, no respeito ao trabalhador pode ser encontrada nos resultados, mas sem dúvida, as motivações institucionais e ideológicas são diversas, sendo, no caso das empresas, o lucro, ao passo que a OIT e o Estado teriam como finalidade imediata a proteção da dignidade do trabalhador. Por isso se diz que os códigos de conduta das empresas obrigam menos que as Convenções Internacionais do Trabalho, menos que as leis internas do país em que estão sediadas e menos do que as normas coletivas produzidas no âmbito sindical; possuem um caráter de menor animosidade e maior consenso e podem, em tese,

ser um aspecto favorável para o fortalecimento do diálogo social e crescimento da democracia nas relações de trabalho (HONG, 2000).

A discussão, ampla e complexa, deve ser analisada sob dois ângulos. Um, o ângulo positivo, ver os códigos de conduta como forma de impulsionar e fazer progredir a legislação social internacional como um todo. De um ângulo negativo, pode-se adotar a posição de que regras universais para o trabalho e proteção do ambiente contidas em código de conduta são meios de propagandas das grandes empresas e não significam avanços para o trabalhador dos países ditos “em via de desenvolvimento” (HONG, 2000).

Dessa discussão poderá surgir mais uma via de consecução da erradicação do trabalho escravo, erradicação esta que, do ponto de vista deste estudo, somente será atingida com a participação ampla de atores sociais, governamentais e do trabalho. Segundo Singer (2003, p. 3):

É preciso, portanto, prevenir o trabalho escravo, levando o desenvolvimento às regiões de onde provém à maioria dos cativos. O que exige uma ação conjugada de diversos programas do Governo Federal – Fome Zero, Reforma Agrária, Alfabetização, Saúde da Família, Microcrédito e Economia Solidária – com outros dos governos estaduais e municipais. A parceria com ONGs e movimentos sociais que mobilizam e amparam a “economia popular” é igualmente indispensável.

Programas de transferência de renda são a porta de entrada para o revolucionamento das condições econômicas e sociais que perpetuam a miséria. Mas elas devem ser seguidas pela organização de atividades econômicas pela população beneficiária, o que exige confiança e ajuda mútua para que tenha êxito.

A prevenção do trabalho escravo mediante o desenvolvimento local e regional constitui um desafio novo, pois não obedece à lógica da irradiação do desenvolvimento a partir de pólos já consolidados. Trata-se de criar novos pólos onde, aparentemente, faltam as precondições. Só a ação da sociedade civil articulada, a dos três níveis de governo, pode atingir o objetivo, sobretudo

se essa ação, empreendida em muitos pontos do território, contribuir para a retomada do desenvolvimento econômico do país.

A busca de caminhos para a viabilização da erradicação do trabalho escravo no segmento econômico da cana-de-açúcar se tornará mais fácil tanto quanto conhecermos as particularidades deste tipo de exploração ilegal do trabalho humano.

SEGUNDA PARTE:

**O TRABALHO ESCRAVO NA LAVOURA CANAVIEIRA E A SITUAÇÃO
ESPECÍFICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. AS MEDIDAS JUDICIAIS,
EXTRAJUDICIAIS E A INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO
TRABALHO ESCRAVO**

CAPÍTULO 5 - O TRABALHO ESCRAVO NA LAVOURA CANAVIEIRA

5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este capítulo busca evidenciar o trabalho escravo na lavoura canavieira e expor contribuições de estudiosos sobre o trabalho escravo no agronegócio da cana – de – açúcar, no Brasil contemporâneo. Baseia-se em publicações do Ministério do Trabalho, CPT, Pastoral dos Migrantes, ISA e outros organismos, e em alguns estudiosos que já se debruçaram sobre esta questão (FIGUEIRA, 2004; SILVA, 2005; ALVES, 2007; ALVES, 2001), trazendo contribuições extremamente importantes à compreensão das variadas formas de exploração da força do trabalho.

Salienta-se, aqui, que o agronegócio brasileiro, onde se dá a modernização agrícola do país, hospeda, como atraso, no centro moderno dinâmico do Centro-sul e nas regiões de fronteiras, “a presença do trabalho escravo, degradante, forçado, em condições subumanas, em condições análogas à do escravo” (SILVA, 2005, p. 6).

Feitas estas considerações gerais, vejamos como se desenvolve a cadeia produtiva da cana-de-açúcar e do álcool.

5.2 CADEIA PRODUTIVA DA CANA E ÁLCOOL

Em artigo publicado na grande imprensa, são anunciados os números em que se baseiam os empresários da cana-de-açúcar:

1. Nos próximos cinco anos (até 2010) serão implantadas 90 novas usinas no Brasil, incorporando uma área plantada de cana de 2,7 milhões de hectares aos 6 milhões de hectares já ocupados pela lavoura no país. Com esta incorporação a produção deverá saltar das 425 milhões de toneladas projetadas para a safra de 2006/07 para 550 milhões de toneladas em 2010. Durante este período a capacidade de produção será ampliada em São Paulo com a construção de 39 novas usinas e modernização das unidades já existentes (UNICA, FOLHA DE S. PAULO, 19.12.2006)¹³.

2. Em decorrência do Proálcool cresceu a produção de cana-de-açúcar, novas destilarias e usinas foram instaladas e cresceu o número de empregos diretos em toda a cadeia produtiva. Da indústria produtora de máquinas e equipamentos para o setor sucroalcooleiro à comercialização de álcool e açúcar, houve a criação de novos postos de trabalho.

3. Naquele período cresceu também a produtividade de cana por hectare ocupado, com atividade que saiu de 50 toneladas por hectare e atingiu mais de 80, entre as décadas de 50 e 80. Cresceu também a produtividade do trabalho no corte de cana, medida em toneladas de cana cortadas por dia por homem ocupado. Se na década de 50 era, em média, de 3 toneladas de cana por dia de trabalho, na década de 80 a produtividade média passa para 6 toneladas de cana por dia, por homem ocupado, e no final da década de 90 e início da presente década, atinge 12 toneladas de cana por dia (ALVES, 2006, p. 12).

4. No Brasil, vêm ocorrendo avanços nas contratações em usinas de açúcar e nas fazendas destinadas ao cultivo da cana-de-açúcar, sintomas, principalmente, do incentivo federal à produção de veículos capazes de rodar com álcool e gasolina, além da recente parceria do Brasil com os Estados Unidos em torno do etanol.

¹³ Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>.

Estas medidas do governo federal vieram por fim a uma fase econômica difícil vivenciada pelos produtores de álcool até mais ou menos cinco anos passados, em que os preços estavam muito baixos, devido à ausência de mercado consumidor.

5. Na produção de álcool, por exemplo, as 20,9 mil admissões entre janeiro e abril de 2003, saltaram para 44,4 mil em 2007, com avanço de 112%. Em São Paulo, líder na oferta da cana no país, o avanço no mesmo período é ainda mais visível de 4.829 em 2003 para 16,5 mil em 2007, ou 241%. Já nas usinas de açúcar as admissões cresceram 110% entre os primeiros quadrimestres de 2003 e 2007, saltando de 49,8 mil para 104,6 mil (FOLHA DE SÃO PAULO, 29/05/2007)¹⁴.

Dados do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), do Ministério do Trabalho e Emprego, revelam, também, aumento no número de contratações formais em fazendas destinadas à monocultura de cana-de-açúcar. No primeiro quadrimestre de 2007, 156,3 mil lavradores foram contratados formalmente para atuar no cultivo da cana-de-açúcar, um crescimento de 77% diante do mesmo período de 2003. Em São Paulo, o avanço foi de 70%, conforme figura 6.

Nos últimos dez anos, o período entre janeiro e abril concentra 45% das contratações formais (com carteira assinada) no ano para o cultivo da cana-de-açúcar no país, prática que envolve a preparação do solo, o plantio e o corte. Essa sazonalidade no setor, estimulada pelo período de entressafra, aparece no balanço de abril (2007) do Caged. De um total de 301,9 mil empregos formais criados no país, 26% (79.971) estão relacionados ao setor sucroalcooleiro (cultivo de cana, usinas de açúcar e de álcool).

¹⁴ Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>.

A expectativa no setor sucroalcooleiro é a de que essa explosão de contratações permita a estabilidade dos empregos formais. No geral, a cada ano, o avanço das admissões tem ficado apenas um pouco acima das dispensas, impedindo a expansão de novos empregos no setor.

6. A informalidade no cultivo de cana tem diminuído por conta da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. Agora, os trabalhadores têm sido contratados de forma fixa, com mais estabilidade, afirma o sindicalista e ex-cortador de cana Aparecido Bispo de Andrade, secretário - geral da Feraesp - Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (FOLHA DE SÃO PAULO, 29-5-2007)¹⁵.

Dentro da sua programação de atividades, o Ministério do Trabalho e Emprego tem incluído campanhas de formalização dos contratos de trabalho mediante a emissão de carteiras de trabalho, inclusive nas mais longínquas fazendas. Tal emissão de carteiras tem ocorrido, também, em fiscalizações específicas, notadamente envolvendo trabalho escravo, onde, comumente, os trabalhadores são encontrados sem registro do contrato e até mesmo sem possuir ou portar documentos.



Figura 6: Geração de emprego no cultivo de cana e na produção de álcool no Brasil e São Paulo, 1997-2007.

¹⁵ Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>.

É comum a contratação informal de bóias-frias apenas para o corte da cana, trabalho exaustivo e que, em alguns casos, leva à morte em serviço.

De acordo com Folha de São Paulo¹⁶ (29-5-2007), os seguintes desenvolvimentos vêm ocorrendo na produção de cana-de-açúcar, no Brasil, em 2007:

- 1) O avanço na comercialização de álcool no país e o interesse despertado no exterior devem fazer com que a safra de cana-de-açúcar de 2007 seja a mais alcooleira, de acordo com a UNICA (União da Indústria de Cana-de-Açúcar). A projeção é que até 54% da produção de cana seja destinada à fabricação de álcool no Centro - Sul do país, e 46%, para o açúcar. A previsão é moer cerca de 420 milhões de toneladas de cana nesta safra, contra os 380 milhões de toneladas da safra anterior. Normalmente, a produção é equilibrada (50% para cada uma), com oscilação de, no máximo, um ponto percentual. Na safra 2006, 51% da cana foram destinadas à produção de álcool e o restante, ao açúcar.
- 2) Novas usinas como a Lins, que iniciou a operação em 2007, e a Boa Vista, em Quirinópolis (GO), que começará a operar em 2008, estão trabalhando inicialmente só com a produção de álcool. “O álcool esta vivendo um excelente momento e, por isso, as novas usinas têm iniciado a operação só com álcool”, conforme o usineiro Maurílio Biagi Filho, presidente da Usina Moema, de Orindiúva (SP). A tendência é o fenômeno se repetir também em 2008, quando 30 usinas devem começar a operar no país – neste ano, são 19 novas. A maioria não vai comportar, pelo menos inicialmente, a fabricação de açúcar, até porque não haveria mercado para tanto açúcar.

¹⁶ Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>.

- 3) O setor sucroalcooleiro também quer desenvolver campanha para melhorar a imagem do setor, que tem como um dos vértices antecipar o fim das queimadas de cana. Um protocolo discutido pelo governo do Estado e o setor definem que as queimadas poderão estar banidas dos canaviais de São Paulo até 2012 ou 2014 – uma lei estadual em vigor prevê o fim total da queimada até 2031. O assunto foi discutido num congresso na Costa do Sauípe (BA), com a presença de 50 empresários e diretores de empresas ligadas ao setor sucroalcooleiro em maio de 2007. Pelas discussões, a queima da cana, apontada como responsável pelo agravamento de crises respiratórias, poderia estar eliminada completamente em 2012, o que significaria uma antecipação de 19 anos em relação à lei em vigor. Ainda de acordo com as negociações, em 2010 a eliminação já atingiria 70% da área. A Lei estadual nº. 11.241, de 19 de setembro de 2002, estabelece um percentual crescente de eliminação da queima – desde 2006, as áreas mecanizáveis têm que eliminar 30% da queima, percentual que sobe para 50% em 2011.

Nas últimas décadas tem-se verificado, por outro turno, que o emprego de máquinas e tecnologias avançadas caminham lado a lado com o aumento da exploração e do agravamento das condições de trabalho, caracterizadas por baixos salários, perda dos direitos, casos de escravidão por meio de dívidas, sem contar os registros de mortes, ocasionadas pelas altas exigências da produtividade, e uso de drogas estimulantes durante o trabalho. Este trabalho objetivou a análise das condições que contribuem para a superexploração e a escravização existentes. Constata-se que a permanência da mão-de-obra migrante é o suporte do atual modelo do agronegócio das usinas canavieiras.

A autora chama a atenção no sentido de que, a partir da década de 1990, se solidifica, cada vez mais, a ideologia do agronegócio no Brasil, consistente em demonstrar que a

aplicabilidade da ciência na agricultura, por meio de tecnologias cada vez mais sofisticadas, por grandes empresas nacionais e internacionais, é o modelo de progresso associado ao desenvolvimento econômico. Esta demonstração ganha força a partir dos dados quantitativos apresentados. Assim, os números acerca do aumento da produção e da produtividade de artigos, tais como soja, café, algodão, cana-de-açúcar, bem como os derivados, álcool, suco de laranja, além de outros produtos, são cada vez mais crescentes e contribuem para dinamizar as indústrias que fornecem equipamentos, máquinas e insumos empregados pelas empresas agrícolas, espalhadas por todas as regiões do país.

Notícias veiculadas pela mídia acerca dos milhões de toneladas de soja, de açúcar, dos bilhões de litros de álcool, são o certificado do sucesso deste modelo, algo verificado nas grandes feiras agrícolas - Agrishow - realizadas em várias cidades do país, onde são feitos grandes negócios, cujas cifras atingem, como na última feira em Ribeirão Preto, mais de um bilhão de reais! Outro fator que contribui para este sucesso do agronegócio é o desenvolvimento de pesquisas científicas em diversas áreas do conhecimento, realizadas em várias universidades do país e também em empresas como EMBRAPA, cujo reconhecimento é de âmbito nacional e internacional. Apenas dois exemplos ilustram esta notoriedade: a pesquisa sobre o genoma da cana e a clonagem de animais. Portanto, pode-se afirmar que este modelo se construiu a partir de redes, envolvendo o Estado, empresas nacionais e internacionais e universidades (SILVA, 2004).

Todo este desenvolvimento não foi ainda suficiente para banir, de vez, o trabalho escravo no cultivo da cana-de-açúcar, evidenciado por condições de trabalho indignas, que lhe são peculiares.

5.3 PECULIARIDADES DO TRABALHO ESCRAVO NO CULTIVO DE CANA

5.3.1 Condições de moradia

Relativamente às condições de moradia, as denúncias apontam não somente para a precariedade, como também para as condições subumanas a que são submetidos os trabalhadores canavieiros. Na realidade, a precariedade material é um componente da desvalorização econômica, cultural e simbólica destes indivíduos.

O caráter precário das moradias destinadas aos cortadores de cana-de-açúcar é peculiar à sua história, remontando às senzalas do período da escravidão negra e se espraiando hodiernamente pelos canaviais paulistas, nordestinos e do centro-oeste brasileiro. Os barracões cobertos com lonas de plástico, casas velhas, utilizadas como depósito de mercadoria, cheias de ratos, pulgas, baratas, percevejos, cobras, além da péssima qualidade da comida, aliadas aos baixos salários, têm sido objeto das principais e mais frequentes reclamações dos empregados, motivando quebra-quebras, sinais de recusa e da revolta dos trabalhadores.

Estas péssimas condições de moradia foram igualmente observadas em Mato Grosso, conforme discorrido em capítulo próprio, em que se aborda o caso estudado, e conforme evidências fotográficas apresentadas em anexo.

5.3.2 Restrição à locomoção em decorrência de dívidas

Por força de dívidas contraídas com “gatos” desde o momento da partida dos locais de origem e, posteriormente, através da aquisição de mantimentos a preços superfaturados e da cobrança ilegal de ferramentas de trabalho adquiridos nos armazéns localizados nas fazendas, os

trabalhadores ficam impossibilitados de romper os seus contratos de trabalho, de deixar o cultivo da cana e retornar às suas casas.

De acordo com Silva (2004, p. 19):

A dívida do trabalhador acaba sendo o elo da corrente que aprisiona, que o escraviza. Impossibilitado de saldá-la, em razão dos baixos salários recebidos e da parte destinada aos gatos, o trabalhador é submetido por meio de coações físicas, que, às vezes pode levá-lo à morte, e às coações morais.

Trata-se de uma condição análoga à escravidão. Segundo Silva (2004, p. 19), os registros/denúncias se reportam à imobilização da força de trabalho posta em prática pelos arregimentadores, “gatos”, os quais são, na verdade, os responsáveis pela chamada terceirização das relações de trabalho, prática esta tão recorrente no mundo atual globalizado, e que já vem acontecendo há várias décadas nesta agricultura, desde o surgimento do processo de “volantização” da força de trabalho a partir da década de 1960.

O pagamento da dívida é um compromisso moral do trabalhador, ou seja, faz parte das regras e códigos de comportamento dos grupos sociais aos quais pertence. “Não sair devendo” é o código moral que o leva a suportar a escravidão (FIGUEIRA, 2004, MARTINS, 1981).

5.3.3 Vida do trabalhador

a) Vida cotidiana

A vida cotidiana do trabalhador na lavoura canavieira se inicia de madrugada, por volta das 4:00 horas. Em linhas gerais, a rotina diária do cortador de cana que trabalha para usinas cujas plantações ficam próximas de cidades e moram em casas ou cômodos alugados na periferia, dividindo-os com outros colegas, tem como primeira atividade o preparo da marmita que levará

ao trabalho. O cardápio não é muito variado, sendo composto, na maioria das vezes, de frango ou carne, feijão, farinha, arroz ou macarrão.

Preparada a marmita, embarca o trabalhador no transporte da empresa, hoje em dia já contando a maioria dos empregadores com ônibus especificamente destinado a esta condução para a lavoura, onde os cortadores passarão, pelo menos, seis horas sob o sol causticante, tentando cortar o máximo de cana possível, com a finalidade de ganhar mais, dentro do desumano sistema de remuneração por produtividade.

As refeições são feitas por volta das sete, dez e treze horas e a partir das quinze horas começa o retorno à casa, onde, extremamente sujos e cansados, começam os trabalhadores a alternar com os companheiros de casa ou de quarto as atividades de tomar banho (frio), lavar as próprias roupas e preparar o jantar.

O lazer para este tipo de gente se resume a uma conversa com os colegas de trabalho, um jogo de futebol em campo improvisado e à frequência a algum bar das proximidades, atividades estas que normalmente não se alongam, pois têm de dormir cedo para agüentar a próxima jornada de trabalho, que novamente se iniciará de madrugada.

A situação, todavia, pode ser pior ainda. Aqueles trabalhadores de plantações de fazendas distantes não dispõem de casa para alugar e ficam sujeitos a dividir o espaço que lhes é oferecido pelos patrões com outras centenas de homens. Esta pesquisadora já teve oportunidade de visitar um alojamento, que era um galpão enorme, sem divisões internas, onde se acomodavam quinhentos cortadores de cana, em beliches. O cheiro era insuportável! A privacidade, nenhuma. O calor, intenso. Isolados de outras comunidades, referidos trabalhadores apenas viam e conversavam com os mesmos colegas de trabalho, sem qualquer outra opção de lazer.

b) Processo de Trabalho

O processo de trabalho no corte de cana consistia, na década de 80, em o trabalhador cortar um retângulo com 8,5 metros de largura, em 5 ruas (linhas em que é plantada a cana), por um comprimento que varia de trabalhador para trabalhador, que é determinado pelo que ele consegue cortar em um dia de trabalho. Este retângulo é chamado pelos trabalhadores de eito e o comprimento do eito varia de trabalhador para trabalhador, por causa do ritmo de trabalho e da resistência física de cada um. E é esta distância que é medida no final do dia e será o indicador do seu ganho diário.

Estes metros lineares de cana, multiplicados pelo valor da cana, pela usina, dão o valor do dia de trabalho no corte de cana para cada trabalhador. Estima-se que para cortar 6 toneladas de cana num dia, considerando uma cana de primeiro corte, de crescimento ereto, que o comprimento do eito é de aproximadamente 200 metros. O trabalhador, além de cortar a cana contida na área deste retângulo (1.700 m²), deve cortar também as pontas e transportar a cana para a linha do meio (3ª linha) que dista 3 metros de cada uma das extremidades do eito (ALVES, 2007). Figura 7.

Os trabalhadores que chegam do Nordeste possuem um perfil condizente com o que se precisa hoje para o corte anual. Segundo eles próprios, por terem sido, desde crianças, socializados no árduo e duro trabalho da agricultura na sua região de origem, o trabalho no canavial não os assusta. Além disso, segundo relato dos técnicos das usinas, são preferidos pelos usineiros por serem mais dedicados ao trabalho e gratos aos empregadores pela oportunidade de emprego, inexistente em sua região. A necessidade premente de ganhar dinheiro, para assegurar a subsistência da família, tem funcionado como um freio que os torna mais tolerantes com os descumprimentos de leis trabalhistas, com a injustiça e distorções que ocorrem nas medições

feitas pelo fiscal de turma em sua produção diária da cana (Novaes, 2007), que reduzem, sobremaneira, o valor dos pagamentos efetuados ao trabalhador.



Figura 7: Trabalhador na colheita de cana-de-açúcar.

c) Pagamento

O pagamento dos trabalhadores é feito a partir da quantidade de cana cortada por dia de trabalho, portanto, trata-se de um pagamento por produção. O que leva as usinas a adotarem o pagamento por produção é o fato de o trabalhador ter o seu ganho atrelado à força de trabalho que despende por dia. Esta fixação é perversa e desumana.

Enquanto em outras atividades o trabalhador controla o seu processo de trabalho e tem, no final do dia, o conhecimento da produção e do respectivo valor auferido, no corte de cana é diferente. Os trabalhadores só sabem quantos metros de cana cortaram num dia, mas não sabem o valor do metro de cana para aquele eito por ele cortado. Este desconhecimento se deve ao fato de que o valor do metro de cana para aquele eito cortado depende do respectivo peso, o qual varia em função da qualidade da cana naquele espaço e, por sua vez, a qualidade de cana naquele

espaço depende de uma série de variáveis (variedade de cana, fertilidade do solo, sombreamento, etc.) (ALVES, 2007).

Nestas condições, as usinas pesam a cana cortada pelos trabalhadores e atribuem o valor do metro através da relação entre peso da cana, valor da cana e metros que foram cortados. Toda esta aferição e cálculo são feitos nas usinas, onde estão localizadas as balanças, sem controle do trabalhador, que fica nos alojamentos, próximos à área de cultivo. O máximo que os trabalhadores conseguem presenciar, nas usinas que o permitem, ressalve-se, é a pesagem da cana que cortaram, em razão da demora em se realizar todo o processo complicado acima relatado, pois eles não dispõem de muito tempo. Se a pesagem é realizada no começo do dia, eles têm de parar o corte para acompanhar e, conseqüentemente, deixam de produzir. Se a pesagem é realizada no final do dia, coincide com o horário que eles têm para tomar banho, fazer a comida para o jantar, lavar roupa e, se possível, algum lazer, além de terem de dormir cedo, cansados que estão. Na maioria das vezes, também, a pesagem não ocorre ou não se encerra no mesmo dia, pois o volume é enorme, decorre do trabalho de quinhentos a três mil homens ou mais, a depender do tamanho da propriedade.

A produtividade aferida ocasiona, também, um processo de seleção natural. De acordo com Novaes (2007, p. 169):

Para serem selecionados pela usina, os candidatos terão que cortar, no mínimo, dez toneladas de cana/dia. Caso contrário, eles serão demitidos. Geralmente essa “poda” se faz até sessenta dias após a admissão. O sistema de seleção funciona dessa maneira. Sem nomear a usina, relato um caso que observei. A usina X contratou cinco mil trabalhadores no início da safra. No primeiro mês, calculou-se o rendimento médio dessa turma. No caso analisado, foram cortados dois mil trabalhadores, que não conseguiram alcançar a média. No segundo mês o mesmo procedimento se repete, agora com três mil trabalhadores. Nessa etapa, foram “podados” mais mil trabalhadores que tiveram uma produção inferior à média da turma. Assim, os dois mil trabalhadores, altamente produtivos, selecionados nesse processo, conseguiram realizar o *quantum* de produção dos cinco mil trabalhadores que iniciaram a safra. Esses trabalhadores chegam a cortar até vinte toneladas de cana/dia e manter uma média mensal entre 12 e 17 toneladas/dia.

Levando-se em conta a produtividade, pode-se, portanto, promover a seleção dos melhores e superexplorá-los, fazendo-os produzir um volume de cana compatível, na verdade, com um número muito superior de cortadores. E estes trabalhadores mais produtivos acabam trabalhando, assim, além dos seus limites, em face do medo que têm de ficar sem trabalho, pressionados psicologicamente, dentre outras coisas, pelas recentes despedidas dos colegas menos produtivos e pela chegada da mecanização, gerando, atualmente, dois sistemas de corte de cana.

d) Sistema de Corte

Por vários motivos, a modernização e a expansão da lavoura nas últimas safras da cana possibilitaram a coexistência de dois sistemas de corte nos canaviais das modernas usinas, o sistema de corte manual e o sistema mecanizado. A produção de um ou outro sistema varia de acordo com as estratégias de cada unidade de produção e das restrições técnicas apresentadas pelas colheitadeiras mecânicas (NOVAES, 2007).

Novaes (2007) relata que, tanto a implantação de novas unidades de produção, como a modernização das usinas em operação, provocam mudanças na dinâmica do mercado de trabalho na cana. Um dos seus efeitos é a contratação de mão-de-obra qualificada (agrônomos, técnicos agrícolas, engenheiro químico, contador, engenheiro de produção, psicólogos e outros). Contudo, no que diz respeito ao trabalho no eito da cana, esse processo impulsiona a constituição de dois universos bastante distintos, que correspondem ao sistema de corte mecanizado e manual.

Para o corte mecanizado, os principais critérios de seleção dos trabalhadores estão relacionados à especialização, à escolaridade e ao local de moradia próximo da usina. O funcionamento operacional desse sistema implica a integração de diferentes especializações. Esses trabalhadores são contratados diretamente pela usina, mediante o contrato de trabalho por tempo indeterminado, que assegura, além dos direitos trabalhistas básicos, o seguro desemprego,

quando houver demissão. Estão sujeitos esses trabalhadores ao ritmo e à jornada excessiva de trabalho, determinados pela capacidade operacional das colheitadeiras.

De acordo com Novaes (2007, p. 169), no corte de cana, as exigências na seleção são outras e o tipo de contrato de trabalho é por tempo determinado, contrato safrista. Nesse tipo de contrato, os trabalhadores não recebem, por lei, no final do contrato, o aviso prévio.

Para a seleção dos trabalhadores no sistema de corte manual, priorizam-se os critérios de habilidade, a destreza, a força e a resistência física e o local de moradia distante do local de trabalho. A força física e a destreza são critérios imprescindíveis para assegurar o aumento da produtividade nesse sistema de corte que supõe a intensificação do ritmo de trabalho. No sistema de corte manual não houve substituição do instrumento de trabalho, o facão continua sendo o principal instrumento. As inovações se limitam à melhoria na lâmina e no cabo.

As particularidades do corte manual - em um contexto de modernização e intensificação da produção - implicaram, contudo, na introdução de novas formas de controle do trabalho no corte da cana relatadas na alínea anterior, quais sejam, o ganho pela produção, pela metragem e pesagem da cana cortada. Somando-se esses critérios da cana cortada, tem-se a referência para calcular o salário.

Alves (2007, p. 4) explica que:

[...] no corte, especificamente, o trabalhador abraça um feixe de cana (contendo entre cinco e dez canas) e curva-se para cortar a base da cana. O corte tem que ser bem feito rente ao chão, porque é no pé da cana que se encontra a sacarose. O corte ao chão não pode atingir a raiz para não prejudicar a rebrota. Depois de cortadas as canas do feixe o trabalhador corta o palmito, isto é parte de cima da cana, onde estão as folhas verdes, que são jogadas ao solo. Em algumas usinas, é permitido aos trabalhadores o corte de palmito no chão, na fileira do meio, onde os feixes são amontoados. Neste caso, além de cortar o palmito, o trabalhador tem que realizar um movimento com os pés, para separar as pontas das canas amontoadas na fileira central, que devem ser dispostas em montes, que distam um metro um do outro. Em outras usinas é permitido ao trabalhador fazer uma esteira de canas amontoadas, sem a necessidade dos montes. Com isto, fica claro que a quantidade cortada por dia por

trabalhador depende, para ganhar mais, de sua força física e habilidade para execução da atividade.

Eu comparo o cortador de cana a um corredor fundista, porque os trabalhadores com maior produtividade não são necessariamente os que têm maior massa muscular, são os que têm maior resistência física para a realização de uma atividade repetitiva e exaustiva, realizada a céu aberto, sob o sol, na presença de fuligem, poeira e fumaça, em alguns casos, e por um período que varia entre 8 a 12 horas de trabalho diário.

Assim, a lógica da eficiência do corte manual é determinada pelo lema: “Quanto mais se corta, mais se ganha”.

e) Procedimento para Remuneração

O procedimento para remuneração é a seguir transcrito da obra de Alves (2007, p. 4). O pagamento dos trabalhadores é feito a partir da tonelada de cana, convertida em metro linear, com a possibilidade de controle pelos trabalhadores desta conversão, que, nas usinas que o permitem, deixa de ser apenas uma atribuição técnica dos funcionários das usinas, para poder ser fiscalizada pelos trabalhadores. O procedimento é feito da seguinte forma:

- no início do trabalho, de manhã cedo, um caminhão chamado de campeão vai ao local de corte;
- este caminhão é enchido com cana colhida de três pontos diferentes do talhão, para realizar uma amostra representativa da qualidade e especificidades da cana extraída do local;
- os trabalhadores podem participar da escolha dos três pontos;
- os trabalhadores podem acompanhar o caminhão para verificar a pesagem na balança das usinas e se certificarem que não há “roubo”;
- depois de realizada a pesagem, é efetuada a conversão de toneladas de cana para metro, já atribuído o valor do metro, na medida em que a tonelada de cana paga aos trabalhadores já tem seu valor definido pelo acordo coletivo;

- este valor do metro obtido da conversão é informado aos trabalhadores no canavial antes do fim do dia;
- no fim do dia de trabalho, cada eito de cana de cada trabalhador daquele talhão é medido através de um compasso de ponta de ferro com 2 metros de largura, entre uma ponta e outra;
- feita a medição do eito, é elaborado, no campo, um recibo (pirulito) onde consta a quantidade de metros cortados por trabalhador, o valor de cada metro e o total de rendimentos obtidos pelos trabalhadores naquele dia de trabalho.

De acordo com Alves (2007, p. 4):

Apesar de todo este procedimento constar dos acordos coletivos desde 1986, na prática, ele nunca funcionou, porque a base para seu funcionamento era a participação dos trabalhadores nas seguintes etapas: i) escolha dos três pontos representativos da cana do talhão; ii) medição em metros da cana para carregar o campeão; iii) fiscalização da pesagem da cana na usina e iv) participação do cálculo de conversão da tonelada em metro.

Como os trabalhadores são remunerados por produção, aqueles que se dispõem a acompanhar aquelas 4 etapas; que exigem participação dos trabalhadores, perdem, no mínimo meio dia de trabalho, portanto se não trabalham, não ganham. Além disto, aqueles que se dispõem a participar se sentem marcados pelos gatos, fiscais e apontadores e pelas usinas e temem perder seus empregos.

O que passou a ocorrer, na prática, é que, mesmo nas usinas que mantiveram o “campeão”, a conversão de toneladas em metros é de responsabilidade exclusiva das usinas e pode ensejar incorreções nas aferições (ALVES, 2007, p. 4):

A partir da década de 90 houve um grande aumento da produtividade do trabalho. Os trabalhadores, para manterem seus empregos na cana, necessitam hoje cortar no mínimo 10 toneladas de cana por dia, para se manterem empregados; a média cortada expandiu-se para 12 toneladas de cana por dia. Portanto, a produtividade média cresceu em 100%, saiu de 6 toneladas/homem/dia, na década de 80, e chegou a 12 toneladas de cana por dia, na presente década.

O fato de os trabalhadores, hoje, terem uma produtividade duas vezes superior à década de 80 se deve a um conjunto de fatores, de acordo com Alves (2007):

- O aumento da quantidade de trabalhadores disponíveis para o corte de cana e esta maior disponibilidade se deve a três fatores:
 1. aumento da mecanização do corte de cana;
 2. o aumento do desemprego geral da economia, provocada por duas décadas de baixo crescimento econômico e
 3. expansão da fronteira agrícola para as regiões do cerrado, atingindo o sul do Piauí e a região da pré-Amazônia maranhense, destruindo as formas de reprodução da pequena propriedade agrícola familiar, predominante nestes estados.
- Possibilidade de seleção mais apurada pelos departamentos de recursos humanos das usinas. Esta seleção mais apurada de trabalhadores leva a: seleção de trabalhadores mais jovens, redução da contratação de mulheres e a possibilidade de contratação de trabalhadores oriundos de regiões mais distantes de São Paulo (Norte de Minas, Sul da Bahia, Maranhão e Piauí).
- A seleção mais apurada permite que as usinas implementem a contratação por período de experiência, no qual os trabalhadores que não conseguem atingir a nova média de produção, 10 toneladas de cana por dia, são despedidos antes de completarem três meses de contrato.
- Um trabalhador que corta hoje cerca de 12 toneladas de cana, em média, por dia de trabalho, realiza as seguintes atividades no dia:
 - caminha 8.800 metros;
 - despende 366.300 golpes de podão;

- carrega 12 toneladas de cana em montes de 15 kg, em média cada um, portanto ele faz 800 trajetos levando 15 kg nos braços por uma distância de 1,5 a 3 metros;
- faz, aproximadamente, 36.630 flexões para golpear a cana;
- perde, em média, 8 litros de água por dia, por realizar toda esta atividade sob sol forte, sob os efeitos da poeira, da fuligem expelida pela cana queimada, trajando uma indumentária que o protege da cana e do sol, mas aumenta a temperatura corporal.

Segundo Alves (2007, p. 8):

Com todo este detalhamento pormenorizado da atividade do corte de cana, fica fácil entendermos porque morrem os trabalhadores rurais cortadores de cana em São Paulo. A solução para este problema, a meu ver, não se dará através de mudanças que não vão ao cerne da questão. O que vai ao centro da questão, que são as mortes dos trabalhadores cortadores de cana pelo excesso de trabalho é o pagamento por produção. Enquanto o setor sucroalcooleiro permanecer com esta dicotomia interna: de um lado, utiliza o que há de mais moderno em termos tecnológicos e organizacionais; uma tecnologia do Século XXI (tratores, máquinas agrícolas de última geração, agricultura de precisão, controlada por geoprocessamento via satélite etc.): mas manterem, de outro lado, relações de trabalho já combatidas no mundo do século XVIII, trabalhadores continuarão morrendo. Isso porque os 10 que morreram nas duas últimas décadas são uma amostra insignificante do total que deve morrer todas as safras clandestinamente. Ao longo dos últimos 20 anos que me dedico à análise das condições de vida dos trabalhadores rurais, colhi vários depoimentos de trabalhadores que relatavam mortes como as agora tornadas públicas através do excelente trabalho da Pastoral do Migrante de Guariba.

Diante dessa rotina de vida dos trabalhadores do corte manual da cana-de-açúcar, que deveria mais apropriadamente ser chamada de rotina de morte, não há como esquecer que se trata de seres humanos, que clamam por ações efetivas, não apenas holofotes na mídia, que os tirem dessa condição de superexplorados.

5.3.4 Superexploração

Trata-se de uma overdose de trabalho, ou excesso de trabalho. A Pastoral dos Migrantes registrou três mortes em 2004, e, em 2005, duas mortes nos canaviais provocadas pelo excesso de esforço, uma verdadeira overdose do trabalho, denominada “birola”, pelos trabalhadores. Além das condições alimentares insuficientes - causadas pelos baixos salários, do calor excessivo, do elevado consumo de energias, em virtude de ser um trabalho extenuante - a imposição da média, ou seja, da quantidade diária de cana cortada, cada vez mais crescente, tem sido o definidor do aumento da produtividade do trabalho, principalmente, a partir da década de 1990, quando as máquinas colhedoras de cana passam a ser empregadas em números crescentes. Esta imposição atinge não somente os migrantes, como também os trabalhadores locais. Por esta razão, esses capitalistas necessitam da mão-de-obra de jovens, dotados de muita energia, para o desempenho desta atividade. Assim, a rotatividade torna-se muito alta, em virtude da reposição constante da força de trabalho, consumida durante o processo produtivo.

Estudo de Rumin (2004), na região de Assis-SP, constatou a ocorrência de superexploração, responsável por algumas mortes durante o processo laboral. Silva (2004) relata que houve depoimento sobre mortes de parentes, atestadas como infarto pelos médicos “ocorridos após muitas câimbras durante o corte de cana, geralmente no período da tarde” (FIGURA 8).

No ano de 2000, a Pastoral dos Migrantes registrou três mortes nos canaviais da região de Guariba-SP. No ano de 2005, foram registradas duas mortes no Município de Guariba, segundo relatório da Pastoral dos Migrantes:

Dois trabalhadores migrantes temporariamente em Guariba (SP) morreram após rotina pesada no corte da cana. Em julho deste ano, o cortador de cana apelidado como “Piu Piu”, 26 anos, cortava cana, fustigado pelo sol forte em Guariba, quando, por volta das 14 horas, desmaiou. Foi levado às pressas para o hospital das clínicas, em Ribeirão Preto (HC - RP). Poucas

horas depois, ele morria, deixando mulher e filhos em Codó, Maranhão. Seu corpo foi levado para sua família, em Codó.

“Piu Piu” havia chegado à região de Guariba em março deste ano e estava cortando cana para engenho Moreno de Luiz Antonio (SP). Mas seu colega de trabalho Alexandre do Nascimento Jance afirma que ele “Piu Piu” já foi encaminhado ao hospital morto.

O outro trabalhador que também morava em Guariba, Alcides, de 24 anos, morreu após passar mal logo pela manhã, assim que começou a trabalhar cortando cana, também no Engenho Moreno.



Figura 8: Corte manual de cana: Câimbra nas mãos
Fonte: Estudos Avançados 21(29)2007

Muitos depoimentos foram tomados relatando estas ocorrências, normalmente negadas pelos proprietários e até mesmo pelos cortadores, em virtude do medo de serem despedidos.

Acrescente-se que a colheita da cana é feita após aplicação de veneno, o que implica em que os trabalhadores fiquem em contato direto com o produto, o que lhes causa inapetência, alergias, coceiras, feridas e, em alguns casos, desmaios.

Além das mortes ocorridas nos canaviais, há aquelas não registradas, e que ocorrem ao longo de um tempo indeterminado. Doenças como câncer, provocado pelo uso de veneno, fuligem da cana; doenças respiratórias, alergias, males da coluna, aliadas à quase total impossibilidade de serem tratadas; da inexistência de recursos financeiros para a compra de

remédios; conduzem à morte física ou social de muitos trabalhadores, cuja depredação de suas forças os impede de continuar no mercado de trabalho.

Recente pesquisa realizada em várias cidades da região de Ribeirão Preto revelou a existência de homens e mulheres, ainda na idade produtiva, com problemas graves de coluna, doenças de pele e outras, constituindo-se em verdadeiros descartados do mercado de trabalho. A maioria deles não havia conseguido a aposentadoria e sobreviviam graças ao apoio dos vizinhos, parentes e igrejas locais.

Em 2001, durante uma pesquisa num assentamento, próximo a Araraquara, uma jovem viúva discorreu sobre a morte do marido de apenas 22 anos de idade, após ter cortado 10 toneladas de cana. Acometido por fortes dores no peito e câimbras, faleceu naquele mesmo dia. Segundo a depoente, outros casos haviam ocorrido. Em todos eles, os laudos médicos atestavam infarto.

Jadir Ribeiro, da equipe da Pastoral dos Migrantes, (2005), relata que:

Segundo o Ivanilson, que trabalhava com Alcides, ao desmaiar, ele caiu. Ele recebeu os primeiros socorros na hora, e depois foi levado a um hospital, onde foi declarado morto. Parentes e amigos dos dois mortos que estavam com eles nas pensões de Guariba afirmaram que eles não tinham problemas de saúde que eles soubessem. Os nomes completos deles não foram divulgados.

Essa não foi a primeira vez em que trabalhadores migrantes morreram no pé do eito cortando cana no interior paulista. Em abril do ano passado, três trabalhadores em regiões diferentes morreram, enquanto estavam cortando cana, testando os limites físicos na busca de lucros. Um deles, Manoel Pinto Neto, 34 anos, morreu em Palmares Paulista, quando abraçava a cana para desferir o golpe de facão. Seu túmulo está em estado de abandono, no cemitério de Palmares. Segundo os boletins das ocorrências, ambos os trabalhadores morreram de parada respiratória.

Cortar, no mínimo, dez toneladas de cana por dia significa um enorme desgaste físico dos trabalhadores. Nesse patamar de produção, os riscos de acidentes de trabalho aumentam, pois o corpo exausto perde a precisão dos golpes do facão, e as pernas e a mão, involuntariamente,

viram alvos. Os movimentos repetitivos favorecem o aparecimento de doenças do trabalho, como as já citadas: dores no corpo, tendinites, bursites e problemas de coluna.

As câimbras também aparecem com muita frequência nos trabalhadores da cana. Ela começa a surgir nas mãos, travando-as, e a dor é grande. A câimbra é uma manifestação da fraqueza do corpo. Geralmente a câimbra acontece durante a tarde, quando o cansaço é maior. Das mãos, ela passa para as pernas, até tomar o corpo todo. A cada minuto que passa, a câimbra vai aumentando, e se houver demora no atendimento, o trabalhador pode morrer. Um médico, entrevistado por Novaes (2007, p. 171), assim se expressou sobre as câimbras:

[...] quando o trabalhador é submetido a uma carga de trabalho e seu físico não está acostumado, e se ele estiver debilitado ou se for portador de uma doença preexistente, uma cardiopatia, ele pode ter uma morte súbita se submetido a trabalho excessivo com sudorese. A transpiração excessiva provoca perda de eletrólitos, de sais do organismo. Se você pegar a camisa de um trabalhador ela chega a estar branca por causa da perda de sais. A câimbra é o primeiro sintoma de quando você tem distúrbio hidroeletrolítico. A câimbra é o acúmulo de ácido láctico na musculatura. Ele fica todo contorcido, parece possuído. Pra você ter uma idéia, é quase como uma convulsão. E dói, dói muito aquilo. Um jogador de futebol, um atleta preparado, quando tem câimbra, ele é substituído. Imagine um trabalhador rural que se submete a uma rotina dura de trabalho. O tratamento correto é a hidratação com soro fisiológico. Existem usinas agora que fornecem pó pra misturar à comida para repor algumas perdas de vitaminas e proteínas. Eu nunca presenciei uma morte súbita por decorrência de distúrbio hidroeletrolítico, de câimbra. Geralmente a pessoa chega morta no pronto-socorro.

Do ponto de vista das usinas, o reconhecimento dessa realidade demandou a busca de uma solução técnica. O médico entrevistado fez referência à distribuição gratuita pelas usinas de um repositores hidroeletrolítico e vitamínico, indicado para trabalhadores com intensa atividade física. De fato, em algumas usinas os trabalhadores, na safra da cana, ingerem diariamente esse produto antes de começar o corte da cana. Com esse estimulante, as dores do corpo desaparecem, as câimbras diminuem e a produtividade aumenta. Os trabalhadores sentem-se confortáveis quando ingerem esse produto. Reivindicam uma dosagem maior que o permitido, pois, superenergizados, podem produzir mais e ganhar mais.

Também para aliviar as dores no corpo, provocadas pelo excesso de trabalho, buscam os anti-inflamatórios, prescritos pelos médicos ou adquiridos livremente nas farmácias, para aliviar as dores de coluna e musculares, as bursites e as tendinites. Com esse produto, eles asseguram rápido reingresso ao trabalho, sem prejuízo de sua produtividade e sem necessitar de afastamento, expediente condenado pela usina e desinteressante para os trabalhadores, que passam a receber o dia não trabalhado pela diária, cujo valor era de apenas R\$ 14,00 na safra de 2006 (e, com uma falta ao trabalho, ainda perdem a cesta básica do mês).

De acordo com Alves (2007, p. 13):

Os trabalhadores trabalham no corte de cana por produção em pleno Século XXI, sem saberem quanto ganham, porque isto depende de quanto cortam. Além disto, mesmo cortando muitos metros podem ter ganho pequeno, porque o valor do metro depende de uma conversão que não é constituída pelos trabalhadores e sim pelas usinas.

Portanto, se todos os autores declararem que o pagamento por produção é uma forma de salário arcaica, perversa e desgastante dos trabalhadores, porque sua produção e salário dependem de seu esforço físico, na cana esta forma de trabalho é mais perversa porque o ganho não depende dos trabalhadores, mas de uma conversão feita pelo departamento das usinas.

Alves (2007, p. 4) em artigo “Por que Morrem os Cortadores de Cana?”, explica a razão do sistema acima citado:

Os empresários contra-argumentavam, dizendo que era impossível para a usina adotar o pagamento por metro, porque a sua unidade de medida, utilizada em todas as etapas do processo produtivo, era a tonelada de cana. Na verdade a argumentação dos empresários escondia o essencial. Se os trabalhadores tivessem o controle do seu pagamento, as usinas perderiam o principal meio de pressão que as empresas dispõem para aumentar a produtividade do trabalho. Isto porque processo de trabalho no corte de cana depende única e exclusivamente da destreza do trabalhador, isto é, depende de um conjunto de atividades manuais, exercida pelos trabalhadores, independente da administração do processo. No corte de cana os trabalhadores têm o controle da atividade, o que não ocorre em outros processos de produção, onde, através do sistema de máquinas, há a subordinação do trabalhador e do trabalho ao sistema, onde os aumentos de produtividade são alcançados através do sistema de máquinas. No corte de cana, o trabalhador recebe o eito de cana definido pelo supervisor da turma e realiza as atividades exigidas: começa a cortar pela linha central, a linha em que será depositada a cana, em seguida corta as duas linhas laterais à central, de forma a que todas as linhas do eito sejam cortadas simultaneamente, sem deixar linhas sem cortar (deixar telefone).

Novaes (2007, p. 167) em seu artigo “Campeões de Produtividade: Dores e Febres nos Canaviais Paulistas”, descreve as condições de trabalhadores, no final da safra:

Logo que cheguei, ainda pela manhã, encontrei três jovens trabalhadores da cana no sindicato. Eles eram de Cajazeiras, município localizado na região do semi-árido da Paraíba. Os três tinham chegado mais cedo ao sindicato para solicitar a intervenção da diretoria junto ao empreiteiro que não queria pagar-lhes os direitos trabalhistas. Isso depois de trabalharem toda a safra da cana. Depois de sete meses de trabalho nos canaviais, se não recebessem o fundo de garantia, o proporcional de férias e décimo terceiro salário, eles não tinham como voltar para a casa, isto é, não tinham dinheiro para comprar a passagem de volta para a Paraíba. Estavam visivelmente debilitados. Um deles estava tomando, por conta própria, um antiinflamatório, para aliviar as dores do corpo. Demonstrava ter grande familiaridade com os comprimidos de Buscopan. O outro estava febril e dizia ter acostumado a conviver com a febre. No início da safra passada ele teve pneumonia, dizia ser difícil se acostumar com o frio que faz em São Paulo.

Enquanto a presidente do sindicato notificava o empreiteiro, esses trabalhadores me contaram algumas dificuldades cotidianas enfrentadas nessa safra da cana. Durante a conversa, todos buscavam as causas das doenças a que estavam sujeitos em São Paulo. Falaram, sobretudo da falta da família e da alimentação fraca.

Novaes (2007) relata que os três trabalhadores eram jovens, todos casados. Embora existam na região aqueles que trazem as mulheres para as temporadas paulistas, esses não trouxeram suas companheiras: com elas as despesas de passagens e de moradia aumentariam muito. Preferiam ficar morando no alojamento com mais dez trabalhadores, pagando R\$ 40,00/mês de aluguel. Com as mulheres, teriam que alugar um cômodo no beco ou uma casa com outro casal, aí o valor do aluguel aumentaria para R\$ 80,00 por mês. Esses trabalhadores mandavam mensalmente entre R\$ 70,00 a R\$ 100,00 por mês para ajudar a família na Paraíba.

Para se alimentar, pagavam R\$ 135,00 por mês. Esse preço seria mantido sob uma condição: deveriam entregar para a pensão a cesta básica a que têm, mensalmente, direito. Mas, se perdessem um dia de trabalho, não recebiam a cesta básica. Nesse caso, o valor da pensão passava para R\$ 200,00 por mês. Mas, com ou sem cesta básica, eles se queixaram da alimentação fornecida pela pensão, geralmente vinculada aos empreiteiros. Segundo eles, a carne

de frango - que comiam todos os dias, por ser a mais barata - é "pobre em substância". Com ela, quem trabalha no pesado no corte da cana não repõe as energias que o corpo perde. Em resumo: alimentação fraca, somada às exigências impostas pelo fiscal da turma, se traduz em cansaço, dores no corpo e da coluna, das câimbras e das tendinites.

Prossegue Novaes (2007, p. 168):

A conversa prosseguia e eu notava que o trabalhador febril estava cada vez mais prostrado. Às 14 horas o empreiteiro chegou para o acerto de conta. Às 14h30min. fecharam um acordo. Imediatamente após a assinatura, o trabalhador febril teve uma crise convulsiva. O empreiteiro levantou-se, pegou os documentos e saiu. Acordo feito, já não se podia provar nada contra ele, ou contra a usina, e nem se podia contar com ele. A presidente do sindicato disponibilizou um veículo para transportar o trabalhador ao hospital da cidade, e eu resolvi acompanhá-los. O atendimento foi na emergência: soro e outros medicamentos. Posteriormente, foi aplicada uma injeção de Benzetacil, a febre cedeu e, depois de três horas de internação, o paciente voltou ao estado normal. Todos no hospital pareciam estar familiarizados com essas doenças de cortadores de cana. Nesse período de atendimento, pudemos presenciar o drama de um outro trabalhador, trazido diretamente do canavial, sangrando com um enorme talho na parte superior do pé. Foram dados vários pontos. Mesmo com o consentimento do trabalhador machucado, a enfermeira impediu-me de fotografá-lo no hospital. Uma foto foi, então, feita no pátio, com o pé do trabalhador já enfaixado. Ali mesmo, na entrada do hospital, uma terceira vítima apareceu. Agora, um pai aflito amparava o seu filho trazido do canavial com câimbra. O braço retesado não se movia, a dificuldade de locomoção era grande, o paciente reclamava de dores no estômago. Uma vez mais acompanhei o atendimento e fiquei sabendo que também as câimbras são muito comuns por ali.

Convulsão, cortes de facão, câimbras. O quê tem em comum esses cortadores de cana?

Segundo dados da União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA), na safra de 2006, foram mais de setenta mil trabalhadores que vieram para o corte da cana em São Paulo. Nesse universo de idas e vindas, a Pastoral dos Migrantes, ligada à Igreja Católica, identifica inúmeros casos em que os atendimentos correntes não foram eficazes. As mortes de trabalhadores da cana-de-açúcar estão na agenda dos organismos religiosos e sindicais e têm chegado ao Ministério Público do Trabalho, que busca os elos entre os infartos diagnosticados nos atestados de óbito e as condições de trabalho no rico interior paulista.

Um trabalhador que corte 6 toneladas de cana, num talhão de 200 metros de comprimento, por 8,5 metros de largura, caminha, durante o dia, uma distância de aproximadamente 4.400 metros. Despende aproximadamente 50 golpes com o podão para cortar um feixe de cana, o que equivale a 183.150 golpes no dia (considerando uma cana em pé, não caída e não enrolada e que tenha uma densidade de 5 a 10 canas a cada 30 cm). Além de andar e golpear a cana, o trabalhador tem que, a cada 30 cm, se abaixar e se torcer para abraçar e golpear a cana bem rente ao solo e levantar-se para golpeá-las em cima. Além disto, ele ainda amontoa vários feixes de cana cortados em uma linha e os transporta até a linha central. Isto significa que ele não apenas anda 4.400 metros por dia, mas transporta, em seus braços, 6 toneladas de cana, com um peso equivalente a 15 kg, a uma distância que varia de 1,5 a 3 metros (ALVES, 2007).

Além de todo este dispêndio de energia andando, golpeando, contorcendo-se, flexionando-se e carregando peso, o trabalhador sob o sol utiliza uma vestimenta composta de botina com biqueira de aço, perneiras de couro até o joelho, calças de brim, camisa de manga comprida com mangote, também de brim, luvas de raspa de couro, lenço no rosto e pescoço e chapéu, ou boné. Este dispêndio de energia sob o sol, com esta vestimenta, leva a que os trabalhadores suem abundantemente e percam muita água. E junto com o suor perdem sais minerais, e a perda de água e sais minerais leva à desidratação e à freqüente ocorrência de câimbras. As câimbras começam, em geral, pelas mãos e pés, avançam pelas pernas e chegam ao tórax, o que provoca fortes dores e convulsões, que fazem pensar que o trabalhador esteja tendo um ataque nervoso. Para conter as câimbras e a desidratação, algumas usinas já levam para o campo e ministram aos trabalhadores soro fisiológico e, em alguns casos, suplementos energéticos para reposição de sais minerais (ALVES, 2007).

Argumenta Novaes (2007, p. 172) que soros e remédios são expedientes adotados pelas usinas e pelos próprios trabalhadores para garantir um ritmo de trabalho que vai além da capacidade física de muitos.

Como em um processo de "seleção natural", sobrevivem os mais fortes. Mas a pergunta é: *como* e *até quando* sobrevivem? Soros e remédios podem ser vistos como expressão do paradoxo de um tipo de modernização e expansão da lavoura canavieira que dilapida a mão-de-obra que a faz florescer. Ainda não temos dados quantitativos que detalhem as conseqüências do uso desses paliativos. Entretanto, as aposentadorias por invalidez entre trabalhadores de pouca idade e a ocorrência das mortes de trabalhadores por excesso de trabalho nos canaviais das modernas usinas, como tem ocorrido nas últimas safras da cana em São Paulo, se apresentam como evidências a convocar tomada de posição de diferentes instâncias do poder público.

Segundo a Pastoral do Migrante, entre as safras 2004/2005 e 2005/2006, morreram 10 cortadores de cana na região canavieira de São Paulo. Eram trabalhadores jovens, com idades variando entre 24 e 50 anos, todos eram migrantes, que tinham vindo de outras regiões do país (Norte de Minas, Bahia, Maranhão, Piauí) para o corte de cana. As *causas mortis* em seus atestados de óbitos são vagas a respeito do que ocasionou verdadeiramente as mortes, os atestados dizem apenas que morreram por parada cardíaca (ALVES, 2007, p. 1).

Já o médico entrevistado por Novaes (2007, p. 173) aponta para a necessidade de uma "política médica" específica para o setor que seleciona os "campeões de produtividade":

Agora para você realmente chegar a uma conclusão seria necessário uma política de medicina do trabalho para esses trabalhadores, no qual eles se submetessem previamente a um eletrocardiograma, ver se a função renal deles está equilibrada, ver a capacidade aeróbica do mesmo. Então falta essa política médica para esse setor. Embora a gente veja alguma movimentação nesse sentido de alguns médicos do trabalho, mas falta uma legislação. Essas dez mortes no campo, se você for investigar, um pode ter tido um acidente vascular, outro pode ter tido uma pancreatite. Mas a questão trabalhista de saúde do trabalhador precisa ser muito bem avaliada e chegar a um programa de proteção ao mesmo.

O trabalho nestas atividades é por produção, logo, o aumento da produtividade é incorporado pelo próprio trabalhador durante o ato produtivo, o que eleva a taxa de exploração,

sem a necessidade de investimentos de capitais em máquinas ou outros equipamentos. Vale a pena ainda afirmar que, segundo o contrato de trabalho estipulado, o não-cumprimento da média corresponde ao desligamento do trabalhador no final da semana ou do mês e sua substituição imediata por outro, algo que ocorre com muita frequência, pois o exército de reserva, sobretudo aquele proveniente das regiões pobres do país, fornece naturalmente a mão-de-obra necessária a estes capitais durante todo o ano.

Segundo Maria Cristina Gonzaga, técnica da Fundacentro, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, em declaração à Revista Isto é *on-line* de 28-3-07¹⁷, 450 trabalhadores do setor sucroalcooleiro morreram em 2006 nas usinas. A *causa mortis*? Acidentes de trabalho, principalmente durante o transporte, assassinato e excesso de trabalho. Isso para não citar os trabalhadores que foram carbonizados durante as queimadas. Ainda segundo a pesquisadora, “nos últimos cinco anos, o trabalho na lavoura de cana ceifou a vida de 1.383 trabalhadores”.

Os números da barbárie impressionam. Os casos de morte por excesso de trabalho, que os trabalhadores apelidaram de ‘birola’, já somam 18 desde que a Pastoral do Migrante, iniciou os registros, em 2004. No entanto, vem ocorrendo em outros setores, a subnotificação dos acidentes de trabalho é grande: “Ele (o trabalhador) se apresenta ao SUS (Sistema Único de Saúde) passando mal, mas não como acidente de trabalho. Esses dias que ele vai ficar em casa para se recuperar são pagos pelo SUS e não pelo empregador. O sistema foi montado para que haja subnotificação mesmo. É por isso que o setor patronal quando fala das mortes por excesso de trabalho negam. Negam porque não querem assumir uma responsabilidade”. (ALVES, 2007).

Segundo ALVES (2007), em maio de 1984, os bóias frias realizaram uma greve histórica em Guariba (SP), reivindicando melhores salários e condições de trabalho. A questão colocada no centro do movimento grevista era a tentativa de implantação pelos usineiros do chamado “sistema de sete ruas”. Até hoje, mesmo com o brutal incremento na produtividade, cada trabalhador fica responsável por cinco ruas no eito da cana. Em 1984, os usineiros tentaram

¹⁷ Disponível em: <www.istoonline.com.br>. Acesso em: 28 mar. 07.

impor o aumento da área por trabalhador, de cinco para sete ruas, o que, aliado ao aumento do preço dos gêneros de primeira necessidade e das tarifas de água, revoltou os cortadores de cana. Após paralisarem as cidades de Guariba e Bebedouro (SP), e de enfrentamento com soldados da tropa de choque, prontamente acionada pelo então governador de São Paulo, Franco Montoro, os trabalhadores incendiaram canaviais para serem atendidos. A greve durou 12 dias e, apesar da brutal repressão policial, os cortadores de cana conseguiram uma vitória na negociação com os usineiros, que mantiveram o sistema das cinco ruas e cederam em algumas reivindicações dos trabalhadores. Em 1986 houve movimentos em Leme e Araras (SP), também motivados por melhores condições de vida e trabalho, que se alastraram para outras regiões canavieiras do país.

O sistema de cinco ruas, de acordo com Francisco Alves (2007, p. 5): para cortar seis toneladas de cana em um dia, considerando uma cana de primeiro corte, de crescimento ereto, o comprimento do eito deve ser de aproximadamente 200 metros. Isso significa que a área total desse eito é de 1200m² (200 m de comprimento por 6 m de largura); nele o trabalhador realiza as seguintes atividades:

- Corta a cana rente ao solo, desprendendo as varas das raízes.
- corta a ponteira da cana, que é a parte de cima, onde estão as folhas verdes, que não têm sacarose e, portanto não servem para as usinas.
- transporta a cana cortada em cada rua para a rua central.
- arruma a cana em montes ou esteiras na rua central.

Basta multiplicar por dois essas atividades para perceber a intensidade do trabalho a que são submetidos atualmente os cortadores de cana. Então, como afirma Alves (2007) [...] “fica fácil entender por que morrem os trabalhadores rurais cortadores de cana em São Paulo: por causa do excesso de trabalho”.

Remontando aos tempos da escravidão no Brasil, são os jovens, mais fortes e bem nutridos, os escolhidos para o duro trabalho. As pessoas já com 30 anos têm dificuldade para conseguir emprego. A intensidade do trabalho é tal que a vida produtiva do trabalhador se esgota entre a quinta e a sétima safra, ou seja, entre cinco e sete anos de cana.

Para se ter uma idéia dessa realidade, dados da Pastoral do Migrante reproduzidos no artigo “A Morte Ronda os Canaviais Paulistas”, de Maria Aparecida de Moraes Silva, mostram que, dos migrantes que saem do Maranhão para trabalhar no corte da cana em São Paulo, 93% são homens, dos quais 65,3% têm idade entre 18 e 35 anos, “idade em que o trabalhador possui maior força física para trabalhos pesados”. Esses homens são, na maioria, chefes de família (53,5%), ou sobrevivem de rendimentos da aposentadoria rural (20%).

Os trabalhadores que sobrevivem à superexploração sofrem, portanto, com o envelhecimento precoce e diversas formas de doenças tais como LER/DORT, causadas pela repetição dos movimentos e emprego de força de trabalho.

Por outro lado Francisco Alves (2007, p. 1) admite que o setor patronal nega os mortos:

Havia e ainda há até neste momento a história do setor patronal querer negar as mortes decorrentes de excesso de trabalho como mortes por acidente de trabalho. Então, querem justificar as mortes por outras coisas. E insistem em que não há um nexo causal entre a morte dos trabalhadores e o excesso de trabalho. Eu estou dizendo que esse nexo causal é explícito. Basta a gente se debruçar sobre o processo de produção e o processo de trabalho. Quanto o trabalhador anda por dia, a vestimenta que ele usa, quanto ele sua, quantos golpes ele dá, quantos movimentos ele faz se levantando e abaixando etc. Se você analisa isso, fica claro o nexo causal. E mais: eu vou mostrar que isso é decorrente da forma de pagamento desses trabalhadores: eles são pagos por produção e esse tipo de pagamento é algo já combatido desde o nascimento do capitalismo. Na cana, o trabalhador não sabe quanto ele vai ganhar no dia porque depende de uma conversão da tonelada de cana por metro. Ele só sabe esse valor ao final do dia quantos metros ele cortou, mas ele não sabe o valor do metro. É uma conversão feita exclusivamente pela usina, o trabalhador não tem controle.

Este quadro de superexploração a que estão expostos os cortadores de cana-de-açúcar advém, não há dúvida, da redução no nível de organização dos trabalhadores, com sindicatos

enfraquecidos, repletos de sindicalistas despreparados para o enfrentamento com os usineiros, e ao aumento do desemprego no campo, fatores que, dentre outros já citados nesta tese, igualmente são responsáveis pela precarização do trabalho no setor canavieiro, especialmente quando essa precarização atinge o patamar de trabalho escravo, emergindo, assim, a necessidade premente de se combater o trabalho escravo no Brasil.

CAPÍTULO 6 - O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

O Estado brasileiro vem desenvolvendo ações buscando a erradicação do trabalho escravo. Instituições públicas vêm sendo melhor aparelhadas na tentativa de combater esta chaga social. Um dos organismos internacionais que mais têm cooperado com o Brasil neste empreendimento é a Organização Internacional do Trabalho – OIT.

6.1 PROJETO DA OIT

O trabalho da OIT no Brasil, dentre outros, visa combater práticas abusivas de contratação que conduzem a trabalho escravo¹⁸ particularmente na pecuária e na agricultura, e ajudar no fortalecimento e coordenação da ação da Comissão Nacional para Abolição do Trabalho Escravo (CONATRAE) e outros parceiros fundamentais (como Sindicato e o setor privado) dentro e fora do governo, em âmbito federal, estadual e municipal.

O projeto relativo a trabalho escravo se insere na política social da OIT, a qual, conforme José Soares Filho (2002, p. 1900):

Tem se orientado, nas últimas décadas, para a proteção do trabalhador no que tange, especialmente, à relação de emprego, ante a ameaça de precarização que esta sofre no quadro da economia mundial globalizada [...].

O projeto tem seis componentes principais:

1. criar um banco de dados sobre trabalho escravo no Ministério do Trabalho e Emprego, com registro das regiões de incidência e contratação, nomes dos

¹⁸ “Trabalho escravo” é a expressão preferida pelo governo brasileiro.

criminosos, atividades econômicas envolvidas e casos em que os trabalhadores recaem em situação de trabalho escravo;

2. lançamento de campanhas nacionais e regionais contra trabalho escravo;
3. lançamento de um Plano Nacional para a Erradicação de Trabalho Escravo, que inclui medidas para instauração de processo penal contra os infratores, prevenção e reabilitação de vítimas;
4. capacitação de parceiros empenhados na ação processual contra trabalho escravo (principalmente Procuradorias da República e do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Polícia Federal e outros órgãos executores da lei, assim como sindicatos e ONGs);
5. fortalecimento do Grupo Móvel de Inspeção;
6. programa-piloto de reabilitação de trabalhadores escravos, principalmente por meio de atividades de geração de renda, construção de capacitação e assistência jurídica.

Desde seu início, em abril de 2002, o Projeto tem conquistado boa reputação e aumentado suas atividades. No primeiro ano, deu muita atenção à sensibilização de órgãos públicos, reunindo-os numa plataforma comum contra o trabalho escravo.

Em setembro de 2002, um evento de alto nível, em Brasília, reuniu Juizes Federais e do Trabalho, Procuradores da República e do Trabalho, Auditores-Fiscais do Trabalho e a Polícia Federal e Rodoviária. Isso estimulou a criação de grupos para tratar do problema, inclusive no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com os quais se realizaram seminários de acompanhamento.

O Presidente do Superior Tribunal do Trabalho à época, Min. Francisco Fausto, reagiu criando varas itinerantes para atender, em regime de urgência, as denúncias mais graves de trabalho escravo.

Medidas legislativas incluíram uma emenda adotada em dezembro de 2002 para assegurar, a trabalhadores resgatados do trabalho escravo, o direito ao benefício do seguro-desemprego¹⁹.

A OIT trabalhou com o Governo brasileiro para elaborar o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, lançado em março de 2003.

O passo seguinte e importante foi o lançamento da Campanha Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. Desde então, houve uma série de iniciativas tanto do Executivo como do Legislativo com vista à monitoração mais eficaz e a ações penais mais vigorosas contra os responsáveis pela imposição de trabalho escravo.

Em novembro de 2003, uma lei federal criou 269 novas Varas do Trabalho em áreas com alta incidência de trabalho escravo²⁰.

A OIT apoiou uma iniciativa do Governo federal de editar uma “lista suja” de empresas envolvidas com trabalho escravo, que doravante não teriam acesso a financiamento público.

Uma iniciativa mais construtiva foi um acordo, assinado em agosto de 2004, entre grandes companhias siderúrgicas e seus sindicatos de trabalhadores, segundo o qual essas companhias assumiram o compromisso de não comprar carvão de empresa que sujeite seus trabalhadores a condições de trabalho escravo.

A pedido da CONATRAE, o Projeto da OIT (2005) apoiou, com uma ampla campanha de informação, proposta de emenda constitucional do Governo brasileiro para permitir o confisco da propriedade de pessoas responsabilizadas por imposição de trabalho escravo.

No plano interno, no que se refere às instituições, é a vez de agir do Governo brasileiro.

¹⁹ Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002, que emenda a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o programa de seguro-desemprego.

²⁰ Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas circunscrições da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras disposições.

6.2 PROPOSTA DO GOVERNO BRASILEIRO

O compromisso atual do Estado brasileiro não é apenas combater o trabalho escravo, mas erradicá-lo. Nesse sentido, a possibilidade de expropriação das terras utilizadas para a prática desse crime desce à raiz do problema, inviabilizando economicamente a atividade. A aprovação da PEC que prevê a desapropriação dará ao Estado um instrumento de possibilidade ágil, eficiente e adequado. Isso significará, sem dúvida, o fim da impunidade. A experiência ensina que, em relação a qualquer prática criminosa, somente a certeza da sua punição é capaz de erradicá-la.

A punição dos infratores praticantes de trabalho escravo na seara trabalhista vem sendo objeto de ações intensivas empreendidas pelo Ministério Público do Trabalho, seja no âmbito administrativo, seja na esfera judicial.

6.2.1 Medidas judiciais de combate à escravidão pelo Ministério Público do Trabalho perante a Justiça do Trabalho

O Ministério Público do Trabalho dispõe da ação civil pública e da ação civil coletiva para responsabilizar os empregadores que explorem trabalhadores em condições degradantes, na Justiça do Trabalho.

Através da ação civil pública é possível postular, a teor do artigo 3º da Lei nº 7.347/1985, a condenação do explorador em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. O dinheiro, no caso, deve se destinar à recomposição do bem jurídico coletivo lesado. A obrigação de fazer ou não fazer, por sua vez, engloba todas as medidas e providências tendentes a devolver a dignidade ao trabalhador, tais como a determinação de registro do contrato

de trabalho na carteira respectiva, a cessação de descontos salariais indevidos, a retirada de seguranças que estiverem estimulando os trabalhadores ou constringendo sua liberdade de ir e vir, a observância do salário mínimo, da jornada de trabalho legal e de outros direitos reconhecidos aos trabalhadores. Envolve, também, a oferta de condições de trabalho mínimas relativas ao fornecimento de água potável, alojamento condizente, transporte adequado, equipamentos de proteção individual e coletiva de trabalho, entre outros direitos difusos e coletivos (SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, OIT, 2001).

A ação civil coletiva, por seu turno, conforme artigo 91 da Lei nº. 8.070/1990, é manejável na Justiça do Trabalho para responsabilizar o explorador por danos individualmente sofridos pelos trabalhadores, sejam morais ou patrimoniais, tais como as diferenças salariais, de adicionais de periculosidade, noturno e de horas extras.

Quando se cogita reprimir ou reparar os danos causados ao homem explorado em condições análogas à escravidão, por força da própria situação aviltante, se está diante do interesse social relevante, o que autoriza sejam tratados os interesses individuais homogêneos – em principio defensáveis via ação coletiva – através da própria ação civil pública, equiparados aos interesses coletivos.

Dispõe, também, o Ministério Público do Trabalho, das ações cautelares em socorro das situações de *periculum in mora e fumus boni iuris*, tão presentes nos casos de trabalho escravo.

6.2.2 Medidas extrajudiciais de combate ao trabalho escravo promovidas pelo MPT

A erradicação do trabalho escravo depende de um esforço integrado que envolva a repressão a quem se vale dessa prática e a melhoria das condições sociais das populações atingidas pelo aliciamento. Desde 1995, o governo federal e a sociedade civil vêm combatendo o

problema, buscando meios de libertar os trabalhadores da situação de escravidão em que se encontram (CONATRAE, 2005).

O trabalho escravo não se erradica somente com sentenças, portanto. Não obstante o importante e imprescindível papel do Judiciário, notadamente o trabalhista, neste desiderato, são necessárias inúmeras providências de caráter imediato que não suportam esperar o trâmite processual judiciário.

O Art. 129, Inciso III, da Constituição de 1988, considerou função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, com a finalidade não apenas de proteger o patrimônio público e social e o meio ambiente, mas, também, para proteger *outros interesses difusos e coletivos*.

Disso decorre que o Legislador Constituinte de 1988 impôs significativo aumento de atribuições ao ramo do Ministério Público especializado em Direito do Trabalho, no momento em que, ao determinar o manejo do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa de *outros interesses difusos e coletivos* não referentes ao meio ambiente e ao patrimônio público e social, o Inciso III do Art. 129 da Carta Magna viabilizou a utilização dos mesmos instrumentos legais – o inquérito civil e a ação civil pública – para a proteção dos direitos e/ou interesses difusos e coletivos decorrentes, também, das relações de trabalho.

Não obstante a impropriedade técnica do Constituinte em considerar meros instrumentos de atuação que são o inquérito civil e a ação civil pública, como funções institucionais do Ministério Público²¹, é indiscutível a relevância que assumiu, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a sua atuação, dada a considerável ampliação do seu espectro de ação, circunstância esta que, aos olhos da sociedade, concedeu ao Procurador do Trabalho a possibilidade de

²¹ A Lei Complementar 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União, a seu turno, já contemplou o inquérito civil e a ação civil pública como instrumentos de atuação ministerial e não como função institucional do Ministério Público.

exercitar mais efetivamente – e em contato imediato com os sujeitos de direito, no próprio nascedouro dos fatos jurídicos – aquela característica própria de Ministério Público, consubstanciada no promotor, entendido como tal aquele que promove ações.

Para exercer esta sua função de órgão agente, visando a defesa dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis, que redundam na defesa do interesse público, aquele que visa o bem geral, consoante Mazzilli (1992, p. 20), na esfera trabalhista, dispõe o Procurador do Trabalho dos meios técnicos necessários à efetivação desse poder-dever, podendo, administrativamente, investigar os fatos através de procedimentos próprios, dos quais constituem exemplos os procedimentos preparatórios de inquéritos civis e os próprios inquéritos civis.

Opta o Procurador do Trabalho que preside a investigação pela abertura de procedimento preparatório de inquérito civil, quando da análise da questão que se lhe apresenta, entender ainda não justificável a instauração do inquérito, porque necessária uma investigação prévia e sumária dos fatos (MAZZILLI, 2000, p. 163).

Sento Sé (2000, p. 114) considera “a ação civil pública, no âmbito processual, e o inquérito civil, em nível administrativo, os instrumentos efetivos de defesa dos chamados interesses metaindividuais, inclusive na seara trabalhista”.

Estes interesses metaindividuais são definidos por Mancuso (1994, p. 37) como sendo aqueles que, além de depassarem o círculo de atributividade individual, correspondem à síntese dos valores predominantes num determinado segmento ou categoria social.

Silva Filho (1994, p. 158-159) divide os interesses metaindividuais em três espécies, assim definindo-os:

- a) interesses difusos – caracterizados pela impossibilidade de determinação da coletividade atingida pelo ato ou procedimento lesivo ao ordenamento jurídico, da qual decorre inexistência de vínculo jurídico entre os membros da coletividade atingida ou entre estes e a parte contrária, autora da lesão.
- b) interesses coletivos – caracterizados pela existência de vínculo jurídico entre os membros da coletividade afetada pela lesão e a parte contrária, origem do procedimento genérico continuativo, que afeta potencialmente

todos os membros dessa coletividade, presentes e futuros, passíveis de determinação; e
c) interesses individuais homogêneos – decorrentes de uma origem comum, fixa no tempo, correspondente a ato concreto lesivo ao ordenamento jurídico, que permite a determinação imediata de quais membros da coletividade foram atingidos.

Em qualquer destas hipóteses, se verificada violação à legislação trabalhista, o Ministério Público do Trabalho possui legitimidade para agir, consoante assevera Sento Sé (2000, p. 114-115, 118), de maneira que o combate às violações legais na esfera trabalhista pode ser tratado pelos três vértices: interesse difuso, interesse coletivo e interesse individual homogêneo.

Vale ressaltar que o Ministério Público foi o único contemplado com a possibilidade de promover inquérito civil, que se constitui, pois, num instrumento de investigação exclusivo desta Instituição. Isto significa dizer que os demais legitimados para ajuizarem a ação civil pública (União, Estados, Municípios, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e associações constituídas há pelo menos um ano, que incluam entre as suas finalidades institucionais um daqueles interesses ensejadores de tal proteção – Art. 5º, incisos I e II, da Lei nº 7.347/85) não poderão se valer de tal mecanismo.

À vista do manancial de possibilidades de atuação concedido ao Ministério Público do Trabalho pelos Legisladores Constituinte e infra constitucional, o *parquet* não se mantém passivo, aguardando em seus gabinetes as denúncias de violações à legislação trabalhista, especialmente aquelas decorrentes de trabalho forçado.

Em razão da vastidão territorial do Brasil, que ocasiona a existência de enormes distâncias a percorrer, sai o Ministério Público do Trabalho do seu gabinete, das suas sedes, dos seus Ofícios, deslocando os seus Procuradores para os locais onde se encontram os sujeitos de direito sob sua tutela, com o intuito de minimizar as situações adversas ao pronto e imediato acesso à sua atuação. Realiza visitas, palestras e diligências, juntamente com parceiros, nas quais

apresenta o Ministério Público do Trabalho e levanta irregularidades encontradas para subsidiar as suas conseqüentes atuações, consoante exemplifica a ação nas usinas de Mato Grosso, tema desta tese.

Em sua atuação administrativa, nos casos em geral e especialmente nos de trabalho escravo, em primeiro lugar, o Ministério Público do Trabalho procura reajustar imediatamente a conduta dos infratores, buscando realizar os termos de compromisso de ajustamento de conduta, os quais, após firmados pelos empregadores, se tornam obrigatórios, contendo em si concessões unilaterais (MAZZILI, 2000, p. 362) daquele que praticou o ilícito trabalhista, uma vez que não é dado ao Procurador do Trabalho o poder de transacionar o direito cuja legitimação para defesa lhe pertence.

Referidos termos de ajustamento de conduta são passíveis de fiscalização periódica pelo órgão do Ministério Público do Trabalho, ou, por sua requisição, pela Delegacia Regional do Trabalho. Enquanto as obrigações assumidas no termo de ajustamento de conduta estiverem sendo cumpridas, livra-se aquele que o firmou de ter contra si ajuizada uma ação perante a Justiça do Trabalho. É neste aspecto que Mazzili (2000, p. 387) reconhece implícita a existência da cláusula *rebus sic stantibus*, uma vez que, “sobrevindo alteração da situação de fato” fica o membro do Ministério Público autorizado a “agir judicialmente contra o compromitente”.

É este suporte institucional que vem garantindo, no Brasil, a aplicação da norma jurídica trabalhista e, no âmbito administrativo, especialmente, o Ministério Público do Trabalho vem desempenhando este papel em uma estreita parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, presente em Mato Grosso através da sua Delegacia Regional do Trabalho, em Cuiabá, e das Subdelegacias distribuídas em municípios do interior, promovendo, assim, ações integradas para enfrentar o trabalho escravo.

6.2.3 A integração das ações de combate ao trabalho escravo

O combate ao trabalho escravo exige ações coordenadas e integradas de todos os segmentos envolvidos no problema, bem assim de toda a sociedade. É preciso coexistirem quem denuncie (sindicatos, ONGs, igrejas, qualquer pessoa), quem fiscalize as condições de trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) e o tráfego ou transporte de trabalhadores (Polícia Rodoviária). É necessário coexistir quem dê garantias aos agentes da fiscalização trabalhista, às diligências levadas a efeito pelo próprio representante do Ministério Público e exerça a polícia judiciária em caso de ameaça à integridade física dos agentes (Polícia Federal); quem mova as ações judiciais de responsabilização dos infratores (Ministério Público); e quem julgue tais infratores (Poder Judiciário).

Sem informação ou denúncia o Ministério do Trabalho não agirá. Sem as Polícias não será possível realizar as fiscalizações com segurança física ou moral dos Auditores e Procuradores, quando ameaçados. Sem os elementos colhidos pela fiscalização e pelos policiais o Ministério Público não terá condições de instruir seus inquéritos civis e suas ações judiciais que, se não forem movidas, obviamente não serão julgadas e a impunidade reinará.

Devem ser integrados nessa corrente, ainda, as polícias estaduais e os Ministérios Públicos dos Estados, seja para auxiliarem os demais, seja para agirem residualmente no que sobejar das incumbências daqueles²².

Mas, diante de tantos órgãos públicos e entidades civis já engajados no enfrentamento ao trabalho escravo, por que se fala em “qualquer pessoa”? Por que há necessidade de se embutir na cultura dos indivíduos o caráter nocivo de se impor trabalho escravo a outrem. Na mesma linha

²² Disponível em: <www.oit.org>.

de importância, deve estar claro na mente de todos os indivíduos, que não se devem deixar escravizar.

Uma vez difundida esta cultura, as denúncias aflorarão naturalmente e os órgãos oficialmente incumbidos de erradicar o trabalho escravo não encontrarão as dificuldades que encontram hoje em razão do ocultamento de pessoas envolvidas e infratores, em razão de hostilidades de alguns próprios trabalhadores resgatados, agarrados que estão às suas pseudo-oportunidades de emprego, sem, sequer, ter noção de que a situação em que se encontram é desumana.

Sem o apoio da sociedade, o enfrentamento da escravidão contemporânea se torna extremamente ingrato. Viajam-se quilômetros e quilômetros em estradas de chão repletas de valas e buracos, cobertos de poeira, sem dispor de alimentação adequada, dormindo menos ainda, expondo as vidas e quando, finalmente, são resgatados os escravizados, corre-se o risco de eles não entenderem os acontecimentos e formarem concepção contrária a quem está exigindo melhores condições de trabalho, submissos que estão os trabalhadores às coerções representadas pelo medo de perder o emprego transmitidas pelos patrões e “gatos”. A voz que tem de chegar aos trabalhadores não é a de patrões inescrupulosos e “gatos”, mas sim, a de toda a sociedade, comprometida com a dignidade da pessoa humana.

A fórmula, então, para se combater eficazmente o trabalho escravo é a parceria. E os órgãos públicos, com esta visão, estão se preparando para o enfrentamento criando, inclusive, grupos específicos exclusivamente dedicados à questão, a exemplo da CONAETE, do Ministério Público do Trabalho, do GERTRAF e do Grupo Móvel inicialmente composto no MTE e hoje imprescindivelmente acompanhado de Procuradores do Trabalho, Policiais Federais, Procuradores da República.

6.2.4 Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONAETE

Atento à integração entre parceiros no enfrentamento ao trabalho escravo, o Procurador-Geral do Trabalho Guilherme Mastrichi Basso, logo no ano de 2001, criou uma comissão dedicada ao tema, incumbida de desenvolver estudos sobre estratégias de combate.

Em 12 de setembro de 2002, por meio da Portaria 231/2002, referido Procurador-Geral do Trabalho constituiu a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONAETE, a qual sucedeu a comissão acima mencionada, passando a existir permanentemente no âmbito do MPT.

A CONAETE conta com um Coordenador na Procuradoria Geral do Trabalho, em Brasília, e com representantes em todas as Procuradorias Regionais para apoiar as ações em andamento e traçar planos uniformes de ação para harmonizar a atuação do MPT em todo o País.

No curso das atividades, a CONAETE propicia que Procuradores de um Estado subsidiem o trabalho de colegas de outras localidades, indo a diligências externas e audiências, por exemplo, a fim de, principalmente, despersonalizar a ação, atribuindo-a ao Ministério Público do Trabalho, e não a um determinado Procurador, especificamente, com a finalidade de proteger o membro do Ministério Público de ameaças contra a sua vida ou de seus parentes, como já tem ocorrido.

6.2.5 Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado – GERTRAF. Grupo Especial de Fiscalização Móvel e CONATRAE. Lista suja

Outra importante medida adotada no combate ao trabalho forçado e à integração das ações dos parceiros foi a criação do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado –

GERTRAF (Decreto Presidencial nº. 1538, de 27 de junho de 1995), com a finalidade de coordenar e implementar as providências necessárias à repressão ao trabalho forçado e do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (Portaria nº. 549 e 550, de 14 de junho de 1995), como braço operacional do GERTRAF no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, que marcam o efetivo esforço do Estado brasileiro no combate a esta forma de exploração do trabalho.

A partir de então, através da centralização de comando, do sigilo na apuração de denúncia, da padronização de procedimentos e da atuação em parceria de Auditores-fiscais, membros do Ministério Público Federal e do Trabalho e policiais federais, verificou-se um avanço no número de ações fiscalizatórias e na sua eficiência, marcada pela efetiva identificação das práticas do trabalho escravo e da libertação dos trabalhadores.

Avançando nas estratégias de combate, prevenção, dissuasão do trabalho escravo e geração de alternativas de trabalho rural, foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, CONATRAE (Decreto Presidencial sem número, de 31 de julho de 2003). A comissão sucedeu o GERTRAF na missão de acompanhar o cumprimento das ações do Plano Nacional, na tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional, na avaliação dos projetos de cooperação técnica com organismos internacionais e propor estudos e pesquisas sobre trabalho escravo no país.

A erradicação do trabalho escravo depende de um esforço integrado que envolve a repressão a quem se vale dessa prática, e a melhoria das condições sociais das populações atingidas pelo aliciamento.

Na Conatrae, as entidades participantes, incluindo setores do Governo Federal, aguardam a votação da Proposta de Emenda à Constituição 438, a PEC do Trabalho Escravo, por se tratar de uma medida essencial para a punibilidade dos empregadores infratores. Portanto, há um esforço conjunto da Conatrae com o Ministério do Desenvolvimento Agrário pela aprovação

imediate da PEC. A medida cria o arcabouço legal definitivo para a expropriação e confisco das terras onde for flagrada a exploração de mão-de-obra escrava, assim como ocorre hoje nas terras onde há plantação de psicotrópicos.

Muito combatidos por empregadores, a CONATRAE e o Grupo Móvel tiveram destacado o aspecto negativo da morte dos Auditores-Fiscais do Trabalho e do motorista do MTE, numa emboscada, na região de Unaí (MG), ocorrida no ano de 2004. Todavia, a ação negativa foi perpetrada justamente por aqueles que combatem esses grupos.

Os aspectos positivos afloram no aumento do número de operações de resgate de trabalhadores, no número de trabalhadores resgatados e no volume de indenizações pagas pelos escravocratas durante as operações. E, quando não pagas no momento, são requeridas pelo Ministério Público do Trabalho perante a Justiça do Trabalho, atingindo vultosos valores em decorrência, também, do dano moral coletivo.

Outro aspecto positivo nas ações da CONATRAE e do Grupo Móvel foi a elaboração do cadastro de empregadores que utilizam mão-de-obra em regime análogo à escravidão, denominado Lista Suja do Trabalho Escravo, com base na qual várias medidas estão sendo tomadas, como o impedimento de aquisição de empréstimos nos bancos cujo fundo seja administrado pelo Ministério da Integração Nacional (Banco do Nordeste, Banco da Amazônia e Banco do Brasil).

Trata-se, a lista suja, de um cadastro público, atualizado semestralmente pelo MTE, que informa quais empresas reconhecidamente se utilizaram dessa prática inaceitável de trabalho escravo. Atualmente, a lista conta com mais de 165 empresas. Com base no referido cadastro, proibiu-se também repasse de recursos governamentais e fundos constitucionais para financiar tais atividades econômicas.

A inclusão do nome da empresa na lista suja somente acontece após o término de processo administrativo no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, em que é oportunizado amplo direito de defesa. As empresas permanecem na lista por dois anos e saem se pagarem as multas resultantes da fiscalização, quitarem todos os débitos trabalhistas e previdenciários e não reincidirem no crime.

Estão presentes na CONATRAE, participando intensamente, além de órgãos públicos, entidades associativas de classe, tais como Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Associação dos Juízes Federais no Brasil, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as quais se encontram engajadas, também, no Pacto Nacional Pela Erradicação do Trabalho Escravo.

6.2.6 Pacto nacional pela erradicação do trabalho escravo

Lançado no dia 19 de maio de 2005, em Brasília, o Pacto já conta com a adesão de mais de 100 empresas nacionais e estrangeiras, além de entidades de classe no setor empresarial, que se comprometeram, naquela ocasião, a não mais adquirir produtos de empresas que, comprovadamente, se utilizam da mão-de-obra escrava.

A idéia do pacto nasceu da Lista Suja do Trabalho Escravo, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A OIT, por exemplo, utilizando-se dos dados oficiais, promoveu, junto à ONG Repórter Brasil, um estudo da cadeia produtiva do trabalho escravo. A pesquisa apontou que os produtos das referidas cadeias chegavam às casas de milhões de brasileiros.

A OIT, a ONG Repórter Brasil e o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social coordenaram, então, a elaboração de dois Pactos Nacionais contra o Trabalho Escravo. O

primeiro foi firmado pelo setor siderúrgico em agosto de 2004 e o segundo assinado em maio de 2005.

Inúmeras das referidas empresas socialmente responsáveis, que desconheciam a origem dos produtos que comercializavam, imediatamente se dispuseram a aderir aos Pactos, comprometendo-se a não mais adquirir produtos oriundos das fazendas que praticam esse crime. As principais atividades econômicas em que foram resgatados os escravos contemporâneos brasileiros são em 62% dos casos a pecuária de corte, 12% em carvão, 5,2% em algodão, e 4,7% em soja, dentre as demais atividades agrícolas e extrativistas.

Em 17 de maio de 2007, a OIT, Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade e ONGs Repórter Brasil, Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego realizaram um encontro em Brasília, com entidades empresariais, organizações da sociedade civil, empresas e novos parceiros para debater os resultados alcançados.

Ressaltou-se como importante conquista o decreto de desapropriação da Fazenda Cabeceiras, no Pará, assinado pelo Presidente da República após a constatação de trabalho escravo em duas ocasiões diferentes. A fazenda é um símbolo da reforma agrária e foi comemorada pelos movimentos sociais.

Importantes passos foram dados, segundo os debatedores, como: as tentativas de mudanças na legislação ampliando a pena para quem incorrer nesse crime; a alteração constitucional para expropriação de terras que utilizem esse tipo de exploração; a elaboração das Listas Sujas do Trabalho Escravo; a conscientização das autoridades estaduais, como por exemplo, o Encontro de Secretários Estaduais do Trabalho dos Estados do Pará, Mato Grosso e Piauí, grandes focos de trabalho escravo, que se reuniram em 2005 para traçar campanhas estaduais para conscientização da população, com vistas a reduzir o aliciamento de trabalhadores rurais; o árduo trabalho de flagrar essas práticas nas fazendas, realizado pela Conatrae, Ministério

Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego; a atuação de Procuradores e Juízes do Trabalho que, a despeito de estarem sendo ameaçados de morte, continuam seu trabalho no sentido de promoverem a punibilidade desses empregadores escravocratas; o trabalho pioneiro da comissão Pastoral da Terra, que iniciou um levantamento sobre denúncias do trabalho escravo ou degradante no Amazonas, para apresentação ao Ministério do Trabalho e Emprego, pois, no citado Estado, a população, temerosa de represálias, não denuncia os casos de exploração, criando a falsa idéia de que não há trabalho escravo na região; o trabalho da OIT, em parceria com universidades, com autoridades públicas, promovendo oficinas, fóruns de debates, cursos e pesquisas na firme intenção de banir essa prática vergonhosa do trabalho escravo no Brasil e no mundo.

6.3 ABORDAGEM DO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO PELA OIT

Os principais componentes de uma abordagem integrada de combate ao trabalho forçado, atualmente em desenvolvimento e execução pela OIT (2006), são:

- levantamento, estudos e pesquisa aplicada para compreender a natureza e dimensão do trabalho forçado e as características de populações vulneráveis e vítimas;
- partilha de conhecimento, obtenção de consenso, promoção da conscientização pública sobre trabalho forçado e construção de compromisso político com a erradicação do trabalho forçado;
- prestação de assessoria sobre leis adequadas, processos e sanções penais por trabalho forçado e sobre estrutura de apoio político;

- fortalecimento da capacitação institucional de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores e outros interlocutores essenciais para o combate ao trabalho forçado;
- e projetos de ação direta no campo – para prevenção, identificação, resgate e reabilitação de vítimas, assim como desenvolver, testar e documentar instrumentos e boas práticas para ampla reprodução.

Embora esses componentes sejam tratados distintamente, na prática, são interdependentes uns dos outros. A pesquisa acima referida é necessária para objetivar a promoção da conscientização, construir consenso em torno dos problemas e soluções e desenvolver sólidas estruturas políticas; do mesmo modo, o fortalecimento da capacidade institucional é parte integrante de programa de ação no campo, que deveria ser desenvolvido juntamente com o aperfeiçoamento de leis e de política. Daí a maioria dos projetos envolver vários, se não todos esses componentes (OIT, 2006).

A melhoria do conhecimento de trabalho forçado, na prática, é um passo primeiro e essencial no trato com possíveis problemas, na formação de base para atividades de conscientização e de diálogo político sobre trabalho forçado. Muitas declarações e documentos de estratégias têm apelado para melhoria de coletas de dados sobre trabalho forçado, inclusive tráfico. Amplamente escondido nas economias informais ou criminosas, o trabalho forçado não se presta às investigações convencionais de levantamento por amostra, como levantamentos sobre força de trabalho ou família.

Estudos informais, amplamente informativos, se fazem necessários para investigar, nos diferentes setores econômicos, as condições de trabalho a que são submetidas as vítimas de trabalho forçado e os fatores que as detêm (OIT, 2006).

Compreender o trabalho forçado contemporâneo requer evidentemente muito esforço em termos de tempo, recursos, senso de equilíbrio e rigor e, também, em muitos casos, muita coragem. As autoridades públicas devem estar dispostas a reconhecer que pode haver problema e investir em pesquisa (OIT, 2006).

Quando há trabalhadores migrantes envolvidos, pode ser necessária a cooperação entre fronteiras. Ex-vítimas certamente estarão mais dispostas a falar sobre suas experiências quando longe do alcance de seus opressores, sob a proteção das autoridades do país ou da área de destino, ou de volta à sua comunidade familiar.

A utilização do conhecimento gerado por estudos é essencial à conscientização sobre problemas de trabalho forçado entre órgãos de governo, parceiros sociais, órgãos de direitos humanos e desenvolvimento, sociedade civil e opinião pública em geral. Os métodos diferem de acordo com o país ou a região, dependendo do objetivo principal, de preparar o terreno para a ratificação das convenções sobre trabalho forçado ou detectar problemas em sua aplicação. Além disso, os esforços para promover mudanças de política entre funcionários mais graduados do Governo serão diferentes dos esforços com vista a alertar potenciais trabalhadores migrantes para os perigos de práticas abusivas de contratação.

De acordo com a OIT (2006), o Brasil empreendeu uma campanha de alto nível contra o trabalho escravo, lançada no Congresso em outubro de 2003. Em coordenação com a OIT, com o apoio do governo e da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), a campanha foi desenvolvida por meio de contribuições voluntárias, de mais de 7,3 milhões de dólares, de agências de comunicação e de publicidade. O material da campanha foi exposto nos 20 principais aeroportos nacionais, alcançando quase 12 milhões de passageiros. Desde então, vêm sendo realizadas campanhas de âmbito estadual de combate ao trabalho

escravo no Maranhão, Mato Grosso, Pará e Piauí. Aumentou consideravelmente na mídia a cobertura de problemas de trabalho escravo.

O caso do Brasil é uma ilustração de um projeto integrado de assistência da OIT, envolvendo vários componentes complementares entre os quais tem sido notável a promoção da conscientização (OIT, 2006).

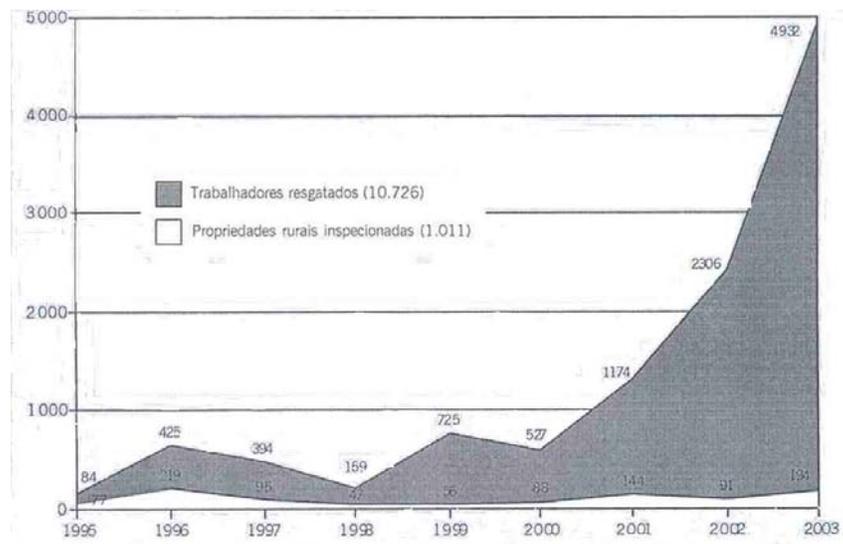


Figura 9: Inspeções efetuadas e trabalhadores resgatados no Brasil. 1995-2003.

6.4 TRABALHO ESCRAVO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Pecuária bovina, cana, soja e algodão são as culturas que mais usavam escravos no agronegócio brasileiro, especialmente nas bordas da região Amazônica.

A pecuária bovina era o setor econômico com maior presença na Lista Suja e, até maio de 2007, dos 19 frigoríficos identificados como compradores de produtos oriundos de trabalho escravo, nenhum havia se comprometido a cortar relações com as fazendas acusadas.

A situação mudou depois que o Wal-Mart cortou o contrato com o abatedouro Frinorte, do Tocantins, porque a empresa, mesmo depois de alertada, continuou comprando carne de uma

fazenda reincidente em trabalho escravo, e convocou seus outros fornecedores para pedir adesão ao esforço.

Pesquisa realizada pela CPT e divulgada em abril de 2008²³ aponta o setor sucroalcooleiro como o principal responsável pelo trabalho escravo no Brasil. Revela a pesquisa que, dos 5.974 trabalhadores retirados da escravidão no ano de 2007, 3.131 deles, o equivalente a 52%, são oriundos de usinas de cana-de-açúcar.

A CPT verificou um crescimento das ocorrências de trabalho escravo no Brasil em 2007, principalmente na Região Centro-Oeste, em comparação com o ano de 2006, sendo que é esperado um aumento ainda maior de ocorrências em razão da expansão da área de plantio de cana ocasionada pelo incentivo à produção de biocombustíveis.

Como era de se esperar, os Estados Unidos e a União Européia impuseram uma sobretaxa ao álcool brasileiro, indicando como uma das razões a utilização de mão-de-obra escrava na sua produção. A sobretaxa gerou uma resposta do Governo brasileiro, optando o Presidente Lula, infelizmente, pelo corte de verbas às ações do Grupo Móvel do MTE e pela via da minimização da existência de trabalho escravo no agronegócio do Brasil, chegando ao ponto de justificar o trabalho do cortador de cana em condições penosas comparando-o com aquele desenvolvido pelos trabalhadores nas minas de carvão “que fizeram a Europa se transformar”²⁴.

É de se indagar, então, a quantos séculos vamos ter que regredir as condições de trabalho brasileiras para igualar os nossos cortadores de cana aos mineradores “que transformaram a Europa”? É espantoso, pois, presenciar a exploração dos nossos trabalhadores como se fossem trabalhadores do Século XVIII, em pleno Século XXI.

²³ Disponível em: <<http://1folha.uol.com.br/folha/Brasil/ult96u392412.shtml>>. Acesso em: 2 maio 2008.

²⁴ Disponível em: <<http://www.1folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u384273.shtml>>. Acesso em: 2 maio 2008.

6.5 RELATÓRIO “TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL DO SÉCULO XXI”

Em 2006, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) lançou, em Brasília, o relatório "[Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI](#)". O documento avalia o andamento de cada uma das 76 metas estabelecidas pelo Governo Federal no [Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo](#), lançado em março de 2003. Além disso, aponta qual é o perfil dos trabalhadores libertados da escravidão, analisa estatísticas e mapeia as ocorrências do trabalho escravo. A OIT também sugere medidas para acabar com essa prática criminosa no país.

De acordo com o relatório, o Plano está parcialmente cumprido. Entre as metas que não foram satisfatoriamente colocadas em prática estão as que tratam de soluções para diminuir efetivamente a impunidade, seja com mudanças na legislação ou mesmo na definição da competência entre a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho para o julgamento de casos de trabalho escravo. Da mesma forma, os objetivos que dizem respeito à promoção da cidadania, como a geração de emprego e renda e reforma agrária nas regiões fornecedoras de mão-de-obra escrava também foram insuficientemente cumpridos.

Segundo o estudo - coordenado pelo cientista político Leonardo Sakamoto, da ONG Repórter Brasil - um dos principais problemas encontrados para o cumprimento das metas é a falta de recursos humanos. Há um déficit considerável de Procuradores do Trabalho, Auditores-Fiscais do Trabalho, policiais federais, técnicos do Incra e do Ibama e funcionários públicos, entre outros, para cumprir as determinações do Plano. O Congresso Nacional não tem sido ágil para liberar emendas orçamentárias a fim de suprir essas necessidades.

A análise publicada pela OIT cita ações governamentais e da sociedade civil que obtiveram êxito no cumprimento das metas do plano, como as de sensibilização e capacitação de atores para o combate ao trabalho escravo e a conscientização de trabalhadores pelos seus

direitos. Das metas estabelecidas com esses fins, 77,7% foram total ou parcialmente cumpridas. A fiscalização também melhorou no período. A quantidade de libertados foi de 84, em 1995, 5.090 em 2003 e 4.113 em 2005.

Depois do lançamento do Plano, o Ministério Público do Trabalho, que já acompanhava o Grupo Móvel de Fiscalização, passou a estar presente em quase todas as ações e isso se traduziu em números, como o aumento de ações civis públicas sendo ajuizadas.



Figura 10: Grupo resgatado por fiscais do Ministério do Trabalho em fazenda do Pará em 2006.
Fonte: Folha de São Paulo (29.05.2007)

A reforma agrária, segundo o documento, é um dos instrumentos mais importantes para a prevenção ao trabalho escravo. Contudo, o orçamento destinado a ela é pequeno e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), órgão responsável pela demarcação de terras, enfrenta dificuldades operacionais. Há muitas fazendas que ostentam documentos de propriedade fraudulentos, mas não são destinadas à reforma agrária por falta de infra-estrutura e de servidores públicos para investigar a situação.

Outra medida importante para contribuir com a erradicação do problema, segundo o relatório, é a aprovação da proposta de emenda constitucional (PEC) que permite o confisco, sem indenização, das terras em que o trabalho escravo for encontrado. No Senado Federal, a emenda

foi aprovada após dois anos de tramitação. Já na Câmara, apesar de ter sido apresentada pela primeira vez em 1995, paralisou após sua aprovação em primeiro turno e espera até hoje para ser colocada novamente em plenário.

O documento cita, também, a necessidade da ampliação de projetos nacionais de geração de emprego e renda, criados com o objetivo de evitar que populações miseráveis caiam na rede da escravidão ou para reinserir os escravos libertos, de modo a evitar que não sejam aliciados novamente.

Segundo as estatísticas apresentadas na publicação, de 1995 até 2005, 17.983 pessoas foram libertadas em ações dos Grupos Móveis de Fiscalização. No total, foram 1.463 propriedades fiscalizadas em 395 operações. As tabelas mostram uma leve diminuição do número de fiscalizações entre 2003 e 2004. A principal causa dessa queda seria uma greve de 80 dias da Polícia Federal e o assassinato de três Auditores-Fiscais e um motorista do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que realizavam fiscalização nas fazendas da região de Unaí (MG), em janeiro de 2004, o que, na época, gerou preocupação entre os Auditores-Fiscais que atuam no campo.

Para traçar o perfil dos trabalhadores libertados, relatórios das operações das equipes móveis do MTE efetuadas entre 1997 e 2002 no Sul e Sudeste do Pará, indicam que, de acordo com esses dados, a idade média dos peões ficava ao redor de 33 anos. Mais da metade deles (55,7%) tinha entre 18 e 35 anos e a grande maioria (84,4%) possuía menos de 45 anos. Crianças e adolescentes menores de idade também foram flagrados no trabalho (5,2%); dessa porcentagem, 2,2% tinham menos de 14 anos.

Do total de trabalhadores resgatados na região, a maioria absoluta (91,5%) era migrante. Naturais do Estado do Pará somavam apenas 8,5% e eram, na maior parte dos casos, jovens nascidos na região de incidência do problema (em municípios como Redenção, Conceição do

Araguaia e Marabá) oriundos de famílias que migraram para o Pará nas décadas de 1970 e 1980. Os migrantes no Pará procediam, principalmente, de estados do Nordeste e do Centro-Oeste. Os maranhenses somavam 39,2%, seguidos dos piauienses (22%) e dos tocantinenses (15,5%).

Quando se trata de repressão, o relatório aponta o sucesso obtido com a atuação dos Grupos Móveis de Fiscalização, com o aumento do número de trabalhadores resgatados da escravidão. Da mesma forma, as indenizações pagas pelos empregadores também aumentaram: entre 1995 e 1999, não há registro de ressarcimento em operações, enquanto que R\$ 21.985.124,47 foram pagos nos seis anos seguintes.

Cruzando dados fornecidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE e fotos de satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o relatório monta um mapa mostrando as áreas de desmatamento da Amazônia e as libertações de trabalhadores escravos. Nesse mapa, verifica-se que a concentração das propriedades rurais que utilizaram trabalho escravo está exatamente na faixa do arco do desflorestamento, que vai de Rondônia até o Maranhão. Comparando a lista dos municípios em que se libertaram mais trabalhadores com a tabela das localidades mais desmatadas, também se podem observar coincidências. Muitos dos municípios que encabeçam a primeira lista aparecem no topo da segunda, como São Félix do Xingu (PA).

Por fim, o relatório aponta sugestões para o avanço no combate ao trabalho escravo, como o aumento de recursos humanos e financeiros para instituições públicas que atuam na erradicação desse crime, a aprovação de mudanças na legislação, o reforço no sistema de fiscalização, a manutenção da Lista Suja como arma contra escravocratas e a implantação de um plano de prevenção ao trabalho escravo.

O Brasil é o melhor exemplo no combate ao trabalho escravo em todo o mundo, reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em seu relatório “Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado em 2005”. O Brasil vem demonstrando inovação, coragem e

determinação de seu setor produtivo, ou pelo menos parte dele, quando se anunciam as melhores práticas empresariais conhecidas.

Deve-se destacar, então, a exitosa experiência da Associação das Siderúrgicas de Carajás (Asica), que assinou o primeiro acordo do Pacto Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. A associação criou, em 2004, o Instituto Carvão Cidadão (ICC), uma ONG cujo objetivo principal é erradicar o trabalho escravo em sua cadeia produtiva. Já foram feitas 945 fiscalizações independentes nas carvoarias que alimentam os fornos das siderúrgicas, e cancelados 253 contratos de fornecimento de carvão, por não-cumprimento das normas trabalhistas e as orientações determinadas pelo Instituto.

Não satisfeito apenas em inibir a prática criminosa no setor, o ICC foi mais além: vem promovendo a integração de trabalhadores libertados pelo Grupo Móvel de Fiscalização do MTE, identificando, qualificando e estimulando que as empresas da Asica empregassem 53 pessoas resgatadas em condições escravas, dando-lhes, pela primeira vez, a oportunidade de uma vida digna e livre. O ICC vem dando inúmeros passos à frente como exemplo de uma política pública que deveria ser instituída nacionalmente.

O combate ao trabalho escravo tem tido um melhor desempenho nas Justiças trabalhista e cível do que na criminal. A conclusão é possível a partir de uma leitura de dados contidos no CD “Legislação e Jurisprudência sobre Trabalho Escravo no Brasil”. A compilação de julgados e leis sobre o tema foi lançada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em parceria com o Centro Universitário de Brasília (UniCeub).

O tema trabalho escravo é algo recente dentro da Justiça brasileira. Começou a ser discutido em setembro de 2003. Em grande parte, graças à iniciativa da OIT em promover a 1ª Jornada de Debates sobre trabalho escravo, no Superior Tribunal de Justiça. Aliás, essa tem sido a estratégia da entidade para tentar erradicar a prática no país: atuar em parcerias. Desde 2002, a

OIT vem estimulando seus parceiros dentro do Brasil a aperfeiçoarem os mecanismos de combate em todas as áreas. Daí a idéia de se fazer um levantamento sobre os rumos dentro do Judiciário.

Na área trabalhista, têm sido propostas ações civis públicas pelo Ministério Público do Trabalho, levando os infratores a pagar pesadas multas por perdas e danos. Os julgamentos ocorrem na Justiça Trabalhista. “Há casos de condenações que chegam a R\$ 1 milhão. Os fazendeiros agora têm de pensar se o negócio vale a pena”, diz a coordenadora nacional do Projeto de Combate ao Trabalho Escravo da OIT no Brasil, Patrícia Audi.

Antigamente, não havia a condenação por perdas e danos. Os fazendeiros eram apenas autuados por fiscais, administrativamente. Bastava que colocassem as contas em dia e pagassem as multas irrisórias e estavam livres. “Era uma situação na qual valia a pena o risco”, explica Audi. Hoje, além de perdas e danos, há a multa e a necessidade de se pagar aos empregados o que lhes é devido, de acordo com os pedidos formulados judicialmente pelo Ministério Público do Trabalho.

Há acordos e convenções internacionais que tratam da escravidão contemporânea. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) trata do tema nas convenções número 29, de 1930, e 105, de 1957 - ambas ratificadas pelo Brasil. A primeira (Convenção sobre trabalho forçado) dispõe sobre a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas. Admite algumas exceções de trabalho obrigatório, tais como o serviço militar, o trabalho penitenciário adequadamente supervisionado e o trabalho obrigatório em situações de emergência, como guerras, incêndios, terremotos, entre outros.

A segunda (Convenção sobre Abolição do Trabalho Forçado) trata da proibição do uso de toda forma de trabalho forçado ou obrigatório como meio de coerção ou de educação política; castigo por expressão de opiniões políticas ou ideológicas; medida disciplinar no trabalho,

punição por participação em greves; e como medida de discriminação. Há, também, a declaração de Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e seu Seguimento, de 1998.

O fim da escravidão e de práticas análogas à escravidão é um princípio reconhecido por toda a comunidade internacional. As duas convenções citadas são as que receberam o maior número de ratificações por países membros dentre todas as convenções da OIT.

As diversas modalidades de trabalho forçado no mundo têm sempre em comum duas características: o uso da coação e a negação da liberdade. O trabalhador fica preso a uma dívida, tem seus documentos retidos, é levado a um local isolado geograficamente que impede o seu retorno para casa ou não pode sair de lá, impedido por seguranças armados.

No Brasil, o termo usado para este tipo de recrutamento coercitivo e prática trabalhista em áreas remotas é trabalho escravo; todas as situações que abrangem este termo pertencem ao âmbito das convenções sobre trabalho forçado da OIT. O termo trabalho escravo se refere às condições degradantes de trabalho aliadas à impossibilidade de saída ou escape das fazendas, em razão de dívidas fraudulentas ou guardas armados.

A legislação brasileira estabelece que o empresário é o responsável legal por todas as relações trabalhistas de seu negócio. A Constituição Federal de 1988 condiciona a posse da propriedade rural ao cumprimento de sua função social, sendo de responsabilidade de seu proprietário tudo o que ocorrer nos domínios da fazenda. Tendo como base essa premissa, o Governo Federal decretou, em 2004 (e pela primeira vez na história), a desapropriação de uma fazenda para fins de reforma agrária, por não cumprir sua função social-trabalhista e degradar o meio ambiente.

A sanção penal tem sido insuficiente. Menos de 10% dos envolvidos em trabalho escravo no sul-sudeste do Pará, entre 1996 e 2003, foram denunciados por esse crime, de acordo com a Comissão Pastoral da Terra. Se julgado o infrator, há vários dispositivos que permitem

abrandar a eventual execução da pena. Ela pode ser convertida em distribuição de cestas básicas ou prestação de serviços à comunidade, por exemplo.

As circunstâncias que envolvem o trabalho escravo aqui expostas permitem formular proposições em que se articulam as alternativas institucionais com os movimentos coletivos emancipatórios e contra-hegemônicos no contexto da Antropologia Cultural e da Teoria Social Crítica.

TERCEIRA PARTE:

**O TRABALHO ESCRAVO E A DIALÉTICA DA COLONIZAÇÃO. AS
ALTERNATIVAS INSTITUCIONAIS PARA SUA RESOLUÇÃO NO
CONTEXTO DOS MOVIMENTOS COLETIVOS EMANCIPATÓRIOS
CONTRA-HEGEMÔNICOS**

CAPÍTULO 7 - AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E A DIGNIDADE HUMANA. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS

O estudo de caso revelou o desrespeito à dignidade nas relações humanas construídas entre as usinas de cana-de-açúcar e o trabalhador no Estado de Mato Grosso. Este capítulo, atento ao observado, discute o fenômeno à luz do Direito.

Pressupõe-se, de início, que a qualidade intrínseca distintiva de cada ser humano o torna merecedor de dignidade – um complexo de direitos e deveres fundamentais que lhe assegura a garantia das condições existenciais mínimas da vida em comunhão com seus semelhantes (SARLET, 2002, p. 62).

Para Rabenhorst (2001, p. 14-15):

Dignidade é acima de tudo uma característica moral que se relaciona com a própria representação que fazemos da condição humana, ou seja, ela é a qualidade ou valor particular que atribuímos aos seres humanos em função da posição que eles ocupam na escala de seres.

Do italiano *dignitas*, o vocábulo dignidade significa o mérito, a qualidade, o prestígio do guerreiro vitorioso. Portanto, dignidade designa tudo aquilo que merece respeito, consideração, mérito ou estima.

Nessa perspectiva, a dignidade é uma qualidade intrínseca da pessoa humana e, por conseguinte, é irrenunciável e inalienável, isto é, constitui elemento que qualifica o ser humano e dele não pode ser destacado (SARLET, 2002, p. 41).

Como, também por princípio fundamental, todos são iguais perante a lei, todos devem ser dignamente tratados. A igualdade, segundo Sérgio Torres Teixeira (1998, p. 367), é:

[...] a relação entre os indivíduos, segundo a qual todos eles são portadores dos mesmos direitos fundamentais que provêm da humanidade e definem a dignidade da pessoa humana.

Por sua vez, Kant, em sua obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” (1970, p. 77) admite que:

No reino dos fins tudo tem preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode-se pôr em vez dela qualquer coisa equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então ele tem dignidade.

No pensamento moderno, a reflexão sobre a dignidade humana (*dignitas humana*) foi enriquecida pela ideologia que instalou a Revolução Francesa e a Independência Americana, ambas baseadas nos ideais da liberdade, igualdade e fraternidade do movimento iluminista do Século XVIII.

Baseados na concepção de que a sociedade ideal deveria ser organizada visando a felicidade humana, edificada sobre o respeito aos direitos naturais do homem, vários pensadores deram importantes contribuições à construção e ao reforço da idéia de dignidade, como Descartes, Locke, Voltaire, Turgot, Condorcet, Paine, Rousseau, Montesquieu.

A noção de dignidade da pessoa humana concebida como uma idéia surgiu no plano filosófico como reflexão (ou *cogitatum*), para, em seguida, ser consagrada como valor moral, ao qual, finalmente, agregou-se um valor jurídico. A própria história, ou seja, a evolução do pensamento apura a essência da dignidade humana.

Mais recentemente, é do idealismo alemão de Immanuel Kant que a expressão dignidade humana adquire um conceito lógico – filosófico, ao conceber o homem como um ser racional, que existia como um fim e não como um meio, diferentemente de outros seres desprovidos de razão. Assim, em função dessa condição de ser racional comum a todos os homens, é que poderia ele ser chamado de pessoa – pessoa humana. Essa dignidade absoluta seria uma qualidade essencial, por isso, dignidade da pessoa humana – objeto de respeito e proteção. A teoria Kantiana é seguida pela maior parte da doutrina filosófica e jurídica.

Alves (2001, p. 160), admite na perspectiva do enfoque da Igreja Católica, que:

[...] não se pode olvidar a noção de dignidade humana fundada numa autêntica compreensão do que é o homem, e a respeito do verdadeiro sentido de sua vida, sentido esse que não pode ser encontrado apenas numa perspectiva reduzida à sua dimensão material, econômica ou social, mas deve ser respondido também quanto à dimensão psíquica e espiritual, voltada para o transcendente, indissociável em sua natureza.

Para José Cláudio Monteiro de Brito Filho (2007, p. 680):

Dar trabalho, e em condições decentes, então é a forma de proporcionar ao homem os direitos que decorrem desse atributo que lhe é próprio: a dignidade. Quando se fala em trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à de escravo, dessa feita, é imperioso considerar que violado o princípio da dignidade da pessoa humana, pois não há trabalho decente se o homem é reduzido a essa condição. Como entende, com perfeição, a OIT, “O controle abusivo de um ser humano sobre o outro é a antítese do trabalho decente”.

A República Alemã foi a primeira nação a reconhecer expressamente a dignidade da pessoa humana como valor fundamental. O artigo 1º, nº 1, da Constituição Alemã, de 23 de maio de 1949, declara: “A dignidade humana é inviolável. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todos os poderes estatais” (ROCHA, 2004, p. 1).

A positivação desse valor na Alemanha - uma resposta aos horrores nazistas - foi seguida por diversos países da Europa Ocidental, como a Itália, em 1947; a Grécia, em 1975; e a Espanha, em 1978. Recentemente, isso também se deu nas novas Constituições dos antigos países socialistas, como a Rússia, 1993; a Bulgária, 1991; a Estônia, 1992; a Lituânia, 1992; a Romênia, 1991; a Eslováquia, 1991; a Croácia, 1990; a Letônia, 1991; e a Tcheca, 1992 (MODERNE, 1997, p. 11).

No Brasil, a dignidade foi erigida a valor fundamental com a promulgação da Constituição da República, em 1988. O artigo 1º, inciso III, dessa Carta versa: “A República Federativa do Brasil [...] constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana [...]”.

A concepção de dignidade da pessoa humana, contida no texto constitucional brasileiro e em grande parte dos tratados internacionais, possui forte influência Kantiana. Esse valor compreende dois conceitos fundamentais: a dignidade e a pessoa humana. Para Kant, a razão diferencia duas ordens de seres, os racionais e os irracionais. A natureza dos seres racionais os designa como fim em si mesmos, por isso são chamados de pessoas. Os seres irracionais são meios, sendo chamados de coisas.

De acordo com Baoldrini (2003), na idade moderna surgiram duas formas de compreensão da ética. A primeira formulada por Immanuel Kant, segundo a qual a ética é composta de normas deontológicas que expressam um dever-ser, isto é, que impõem normas de conduta ao homem. Diferencia-se do direito pelo fato de não ter como agente elaborador o Estado, portanto não sujeitando o agente desobediente a uma sanção estatal, mas tão-somente social, ou seja, a reprovação de seus pares.

A segunda teoria sobre a natureza da ética foi formulada por Baruch de Espinosa. Para o professor holandês, a ética se diferencia das regras religiosas e morais, na medida em que estas expressam tal como dito por Kant, normas de condutas, ou seja, servem para expandir credices e superstições. A ética, portanto, não é deontológica, mas sim ontológica. Ela expressa um dever – ser, mas manifesta o verdadeiro “ser”. É a ciência que permite apreender com exatidão o “ser-em-si” que mais tarde seria formulado por Martin Heidegger.

Portanto, Baoldrini (2003, p. 13) conclui que o princípio da dignidade da pessoa humana é o fundamento ontico, é o “ser” da Constituição de 1988 e todo sistema jurídico nacional:

- 1) A dignidade da pessoa humana surgiu como fundamento filosófico e ganhou espaço como valor moral na consciência coletiva de bem. Esse valor moral foi constitucionalizado e internacionalizado como princípio universal, adquirindo um caráter de norma jurídica superlativa e vinculante.
- 2) Como máxima unidade de valor do sistema jurídico, esse princípio universal funciona como paradigma, fundamento, limite e desiderato de

um ordenamento jurídico, de um Estado e de uma sociedade aos quais confere legitimidade.

3) O conteúdo do princípio diz respeito ao atributo imanente a todo ser humano e que justifica o exercício da sua liberdade e a perfeita realização de seu direito à existência plena e saudável. Decorre da elevação do ser humano ao patamar mais elevado das considerações, com a finalidade de impedir a sua degradação e a sua redução a um mero objeto de manipulação. Compreende a proteção e a promoção das condições fundamentais para uma vida adequada, o respeito à igualdade entre os indivíduos, à garantia da independência e da autonomia do ser humano, à coibição de qualquer obstáculo que o avilte ou que impeça o desenvolvimento do potencial de sua personalidade, bem como compreende a garantia e efetivação de seus direitos essenciais inalienáveis.

4) Considerado um escopo da Constituição brasileira, o princípio da dignidade humana vincula toda a dinâmica do sistema penal e nele deve se realizar concretamente. O sistema penal é, por isso, um dos ambientes de concretização desses escopos da Constituição e, especificamente, do princípio da dignidade da pessoa humana. É com fundamento nesse princípio que todo o sistema deve ser formulado.

Larissa Moraes Leal (2007, p. 1) argumenta que:

Por sua vez, enquanto direito fundamental por excelência, a dignidade da pessoa humana tem inegável papel e valor como norte dos negócios jurídicos, notadamente no que tange à contratação obreira. Para além da problemática que envolve a delimitação conceitual e definição temática da pessoa humana, entendemos que esta condiciona, em grande medida, o próprio significado da proteção jurídica e a concreção dessa tutela.

Transpondo o conceito e o respeito à dignidade da pessoa humana para o âmbito do contrato de trabalho, um dos seus sujeitos obrigatórios será o trabalhador. E no que concerne especialmente às hipóteses sobre as quais convergem as investigações realizadas, será o trabalhador envolvido no corte da cana-de-açúcar em Mato Grosso, cujas condições de trabalho devem se revestir de dignidade, dado o seu caráter inafastável do ser humano.

O desrespeito à dignidade do trabalhador perpetrada pelas usinas pesquisadas, antes das ações do Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego aqui observadas, o reduz à condição análoga à de escravo e o caminho para erradicação deste problema se encontra na presença efetiva e constante do Estado, através de seus órgãos competentes, aliando-se a

outros parceiros, tantos quantos se demonstrem úteis e necessários, até envolver a sociedade em geral.

Desenvolvendo este tipo de ação, o Estado e seus parceiros não devem olvidar de que o proprietário e seus prepostos igualmente devem ser tratados com respeito, detentores que são do direito à mesma dignidade reclamada para os trabalhadores, exatamente como procedido pelos Procuradores do Trabalho e Auditores-Fiscais do Trabalho que participaram das ações objeto deste estudo, os quais exerceram autoridade norteadas pelo bom senso e pela ética.

Esta forma de exercer a autoridade respeitando a dignidade de todos os envolvidos, com certeza, foi a maior responsável pela composição amigável dos vários conflitos enfrentados, e de suma importância para a consecução dos avanços e melhorias nas condições e relações de trabalho evidenciados através dos depoimentos constantes nas atas de mesas redondas e nas fotografias apresentadas em anexo.

Para a minimização das condições degradantes a que estavam inicialmente submetidos os cortadores de cana observados, cuja violação à dignidade pessoal modernamente vem sendo encarada como mais uma forma de trabalho escravo, propõe-se uma ação de cunho também pedagógico, além das sanções já impostas por lei. Destas, sim, não é possível o afastamento.

O momento é de avanço, inclusive na legislação, a fim de considerar trabalho escravo estas condições degradantes ensejadoras de mácula à dignidade humana.

CAPÍTULO 8 - TRABALHO DEGRADANTE, REDUÇÃO DO HOMEM À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Muitos estudiosos e autoridades jurídicas consideram que só configuram trabalho escravo os casos que apresentam a falta de liberdade de ir e vir do trabalhador. De acordo com Britto Filho (2007, p. 677), nesse sentido o trabalho apenas em condições degradantes não poderia ser considerado como trabalho com redução à condição análoga à de escravo, o que

[...] representa visão conceitual restritiva, no sentido de que o fundamento maior para a proibição do trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo seria o da preservação do princípio da liberdade. Embora respeitando aqueles que defendem esta posição, entendemos que reside aí o equívoco, ou seja, no fundamento encontrado para tentar desvendar o que deveria ou não ser considerado como “trabalho escravo”.

De acordo com Konder Comparato (1998, p. 74), é o fato de ser o homem dotado de dignidade, isto é “um ser cujo valor ético é superior a todos os demais seres no mundo, que impõe para si um mínimo de direitos. Natural, então, que a dignidade seja considerada o fundamento base”.

Brito Filho (2007) admite que a expressão “trabalho escravo” é uma expressão com conotação forte, sendo quase impossível não utilizá-la, “apenas deve-se ter em mente seu efetivo sentido”:

Ultrapassada a questão relativa à denominação, podemos verificar que o trabalho em condições análogas à de escravo, ou, cedendo à facilidade que traz essa simplificação, o trabalho escravo em condições degradantes é o que se extrai da leitura do modificado artigo 149, do Código Penal, *caput* e parágrafo primeiro.

Em verdade se fossemos considerar literalmente o dispositivo, teríamos três espécies e não duas, pois nele se encontram o trabalho forçado, a jornada exaustiva e o trabalho em condições degradantes. Estamos fazendo, todavia, a opção de incluir a jornada exaustiva dentro das condições degradantes de trabalho.

Por conseguinte, analisando a expressão “trabalho escravo”, ter-se-ia como expressão que identifica a espécie, denominando outras formas, conquanto a OIT opte pela expressão “trabalho forçado”.

Observe-se que não obstante a nota característica seja a liberdade, não se quer afirmar que somente o princípio da liberdade é ferido. O da legalidade também é, pois a manutenção forçada do trabalho opera contra as normas legais expressas. O da igualdade da mesma forma, pois é dado tratamento diverso do concedido a outra pessoa. Por fim, o da dignidade da pessoa humana, de onde derivam todos os demais princípios, pois ao se retirar o direito de escolha do trabalhador, e às vezes, dar a ele mesmo tratamento que se dá a outros seres e objetos, atenta-se contra sua dignidade, tanto no plano moral como no plano material (BRITO FILHO, 2007, p. 682).

No caso de trabalho em condições degradantes o conceito não é tão simples. Há muitos elementos que o caracterizam. Vai-se aqui defini-lo como “aquele em que não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador” (BRITO FILHO, 2007, p. 683).

Este conceito de José Cláudio Monteiro de Brito Filho (2007) inclui dormir em barracos de lona, com alimentação escassa e precária e servindo-se de água imprópria para as atividades normais, como beber, tomar banho, lavar objetos e utensílios etc.

Assim percebendo, pode-se definir trabalho em condição análoga à de escravo como exercício do trabalho humano em que há restrição, sob qualquer forma, à liberdade do trabalhador, e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resgate da sua dignidade.

Em tempos pretéritos, a própria autora desta tese entendia que somente haveria redução à condição análoga à de escravo quando houvesse restrição à liberdade de locomoção. Isto porque a antiga redação do art. 149 do Código Penal brasileiro privilegiava o princípio da liberdade, apenas.

Nelson Hungria (1955, p. 138) pontificava que, no crime de redução à condição análoga à de escravo, a lei²⁵ expressa que o bem jurídico protegido é a liberdade pessoal.

As diversas liberdades asseguradas ao homem e ao cidadão não são mais que faces de um mesmo poliedro: a liberdade individual. A primeira e mais genérica expressão desta é a liberdade pessoal, assim chamada porque diz mais diretamente com a afirmação da personalidade humana.

Sensível, todavia, à evolução dos fatos e ao descompasso destes com a norma legal, o legislador, através da Lei nº 10.838, de 11 de dezembro de 2003, alterou a redação do artigo 149 do Código Penal brasileiro, ampliando as hipóteses de submissão à condição análoga à de escravo, dispondo que:

Art. 1º. O art. 149 do Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalho forçado ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§2 A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra crianças ou adolescente

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Diante, pois, desta nova redação do art. 149 do Código Penal, não há como negar que o legislador pretendeu, realmente, considerar também o princípio da dignidade humana e não apenas o princípio da liberdade, como o fazia antes. Agora o trabalho escravo é também

²⁵ A lei, aqui, é o art. 149 do Código Penal, na sua antiga redação.

caracterizado pela ausência de condições de dignidade, ocorrendo, por exemplo, quando o trabalhador, dentre outras, é submetido a jornadas exaustivas de trabalho.

Consoante já detectava Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, em seu livro *Direito do Trabalho – Itinerários da Dominação* (1994, p. 123), “a duração do labor sempre foi um extraordinário referencial histórico, no sentido de diagnosticar o grau de exploração do trabalho humano”.

Verificando a nova redação do artigo 149 do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho em condições degradantes são espécies.

Para José Cláudio Monteiro de Brito Filho (2007, p. 884):

Ora o que é que aproxima essas duas espécies? A desconsideração da condição humana do trabalhador. No caso do trabalho forçado porque, pela falta de liberdade, o homem é tratado como um bem, como uma coisa que pertence ao tomador dos serviços.

No caso do trabalho em condições degradantes da mesma forma, embora não exista a restrição à liberdade, o homem, ao ter negadas as condições mínimas para o trabalho, é tratado como se fosse mais um dos bens necessários à produção; e, podemos dizer sem dúvidas, “coisificado”.

E qual é o fundamento que impede, a coisificação do homem? A dignidade da pessoa humana. Esse o fundamento maior, então, para a proibição do trabalho em que ocorre a redução do homem à condição análoga à de escravo.

Assim deve ser visto hoje, o crime de redução à condição análoga à de escravo, até no caso do trabalho em condições degradantes.

Ora, existe justificativa suficiente para aceitar que, tanto o trabalho sem liberdade como o em condições degradantes são intoleráveis se impostos a qualquer ser humano. É preciso aceitar que, usando uma palavra hoje comum, o “paradigma” para a aferição mudou; deixou de ser apenas o trabalho livre, passando a ser o trabalho digno.

Não há sentido, então, na tentativa que se vem fazendo de descaracterizar o trabalho em condições degradantes, como se este não pudesse ser indicado como espécie de trabalho escravo.

Dignidade, segundo Brito Filho (2007) é a palavra-chave para a identificação do trabalho em que há a redução do homem à condição análoga à do escravo:

Nos termos da lei, a denominação própria para o ato ilícito em gênero é trabalho em condições análogas à de escravo. Nada impede, todavia, que se utilize essa expressão de forma mais reduzida, ou seja, trabalho escravo.

É preciso ter em mente, entretanto, que esta é apenas uma redução da expressão mais ampla mais utilizada pela lei (BRITO FILHO, 2007, p. 681).

Mesmo havendo liberdade de locomoção, é forçoso hodiernamente admitir que pode haver trabalho escravo, dada a adoção de uma série de condutas que, em verdade, interferem na vontade livre de trabalhar. E quando esta vontade não é respeitada, o Direito deve vir em socorro dos seus sujeitos, violado que está o princípio da dignidade humana, consoante Eneida Melo Correia de Araújo (2003, p. 187):

O direito pretende garantir que a vontade, e, portanto, a personalidade e a integridade do trabalhador sejam respeitadas. São os fundamentos do Direito Constitucional em nosso país, haja vista que, no art. 1º, III, resguarda-se a dignidade humana.

É necessário que exista, acrescente-se, a liberdade expressa pela existência de alternativas de vida, de oportunidades de acesso à escola, meios de saúde, de se alimentar e de morar que proporcionem uma qualidade digna de vida, à ausência do que se viabilizam formas contemporâneas de trabalho escravo.

CAPÍTULO 9 - FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE TRABALHO ESCRAVO

De acordo com o observado nas usinas de Mato Grosso para o caso de desrespeito à dignidade humana, nas relações construídas entre usineiros (empresários) e trabalhadores, é forçoso entender que se tratou de uma forma contemporânea de trabalho escravo.

A Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (2004) adverte que a exploração do trabalho escravo é um crime contra a humanidade, que é punido pelo art. 149 do Código Penal brasileiro e por declarações internacionais, mas que, infelizmente, segundo dados de pesquisadores de *Antislavery Internacional*, atinge 200 milhões de pessoas no mundo, e, segundo dados da Comissão Pastoral da Terra-CPT, atinge atualmente 25 mil pessoas no Brasil.

Jorge Antonio Ramos Vieira (2003, p. 5) Juiz Titular da Vara do Trabalho de Parauapeba/PA, Coordenador do Fórum Estadual para Erradicação do Trabalho Forçado no Pará, em palestra proferida no XVIII Congresso Brasileiro de Magistrados, ocorrido em Salvador/Ba e na 3ª edição do Fórum Social Mundial, em Porto Alegre, ao abordar “quem é o escravo e o que o liberta”, argumentou que:

1 Assim, “o escravo moderno” é menos que o boi (que é cuidado, vacinado, e bem alimentado), que a terra (que é protegida e bem vigiada) e que a propriedade (sempre defendida com firmeza). Dessarte, o trabalho escravizado, por não integrar o patrimônio do “escravagista moderno”, este não se preocupa com sua saúde, segurança e higidez física ou mental, sendo totalmente DESCARTAVEL, utilizado apenas como meio de produção e não ligado ao proprietário por qualquer liame, legal ou social, na visão daqueles que se utilizam da prática ou que pretendem legalizá-la.

De acordo com Cacciamali e Azevedo (2002), ela a primeira presidente da Associação Brasileira dos Estudos do Trabalho (ABET) e consultora do Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho:

Seguramente coopera para a continuidade dessa prática, a sua impunidade. Segundo o Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT (não ao Trabalho Forçado, 2001), pág.81: ‘Apesar das medidas (novas disposições

legais promulgadas para punir vários aspectos de trabalho degradantes), muito poucas pessoas que se servem do trabalho forçado têm sido punidas. Embora em 1999 mais de 600 pessoas tenham sido resgatadas de condições de trabalho forçado por equipes do Grupo de Fiscalização Móvel, no mesmo ano só se registra a prisão de duas pessoas responsáveis por utilizar essa forma de trabalho. Embora o governo tenha mencionado a necessidade de sanções realmente severas, nada indica que isto esteja acontecendo. A impunidade desfrutada pelos responsáveis, a lentidão dos processos judiciais e a falta de coordenação entre órgãos governamentais acabam favorecendo os infratores no Brasil e em outros lugares. Além disso, nos poucos casos de condenação dos responsáveis por esse tipo de delito, trata-se ao que parece, de intermediário ou de pequeno ou de pequenos proprietários, ao invés de donos de grandes fazendas ou empresas’.

No contexto observado nesta tese, nas usinas de Mato Grosso, trata-se de escravidão contemporânea, vez que ela impossibilita o acesso ao mínimo existencial de dignidade: educação fundamental, cultura, saúde, habitação, assistência. Entretanto, o trabalho realizado pela Delegacia Regional do Trabalho e pela Procuradoria Regional do Trabalho de Mato Grosso introduziu melhorias, que devem ser ampliadas, ainda. É o tipo de trabalho que não se conclui, demandando sempre a presença na facilitação do entendimento entre as partes representantes do capital e do trabalho.

Bobbio (1992, p. 37) argumenta que: “problema fundamental dos direitos do homem não é fundamentá-los ou justificá-los, mas protegê-los. E, para protegê-los, não basta proclamá-los.” O problema real a enfrentar, contudo, é o das medidas, imaginadas e imagináveis, para a efetiva proteção desses direitos. E continua (BOBBIO, 1992, p. 45).

A efetivação de uma maior proteção dos direitos do homem está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana. É um problema que não pode ser isolado, sob pena, não digo, de não resolvê-lo, mas de sequer compreendê-lo em sua real dimensão. Quem o isola já o perdeu.

As condições de trabalho nas usinas de cana-de-açúcar, embora se admitindo melhorias no período 1998-2003, ainda não são ideais. Ainda não dignificam o homem. Uma das carências

é a educação, educação do analfabeto, que certamente vai lhe proporcionar qualidade e alternativas de vida.

Vale considerar que o valor do trabalho não satisfaz ou não reside apenas na possibilidade de recebimento de salário, mas na permissão de se conviver de forma digna em sociedade. É preciso refletir que o valor social agregado do trabalho mostra que a produção obtida por meio do trabalho não serve ou não beneficia apenas o trabalhador, mas também à sociedade. Ou conforme afirma MANIGLIA E SALINA, 2004, p. 59:

Entretanto, apesar da incessante marcha à busca do lucro e da riqueza, não há como aliviar que o trabalho continua sendo um valor vital indissociável ao ser humano e deve, a todo modo, ser assegurado. Afinal, é para o bem-estar do homem que o trabalho se direciona, garantindo-lhe vida digna, com respaldo moral de poder assegurar a si e a sua família, o sustento, a saúde, o lazer, a educação. Aqui se faz referência ao trabalho livre, renumerado e digno.

Portanto, frente à escravidão tem-se um alto custo social. O valor social do trabalho esvaia-se em termos de custo social alto e baixo benefício social. Lima (1947, p. 95) também aponta o valor moral agregado ao trabalho consignado; qual a razão última de ser do trabalho e das normas que devem regê-lo? A felicidade humana. O homem não trabalha para se agitar, para aplicar o excesso de seu dinamismo, para produzir riquezas ou para obedecer a uma injunção divina. O trabalho não é uma agitação vã, nem uma válvula de segurança, nem um dinamismo econômico, nem uma penalidade pelo “pecado original”. O trabalho é o caminho para a felicidade. O homem trabalha para ser feliz. O trabalho é o meio que lhe permite, moralmente, realizar ou não as condições essenciais de sua felicidade, vencendo ou não os obstáculos que por natureza se lhe opõem.

É importante, pois, salientar, consoante Eneida Melo Correia de Araújo (2003, p. 54), que realizar um contrato de trabalho constitui uma forma de satisfação das “múltiplas necessidades pessoais” inerente à própria sobrevivência do homem. E, mais adiante, na mesma obra, diz a Professora:

Os direitos sociais integram os direitos e garantias fundamentais, com o inequívoco compromisso, na área das relações de produção, de resguardar a dignidade do homem, o valor social do trabalho e a cidadania (p. 268).

Frente à escravidão, contudo, o valor social do trabalho esvai-se. Nas usinas de Mato Grosso observou-se que não havia convívio em sociedade. O trabalhador escravo contemporâneo

não cultua valores familiares, não é compensado pelo trabalho prestado, é coagido física e moralmente e cerceado dos valores fundamentais do convívio social – liberdade, dignidade e cidadania.

A subsistência do trabalho escravo na contemporaneidade vai encontrar sua razão de ser no seio de uma cultura colonizadora imposta ao Brasil desde os seus primórdios.

CAPÍTULO 10 - O TRABALHO ESCRAVO E A DIALÉTICA DA COLONIZAÇÃO. A VERSÃO DA ANTROPOLOGIA CULTURAL

Sucedendo-se os séculos, continua-se assistindo no Brasil a permanência de situações de exploração do outro, reduzindo-se pessoas a condições análogas à de escravos. Indivíduos são inescrupulosamente utilizados para desenvolver setores da economia, especialmente o açucareiro²⁶.

Diante de tal estado de coisas, que se visualiza imutável ao longo dos tempos, há de se indagar qual a razão ou razões, o porquê de as coisas assim permanecerem. Segundo Manuel Correia de Andrade (2002, p. 71):

O estudo da formação histórica da sociedade brasileira nos leva a refletir sobre a estruturação de uma sociedade patriarcal, surgida com o processo de colonização, e que tem tido uma formidável capacidade de se transformar e se modificar à proporção que os tempos mudam e a sociedade evolui.

Entender, por exemplo, como foi desencadeada a eliminação de milhares de quilômetros quadrados de florestas – mata atlântica – a partir de um nomadismo industrial ou de um industrialismo predatório, da usurpação de terras públicas, da exploração do trabalho humano, remete aos estudos desenvolvidos por Warren Dean (1996), obra que demonstra como, durante mais de cinco séculos e a cada novo ciclo econômico de desenvolvimento, foram dados passos significativos na destruição de uma floresta de um milhão de quilômetros quadrados, hoje reduzida a vestígios.

Remete, ainda, à história secreta do Século XIX, em que os impérios europeus, juntamente com o Japão e os Estados Unidos, aproveitaram com ganância a oportunidade para

²⁶ Hodiernamente, além da produção de açúcar, vem-se industrializando a cana para obtenção de álcool. Nas épocas em que o álcool atinge preços elevados, a sua produção supera a de açúcar.

criar novas colônias, desapropriar terras comuniais e controlar novas fontes de plantação e mão-de-obra, o que desencadeou mais de cinquenta milhões de mortes - 1876-79 e 1896-1902, na Índia, China e no Brasil.

Para Mike Davis (2002), através dos holocaustos coloniais, o que chama a atenção é que a morte de dezenas de milhões de camponeses pobres aconteceu por motivos que contradizem grande parte da compreensão convencional da história econômica do Século XIX, quando a fome, em tempos de paz, desapareceu para sempre da Europa Ocidental, mas aumentou de forma devastadora em grande parte do mundo colonial. O que chama atenção é que milhões morreram exatamente não fora, mas dentro do sistema mundial moderno, nas estruturas econômicas e políticas desse sistema.

A Antropologia Cultura explica, por outro lado, como esses valores tidos liberais foram incorporados pela elite dominante brasileira, como a doutrina do *laissez-faire*, produto da hegemonia burguesa, se compatibilizou com o uso colonial-escravista dos princípios ortodoxos, o que Bosi chama de o período em que a “hegemonia regressista casou *laissez-faire* e trabalho escravo”. Segundo Bosi (1992, p. 207), Celso Furtado viu com mais perspicácia que “os nossos economistas liberais, a partir do Visconde de Cairu, se mostraram mais fiéis a Adam Smith do que os próprios ingleses e Yankees”. Cita ele trechos de Jacob Newton Cardozo:

[...] os economistas europeus, ao tentarem construir sistemas de aplicação geral para todos os países, continuam, no fundo, a supor que as suas circunstâncias são naturais e universais. Nós sabemos que as riquezas das nações crescem a partir de fontes largamente diferentes. Por exemplo, a experiência revela que a escravidão no Sul tem produzido não só um alto grau de riqueza, como também uma partilha maior de felicidade para o escravo do que ocorre em muitos lugares onde a relação entre empregador e o empregado é baseada em salário (p. 209).

As respostas aos questionamentos aqui erigidos são procuradas no âmbito da Antropologia Cultural para revelar a essência da cultura dominante, viabilizando a compreensão das razões pelas quais se manteve a dialética dessa cultura no Brasil.

10.1 A ANTROPOLOGIA CRÍTICA COMO ALTERNATIVA PARA QUE O DIREITO DO TRABALHO POSSA RESGATAR A DIGNIDADE DOS ESCRAVIZADOS

É aqui entabulado um diálogo com a cultura da qual fazem parte os cortadores de cana-de-açúcar e os seus padrões, utilizando-se a Teoria Crítica para questioná-la e estabelecer as relações de dominação envolvidas.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2005, p. 336) diz que

A antropologia crítica tenta demonstrar que essa relação²⁷ é marcadamente assimétrica, já que o dominador costuma impor seus valores, seus poderes, sua tecnologia, sua versão econômica.

O recurso à antropologia crítica pretende, pois, desvendar os meios de controle utilizados pelas classes dominantes para manter, ao longo do tempo, a degradação das condições de vida de pessoas submetidas a situação análoga à de escravo, que depassa a exploração econômica e vai refletir até na forma de o indivíduo encarar a si próprio.

Os teóricos integrantes da CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - têm os seus expoentes Fernando Calderón, Martin Hopenhayn e Ernesto Ottone citados por Everaldo Gaspar (2005, p. 337) como representantes de uma teoria crítico-discursiva e propugnam que a “Transformação Produtiva com Equidade só se dará dentro de um marco de respeito às peculiaridades regionais, que enfatizam a cidadania, o desenvolvimento econômico e a modernidade”.

²⁷ Relação entre povos dominantes e povos dominados.

Trata-se, no entendimento da CEPAL, de uma proposição de tentativa de superação da vinculação entre identidade cultural e dominação – que tanto norteou o domínio colonialista brasileiro – e da dialética da construção do outro, a qual, segundo Everaldo Gaspar (2005), nega a existência do outro distinto de si, excluindo os que não se lhe assemelham, e os dominam política e economicamente.

Nesta perspectiva, para que se venha resgatar a dignidade, a cidadania dos trabalhadores, especialmente aqueles submetidos ao trabalho escravo objeto deste estudo, há de se questionar os paradigmas do Direito do Trabalho.

O Direito do Trabalho, nos moldes tradicionais, com o seu objeto centrado na alienação da força física a outrem, de maneira subordinada e não-eventual, depara-se com os limites que lhe são impostos pelo capitalismo, voltado para a produtividade, a geração e a acumulação de renda a todo o custo, sob pena de falência do próprio sistema.

Consoante Leandro do Amaral Dorneles (2002, p. 26):

[...] na dinâmica social ocidental, o capitalismo se hiperdimensionou de tal maneira que deixou de se traduzir em um mero modo ou organização *produtiva* para se configurar em uma verdadeira sistemática de organização social. A estrutura de produção tipicamente capitalista acabou determinando uma teia de relações sociais que ultrapassam a esfera da produção e determinam uma série de valores condicionantes da vida social.

Para a consecução deste intento de atualizar o Direito do Trabalho, para que venha, enfim, socorrer aqueles que se encontram *a latere*, escravizados, a adoção de uma postura crítica configura-se imprescindível, fincando suas raízes na Antropologia Crítica, conforme Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2005, p. 342), quando propõe

[...] um Direito do Trabalho verdadeiramente universal direcionado à preservação da dignidade humana, no contexto de uma nova cidadania que conserve o sentido de uma liberdade real e produzido com a participação efetiva dos interlocutores válidos.

Segundo Dorothee Susane Rudiger (ALVES; RUDIGER, 2002, p.192):

A unidimensionalidade, a política vertical exercida pelo Estado moderno, mantenedor do monopólio de violência legítima e do direito e da organização burocrática nacional, que trata seus cidadãos como sendo formalmente iguais, é substituída pela multidimensionalidade da argumentação num diálogo intercultural. Esse diálogo é horizontal e serve para averiguar as necessidades humanas valendo-se de uma hermenêutica transvalorativa e multicultural que tem como base a dignidade humana

A concessão da oportunidade de participação efetiva a todos os atores trabalhistas, notadamente o trabalhador, até então alijado desse processo, na construção das relações de trabalho, proporcionará a superação da dialética da construção do outro, que tem permeado as relações patrão-empregado, escravocrata-escravizado da lavoura canavieira brasileira desde os seus primórdios e tem servido como importante respaldo para a preservação do modelo de dominação colonialista imposto.

10.2 O MODELO DE DOMINAÇÃO COLONIALISTA APLICADO AOS TRABALHADORES DA LAVOURA CANAVIEIRA BRASILEIRA

O Brasil é encarado, desde os primórdios, como um país de natureza pródiga. Aqui chegando, corsários, portugueses e demais europeus eram unânimes em relatar a existência de árvores exuberantes, solo fértil, belezas incomparáveis.

Seria de se supor, via de consequência, que tal prodigalidade se distribuísse entre os seus habitantes, indiscriminadamente, até porque logo se criou um falso pensamento atributivo de indolência e preguiça ao povo brasileiro em decorrência dessa fartura, acreditando-se que seria ela acessível a todos.

Analisando textos de José Bonifácio de Andrada e Silva, por exemplo, Marcia Anita Sprandel (2004) encontra referências à desnecessidade de trabalhar, porque a natureza concederia

tudo de graça. José Bonifácio, segundo a referida autora, atribuiu aos escravos e aos pobres o caráter de problema do Estado, responsabilizando-os pela vadiagem e decorrente diminuição da riqueza pública:

Os “roceiros” a “gente do campo” e os escravos que, com sua parcimônia no vestir e miséria no comer favoreciam a vadiagem foram responsabilizados por José Bonifácio pela diminuição da riqueza pública. Problemas de um país no qual a facilidade de subsistência teria enfraquecido o gosto pelo trabalho e pela organização (SPRANDEL, 2004, p. 22).

Isto não era, entretanto, o que ocorria. As árvores exuberantes e o solo fértil, para concederem os seus frutos, necessitavam de cultivo, de recursos para implementar o cultivo. Aos portugueses, colonizadores do Brasil, este cultivo não se demonstrava interessante, posto que desejavam extrair as riquezas aqui existentes imediatamente e sem custos maiores que aqueles já empregados nas viagens, sem qualquer preocupação com a preservação.

Nada mais falacioso do que atribuir aos brasileiros, desafeição ao trabalho, porque, como diz Xico Lara (2003, p. 30), ao se referir à sociedade do Brasil colônia:

Em tal sociedade, de raiz escravocrata, o trabalho era, pois, tomado como uma atividade vil, animal, sem inteligência. Tratava-se de uma terra na qual, como colônia, até mesmo as manufaturas eram proibidas. Tudo tinha que vir de Portugal, ainda que alguma coisa fosse feita por aqui mesmo, às escondidas.

Joaquim Nabuco analisou a questão da degradação da natureza em sua obra *O Abolicionista* (2000), estabelecendo uma íntima ligação entre a submissão de pessoas ao regime escravo e a devastação das riquezas naturais, concluindo no sentido de que esse sistema de uso abusivo da natureza gerava um contingente humano de proletários, os quais se deslocavam pelo Brasil em direção aos locais de desenvolvimento de atividades extrativistas, novamente se deslocando após a extinção da matéria prima nas respectivas regiões e assim sucessivamente.

Em verdade, a prodigalidade da natureza apenas favorecia os detentores de riqueza, à época os colonizadores portugueses, os quais podiam empreender, inclusive, o cultivo de frutas e

verduras em suas propriedades e a criação de animais domésticos para alimentação, dispondo de uma qualidade alimentar de vida que não era oportunizada aos pobres e escravos, seja pela inexistência de terras próprias, seja pelo cansaço após o trabalho em terras alheias, seja pela vida nômade de muitos, conforme narrado por Joaquim Nabuco (2000).

Hardt e Negri (2006, p. 133), ao discorrer sobre o discurso colonialista europeu justificador da dominação espanhola na América, nos mesmos moldes efetivada por Portugal em terras brasileiras, relatam que “a maioria dos militares e colonizadores espanhóis, famintos de ouro e de poder, viu os ocupantes desse novo mundo irrevogavelmente como o Outro, abaixo dos seres humanos, ou pelo menos naturalmente subordinados aos europeus”.

No cerne da questão, Sprandel (2004) visualiza, na obra de Manoel Bomfim, escrita em 1905, a denúncia concernente à existência de um perigoso discurso europeu sobre a incapacidade dos latino-americanos para administrar seu território.

Nada mais coerente, então, fundar o discurso de dominação na pecha de indolência e preguiça historicamente atribuída aos brasileiros, aos quais eram negadas oportunidades de desenvolvimento intelectual, econômico, sujeitos que estavam, em sua maioria, à submissão a trabalhos exaustivos e degradantes, primeiramente de extrativismo vegetal e, logo a seguir, mineral.

Mais ainda, quando enfim composta uma nação brasileira, o seu povo se deparou com a indevida apropriação da teoria evolucionista de Darwin pelas elites intelectuais dominantes, que encaravam, na mistura de raças aqui ocorrida²⁸, um fator degenerativo da qualidade da raça humana, discriminador dos mestiços, que veio se aliar à já considerada inferioridade da raça negra submetida à escravidão.

²⁸ Predominantemente os cruzamentos raciais entre os índios, os portugueses e os negros.

Contra-pondo-se à dita inferioridade dos negros, Gilberto Freyre (1993) disse que se inferioridade ou defeito existissem nos negros, isto se atribuiria ao regime de escravidão a que estavam submetidos, jamais à raça ou origem étnica. Um dos reconhecidos méritos de Casa Grande & Senzala, uma das principais obras de Gilberto Freyre, foi justamente o da importância reconhecida ao escravo na formação do Brasil.

Conforme Marcia Sprandel (2004, p. 27), “as discussões sobre raça e sangue ajudaram a justificar teoricamente a aguda diferenciação social existente” no Brasil, no final do Século XIX, expondo os evolucionistas que:

A assimetria física dos mestiços, dessa forma, seria acompanhada por uma assimetria moral, que faria dos mesmos indivíduos sem coordenação e incoerentes, apáticos e impulsivos ao mesmo tempo (SPRANDEL, p. 31).

Assim, negou-se aos mestiços brasileiros, naturalmente identificados com a pobreza, a possibilidade de avanços intelectuais, educacionais, políticos, o que, associado à doutrina católica introduzida pelos portugueses, legitimou nesta camada da população o pensamento avesso à ambição²⁹, considerada moralmente condenável, e propiciou, pela ignorância que lhes foi imposta, a acomodação pacífica destes indivíduos na base inferior da pirâmide social.

Esta população pobre composta de mestiços, mais tarde associada aos negros oficialmente liberados da escravidão, veio formar um celeiro de mão-de-obra desqualificada, ignorante da sua condição de ser humano e por isso mesmo mal ou não remunerada, posta à disposição dos detentores de riqueza da maneira mais humilde e servil imaginável.

Neste momento, poder-se-ia iniciar o debate e a mobilização social tendentes a uma reforma que viesse, enfim, inserir este contingente de pobres trabalhadores em um contexto de acessibilidade de direitos e efetivação da cidadania que lhes foi então concedida, diante do

²⁹ Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1986, p. 101), ambição é o desejo veemente de alcançar aquilo que valoriza os bens materiais ou o amor-próprio (poder, glória, riqueza, posição social etc.) É o desejo ardente de alcançar um objetivo de ordem superior; aspiração, anelo.

ambiente propício ensejado pela abolição da escravatura negra. Todavia, o foco das atenções foi deslocado para a vindoura Proclamação da República, de maneira que a reforma política se sobrepujou à possibilidade de necessária revolução social, marcada pela distribuição de terras e implementação de programas educacionais dirigidos à população carente.

Quando, no início do Século XX, expedições sanitárias percorreram os sertões brasileiros e revelaram o abandono estatal da população rural, exposta às epidemias e doenças em geral, à desnutrição e à indisponibilidade de educação, mais uma vez se descortinava uma oportunidade de ação político-social, a qual igualmente não veio a ocorrer.

Indaga Márcia Sprandel (2004, p. 58), diante da cidadania concedida a todos os brasileiros pela Abolição e pela Constituição republicana de 1889, “como as elites intelectuais poderiam dar conta da manutenção da desigualdade expressa nos documentos e fotografias dos cientistas?”

A autora referida vai encontrar a resposta na negação da igualdade entre os cidadãos, que foi considerada uma utopia pelos cientistas sociais imersos no determinismo racial e no deslocamento do projeto de construção nacional do sertão para as fronteiras, a chamada “marcha para o oeste”, pelo Governo Vargas, saída encontrada como forma de evitar o confronto com as oligarquias rurais avessas a projetos de melhoria de vida dos trabalhadores, diante do risco do encarecimento da mão-de-obra e da conseqüente divisão de renda.

Os grandes produtores rurais viviam a fase do coronelismo, propiciada pelo crescimento da sua importância política decorrente da ampliação do direito de voto, que passou a abranger também os trabalhadores do campo, submetidos aos respectivos patrões, fazendeiros - coronéis. Estes últimos, mais uma vez se aproveitando da ignorância do outro, dirigiam o voto daqueles que se encontravam sob seu jugo, prática que originou, inclusive, a expressão popular *voto de cabresto*.

Sprandel (2004, p. 90), ao analisar a obra de Vítor Nunes Leal *Coronelismo, enxada e voto*, expõe que

Nunes Leal define o coronelismo como um “sistema político dominado por uma relação de compromisso entre o poder privado decadente e o poder público fortalecido” [...] Neste quadro, a base de sustentação do coronelismo é a estrutura agrária que mantém os trabalhadores da roça em lamentável situação de incultura e abandono[...].

Getúlio Vargas institui o Estado Novo, procurando centrá-lo na estreita relação entre a cidadania e direitos sociais, especialmente aqueles concernentes à relação de emprego objeto do Direito do Trabalho. Uma rasa leitura deste discurso faria vislumbrar, enfim, a ascensão da classe trabalhadora, mas ainda dessa vez não foi o que ocorreu. A legislação social e trabalhista recém surgida e consolidada, além de marcadamente focalizada nos direitos individuais - segundo Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2005) - apenas atingiu o setor urbano, de maneira que os observados trabalhadores rurais continuaram alijados.

Ângela de Castro Gomes (2002, p. 34), ao se referir à proposta do Estado Novo, considera que:

Naturalmente, tratava-se de uma outra proposta de democracia social, compatível com o autoritarismo político e que também não priorizava os direitos civis (aliás, muito pelo contrário).

A Segunda Guerra Mundial trouxe no seu bojo exteriorizações extremas de racismo, expondo ao mundo o lado mais cruel e infame das teorias deterministas, o que chamou a atenção da UNESCO e a fez financiar no Brasil várias pesquisas sobre as relações raciais, com o intuito de servir de modelo positivo para outras nações.

O resultado das pesquisas revelou, *a contrario sensu*, a existência de forte preconceito racial no Brasil, que se agravava tanto quanto mais negros conseguissem ascender socialmente.

Analisando as conclusões de pesquisadores e articulistas da época, Marcia Anita Sprandel (2004) diz que foi identificada uma maior concentração de negros e mulatos no Nordeste, bem como uma concentração de privilégios econômicos, sociais e culturais entre os brancos, constituindo os negros e pardos a maior parte da população pobre do país.

A seu turno, o advento da ditadura militar e o aprofundamento das especializações universitárias, segundo Marcia Sprandel (2004), priorizou, em nosso país os estudos de classes e estruturas sociais, comumente voltados para o estudo da pobreza e da desigualdade social, dada a consolidação da influência marxista entre os sociólogos brasileiros. Imaginavam estes pensadores que as novas classes sociais divididas em operariado, classes médias urbanas e burguesia industrial, promoveriam avanços sociais e políticos no país.

Relativamente ao homem do campo, este período revelou igualmente a influência marxista nas questões e discursos concernentes à renda da terra, as condições de trabalho dos bóias-frias, ao sindicalismo rural, à expansão da fronteira agrícola etc.

Os estudos sociológicos relativos à classe operária brasileira perderam sua força em razão dos golpes militares de 1964 e 1968, quando, segundo Sprandel (2004), “ficou clara a impossibilidade de uma ação coletiva da classe operária no futuro imediato”.

Superado o regime militar, rumaram os sociólogos para o âmbito das questões atinentes à exclusão social e à limitação da cidadania da classe pobre, mas a distribuição de riqueza e trabalho, conforme Sprandel (2004, p. 122), continuou a ser pensada como uma extensão dos direitos tradicionais dos pobres à proteção paternalista dos ricos, sendo atualizados apenas os autores da redistribuição, que seriam agora os agentes públicos e o Estado. Por sua vez, o pensamento neoliberal que veio a se instalar no país transpôs a questão para a iniciativa privada, conclamando a sua responsabilidade social.

O modelo econômico presente no Brasil atual, permeado pelos efeitos do denominado fenômeno da globalização, que, na seara do Direito do Trabalho, é alicerçado na flexibilização de direitos trabalhistas, intensifica a exploração do trabalho, mediante a redução de direitos historicamente conquistados, facilitando a ocorrência de situações degradantes encaradas como trabalho escravo.

O sociólogo José de Souza Martins (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 1999, p. 137) relata que

Difunde-se entre nós, como em outros países o que está sendo chamado de “modelo asiático do capitalismo” em que os custos do trabalho são reduzidos ao extremo, mesmo que com o comprometimento da sobrevivência do trabalhador, porque é um trabalhador descartável e substituível. Não por acaso, os trabalhadores, mesmo os organizados em sindicatos, vão se convencendo de que mais importante que o salário, é o emprego, o que vai gerando uma classe trabalhadora politicamente débil e impossibilitada de lutar por seus direitos.

Os denominados partidos de esquerda, outrossim, consoante José de Sousa Martins, “têm sido incapazes de colocar na agenda do Estado brasileiro as questões sociais, em grande parte porque, como na época da ditadura militar, concebem a política como prática do antagonismo, em vez de concebê-la como prática do questionamento e da negociação”.

No sentido inverso, o poder das elites nacionais continua esmagador, como exemplifica o ocorrido na data de 21 de setembro de 2007, em que o Ministério do Trabalho e Emprego suspendeu todas as novas operações de fiscalização de denúncias de trabalho escravo no país, por tempo indeterminado, em razão da desqualificação de uma operação de libertação de 1.064 trabalhadores na Fazenda da Usina Pagrisa, no Pará, procedida por uma Comissão Temporária Externa do Senado Federal, e das ameaças feitas aos Auditores-fiscais do Trabalho pela referida Comissão do Senado (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA) ³⁰.

³⁰ Disponível em: www.cptnc.com.br. Acesso em: 25 set. 2007.

O que se vê, portanto, hoje, como antes, é a preponderância de uma dialética colonizadora disseminada por uma elite injusta, que, do ponto de vista da Antropologia Cultural, sustenta as várias formas de trabalho escravo presentes no Brasil ao longo de sua história, o que está a reclamar a necessidade de reversão dessa discriminação do outro e a adoção de novas estratégias e articulações sindicais rumo à emancipação social dos trabalhadores.

CAPÍTULO 11 - INTERNACIONALISMO OPERÁRIO, EMANCIPAÇÃO SOCIAL E CONTRA-HEGEMONIA

O caráter planetário da economia, desencadeado pelo denominado fenômeno da globalização, vem transformando países, notadamente aqueles subdesenvolvidos e em desenvolvimento, em meros lançadores de produtos no mercado internacional, confeccionados mediante a utilização do trabalho humano.

Paralelamente a essa projeção de produtos, o progresso das comunicações tem servido de instrumento para viabilizar, por outro lado, a universalização de expectativas e valores humanos ligados a práticas sociais relativas ao trabalho.

Quando, por exemplo, o governo brasileiro empreende medidas de combate ao trabalho escravo, o faz não apenas em razão dos valores sociais e políticos dos seus integrantes, mas também em função das expectativas geradas na comunidade internacional, marcadas por uma progressiva expansão de valores sociais e morais concernentes ao trabalho, rumo à emancipação social dos trabalhadores através da contraposição a práticas hegemônicas imperialistas.

Estas expectativas perpassam, também, a questão da transposição do velho para o novo internacionalismo operário, supondo o abandono das práticas sindicalistas meramente reivindicativas de direitos individuais trabalhistas, para resgatar o caráter revolucionário e universalista peculiar aos movimentos proletários.

11.1 O INTERNACIONALISMO OPERÁRIO

A expansão econômica dos mercados originada pelo liberalismo econômico do Século XIX desencadeou, em contrapartida, lutas operárias nascidas da necessidade de enfrentamento da

exploração de trabalhadores que se instalara, visando a emancipação social dos obreiros, na tentativa de acompanhar a evolução alcançada pela indústria.

Diante da constante expansão econômica dos mercados, foi logo entendido que as lutas locais haviam também de se expandir internacionalmente. Surgiram contatos iniciais entre trabalhadores ingleses e franceses a propósito de uma prática, corrente no século XIX, de importação dos trabalhadores mal pagos do continente para a Inglaterra, para furar as greves. Um líder do London Trades Council propôs uma “comunicação regular e sistemática entre as classes produtivas de todos os países” como solução para esta prática (FERNBACH, 1974). A Primeira Internacional (International Working Men’s Association – IWMA), formada neste contexto em 1864, tornou-se um veículo para a promoção destes contatos e comunicações (WEBSTER; LAMBERT, 2005, p. 83).

Para Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2005, p. 45):

Os trabalhadores, coletivamente organizados, foram capazes de produzir um sistema ético e social, para contrapor-se ao individualismo da Revolução Francesa e do liberalismo filosófico utilitarista. Este novo paradigma chamava-se sindicalismo.

Em escala mundial, pois, a consciência internacional, na expressão utilizada por Webster e Lambert (2005), foi inicialmente arrefecida pelas lutas setoriais que acabaram por colocar em evidência os sindicatos, entidades locais, fazendo prevalecer as discussões nacionais, em detrimento das internacionais.

Desenvolvendo-se a passos lentos, os debates tendentes a um internacionalismo operário tomaram novo fôlego nos anos 1970, por força da preocupação reinante nos sindicatos da Europa e América do Norte, relativamente ao deslocamento de investimentos e os respectivos empregos para regiões do planeta onde a mão-de-obra se oferecia mais barata. Imaginou-se, então, a necessidade de entabular negociações coletivas multinacionais, internacionalizando-se, assim, as

relações com as empresas, estas já internacionalizadas, visando impor barreiras aos danos econômicos e sociais causados pelas multinacionais aos trabalhadores.

Referidas tentativas de negociações coletivas multinacionais tiveram, contudo, uma fraca existência e, ironicamente, como dizem Webster e Lambert (2005), a globalização neoliberal³¹ e o capitalismo informal, com o advento dos sistemas de comunicação pelo ciberespaço, vieram propiciar a oportunidade de coordenar campanhas globais e integrar as organizações para além das fronteiras nacionais, abrindo-se campo para o desenvolvimento de um novo internacionalismo operário.

11.2 EMANCIPAÇÃO SOCIAL E A TRANSPOSIÇÃO DO VELHO PARA O NOVO INTERNACIONALISMO OPERÁRIO

A emancipação social dos trabalhadores supõe avanços no internacionalismo operário que o façam abandonar antigos pensamentos e práticas que impuseram obstáculos ao desenvolvimento e à efetividade e consolidação de uma consciência internacional do operariado, o qual consiga superar a concepção liberal de pessoa como um ser econômico, colocando-a no patamar de um ser social.

No modelo econômico liberal a emancipação humana é conseguida quando os mercados são liberalizados no seio das nações, através da limitação do papel do Estado e da facilitação do livre comércio. Este estímulo à competição promove, simultaneamente, o crescimento econômico e humano. Cada indivíduo tem a oportunidade de se emancipar porque estas condições oferecem as melhores oportunidades para que cada um realize as suas aspirações individuais. Isto acontece

³¹ Entendida como tal a forma dominante e hegemônica da globalização, consoante Boaventura de Sousa Santos (2005, p. 11).

porque as economias guiadas pelo mercado recompensam o individualismo. Nasce o indivíduo empreendedor. Uma cultura mercantil de inovação, trabalho intensivo e mérito asseguram a emancipação material e psicológica. Nessas condições, não há necessidade de emancipação social, uma vez que a sociedade e as relações sociais se esfumam perante a dinâmica de indivíduos competitivos, economicamente interligados, que se distinguem através da liberdade de mercado e do horizonte de oportunidades que esta orientação permite (WEBSTER; LAMBERT, 2005, p. 82).

Leandro do Amaral Dorneles (2002, p. 107), da mesma forma que Webster e Lambert (2005), entende que, na economia liberal, mais especificamente do final dos anos 1960 até os dias atuais³², a lógica de mercado adquiriu pujança sem precedentes, o que parece *colonizar* tanto o Estado como grande parte das relações sociais. Verifica-se o “Império”, como denominado por Michael Hardt e Antonio Negri (2006, p. 11), uma “substância política que, de fato, regula as permutas globais, o poder supremo que governa o mundo”.

Na Inglaterra, onde os movimentos sindicais ganharam força capaz de levar ao poder o Partido Trabalhista, verificou-se, nos anos 1980, que os sindicatos competiam uns com os outros para convencer os empregadores de que eram melhores e mais eficientes para representar a força de trabalho (MCILROY, 2002, p. 59).

Práticas antigas de sindicalismo, voltadas para os gabinetes, desconsiderando a força da classe trabalhadora em negociações realizadas em círculos sindicais restritos, fincadas à distância dos debates com o movimento sindical como um todo, não de ser ultrapassadas.

Segundo Jonh McIlroy (2002, p. 44), o progresso do movimento operário sempre fora parcial e desigual, caracterizado por um misto de avanços e recuos: a unidade fora sempre

³² Período que considera como sendo a terceira fase do desenvolvimento capitalista, o *capitalismo desorganizado*.

problemática e temporária e a classe trabalhadora nunca fora estrutural ou politicamente homogênea.

Para superar estas marcas do velho internacionalismo operário, Boaventura de Sousa Santos (2005) diz que os novos caminhos da emancipação social e da transformação da sociedade estão surgindo do embate entre a globalização neoliberal e uma forma de globalização a que denomina de globalização alternativa, contra-hegemônica, constituída pelo conjunto de iniciativas, movimentos e organizações que, através de vínculos, redes e alianças locais/globais, lutam contra a globalização neoliberal, mobilizados pela aspiração a um mundo melhor, mais justo e pacífico, que julgam possível e a que sentem ter direito.

No mesmo sentido, Waterman (2005, p. 433):

[...] encaro este processo³³ simultaneamente como destruidor da identidade que assenta predominantemente no trabalho (assalariado) e como criador das bases para um novo movimento *interclassista*, questionando a subordinação continuada e a escravização pelo trabalho, natureza dos produtos, ética da competição, consumismo, crescimento etc. Esta situação implica que as atuais organizações trabalhistas, nacionais e internacionais, se convertam num movimento social global em torno do trabalho, mas intimamente articulado com os movimentos relacionados com as novas questões sociais.

Por estes caminhos segue o novo internacionalismo operário, tentando reconstruir a solidariedade operária nos âmbitos locais, nacionais e, enfim, global, sobretudo, segundo Santos (2005, p. 21), por ter sido o capital e não o trabalho a lograr internacionalizar-se com êxito. O “Império”, como dizem Hardt e Negri (2006, p. 12), não estabelece um centro territorial de poder, nem se baseia em fronteiras ou barreiras fixas. É um aparelho de *descentralização* e *desterritorialização* do geral que incorpora gradualmente o mundo inteiro dentro de suas fronteiras abertas e em expansão. Embora o capital flua com liberdade nos circuitos eletrônicos das redes financeiras globais, o trabalho ainda é muito delimitado (CASTELLS, 2000, p. 254).

³³ O processo de mudanças decorrentes dos conhecimentos da tecnologia da informação.

A essa capacidade de reafirmar a emancipação social contra a individual e o ser social em oposição ao ser econômico instrumentalizador, Webster e Lambert (2005) denominam de novo internacionalismo operário. Vem à baila, portanto, a qualidade da atuação humana no trabalho e a habilidade do trabalhador, mediante movimentos sociais contra-hegemônicos, em se impor diante das mudanças econômicas e políticas que apresentam um ambiente econômico hostil e um mercado de trabalho comumente desfavorável, a fim de que a classe trabalhadora deixe de assumir, exclusivamente, os ônus do avanço capitalista.

O novo internacionalismo operário deve procurar resgatar a importância do trabalho como fonte de cidadania, de maneira que não seja, *a contrario sensu*, um elemento aviltante da condição de cidadão inerente ao trabalhador, em face de condições degradantes que lhe são impostas.

Constitui o novo internacionalismo operário, uma forma de globalização contra-hegemônica, cujo sucesso parece depender, cada vez mais, das coligações com outros atores e das articulações com outras lutas emancipatórias noutros campos sociais, envolvendo, pois, a articulação e atuação conjunta entre organizações de trabalhadores e organizações da sociedade civil (SANTOS; COSTA, 2005). E assim, segundo Boaventura Santos e Hermes Costa (2005), este movimento se apresenta de forma cada vez mais plural, integrando campanhas de âmbito global.

Hardt e Negai (2006, p. 417-418) consideram que neste ambiente de “Império” cria-se um potencial maior de revolução do que aqueles próprios de outros regimes modernos de poder, porque se apresenta, juntamente com a máquina de comando, uma alternativa: o conjunto de

todos os explorados e subjugados, uma multidão³⁴ que se opõe ao Império³⁵. Segundo estes autores (p. 423), a adoção de uma postura contra-hegemônica

[...] é questão de reconhecer e dar combate às iniciativas imperiais e não lhes permitir que restabeleçam a ordem continuamente; é questão de contrariar e subverter os limites e segmentações impostos à nova força coletiva de trabalho.

John Holloway (2003, p. 276) diz que a “nossa luta é claramente uma luta constante para escaparmos do capital, uma luta por espaço, por autonomia, uma luta para afrouxar a corda, para intensificar a des-articulação da dominação”. Para Holloway, é necessário, nessa luta, mais do que a força da militância aberta exposta por Hardt e Negri, devendo-se conclamar a força de todos aqueles que se negam a se subordinar, a força de todos aqueles que se negam a se converter em máquinas capitalistas.

Para cumprir seu desiderato atual, o movimento operário deve ser capaz de articular as diferentes escalas em que ocorrem as suas lutas de resistência, seja globalmente, seja nas localidades, regiões e países e na sua nova face predominam, dentre outros, a participação, a partilha de poder, o debate aberto, a rápida tomada de decisões, a escassez de burocracia, a orientação para a mobilização, a sociedade de redes de informação (SANTOS; COSTA, 2005).

As novas ações sindicais operárias, marcadas pelo caráter anti-hegemônico, se apresentam no contexto da era da informação. Manuel Castells, em seu livro *Sociedade em Rede* (2000), traz uma visão pessimista para o sindicalismo, em face, inclusive, de uma crescente distância entre a rede e o ser, e de uma exponência do individual sobre o coletivo:

³⁴ Após haver escrito o livro *Império* em conjunto com Michael Hardt, no ano de 2000, cuja 8ª edição aqui utilizada é de 2006, Antonio Negri aprofunda questões ali discutidas, em obra posterior, intitulada *5 lições sobre império*, no ano de 2003. Um dos conceitos que obteve aprofundamento foi justamente o de multidão. Negri (2003, p. 225) define multidão não apenas como conceito de classe, ligado à experiência e às transformações do trabalho, não somente como conceito político, isto é, como proposta democrática que pretende a construção de novas relações entre singularidades cidadãs, mas também como dispositivo de potência estendido a toda a esfera da vida, capaz de expressar o comum, um aumento da potência e uma nova qualificação da vida, da produção e da liberdade.

³⁵ A centralidade da luta de oposição, Hardt e Negri (2006) denominam *poder da multidão*, ao passo que John Holloway (2003) utiliza a expressão *antipoder*.

A identidade está se tornando a principal e, às vezes, única fonte de significado em um período histórico caracterizado pela ampla desestruturação das organizações, deslegitimação das instituições, enfraquecimento de importantes movimentos sociais e expressões culturais efêmeras. Cada vez mais as pessoas organizam seu significado não em torno do que fazem, mas com base no que elas são ou acreditam que são. Enquanto isso, as redes globais de intercâmbios instrumentais conectam e desconectam indivíduos, grupos, regiões e até países, de acordo com sua pertinência na realização dos objetivos processados na rede, em fluxo contínuo de decisões estratégicas (CASTELLS, 2000, p. 23).

Para Castells, a mão-de-obra está desagregada em seu desempenho, fragmentada em sua organização, diversificada em sua existência, dividida em sua ação coletiva. As redes convergem para uma metarrede de capital que integra os interesses capitalistas em âmbito global e por setores e esferas de atividades: não sem conflito, mas sob a mesma lógica abrangente. Os trabalhadores perdem sua identidade coletiva, tornando-se cada vez mais individualizados quanto à sua capacidade, condições de trabalho, interesses e projetos (CASTELLS, 2000, p. 502).

Não obstante reconheçam que a nova tecnologia informacional tende a individualizar e isolar, Webster e Lambert se contrapõem ao pensamento de Castells por entenderem que “as organizações sindicais tradicionais do Sul³⁶ são ligadas e integradas no dinamismo do trabalho em rede” (WEBSTER; LAMBERT, 2005, p. 95). Exemplo disso, para os dois autores citados, é a Southern Initiative on Globalization and Trade Union Rights, a SIGTUR, uma rede de sindicatos democráticos do Sul e que se destina a lutar pela emancipação social e pela transformação da sociedade, originando campanhas e organizações no ciberespaço e não apenas redes de contato.

Para Webster e Lambert (2005, p. 96-97):

As organizações formais democráticas, passíveis de responsabilização, empenhadas na emancipação social e abertas à mudança permitem um trabalho reticular socialmente enquadrado. Estas organizações proporcionam também uma base financeira firme, que permite construir um novo movimento global que integre estas duas formas organizacionais

³⁶ Divisão política e não geográfica do mundo, que coloca ao Norte os países desenvolvidos e ao Sul e ao Oriente os demais países.

– uma organização social e redes – num todo coerente que conjugue as virtudes de ambos.

Uma ligação deste tipo anula fraquezas e constrói-se sobre as virtudes óbvias à medida que as organizações assumem redes como elemento essencial. Em nenhum lugar isto é tão evidente quanto na transformação do internacionalismo operário tradicional.

Na mesma linha de Webster e Lambert, Peter Waterman (2005, p. 425) diz que não se trata de apenas um internacionalismo, mas de vários, existentes entre os próprios trabalhadores, todos se caracterizando como “internacionalismos da comunicação”, uma vez que operam dentro da esfera dos meios eletrônicos e encaram o ciberespaço como um terreno cada vez mais central e disputável.

Hardt e Negri consideram de fundamental importância a apropriação dos novos meios de comunicação pelos movimentos contra-hegemônicos:

Se a comunicação se torna cada vez mais o tecido da produção, e se a cooperação lingüística se torna cada vez mais a estrutura da corporalidade produtiva, então o controle do sentido e do significado lingüísticos e das redes de comunicação constituem uma questão cada vez mais central para a luta política [...] Hoje, toda a força de trabalho (seja material ou imaterial, intelectual ou manual) está envolvida em lutas pelos sentidos da linguagem e contra a colonização da socialidade comunicativa pelo capital (HARDT; NEGRI, 2006, p. 428).

O novo sindicalismo de solidariedade global³⁷, para ser culturalmente ativo e abranger um âmbito de comunicação internacional, enfrenta, pois, a necessidade de transpor o caráter internacionalista organizativo que lhe foi peculiar, para se revestir, também, de um internacionalismo da comunicação.

De posse dos conhecimentos da tecnologia da informação, integrado nesta nova sociedade, a informacional³⁸, o internacionalismo operário poderá expandir o seu campo de atuação, possibilitando o estabelecimento e a viabilização de estratégias tendentes ao

³⁷ Como prefere denominar Waterman (2005).

³⁸ Expressão utilizada por Castells (2000).

desenvolvimento dos direitos trabalhistas e ao resgate da cidadania pelos trabalhadores, como especialmente interessa para este estudo.

11.3 ESTRATÉGIAS A SEREM SEGUIDAS PELO NOVO INTERNACIONALISMO OPERÁRIO NA ARTICULAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS. UMA POSTURA ANTI-HEGEMÔNICA

É importante perceber que, hodiernamente, apenas uma minoria da força de trabalho economicamente ativa se encontra empregada em período integral e participa de uma sociedade formal baseada na lei. Paralelamente, cresce o número de trabalhadores que sobrevivem de maneira precária, vendendo objetos nas esquinas das ruas ou se deixando escravizar nas lavouras, expondo uma forma desumana de informalidade no trabalho.

Medidas destinadas a erradicar o trabalho escravo, objeto desta pesquisa, devem ser apoiadas e mesmo estimuladas. Inicia-se um novo milênio com a escravidão continuando a importar em um problema não resolvido em países da África, da Ásia, da América Latina, e que vem renascendo em países desenvolvidos tais como os Estados Unidos e a Inglaterra.

O novo modelo econômico globalizado, centrado na redução dos custos do trabalho, está estimulando a escravidão, como única forma de sobrevivência para milhões de pessoas. Para enfrentar a hegemonia do modelo neoliberal colonialista e combater a escravidão e outras formas desumanas de apropriação do trabalho, a nova articulação sindical internacional, na construção dos movimentos sociais emancipatórios contra-hegemônicos, na busca do resgate da dignidade e da cidadania do trabalhador, particularmente, há de seguir estratégias, muitas já sustentadas em recentes estudos sociológicos.

Deve ser estabelecido o diálogo global sobre direitos laborais internacionais, em todos os níveis dos sindicatos, com todos os trabalhadores, em todos os eixos geográficos, com todas as outras forças democráticas da sociedade civil. Campanhas devem ser deflagradas nas ruas, através dos meios de comunicação social dominantes ou alternativos (reais e virtuais), no Norte, no Sul, no Oriente (WATERMAN, 2005, p. 446).

Tal como defendido neste trabalho, Waterman considera imprescindível, fundamental, a parceria em todas as escalas e níveis sociopolíticos, com os movimentos de direitos humanos e de justiça global e com a sociedade civil democrática.

Compondo essa parceria, a realidade exposta neste estudo está a sugerir que o sindicalismo há de desenvolver uma outra estratégia e um conhecimento capazes de organizar os trabalhadores que se encontrem fisicamente espalhados em diversos locais de trabalho, tais as fazendas, em distantes regiões dos países em que se verificam focos de trabalho escravo e longe das suas regiões de origem, isto é, dispersos geograficamente. Diante do fato de que uma vez libertados os trabalhadores escravizados retornam aos diferentes locais em que residem, os sindicatos deverão estrategicamente se posicionar e atuar, simultaneamente, nos locais fornecedores de mão-de-obra e nos locais receptores, compondo uma rede que os tornem capazes de atuar nas várias frentes ao mesmo tempo, acompanhando o trabalhador desde a saída dos seus locais de origem, a contratação e o desenvolvimento da relação de trabalho, prestando-lhe a devida assistência no momento da rescisão.

Uma vez que uma crescente proporção da força trabalhadora global não está sindicalizada, as campanhas têm que se centrar nos direitos trabalhistas em geral, em vez de estritamente nos direitos sindicais, para se dirigir a todos os trabalhadores (WATERMAN, 2005, p. 445).

O espaço que pode meramente ser percorrido precisa ser transformado no espaço da vida; a circulação precisa tornar-se liberdade. Em outras palavras, a multidão móvel precisa conquistar uma cidadania global (HARDT; NEGRI, 2006, p. 383). Os sindicatos, pois, necessitam, tal qual a multidão, circular, integrando, como dizem Arda e Negai (p. 385), a primeira ação ética de uma ontologia contra-imperialista, qual seja a circulação.

Para Waterman (2005, p. 445),

[...] em vez de sugerir que o *lobby* é suficiente para os sindicatos do Norte, mas que os movimentos sociais são inevitáveis para os do Sul, é necessário que se reconheça que o *lobby* e as negociações devem estar sempre subordinados às necessidades do movimento e que têm que ser articulados com outras estratégias adequadas.

No estabelecimento das estratégias, o desafio político que se descortina para os movimentos anti-hegemônicos, segundo Arda e Negai (2006, p. 15):

[...] não consiste simplesmente em resistir a esses processos³⁹ mas em reorganizá-los e canalizá-los para novos objetivos. As forças criadoras da multidão que sustenta o Império são capazes também de construir, independentemente, um Contra-império, uma organização política alternativa de fluxos e intercâmbios globais.

A preocupação internacional com o desenvolvimento dos direitos trabalhistas, segundo Waterman (2005, p. 444-445), necessita, pois, de uma estratégia emancipatória, que ultrapasse os discursos e as práticas, quer do núcleo central, quer da periferia do capitalismo. Deverá ser uma estratégia que não seja nem baseada no Norte, nem orientada para o Sul, mas que, em vez disso, seja uma estratégia de um movimento social global com inspiração local, com a intenção de ir ao encontro das necessidades do Norte e do Sul – para não falar do Oriente.

A nova fenomenologia do trabalho da multidão revela que o trabalho é a atividade criadora fundamental; que, por meio da cooperação, supera qualquer obstáculo que lhe é imposto,

³⁹ Processos de globalização.

e constantemente recria o mundo. Na matriz produtiva atual o poder constituinte do trabalho pode ser expresso como autovalorização do humano (o direito igual de cidadania para todos na esfera inteira do mercado mundial); como cooperação (o direito de comunicar-se, construir línguas e controlar redes de comunicação); e como poder político, ou, melhor dizendo, como a constituição de uma sociedade na qual a base de poder é definida pela expressão da necessidade de todos (HARDT; NEGRI, 2006, p. 426, 434).

Assim, o trabalho deverá compor o centro das estratégias operárias emancipatórias, a partir do que se promoverá a ampliação do movimento operário internacional, repensando-se a própria atividade sindical diante das mudanças do mundo do trabalho, imbuindo-se do firme propósito de acolher, na organização sindical, os trabalhadores que têm sido despedidos dos seus direitos, excluídos do mercado formal e forçados a aceitar condições degradantes de trabalho.

11.4 O TRABALHO ESCRAVO E AS LUTAS SOCIAIS EMANCIPATÓRIAS CONTRA-HEGEMÔNICAS

O Direito é visto pela teoria social crítica como um produto cultural das classes dominantes. Segundo George Ripert (1947), a legislação do Século XIX está marcada pelo espírito capitalista, a partir da Revolução de 1789, na França. Se, de um lado, a Revolução criou o quadro da vida econômica, por outro, fez-se necessário o nascimento do meio jurídico favorável. Assim, afirma ele:

As classes burguesas detêm a riqueza e exercem o poder. Há, portanto, uma aliança entre as duas potências, econômica e política. O capitalismo se vangloria de ser individualista e liberal. Ele mesmo cria as instituições jurídicas de que necessita, mas pede, apesar disso, ao legislador, que as reconheça, obtendo-o facilmente (p. 27).

Por outro lado, uma farta literatura, sobretudo aquela que se dedica à história do trabalho humano, identifica, como contraponto à barbárie cometida desde o nascimento do Estado Liberal, o aparecimento dos chamados movimentos emancipatórios contra-hegemônicos. Movimentos que, por seu turno, demonstravam, desde o seu nascimento, um caráter marcadamente universalista – “proletários de todos os países, uni-vos!” (MARX; ENGELS, p. 63).

Os autores já citados na seção anterior deixam transparecer claramente que o movimento operário perdeu, ao longo da história, estes caracteres iniciais. Dizem, outrossim, que, diante do desemprego estrutural e das formas multifacetadas de exploração do trabalho humano, se torna necessária a adoção das seguintes estratégias e articulações: a) a retomada do seu caráter emancipatório contra-hegemônico; b) estratégias e de caracteres supranacionais; e articulações do movimento operário com todos os outros movimentos sociais libertários.

No contexto do presente estudo, a pesquisa desenvolvida demonstra claramente o envolvimento dos sindicatos com outros movimentos sociais e as instituições pertencentes aos chamados poderes constituídos.

Os avanços alcançados ainda são tímidos. Daí reforçar-se o desenvolvimento daquelas três estratégias e articulações, sem as quais será impossível frear a exploração irregular do trabalho humano no campo.

O prof. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2005) parte do princípio segundo o qual a formação de consensos moralmente aceitáveis depende da existência de interlocutores sociais válidos dialogando em condição de simetria. A fragilidade dos movimentos sociais, desencadeada, sobretudo, pelo desemprego estrutural e a falta de articulação dos movimentos sindicais com outros movimentos sociais libertários, impede a existência dessa simetria, sendo esta a razão principal do aumento alarmante da exploração indevida do trabalho mediante a imposição de trabalho escravo, especialmente na zona canavieira.

Em tempos de capitalismo hegemônico global e dos domínios das novas tecnologias da informação e da comunicação, vivem-se épocas de obscurantismos disfarçados, de segregações; de controles ideológicos ainda mais severos, porque atuam em nome das liberdades e das potencialidades individuais, ou seja, em nome dos mercados.

É justamente nesse cenário que se ampliam a miséria e as desigualdades sociais. O maior paradoxo, em termos do presente estudo, é verificar-se, em pleno Século XXI, a ampliação de algo que seria racionalmente imprevisível: a existência de trabalho forçado. A gravidade do problema é tão palpável que se torna impossível a atualização bibliográfica desse fenômeno porque, a cada dia, aparecem novas denúncias, novas experiências dessa forma degradante de exploração.

Em determinados momentos históricos da vida brasileira, as entidades sindicais, os partidos políticos, os estudantes, a sociedade civil organizada foram capazes de se mobilizar contra a ditadura, de se unir para cassar um presidente da república. Atualmente, é como se não existisse uma agenda política contra as barbáries contemporâneas, respaldadas pelos mecanismos comunicacionais do capitalismo cognitivo de que fala o prof. Everaldo Gaspar, no seu mais recente livro.⁴⁰ Controles ainda mais sofisticados desarticularam os movimentos libertários e embruteceram a sociedade.

Por que eles não aparecem para respaldar o Grito dos Excluídos? Por que não se insurgem contra a devastação criminoso da selva amazônica, da mata atlântica, da caatinga nordestina? Por que não se mobilizam contra a morte daqueles que estão defendendo a maior biodiversidade do planeta e sua exuberante beleza natural? Por que não se indignam e não atuam

⁴⁰ ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. Princípios de Direito do Trabalho

contra o trabalho escravo ou forçado?⁴¹ Por que tudo isso vem acontecendo para atender à voracidade do agronegócio, no contexto do capitalismo hegemônico global.

O reconhecimento do outro, distinto de nós – os excluídos, os explorados – depende de dois fatores: do reconhecimento da exploração e da exclusão; do compromisso em mudar essa realidade. Cada qual, dentro de suas atribuições, sejam elas artísticas, culturais, científicas ou no dia-a-dia profissional, deve manter o compromisso com a causa da justiça social e, por outro lado, participar dos movimentos libertários.

O presente estudo, a partir de evidências empíricas, procurou demonstrar como setores dos chamados poderes instituídos vêm atuando para eliminar o trabalho escravo ou forçado. Como se trata de um estudo acadêmico, buscou em seguida, apresentar analiticamente uma alternativa teórica, para demonstrar que a solução desse problema transcende o esforço desses agentes e instituições e depende, sobretudo, de uma nova articulação, que revele e restaure os movimentos emancipatórios contra-hegemônicos, sem os quais se torna impossível a erradicação do trabalho escravo ou forçado.

Nesse aspecto, valeu-se da teoria social crítica, de autores tradicionais e contemporâneos que propõem, a partir de uma nova pauta hermenêutica, evidenciar a força das multidões, dos excluídos, e o caráter libertário dos movimentos sociais contemporâneos.

⁴¹ A Chacina do Unai completa quatro anos à espera de Justiça, é o que diz o Boletim da Associação Nacional do Ministério Público, em que três auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego foram barbaramente assassinados no dia 28 de janeiro de 2004. Boletim n. 35, jan./fev., 2008.

CONCLUSÕES

O presente estudo teve como objeto o trabalho escravo ou forçado, no contexto da sociedade contemporânea. Elegeu, como espaço privilegiado da pesquisa empírica, a experiência desse modelo exacerbado de exploração do trabalho humano na atividade produtiva da lavoura e da indústria canavieira do Estado de Mato Grosso.

A preocupação básica do estudo foi demonstrar a experiência e o esforço dos chamados poderes constituídos na erradicação do trabalho escravo ou forçado.

Para chegar a tal constatação, utilizou-se de uma pesquisa empírica detalhada, desenvolvida no âmbito de nove empresas do ramo sulcrocroleiro, dentre usinas, cooperativas e destilarias.

O resultado da pesquisa ratificou as preocupações e as denúncias formuladas por entidades sindicais, ONGs, a Comissão Pastoral da Terra e o Centro de Pastoral do Migrante, bem como outros estudos e pesquisas desenvolvidos por organizações e cooperações nacionais e internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho.

Demonstrou-se, ainda, como as diversas doutrinas concebem, definem e classificam o trabalho escravo ou forçado, e como os chamados poderes constituídos e seus agentes, as entidades acima relacionadas agem no sentido de erradicá-lo.

Como o Direito é um fenômeno Histórico-cultural, o trabalho passou a articular o resultado da pesquisa, as denúncias e os estudos específicos sobre o trabalho escravo ou forçado, com uma produção acadêmica específica que retrata a dialética da colonização e os modelos de desenvolvimento excludentes, predatórios e pautados na exploração desmedida do trabalho humano.

Autores nacionais e estrangeiros, tradicionais e contemporâneos, retrataram as barbáreis praticadas contra o meio ambiente, a natureza e o gênero humano, em nome de um modelo desenvolvimentista centrado no preconceito e na exclusão social, na acumulação de rendas e de riquezas, e nas formas mais cruéis e disfarçadas de utilização da mão-de-obra rural. Tudo isso, desde o descobrimento do Brasil até o momento presente.

Fica, portanto, comprovado que a situação contemporânea de exploração e de desrespeito ao trabalhador rural tem a ver com a formação política e econômica do país.

Fica, por conseguinte, também constatado que as formas tradicionais de políticas públicas e estratégias dos agentes sociais para erradicação do trabalho escravo ou forçado não vêm surtindo os efeitos desejados.

Estas as razões pelas quais o presente estudo acrescenta às diversas alternativas experimentadas até o momento, uma nova proposição teórica.

A partir da Antropologia Cultural, procurou demonstrar, por meio da Dialética da Construção do Outro que, sem o reconhecimento do outro distinto de si, não é possível restaurar o tecido social fragmentado, endemicamente corrompido e dilacerado. O outro – o índio, o negro, os sem emprego, os sem teto, os sem terra, os que estão submetidos ao trabalho forçado, vivendo em cárcere privado e em condições degradantes, são alijados da identidade coletiva de que faz parte o explorador.

O recurso à Antropologia Cultural forneceu subsídios que permitiram visualizar os meios de controle utilizados pela oligarquia canavieira na consecução da degradação das condições de trabalho e de vida desses trabalhadores expostos a situações análogas à de escravos. Permitiu, igualmente, desvendar a cultura na qual se encontram imersos os cortadores de cana-de-açúcar, bem assim os seus respectivos padrões, questionando e estabelecendo as relações de dominação envolvidas.

Mas, infelizmente, o reconhecimento do outro não se dará por acaso, por sentimento de fraternidade e de amor ao próximo. Dar-se-á, primeiro, quando se puder restaurar a capacidade de os interlocutores sociais válidos - trabalhadores, sindicatos, empregadores, e outras entidades representativas da sociedade civil - dialogarem em condições simétricas, em condições de igualdade.

A partir de uma outra pauta hermenêutica, o estudo demonstra que a passagem da Sociedade Industrial para a Sociedade Pós-industrial rompeu o equilíbrio de forças entre o capital e o trabalho e desarticulou o movimento sindical.

Por outro lado, o estudo perpassa a crítica ao velho sindicalismo de raiz obreirista, meramente reivindicativo, paradoxalmente legitimador de um modelo injusto de sociedade do trabalho, que abandonou a sua tradição histórica pautada nos movimentos emancipatórios contra-hegemônicos e de caráter universalista, apontando para novas estratégias e articulações sindicais. Demonstrou ainda que, em face do desemprego estrutural e sem volta, a teoria social crítica propõe não só a retomada dessa memória histórica, mas, também, a sua articulação com os demais movimentos sociais libertários.

Se o capitalismo hegemônico transita por cima do Estado Nação e em tempo real, não é possível erradicar o trabalho escravo ou forçado no Brasil - que acontece também em várias regiões do planeta - sem que se restaurem as lutas libertárias contra-hegemônicas e se envolvam todas as entidades compromissadas com os excluídos de todo o gênero.

Este nível de teorizações deve ser absorvido, incorporado ou pelo menos ser conhecido e debatido também pelos chamados poderes constituídos e seus agentes, para que eles tomem consciência de que, isoladamente, não podem ter a pretensão de querer resolver um problema de tamanha magnitude.

Esta a razão pela qual a autora procurou, a partir de evidências empíricas e analíticas, apresentar esta alternativa teórica para erradicação do trabalho escravo ou forçado. Trata-se de uma proposta aberta e submetida à crítica, movida pelo sentimento de justiça social que lhe acompanha, que se enraizou quando ingressou no Ministério Público do Trabalho e se que fortaleceu quando entrou na vida acadêmica.

Estas etapas ou dimensões da existência da autora fizeram-na compreender melhor o sofrimento daqueles que vivem sem o mínimo amparo dos direitos fundamentais e propor gnoseologicamente estas alternativas para restauração da dignidade do trabalhador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS

ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do direito**: uma crítica à verdade na ética e na ciência. São Paulo : Saraiva, 1996.

_____. **O problema da legitimidade**: no rastro do pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 1989.

ALENCAR, Chico. **Direitos mais humanos**. Rio de Janeiro : Garamond, 2002.

ALVES, Cleber Francisco. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: o enfoque da doutrina social da igreja. Rio de Janeiro : Renovar, 2001. Biblioteca de Teses Renovar.

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho**. São Paulo : Boitempo, 2000.

ALVES, J. A. Lindgren; RUDIGER, Dorothee S. **Direito e cidadania na pós-modernidade**. Piracicaba : UNIMEP, 2002.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Dissídio coletivo**. São Paulo : LTr, 1993.

_____. **Direito do trabalho**: alternativas para uma sociedade em crise. São Paulo : LTr, 1997.

_____. **Direito do trabalho**: itinerários da dominação. São Paulo : LTr, 1994.

_____. **Direito do trabalho e pós-modernidade**: fundamentos para uma teoria geral. São Paulo : LTr, 2005.

_____. **Princípios de direito do trabalho e seus fundamentos teórico-filosóficos**: problematizando, refutando e deslocando o seu objeto. São Paulo : LTr, 2008.

ANDRADE, Manoel Correa de. **A terra e o homem no nordeste**. 6. ed. Recife : Editora da UFPE, 1999.

_____. **Gilberto Freyre e os grandes desafios do século XX**. Petrópolis : Vozes, 2002.

ANTUNES, Ricardo (Org.). **Neoliberalismo, trabalho, sindicatos** : reestruturação produtiva no Brasil e na Inglaterra. 2. ed., 1. reimp. São Paulo : Boitempo, 2002.

_____. **Adeus ao trabalho?** ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo : Cortez : Editora da UNICAMP, 1995.

_____. **Os sentidos do trabalho.** 4. ed. São Paulo : Boitempo, 2001.

ARAÚJO, Eneida Melo Correia de. **As relações de trabalho:** uma perspectiva democrática. São Paulo : LTr, 2003.

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Trad. Roberto Raposo. 9. ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 1999.

BANCO MUNDIAL. **Guidelines for the treatment of foreign investmet.** Washington : 1992.

BARRETO, N. R. **Trabalho escravo:** nova arma contra a propriedade privada. São Paulo : Artpress, 2004.

BAUMEN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade.** Rio de Janeiro : Cortez, 1997.

BECK, Ulrich. **A caminho de uma outra modernidade.** São Paulo : Paz e Terra, 1994.

_____. Modernização reflexiva. In: **Autodissolução e auto-risco da sociedade industrial:** o que significa? São Paulo : EDUNESP, 1995.

_____. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: GIDDENS, Anthony; _____; LASH, Scott. **Modernização reflexiva:** política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo : UNESP, 1995.

BERNARDES, Hugo Gueiros. **O contrato de trabalho e sua alteração.** São Paulo : LTR, 1975.

BLUMER, H. **Symbolic interactionism.** Englewoord Cliffs : Prentice Hall, 1969.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 19. ed. Rio de Janeiro : Campus, 1992.

_____. **Estado, governo, sociedade:** para uma teoria geral da política. 3. ed. São Paulo : Paz e Terra, 1990.

_____. **Os intelectuais e o poder:** dúvidas e opções dos homens de cultura na sociedade contemporânea. São Paulo : EDUNESP, 1992.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização.** São Paulo : Companhia das Letras, 1992.

BRASIL. **Código penal.** Obra coletiva autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Wint e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. 7. ed. São Paulo : Saraiva, 2001.

BRASIL. **Constituição da República**. Brasília : Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, 2002.

BRASIL. Presidência da República. **Plano nacional para erradicação do trabalho escravo**. 11 mar. 2003. Brasília : OIT, 2003.

CACCIAMALI, Maria Cristina; AZEVEDO, Flavio Antonio Gomes. **Trabalho forçado: exclusão ou opção pela inclusão?** São Paulo : Ministério do Trabalho e Emprego; Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; Departamento de Economia da USP, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Coimbra : Almedina, 2000.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Trad. de Roneide Venâncio Majer. 4. ed. São Paulo : Paz e Terra, 2000. v. I.

CORDEIRO, António Menezes. **Manual de direito do trabalho**. Coimbra : Almedina, 1994.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no campo: Brasil 2003**, Goiânia : CPT, 2004.

_____. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo : Edições Loyola, 1999.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. Fundamentos do direito humano. In: MARCILIO, Maria Luiza; PUSSOLI, Lafaiete. (Coords.). **Cultura dos direitos humanos**. São Paulo : LTr, 1998.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, 89. Reunião, 2001, Genebra. **Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT relativa a Princípios e Direitos Fundamentais**.

COSTA, Hermes Augusto. Introdução: para ampliar o cânone do internacionalismo operário. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org). **Trabalhar o mundo: os caminhos do novo internacionalismo operário**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COSTA, Orlando Teixeira da. O trabalho e a dignidade do trabalhador. In: _____. **O direito do trabalho na sociedade moderna**. São Paulo: LTR, 1999.

DAHRENDORF, Ralf. **O conflito social moderno: um ensaio sobre política e liberdade**. São Paulo : EDUSP, 1992.

DALL'AGNOL, Darlei. **Bioética**. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 2005.

DAVIS, Mike. **Holocaustos coloniais**. Tradução de Alda Porto. Rio de Janeiro : Record, 2002.

DEAN, Warren. **A ferro e fogo**: a história e a devastação da mata atlântica brasileira. São Paulo : Companhia das Letras, 1996.

DEVEALI, Mario L. **El derecho del trabajo en su aplicación y sus tendencias**. Buenos Aires : Astrea, 1983. t. 1.

DIEGO, Julián A. de. **Manual de derecho del trabajo y de la seguridad social**. Buenos Aires : Abeledo-Perrot, 2000.

DINIZ, Bismarck Duarte. **Direito do trabalho em sala de aula**: para apreender e consultar. Cuiabá : UNIVAG/UNICEM, 2000.

DORNELES, Leandro do Amaral. **A transformação do direito do trabalho**: da lógica da preservação à lógica da flexibilidade. São Paulo : LTr, 2002.

DRUCKER, Peter F. **As novas realidades**: no governo e na política, na economia e nas empresas, na sociedade e na visão do mundo. São Paulo : Pioneira, 1989.

_____. **Sociedade pós-capitalista**. São Paulo : Pioneira, 1999.

DWORKIN, R. **O domínio da vida**. São Paulo : Martins Fontes, 2003.

ECO, Humberto. **Como se faz uma tese**. 15 ed. reimpr. São Paulo : Perspectiva, 2000.

ENCICLICAS e documentos sociais da rerum novarum a octogesima adveniens, de leão xiii, pio xi, pio xii, joão xxiii, concilio vaticano ii e paulo vi. Coletanea organizada e anotada por Frei Antonio de Sanctis, O.f.m. Cap. São Paulo : Ltr, 1991.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Projeto vida**: programa de segurança e saúde no trabalho nas indústrias madeireiras e sucroalcooleiras do Estado de Mato Grosso: 1999/2000. Cuiabá : FIEMT, 2000.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 1986.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando fora da própria sombra**: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

FÓRUM Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais. Org. e real. do Tribunal Superior do Trabalho. São Paulo: LTr, 2004.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL, 2003, Porto Alegre. **Anais da oficina trabalho escravo**: uma chaga aberta. Brasília: OIT, 2003.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala**: formação da família sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro : Maia 8, Schimidt, 1993.

- FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. Rio de Janeiro : Fundo de Cultura, 1979.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo : Atlas, 1991.
- GOMES, Ângela de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 2002.
- GRISOLIA, Julio A. **Derecho del trabajo y de la seguridad social**. 9. ed. Buenos Aires : Depalma, 2003.
- HABERMAS, Jurgen. **Consciência moral e o agir comunicativo**. São Paulo : Tempo Brasileiro, 1994.
- _____. **Direito e democracia**. São Paulo : Tempo Brasileiro, 1994.
- _____. **Ensayos políticos**. Barcelona : Península, 1987.
- HARDT, Michel; NEGRI, Antonio. **Império**. Trad. de Berilo Vargas. 8. ed. Rio de Janeiro : Record, 2006.
- HARVEY, David. **The conditions of postmodernity: an enquiry into the origins of cultural change**. Cambridge : Brasil Blackwell, 1989.
- HOLLOWAY, Jonh. **Mudar o mundo sem tomar o poder**. Trad. de Emir Sader. São Paulo : Viramundo, 2003.
- HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código penal** : Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro : Forense, 1955. v. 6.
- IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Trad. de João Vasconcelos. 16. ed. Rio de Janeiro : Forense, 1997.
- JONAS, H. **The imperative of responsibility: in search of an ethics for the technological age**. Chicago: University Press, 1984.
- JORNADA DE DEBATES SOBRE TRABALHO ESCRAVO, 1., 2002, Brasília. **Anais...** Brasília : OIT, 2003.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Traduzida do alemão por Paulo Quintela. Lisboa : Edições 70, 1991.
- LARA, Xico. **Trabalho, educação, cidadania: reflexões a partir de práticas de educação entre trabalhadores**. Rio de Janeiro : Capina; Ceris; Mauad, 2003.

LIMA, Maurício Pessoa. O trabalho em condições análogas à do escravo no Brasil contemporâneo. In: FÓRUM SOCIAL MUNDIAL: Oficinas jurídicas, 2., 2 fev. 2002, Porto Alegre. **Anais ...** Porto Alegre, 2002.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **O contrato**: exigências e concepções atuais. São Paulo : Saraiva, 1966.

MANCUSO, Rodolfo de C. **Interesses difusos**: conceito e legitimação para agir. 3. ed. São Paulo : RT, 1994.

MANIGLIA, Elisabete; SALINA, L. H. **O desrespeito à dignidade humana nas relações sociais construídas no campo brasileiro**: um estudo enfocado na jurisprudência de nosso país sobre as formas contemporâneas de trabalho escravo. Franca : UNESP, 2004.

MARTINS, Sérgio P. **Direito do trabalho**. 13 ed. rev. ampl. atual. até dez. 2000. São Paulo : Atlas, 2001.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista**. São Paulo : Paz e Terra, 1998.

MAZZILI, Hugo Nigro. **A defesa dos direitos difusos em juízo**: meio ambiente, consumidor e outros interesses difusos e coletivos. 4. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1992.

_____. **O inquérito civil**. 2.ed. São Paulo : Saraiva, 2000.

MCILROY, John. O inverno do sindicalismo. In: ANTUNES, Ricardo (Org.) **Neoliberalismo, trabalho, sindicatos**. 2. ed. São Paulo : Boitempo, 2002.

MELLO, Solange Quintão Vaz de. **Trabalho escravo no Brasil**: a nova face de um antigo dilema. 2005. 97 f. Monografia (Pós-graduação) – Universidade Presbiteriana Mackenzie.

_____. _____. Brasília : Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2005.

MELO, Raimundo Simão de. **Ação civil pública na justiça do trabalho**. São Paulo : LTr, 2002.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **O combate ao trabalho forçado no Brasil**. Brasília, maio de 2002.

MOACIR, P. C. **Escravidão e justiça**: processo de liberdade da área civil em Vassouras: segunda metade do século XIX. Vassouras, RJ, 2003. 172 f. Dissertação (Mestrado em História) - Coordenadoria de Pós-Graduação Strict Sensu, Universidade Severino Sombra.

MODERNE, F. La dignité de la personne comme principe constitutionnel dans les constitutions portugaise et française. In: MIRANDA, Jorge. (Org.). **Perspectivas constitucionais nos 20 anos da constituição de 1976**. Lisboa : Coimbra Editora, 1997. v. I.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral: comentários aos arts. 1.º ao 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência. 4. ed. São Paulo : Atlas, 2002.

MORAES FILHO, Evaristo de. **Do contrato de trabalho como elemento da empresa**. São Paulo : LTr, 1993.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionista**. Introd. de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Petrópolis : Vozes, 2000.

_____. **A abolição e a República**. Org. e apresentação por Manuel Correia de Andrade. Recife : UFPE, 1999.

NEGRI, Antonio. **Cinco lições sobre império**. Rio de Janeiro : DP&A, 2003.

NUNES, Luiz Antonio Rizzato. **Manual da monografia jurídica**. São Paulo : Saraiva, 1997.

OLEA, Manuel Alonso. **Derecho del trabajo**. Madrid : Universidad de Madrid, 1971.

OLIVEIRA, Sílvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**. São Paulo : Pioneira, 1997.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Código de conduta**: posición de 1ª Organización Internacional de Empleadores: Oficina Internacional. Genebra : 1999.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Los convênios fundamentales de la Organización del Trabajo**. Genebra : OIT, 2003.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Forzados a trabajar**. Program In Focus la promocion de la declaración. Genebra, 2001. 1 filme (32 min), son.,color., 16 mm.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Guia de Normas Internacionais do Trabalho. Relação das Convenções da OIT**. Brasília, 27 de mar. 2004. 1 CD-ROM; (3.551.232 bytes). Adobe Acrobat Document.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Não ao trabalho escravo. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, 89. Reunião, 2001, Genebra. **Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT Relativa a Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**: Relatório I (B). Brasília: OIT, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Princípios e direitos do trabalho**. Adendo aposto em novembro de 2000 pelo Conselho de Administração da OIT, 2000.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, 89. Reunião, 2001, Genebra. **Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT relativa a Princípios e Direitos Fundamentais**.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. **Aperfeiçoamento legislativo para o combate ao trabalho escravo**: oficina de trabalho. Brasília : OIT, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Stopping forced labour. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, 89. Reunião, 2001, Genebra. Convenção sobre a Escravidão, da Liga das Nações, 1926. **Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**: Relatório I(B). p. 9-11 et seq.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Uma aliança global contra o trabalho forçado. In: **Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**, 2005.

PASSOS SOBRINHO, Josué Modesto dos. **Reordenamento do trabalho**: trabalho escravo e trabalho livre no nordeste açucareiro: Sergipe; 1850/1930. Aracaju : Funcaju, 2000.

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Processo trabalhista de conhecimento**. São Paulo : LTR, 1991.

PIO XII. Encíclicas e documentos sociais: da Rerum Novarum à Octagésima Adveniens. São Paulo : LTr, 1991.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**. 3. ed. Rio de Janeiro : Campus, 1980.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. **Dignidade humana e moralidade democrática**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

RAWLS, John. **O direito dos povos**. Trad. de Luís Carlos Borges. São Paulo : Martins Fontes, 2001.

_____. **Justiça e democracia**. Trad. de Irene A. Paternot. São Paulo : Martins Fontes, 2000.

_____. **Uma teoria da justiça**. Trad. de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo : Martins Fontes, 2002.

RIPERT, George. **Aspectos jurídicos do capitalismo moderno**. Rio de Janeiro : Freitas Bastos, 1947, p. 27.

ROCHA, Júlio César de Sá da. **Direito ambiental e meio ambiente do trabalho**: dano, prevenção e proteção jurídica. São Paulo : LTr, 1997.

RÜDIGER, Dorothee Susanne. Globalização econômica, descentralização produtiva e direitos fundamentais dos trabalhadores. In: _____. (Coord.). **Tendências do direito do trabalho para o século XXI**: globalização, descentralização produtiva e novo contratualismo. São Paulo : LTr, 1999, p. 17-32.

RUMIN, C. **Trabalho rural e saúde**: um estudo das condições de trabalho e sua relação com a saúde dos cortadores de cana no município de Pacaembu/SP. 2004. Dissertação (Mestrado) - USP, Ribeirão Preto, SP.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **O empregado e o empregador no direito brasileiro**. 6. ed. São Paulo : LTR, 1978.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org). **Trabalhar o mundo**: os caminhos do novo internacionalismo operário. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2005.

SARLET, Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2002.

SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO. Não ao trabalho forçado. In: **Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT relativa a Princípios e Direitos no Trabalho**. Genebra : Oficina Internacional Del Trabajo, 2001.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil**. São Paulo : LTr, 2000.

SILVA, Maria Aparecida de Moraes. Se eu pudesse eu quebraria todas as máquinas. In: ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria Aparecida de Moraes. (Org.) **O avesso do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2004. p. 19-78.

SILVA, Reinaldo Pereira e. O neoliberalismo e o discurso da flexibilidade dos direitos sociais relativos ao trabalho. In: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de; RAMOS, Alexandre Luiz. (Org.). **Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho**. Curitiba : IBEJ, 1998, p. 63-131.

SILVA FILHO, Ives Gandra Martins da. **Processo coletivo do trabalho**. São Paulo : LTr, 1994.

SOARES FILHO, José. **A proteção da relação de emprego**: análise crítica em face de normas da OIT e da legislação nacional. São Paulo : LTr, 2002.

SPRANDEL, Marcia Anita. **A pobreza no paraíso tropical**: interpretações e discursos sobre o Brasil. Rio de Janeiro : Relume Dumará; Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2004.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Interpretação e aplicação da norma trabalhista**. São Paulo : Síntese Trabalhista, 2001. p. 144.

SUTTON, Alison. **Slavery in Brazil**: a link in the chain of modernization. Anti-Slavery International, 1994. The case of Amazonia.

TEIXEIRA, Sérgio Torres. **Proteção à relação de emprego**. São Paulo : LTr, 1998.

TOFFLER, Alvin. **Powershift**: as mudanças do poder. Rio de Janeiro : Record, 1990.

TOURAINÉ, Alain. **O que é democracia?** 2. ed. Petrópolis : Vozes, 1996.

_____. **Crítica da modernidade.** 5. ed. Petrópolis : Vozes, 1998.

VIEIRA, Jorge Antonio Ramos. Trabalho escravo: quem é o escravo, quem escraviza e o que liberta. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS, 17., Salvador, 23 out. 2003.

YIN, Robert K. **Estudo de casos:** planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre : Bookman, 2001.

WATERMAN, Peter. Emancipar o novo internacionalismo operário. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **Trabalhar o mundo:** os caminhos do novo internacionalismo operário. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2005.

WEBSTER, Edward; LAMBERT, Rob. Emancipação social e novo internacionalismo operário: uma perspectiva do Sul. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org). **Trabalhar o mundo:** os caminhos do novo internacionalismo operário. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2005.

WICK, Ingeborg. A comparative analysis of different codes of labour practice. In: CONFERENCE INTERNATIONAL LABOUR STANDARDS, GLOBALIZACION AND DEVELOPMENT OF FRAMEWORK AGREEMENTS, 2001, Turin : International Training Centre of the ILO, 13-24 ago. 2001.

WUCHER, Gabi. **Minorias:** proteção internacional em prol da democracia. São Paulo : Juarez de Oliveira, 2000.

REVISTAS

ALVES, Francisco. Por que morrem os cortadores de cana? **Açúcar Ético.** São Paulo, 23 de fevereiro de 2007.

ARAÚJO, Eneida Melo Correia de. A justiça do trabalho e o seu papel diante das transformações no mundo do trabalho. **Revista do TST.** São Paulo, LTr, ano 82, p. 20-65, 1982.

BAOLDRINI, Rodrigo P. da C. A proteção da disciplina humana com fundamentação constitucional do sistema penal. **Jus Navigandi,** ano 7, n. 66, jun., 2003.

BRASIL. Ministério Público da União. Procuradoria Geral do Trabalho. Trabalho escravo. **Revista do Ministério Público do Trabalho.** Brasília, Ltr, ano XIII, n 26, 2003. Ed. Especial.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana. **Revista Gênese.** Curitiba, n. 137, p. 673-682, maio 2007.

CARDOSO, Luciane. Códigos de conduta, responsabilidade empresarial e direitos humanos dos trabalhadores. **Revista LTR**. São Paulo, v. 67, n. 8, p. 917-929, ago., 2003.

CASTELO, Jorge Pinheiro. Democracia e direitos trabalhistas: a posição e o papel dos direitos trabalhistas no ordenamento jurídico: os fundamentos da natureza de direito de ordem pública e da irrenunciabilidade. **Revista LTr**. São Paulo, v. 68, p. 284-291, mar., 2004.

CLEVELAND, Sarah. H. Global labor rights and the alien tort claims Act. **Texas Law Review**. Austin, v. 76, p. 1533-1579, maio, 1998.

DAHRENDORF, Ralf. A terceira via e a liberdade. **Gazeta Mercantil**. São Paulo, 10 set. 1999.

DINIZ, Bismarck Duarte. Flexibilização: uma abordagem crítica. **Revista do Ministério Público do Trabalho**. Brasília, LTr, ano XII, n. 23, p. 106-120, 2002.

FERRARI, Irany. Novas formas de trabalho. **Revista LTr**. v. 67, n. 1, jan., 2003.

FREI BETTO. Trabalho escravo no Brasil. **Correio da Cidadania**. São Paulo, ed. 254, 21-28 jul. 2001.

HONG, Jane. Enforcement of corporate codes of conduct: finding a private right of action for international laborers against MNCs for labor rights violations. **Wisconsin International Law Journal**. Madison, n. 19, p. 41-63, Fall, 2000.

LEAL, Larissa M. de M. Aplicação dos princípios da dignidade da pessoa humana e boa-fé nas relações de trabalho: as interfaces entre lutas gerais das relações de trabalho e os direitos subjetivos individuais dos trabalhadores. **Revista Jurídica**. v. 8, n. 32, p. 84-99, dez./jan., 2007.

MANCUSO, Rodolfo de C. Ação civil pública trabalhista análise de alguns pontos controvertidos. **Revista do Ministério Público do Trabalho**. Brasília, ano VI, n. 12, p. 47-78, set., 1996.

NEVES, R. Trabalho escravo: modificação do tipo penal. **Correio Brasiliense**. Brasília, 23 set. 2002.

NOVAES, José Roberto Pereira. Campeões de produtividade: dores e febres nos canaviais paulistas. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 59, p. 167-177, jan./abr., 2007.

OLIVEIRA, M. Trabalho: escravidão com fachada legal. **Correio Brasiliense**. Brasília, 29 set. 2002.

RESPONSABILIDADE social. **Observatório Social em Revista**. Florianópolis, ano 2, n. 4, p. 7-16, out., 2003.

ROCHA, E. G. Brasil digno. **Revista da UFG**. v. 7, n. 1, jun., 2004.

RODRIGUES, Douglas Alencar. A ação civil pública e a defesa de interesses difusos no âmbito da Justiça do Trabalho. **Revista do Ministério Público do Trabalho**. Brasília, ano VII, n. 13, p. 138-145, mar., 1997.

SILVA, Edson Braz da. Inquérito civil trabalhista: termos de ajuste de conduta: execução do termo de ajuste de conduta na Justiça do Trabalho. **Revista do Ministério Público do Trabalho**. Brasília, LTr, ano X, n. 20, p. 13-30.

SILVA, J. A. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**. v. 212, 1998.

SILVA, Maria Aparecida de Moraes. Trabalho e trabalhadores na região do “mar de cana e do rio de álcool”. **Agrária**. São Paulo, n. 2, p. 2-39, 2005.

SILVA FILHO, Ives Gandra Martins da. A defesa dos interesses coletivos pelo Ministério Público do Trabalho. **Revista LTR**. São Paulo, v. 57, p. 1430-1434, dez, 1993.

SINGER, Paul. Prevenção do trabalho escravo no Brasil. **Folha de São Paulo**, 20 de set. 2003. Tendências/Debates.

SOARES FILHO, José. Justiça privada: uma nova alternativa de solução de conflitos. **Revista da AMATRA VI**. Recife, ano 7, n. 21, p. 34-41, nov., 2004.

_____. As relações de trabalho na atual conjuntura da economia. **Revista da AMATRA VI**. Recife, ano 8, n. 20, p. 52-70, jul., 2004.

TAPETY, Adriana Maria de Freitas. Ação civil pública para a tutela de interesses difusos na Justiça do Trabalho. **Revista do Ministério Público do Trabalho**. Brasília, ano VI, n. 11, p. 19-53, mar., 1996.

TEIXEIRA, Sérgio Torres. Inovações estruturais na concretização da tutela jurisdicional: novos contornos da sentença mandamental em face das últimas etapas da reforma processual. **Revista da AMATRA VI**. Recife, ano 8, n. 20, p. 13-28, jul., 2004.

ARTIGOS EM MEIO ELETRÔNICO

AQUINO, Yara. **Libertados do trabalho escravo são na maioria migrantes e homens**. [S.l. : s.n.]. 20-9-2006. Disponível em: <www.pastoraldomigrante.org.br>. Acesso em: 27 maio 2007.

CACCIAMALI, Maria Cristina; AZEVEDO, Flavio Antonio Gomes. **Trabalho forçado: exclusão ou opção pela inclusão?** [S.l. : s.n.]. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.Br/public/portugue/region/ampro/brasilia/trabalho_forçado/Brasil/documento/documento.htm>. Acesso em: 31 out. 2003.

CONATRAE. **Desmascarando as mentiras mais contadas sobre o trabalho escravo no Brasil.** [S.l.] : OIT, 2004. Disponível em: <[http //www. Org public/portugue/ egion/brasila/ rabalho_forcado/brasil/iniciativas](http://www.Org_public/portugue/egion/brasila/rabalho_forcado/brasil/iniciativas)>. Acesso em: 19 mar. 2005.

CONSULTOR Jurídico: Proposta recusada. **Revista Consultor Jurídico.** [S.l. : s.n.]. 11 maio 2007. Disponível em: <[http.conjur.estadao.com.br](http://conjur.estadao.com.br)>.

CONSULTOR Jurídico: Soma indigestas. **Revista Consultor Jurídico.** [S.l. : s.n.]. 27 dez. 2006. Disponível em: <[http.conjur.estadao.com.br](http://conjur.estadao.com.br)>. Acesso em: 30 maio 2007.

DWIGHT, W. **Justice the new codes of conduct and the social partners.** [S.l. : s.n.]. Disponível em: <<http://www.icftu.org/jan.2000>>. Acesso em: out. 2003.

LICKS, Terezinha Matilde. **Combate ao trabalho escravo: a atuação do Ministério Público do Trabalho: reflexões.** [S.l. : s.n.]. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org/public/português/ampro/brasília/trabalho_forçado/Brasil/documentos.htm> Acesso em: 3 out. 2003.

MARTINS, José de Souza. **A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação.** [S.l. : s.n.], 1981. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org/public/português/ampro/brasília/trabalho_forçado/Brasil/documentos.htm> Acesso em 3 out. 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **O Ministério Público do Trabalho na erradicação do trabalho forçado.** [S.l. : s.n.]. Disponível em: <www.pgt.mpt.gov.br>.

OLIVEIRA, Neide M. Cardoso de. **Atuação do MPF em relação ao crime de trabalho escravo.** [S.l. : s.n.]. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.Br/public/regon/ampro/brasília/trabalho_forçado/documento/documento_s.htm>. Acesso em: 3 out. 2003.

PLANO Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. [S.l. : s.n.]. Disponível em: <http://www.lo.org/public/portugue/region/brasila/trabalho_forcado/brasil/iniciativas>. Acesso em: 19 mar. 2005.

REZENDE, Ricardo. **O trabalho escravo contemporâneo por dívidas: como se manifestam os acusados?** [S.l. : s.n.]. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org/public/português/ampro/brasília/trabalho_forçado/Brasil/documentos.htm>. Acesso: em 31 out. 2003.

ROMERO, Adriana Mourão; SPRANDEL, Márcia Anita. Algumas reflexões. In: JORNADA DE DEBATES SOBRE TRABALHO ESCRAVO: 1., [S.l. : s.n.]. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org/public/português/ampro/brasília/trabalho_forçado/Brasil/documentos.htm> Acesso em: 3 out. 2003.

TRABALHO escravo: uma chaga aberta. [S.l. : s.n.]. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org/public/português/ampro/brasil/trabalho_forçado/Brasil/documentos.htm> Acesso em: 3 out. 2003.

SITES CONSULTADOS

DIREITONET: Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/>. Acesso em: 17 jun. 2003.

EUROPA COMISSION: Disponível em: <http://www.europa.eu.int/comm/dg05/index_em.htm>.

EUROPA COMISSION: Disponível em:
<<http://www.europa.eu.int/comm/employmentsocial/soc-dial/csr/greepaper.htm>>.

FOLHA DE SÃO PAULO. 29 jul. 2003. Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>. Acesso em: 29 jul. 2003.

FOLHA DE SÃO PAULO. 4 out. 2003. Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>. Acesso em: 4 out. 2003.

FOLHA DE SÃO PAULO. 10 out. 2003. Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>. Acesso em: 10 out. 2003.

FOLHA DE SÃO PAULO. 14 out. 2003. Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>. Acesso em: 14 out. 2003.

FOLHA DE SÃO PAULO. 19 dez. 2006. Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>. Acesso em: 19 dez. 2006.

FOLHA DE SÃO PAULO. 29 maio 2007. Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>. Acesso em: 29 maio 2007.

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em: <A;\trabalhoescravonobrasil.htm>.

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em:
<<http://1folha.uol.com.br/folha/Brasil/ult96u392412.shtml>>. Acesso em: 2 maio 2008.

FOLHAONLINE: Disponível em: <<http://www.folha.com.br>>.

INSTITUTO OBSERVATÓRIO SOCIAL: Disponível em:
<<http://www.observatoriosocial.org.br/portal/>>.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION: Disponível em:
<<http://www.ilo/public/english/standard/ipecc/simpoc/stats/child/stats.htm>>.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION: Disponível em:
<<http://www.ilo.org/public/english/100sect.ors.htm>>.

ISTOÉ ONLINE: Disponível em: <<http://www.istoeonline.com.br>>. Acesso em: 28 mar. 07

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br>>.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Disponível em: <<http://www.mpt.gov.br>>.

OIT: Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/lang--en/index.htm>>.

PASTORAL DO MIGRANTE: 2005. Disponível em: <<http://www.pastoraldomigrante.org.br>>.

SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO. OIT. 2001. Disponível em:
<www.oit.org>. Acesso em: 22 abr. 2007.

THE ENRON CORPORATION. CORPORATE COMPLICITY IN HUMAN RIGHTS
VIOLATIONS: Disponível em: <<http://www.hrw.org/reports/1999/enron>>.

THE HUMANRIGHTS: Disponível em: <<http://www.humanrights.ch/dokumentationen>>.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Disponível em: <<http://www.tst.gov.br>>.

UOL: Disponível em: <<http://www.uol.com.br>>.

VALOR ONLINE: Disponível em: <<http://www.valor.com.br/parceiros/ethos.pdf>>.

ANEXOS

ANEXO 1

PESQUISA EMPÍRICA

1 Trabalho e Trabalhadores em Condições de Precariedade na Lavoura Canavieira do Estado do Mato Grosso. Diagnóstico da Pesquisa

1.1 Considerações Preliminares

Este anexo se constitui num esforço empírico para a descrição das condições existentes antes, durante e após as intervenções realizadas, através das tratativas entre empregadores, trabalhadores, a Procuradoria Regional do Trabalho e a Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso. Compreende um período de seis anos, isto é, entre 1998 e 2003, que antecedeu a remoção da pesquisadora para realizar o doutoramento.

Descreve avanços, dificuldades, ajustes, mas, sobretudo, ganhos para a sociedade, em termos de mudanças perceptíveis no combate ao trabalho escravo na lavoura canavieira no Estado do Mato Grosso onde o crescimento da atividade sucroalcooleira e as condições de trabalho dos respectivos trabalhadores chamaram a atenção do MPT e do MTE, os quais promoveram rodadas de discussão entre trabalhadores, empresários e Órgãos públicos para propiciar o cumprimento da legislação trabalhista, sendo importante relatar, para a compreensão, o processo de conscientização para a responsabilidade jurídica e social dos envolvidos, quais sejam os trabalhadores e as usinas de Mato Grosso.

1.2 Usinas de Mato Grosso

As usinas e destilarias existentes em Mato Grosso são filiadas ao SINDALCOOL/MT - Sindicato das Indústrias do setor Sucroalcooleiro do Estado do Mato Grosso, no período pesquisado (1998-2003) são:

1. Razão Social: Barralcool - Usina da Barra S/A

CGC/CPF: 33.664.228/0001-35

Nome abreviado: Barralcool

Endereço: Rodovia MT 246- km 3,5 - Distrito Industrial.

Cidade: Barra do Bugres - MT

2. Razão Social: Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana de Campo Novo do Parecís LTDA.

CGC/CPF: 15.043.391/0001- 07

Nome abreviado: Cooprodia

Endereço: Rodovia MT 170 - km 70

Cidade: Campo Novo dos Parecís - MT

3. Razão Social: Destilaria de Álcool Libra LTDA

CGC/CPF: 00.297.598/001-22

Nome abreviado: Libra

Endereço: Rodovia MT 010 - km 50 - Zona Rural

Cidade: São José do Rio Claro - MT

4. Razão Social: Alcoopan - Álcool Pantanal LTDA.

CGC/CPF: 37.497.237/0001-30

Nome abreviado: Alcoopan

Endereço: Estrada da Coenge, S/N KM 16 - Zona rural

Cidade: Poconé - MT

5. Razão Social: Destilaria de Álcool Gameleira

CGC/CPF: 43.428.819/0001-45

Nome Abreviado: Gameleira

Endereço: Rodovia MT km 413

Cidade: Confresa - MT

6. Razão Social: Usina Pantanal de Açúcar e Álcool LTDA

CGC/CPF: 01.321.793/0002-94

Nome Abreviado: Pantanal

Endereço: Fazenda Santa Fé S/N - Anexo 02 - Zona Rural

Cidade: Jaciara - MT

7. Razão Social: Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana de Rio Branco LTDA

CGC/CPF: 15.059.231/0001-48

Nome Abreviado: COOPERB

Endereço: Rodovia MT 170 - km 60

Cidade: Lambari D'Oeste - MT

8. Razão Social: Usinas Itamarati S/A

CGC/CPF: 15.009.178/0001-70

Nome Abreviado: Itamarati

Endereço: Fazenda Guanabara – Cx. Postal 60

Cidade: Nova Olímpia - MT

9. Razão Social: Usina Jaciara LTDA

CGC/CPF: 03.464.104/0002-26

Nome Abreviado: Jaciara

Endereço: Fazenda Vale Formoso - Cx. Postal 45.

Cidade: Jaciara - MT

1.3 Denúncias da Fetagri

A FETAGRI – Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Mato Grosso encaminhou um relatório de visitas realizadas em diversas usinas, cujo objetivo consistiu em verificar, *in loco*, as reais condições de trabalho, moradia e salários a que estavam submetidos os cortadores de cana daquele Estado. Nesse Relatório, em 19 de outubro de 1998, ressaltava a FETAGRI que visitas desta natureza e mesmo freqüentes fiscalizações pela DRT local, vinham se repetindo, ano após ano, sem que se percebesse melhoria significativa. Assim, naquela data, personalizava-se denúncia sobre as péssimas condições de vida e trabalho constatadas.

Referido relatório foi encaminhado pelo Secretário da FETAGRI, Sr. Antonio Paulo da Silva, pelo Pe Antenor Dalla Vechia, coordenador da CPM/MT e Sr^a. Silbene Santana de Oliveira, representante da CPT/MT, a várias entidades não-governamentais e órgãos públicos. Fora sugerido que toda e qualquer providência fosse tomada no período de entressafra (nov. 98 – maio 99), por assim se entender que os empresários do setor sucroalcooleiro, não tivessem desculpas para não regularizar a situação denunciada em tempo hábil, de tal forma que no início da nova safra, “não se repetisse, como nos anos anteriores, o desrespeito àqueles que são os primeiros responsáveis pela produção da riqueza neste setor”.

O relatório de visitas realizadas às Usinas do Estado de Mato Grosso, elaborado pela FETAGRI – Federação de Trabalhadores na Agricultura no Estado de Mato Grosso, CPT/MT - Comissão Pastoral da Terra e CPM, Centro de Pastoral para Migrante, indicava a realização de visitas no período de 07 a 18/10/98 nas seguintes usinas:

LIBRA (Município de São José do Rio Claro), COOPRODIA, (Município de Campo Novo dos Parecís), ITAMARATI (Município de Nova Olímpio), BARRALCOOL (Município de Barra do Bugres) COOPERB (Município de Lambari D’oeste), ALCOOPAN (Município de

Poconé), JACIARA (Município de Jaciara) e PANTANAL (Município de Jaciara). O objetivo foi o de verificar “in loco” as condições de trabalho, de moradia e salariais oferecidas pelas empresas, bem como, realizar reuniões com os sindicatos para avaliar o Acordo Coletivo de 1998.

Nas 8 (oito) usinas visitadas levantaram-se inúmeros problemas assim elencados:

- não-recolhimento integral do FGTS;
- casos de férias com mais de dois anos em atraso;
- demissões de trabalhadores doentes;
- ausência de acompanhamento médico, em caso de acidentes de trabalho, após os primeiros socorros. Sendo considerado acidente de trabalho somente casos em que há algum corte com sangramento,
- pressão sobre os trabalhadores em relação à produtividade, ameaças aos trabalhadores que buscam seus direitos com policiamento, advertência, demissões por justa causa;
- superlotação e péssimo estado dos alojamentos;
- alimentação ruim e que não atende às necessidades dos trabalhadores do corte da cana;
- banheiros sujos, anti-higiênicos;
- distribuição de EPI's não satisfatória (incompleta, ou total ausência);
- trabalhadores sem registro em carteira;
- atraso de pagamento;
- descontos não discriminados
- água não potável (água de represa);
- transporte inadequado.

Nestas 8 usinas a situação da BARRALCOOL e ALCOOPAM requeria uma imediata fiscalização, pelas razões seguintes:

USINA BARRALCOOL – Visitada em 10/10/98, constatou-se no alojamento denominado Fundação, na Fazenda Ouro Fino, localizada no município de Barra do Bugres:

“Sendo esta uma das tantas fazendas que compõem o complexo da Usina Barralcool. Este alojamento abriga, conforme informações dos próprios trabalhadores, cerca de 400 pessoas entre homens e mulheres. Ouvimos reclamação de toda natureza por parte dos trabalhadores e muitas delas constatadas por nós”. “Só não vê quem não quer!”:

- alimentação em péssimo estado. Mostraram duas marmitas onde haviam moscas; presenciamos ainda trabalhadores que ao abrirem a marmita jogaram fora a comida. A alimentação servida não atende às normas de saúde, sem acompanhamento de um profissional especializado – nutricionista;
- desconta R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos) pela referida alimentação acima do permitido em lei, considerando o salário que recebem;
- No “café da manhã” é servido somente uma água fervida com milho, sem pão sem café. No domingo não servem nem essa água;
- desconto de R\$ 50,00 em holerite sem discriminar a natureza;
- o fornecimento de EPI's deixa muito a desejar, somente alguns receberam um par de botina no início da safra. O fornecimento do restante dos equipamentos de proteção individual e os de trabalho, como: lima, podão, caneleira, luva, manga, boné etc., nem consideram;
- existência de um boteco onde são vendidos vários produtos, como EPI's, refrigerantes, gêneros alimentícios, tudo pelo dobro do preço. Denunciaram que a

dívida no boteco é descontada automaticamente na folha de pagamento. Também presenciamos a venda de geladinhos na roça pelos fiscais e apontadores;

- a água fornecida não é potável, sem nenhum tratamento. A água utilizada para beber, preparar refeições, tomar banho é retirada da mesma represa, onde é depositado o esgoto dos inúmeros barracos existentes ao longo do córrego, bem como dos alojamentos e da cantina;
- como consequência do uso da água contaminada, observamos vários casos de doença de pele (coceira brava, manchas), disseram que constantemente sofrem com verdadeiro surto de disenteria;
- existência de menores no trabalho do corte de cana;
- a empresa só considera acidente de trabalho aquele que tiver algum ferimento exposto, como eles dizem: “Tem que jorrar sangue”, caso contrário, é considerado pelo médico da empresa como sendo manha do trabalhador. E mesmo nesses casos só fazem um curativo, não existe o acompanhamento por parte da mesma durante o tratamento. Não existe nenhuma assistência (nem médica, nem farmacêutica) para aquele trabalhador que adoecer na empresa, o pior é que nem consideram o atestado médico, é aplicar a falta;
- o alojamento oferecido pela empresa não é digno de alojar trabalhadores, não dispõem sequer de um zelador para fazer a limpeza necessária, não é distribuído material para limpeza geral, muito menos para higiene pessoal;
- estão sofrendo muita pressão psicológica por parte dos administradores da Empresa. Relatam que quando a situação chega a ficar insuportável e ameaçam alguma tentativa de protesto e reivindicação de direitos, os amedrontam com policiamento;
- denunciaram a presença de fiscais armados na roça.

USINA ALCOOPAN - Visitada em 15/10/98, localizada no município de Poconé, com aproximadamente 500 trabalhadores, a maioria migrante.

Foi relatado, *in verbis*, o seguinte:

“Esta usina vários anos vem causando transtornos e problemas de toda sorte no que diz respeito ao cumprimento das leis trabalhistas e no respeito aos direitos da pessoa humana. Recentemente houve um conflito envolvendo mais de 500 trabalhadores provenientes do Estado da Bahia e do Maranhão por atraso de pagamento de mais de 60 dias trabalhados. A DRT local interveio, a maioria dos trabalhadores desses Estados foram embora, vieram mais trabalhadores de outra região, mas percebemos que os problemas continuam e de fato não há disposição de melhorar as condições de trabalho, transporte, alimentação, alojamentos.”

Foram observados e denunciados os seguintes problemas:

- atraso no pagamento de vários trabalhadores, também nas rescisões;
- fomos informados pelos trabalhadores que o atendimento em caso de acidente de trabalho é feito por um enfermeiro. Isto provoca o descaso da empresa em relação às questões de saúde do trabalhador;
- presença de trabalhadores sem carteira assinada. Alguns, após um mês de trabalho no dia do pagamento, se depararam com o fato de seus nomes não constarem na relação de empregados aptos ao pagamento;
- alojamentos impróprios para abrigar gente. Um dos alojamentos é totalmente aberto, só tem uma cobertura. São sujos, de mau aspecto, deprimentes;
- a alimentação é ruim, de má qualidade. Às vezes para suprir a carência os trabalhadores pescam num córrego próximo. O café da manhã é uma farinhada, quando tem;
- freqüentemente há falta de água para tomar banho e beber;

- faltam EPI's para a maioria dos trabalhadores;
- o policiamento da cidade é utilizado freqüentemente por parte dos usineiros para amedrontar ou inibir qualquer tentativa de protesto contra as irregularidades e desmandos da empresa;
- quando o trabalhador tenta se informar sobre o preço da cana ou algum direito, recebe advertência e até demissão por justa causa.

Estes relatórios foram assinados em Cuiabá por:

Antonio Paulo das Silva - Secretário da FETAGRI

Pe. Antenor J. Dalla Vecchia - Coordenador da COM/MT

Silbene Santana de Oliveira - Representante da CPT/MT

Diretores dos STRs - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de cada município visitado

As fotos apresentadas nas figuras 6.1 e 6.2 documentam as condições da Usina Barralcool e 6.3 e 6.4 a Usina Alcoopan.

A figura 6.2 apresenta uma vista da represa localizada a 100 metros dos alojamentos, que abrigam aproximadamente 350 trabalhadores, represa esta utilizada para abastecer os alojamentos, para o banho dos trabalhadores, para lavar as roupas e para escoar esgoto de todo complexo ali instalado.

As figuras 6.3 e 6.4 documentam fotos dos alojamentos da Usina Alcoopan. São alojamentos que não oferecem qualquer segurança aos mais de 500 trabalhadores aí confinados. A sujeira e a disposição destes alojamentos e o seu aspecto, levam a pensar em campo de concentração.



Figura 11: Usina Barralcool: barracos onde residem famílias provenientes do nordeste, feitos de palha, dispostos ao longo do córrego.



Figura 12: Água utilizada para uso humano.



Figura13: Usina Alcoopan: Alojamentos nas imediações da usina

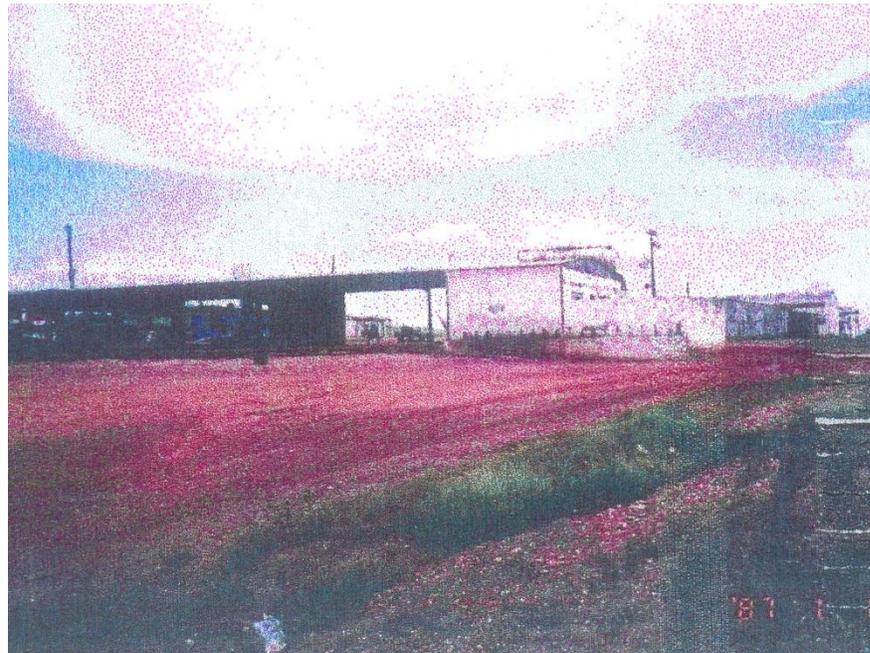


Figura 14: Usina Alcoopan: Alojamento

1.4 Projeto de Fiscalização

O Ministério do Trabalho e Emprego, através da Delegacia Regional do Trabalho de Mato Grosso, diante da denúncia formulada pela FETAGRI, Comissão Pastoral da Terra e Centro de Pastoral do Migrante, elaborou um projeto intitulado “Projeto de Fiscalização de Usinas de Mato Grosso”; que consistia na fiscalização das condições de trabalho, saúde e segurança do trabalhador e prevenção de acidentes em usinas de álcool no Estado de Mato Grosso, para cada ano, a partir de 1999.

O projeto tinha, portanto, a seguinte identificação de participantes:

- Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/MT
- Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
- Comissão Pastoral da Terra
- Centro de Pastoral do Migrante
- FETAGRI – Federação dos Trabalhadores na Agricultura
- Sindicatos dos Trabalhadores Rurais

A justificativa apresentada, objetivos e estratégias eram:

1.4.1 Justificativa

A Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, o Ministério Público do Trabalho, FETAGRI, CPT, CPM e sindicatos rurais, no que se refere à fiscalização das normas trabalhistas de segurança e saúde do trabalhador prevêm um acompanhamento às usinas de álcool e açúcar do Estado de Mato Grosso, dando continuidade às ações realizadas em 1998.

Inicialmente, fizeram-se necessárias visitas ao local de trabalho para que fosse levantada toda a situação de risco. O conhecimento das condições dessas usinas era de fundamental importância para o desenvolvimento das ações que serviriam de base para relatório e acompanhamento pelas instituições e entidades envolvidas.

1.4.2 Objetivo

O objetivo do projeto consistia em sanar irregularidades crônicas no que diz respeito às condições de trabalho, alojamento, alimentação, contrato de trabalho e saúde dos trabalhadores, cortadores de cana e da indústria.

1.4.3 Estratégias

Visitas às usinas com acompanhamento de pelo menos 01(um) representante de cada entidade.

As Usinas da investigação foram:

- Usina Itamarati S/A
- Usina Pantanal de Açúcar e Alcool LTDA
- Usina Jaciara S/A
- Coop. Agrícola Prod. Cana Campo Novo Parecis
- Barralcool – Usina da Barra S/A
- Alcoopan – Alcool do Pantanal LTDA
- Destilaria de Alcool Libra LTDA
- Destilaria Gameleira S/A

- Cooperb – Coop. Agrícola dos Produtores de Cana de Rio Branco LTDA.

O período de fiscalização iniciava-se nos meses de fevereiro e março com acompanhamento o ano todo, finalizando em dezembro.

Os itens avaliados foram:

- Registro
- Jornada
- Salário
- FGTS
- Erradicação do trabalho de crianças e adolescentes no corte de cana
- Fornecimento gratuito de EPI
- Farmácia básica e pronto atendimento a acidentes
- Manutenção de estojos de primeiros socorros
- Alojamento (melhoria, altura, ventilação, limpeza, lotação armários, instalações elétricas, hidráulicas, pias para lavagem de roupas e louças, água de beber).
- Água potável e gelada para beber, com reposição no campo
- Alimentação balanceada com cardápio variado e acompanhamento de nutricionista
- Transporte adequado
- Áreas de lazer (televisão, vídeos e campos de futebol)
- Curso de orientação e higiene aos trabalhadores
- Curso para componentes da CIPA, fiscais de campo e coordenadores de turmas.
- Eliminação de cantinas terceirizadas que visam lucro
- Eliminação de gatos
- Atenção especial para depósitos de lixo

- Depósito e aplicação de adubos e venenos
- Oficinas mecânicas e garagens
- Ambulatórios
- Destilaria.

A metodologia do trabalho consistiu em:

- levantamento de irregularidades nos locais de trabalho;
- reuniões com os envolvidos;
- levantamento dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- levantamento dos riscos ambientais, com recomendações de medidas corretivas;
- fiscalizações rigorosas para os itens não atendidos;
- capacitação e aperfeiçoamento dos técnicos e trabalhadores rurais em prevenção de acidentes do trabalho e das doenças profissionais;
- avaliação da implementação das medidas propostas através de supervisões periódicas e, finalmente;
- reunião conjunta de avaliação no final dos trabalhos.

De posse das informações colhidas, as entidades envolvidas no projeto puderam empreender medidas de conscientização para a responsabilidade jurídica e social.

1.5 O Método da Conscientização para a Responsabilidade Jurídica e Social

Buscou-se informar os empresários e trabalhadores, atores sociais e jurídicos do universo pesquisado, a respeito dos seus direitos e deveres e as conseqüências jurídicas decorrentes. Mais ainda, informar e incentivar a adoção de práticas socialmente responsáveis por

todos os segmentos das empresas, o diálogo entre as partes, tentando incrustar uma nova e sadia cultura no ambiente de trabalho, baseada na ética e na transparência de todas as ações, políticas e práticas desenvolvidas no âmbito empresarial sucroalcooleiro de Mato Grosso.

O método utilizado para realizar esta conscientização nas usinas de cana-de-açúcar, em Mato Grosso, no que se aplica ao contrato de trabalho, consistiu em uma série de eventos, a seguir relatados. O princípio que norteou esta ação foi a negociação entre órgãos públicos e empresários, em presença de entidades representativas de trabalhadores; através da concessão de prazos para o cumprimento de obrigações trabalhistas, quando possível.

Foi elaborado um projeto de fiscalização *in loco*, nas usinas. Após as visitas de fiscalização foram elaborados os respectivos relatórios, os quais foram apresentados às empresas em reuniões denominadas mesa redonda, imediatamente agendadas.

Dessa reunião, participavam, obrigatoriamente, o empresário, a Delegacia Regional do Trabalho e a Procuradoria Regional do Trabalho; sendo convidados para presenciar, representantes da FETAGRI, Pastoral de Terra e Pastoral do Migrante (Igreja Católica) e dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais de cada região onde se localizava a usina convocada.

Nesses eventos eram tomados termos de compromisso, também denominados Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, nos quais a empresa se comprometia a cumprir a legislação trabalhista em relação às irregularidades observadas, sendo estabelecidos metas e prazos. Para situações mais graves, eram concedidos prazos breves ou exigido o imediato cumprimento. Nos demais casos, o cumprimento poderia se realizar até antes do início da safra seguinte.

Passado o prazo era verificado o cumprimento, sofrendo a empresa nova fiscalização. Em caso de descumprimento de algum item acima a empresa era autuada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho e a documentação encaminhada à Procuradoria Regional do Trabalho para o possível ajuizamento da ação judicial cabível.

Durante as visitas *in loco* eram procedidas orientações e esclarecimentos sobre direitos e obrigações trabalhistas, aos empresários e aos trabalhadores, sendo importante destacarmos alguns casos, especificamente.

1.6 Caso Usina Alcoopan

Nas datas de 20 e 21-08, 01 e 02-09-98, os Auditores-Fiscais do Trabalho Marilete M. Girardi, Messias R. do Prado, Wlaudercy Goulart e a Engenheira de Segurança do Trabalho Marly C. Vasconcelos se dirigiram ao Município de Poconé/MT, com o objetivo de promover a negociação entre trabalhadores rurais cortadores de cana da empresa Silvio Zulli e outros, CEI nº. 100.650.0434/80 e a usina Alcoopan – Álcool do Pantanal LTDA, CGC n ° 37.497.237/0001-30, em greve há 12 dias e os sócios proprietários.

O motivo da greve foi o não pagamento dos salários dos meses de junho e julho. Os trabalhadores oriundos do Estado da Bahia reivindicaram o pagamento dos salários atrasados, a rescisão do contrato de trabalho e o transporte de retorno do grupo à Bahia.

Até o dia 20/08/98 a empresa alegava falta de recursos financeiros para o pagamento dos salários atrasados. No dia 21/08, após fechar contrato de venda de álcool com a Petrobrás (informação dada pela empresa), iniciou-se o pagamento dos salários atrasados aos trabalhadores. Não houve concordância no pagamento do transporte para retorno do grupo à Bahia.

Após mediação pela DRT/MT ficou acordado entre as partes o que se segue:

- 1) Pagamento dos salários dos meses de junho e julho/98
- 2) Rescisão do contrato de trabalho com pagamento de férias proporcionais e 13º salário proporcional

- 3) Desconto do valor da passagem do transporte à Bahia, das verbas a serem pagas dia 01/09/98;
- 4) Os trabalhadores nomearam 03 procuradores (colegas) que receberam os valores da rescisão contratual de todo o grupo e se encarregaram de repassar os valores a cada trabalhador, em data e local combinado pelo grupo;
- 5) O trabalhador retornará à Bahia no dia 22/08/98 em ônibus fretado pela empresa (conforme item 3).

Posteriormente, o grupo da DRT retornaria à empresa, no dia 01-09-98, para acompanhar as rescisões dos contratos de trabalho e verificar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

Neste período foram verificadas as seguintes condições:

- a) SESMT – Serviço Especializado em Eng^a. de Segurança e em Medicina do Trabalho: o Técnico de Segurança do Trabalho contratado pela Alcoopan abandonou o emprego. Atualmente há 01 Médico do Trabalho contratado pela empresa;
- b) CIPA/CIPATR - está atendendo à norma;
- c) EPI - Equipamento de Proteção Individual: estão atendendo à norma;
- d) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - ainda não foi elaborado, com prazo a ser fixado em mesa-redonda;
- e) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais: falta atualizar e quantificar, com prazo a ser fixado em mesa-redonda;
- f) Inspeção de caldeira e treinamento de operador - Foi realizada a inspeção anual, um operador tem treinamento e outro não;

- g) Instalações sanitárias, alojamento e local para refeições - deverão ser melhorados ainda para esta safra.

Diante das constatações acima, o empregador foi convocado para mesa redonda que se realizou na Delegacia Regional do Trabalho, em Cuiabá/MT para acordar os itens pendentes.

Nesta primeira mesa redonda, realizada em 7 de Outubro de 1998, sob a presidência da Auditora-Fiscal do Trabalho, Daisy Fátima Cherubini, mediadora da DRT/MT, firmou-se um compromisso com a empresa, visando sanar as irregularidades constatadas pela fiscalização, mediante o qual se comprometia a usina a: 1º) Instalar torneiras nas lavanderias, prazo de trinta dias; 2º) Pintar e consertar os banheiros danificados; prazo de trinta dias; 3º) Instalar torneiras e chuveiros nas áreas de banho, prazo de trinta dias; 4º) Melhorar os alojamentos, quanto a pintura, limpeza e ventilação (janelas e tela), prazo quarenta e cinco dias; 5º) Reformar o refeitório existente, próximo ao alojamento, instalando mesas, bancos, água potável e estufa ou similar para aquecimento das refeições, prazo de trinta dias; 6º) Elaborar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e atualizar e quantificar PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais prazo início da safra de 1999; 7º) Contratar técnico de Segurança do Trabalho, prazo imediato; 8º) Melhorar a qualidade da alimentação com a variação do cardápio, prazo de dez dias; 9º) Realizar manutenção, higienização e conservação permanente do refeitório, instalações sanitárias e das áreas de banho e lavanderia; 10º) Conceder o transporte interno dos trabalhadores em condições apropriadas, prazo de trinta dias; 11º) Promover maior intercâmbio entre empresa e trabalhador, melhorando desta maneira o relacionamento para evitar a insatisfação do trabalhador e melhorar a produtividade; 12º) O registro imediato do trabalhador na sua admissão.

Em 27 de novembro de 1998 realizou-se uma segunda mesa redonda, igualmente na sede da DRT/MT, desta vez sob a presidência da Auditora-Fiscal do Trabalho Marilete Malinari

Girardi, e sob orientação desta pesquisadora Inês Oliveira de Sousa, então Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

Iniciou-se a reunião esclarecendo-se que, mediante a solicitação de prorrogação de prazo para atendimento dos itens acordados na reunião do dia 07-10-98, foi feita uma nova visita de verificação nos alojamentos, onde foi constatado que a situação continuava precária.

Diante dessa situação, ficou acordado para o início da safra, em fevereiro/99, a adequação dos itens relativos à Segurança e Saúde, quais sejam: 1) Alojamento: pisos quebrados, paredes sujas, sem conservação, falta de armários, ventilação insuficiente, excesso de beliches por quartos: falta de limpeza diária, falta de latões de lixo, fornecimento de água insuficiente, não fornecimento de água potável; 2) Foi sugerida a instalação de poço artesiano, reabastecimento de água potável e gelada no campo, 3) Melhoria na qualidade da alimentação com variação de cardápio: 4) Proibição do uso de caminhões inadequados no transporte de trabalhadores rurais: 5) Melhora em geral nas instalações sanitárias, áreas de chuveiros, refeitório e áreas de vivência; 6) Manter todos os trabalhadores registrados e o FGTS recolhido no prazo legal; 7) fica proibida a contratação de menores de 18 (dezoito) anos no corte de cana e menores de 14 (quatorze) anos¹ em qualquer atividade; 8) Manter CIPA e SESMT em funcionamento: 9) fornecer gratuitamente EPIs e ferramentas de trabalho.

O representante da empresa solicitou que a FETAGRI acompanhasse todo o trabalho durante a safra. Ficou acordado que a empresa só poderia entrar em funcionamento com a regularização de todos os itens acima mencionados, os quais seriam verificados pela Delegacia e Procuradoria Regional do Trabalho no início da safra seguinte.

Diante da continuidade das péssimas condições de trabalho na usina Alcoopan, em 22 de março de 1999 foi a empresa novamente convocada para mesa redonda na sede da DRT/MT.

¹ À época, a idade mínima para admissão ao serviço era 14 anos.

Após várias argumentações ficaram acordados os seguintes itens, mediante compromisso da empresa de:

- a) recuperar todos os alojamentos, banheiros, refeitórios e todas as instalações que serão utilizadas pelos canavieiros no prazo de 30 dias a contar desta data;
- b) depositar todo FGTS dos empregados demitidos até o dia 30-03-99;
- c) pagar os salários de novembro, dezembro, 13º salário/98, janeiro e fevereiro/99 até o dia 30.03.99;
- d) depositar mensalmente o FGTS dos trabalhadores não demitidos, sendo que as competências que se encontram em atraso serão depositadas em três parcelas, nos meses de maio, junho e julho/99;

Nesta reunião foi assinado o Termo de Interdição dos alojamentos, por se encontrarem em total desacordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e lavrado o competente auto de infração.

Em 02 de junho de 1999 a Coordenação Nacional de Fiscalização do Trabalho do MTE, através da sua Coordenadora Tânia Mara Coelho de Almeida Costa, emite um memorando (nº. 156 CONAFIT/SEFIT/MTE) em Brasília, para a Chefia de Fiscalização do Trabalho de Mato Grosso, comunicando ter sido informada que a mando da empresa Alcoopan, usina de processamento de cana de açúcar situada no município de Poconé, empreiteiros trouxeram do Estado de Alagoas 600 trabalhadores para o corte de cana, sendo o serviço contratado a R\$ 0,10 por m² de cana cortada. Todavia, ao se iniciar a tarefa, a remuneração paga foi reduzida para 0,06 por m², causando descontentamento entre o grupo de contratados e que, em decorrência os obreiros queriam retornar ao seu local de origem.

Os trabalhadores estavam sendo retidos no local pelos empreiteiros, que se recusavam a devolver os respectivos documentos, igualmente se negando a fornecer o necessário transporte de volta. E os responsáveis pela usina se furtavam a manter contatos com os trabalhadores os quais se encontravam sem alimentação estando, muito deles, doentes.

O memorando da Coordenadora da CONAFIT do Ministério do Trabalho e Emprego deu origem a nova fiscalização na usina Alcoopan, de forma a apurar os fatos referidos e, após a fiscalização, foi realizada mesa redonda em 9-07-99, desta vez na própria sede da empresa, com mediação realizada em conjunto pela Auditora-Fiscal do Trabalho Daisy Fátima Cherubini Costa, e pela Procuradora do Trabalho Darlene Dorneles de Ávila.

As mediadoras indagaram à empresa qual o motivo da paralisação dos trezentos e cinquenta trabalhadores, muitos já com sua bagagem, esperando para retornarem aos seus Estados de origem.

A empresa declarou que um número muito grande de trabalhadores se recusou a trabalhar, motivando a situação ora apresentada.

Foi solicitado aos trabalhadores presentes o esclarecimento do motivo da paralisação e alegaram eles que a empresa, representada pelos agenciadores, ainda em seu estado de origem, ofereceram de doze a dezesseis centavos de reais, por metro de cana cortada. Iniciaram suas atividades acreditando no pagamento de acordo com o que lhes foi oferecido e a redução do pagamento do corte de cana, em torno de seis a oito centavos de reais por metro, não dará o rendimento proposto. Reclamaram ainda que a alimentação continua muito fraca, sendo distribuída muito tarde, não tendo sido providenciada a regularização do uso da água. Diante das colocações, os trabalhadores declaram não ter condição de permanecerem trabalhando na usina, porque não cumpriu ela sua proposta inicial e não ofereceria condições para a permanência.

A empresa declarou que, após participar das mesas redondas na DRT/MT, acreditou que estando em processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho e demonstrando o interesse da regularização da qualidade e horário das refeições e do uso da água, não teriam maiores problemas. Declarou, ainda, que os trabalhadores decidindo ir embora, motivam a rescisão antecipada do contrato de trabalho, devendo arcar com as despesas do retorno.

A DRT/MT esclareceu à empresa que não deve trazer trabalhadores de outros Estados nas condições que estes vieram, sem registro na CTPS, devendo seguir as tramitações legais, evitando assim o desentendimento que se apresentava e provocava a rescisão do contrato de trabalho.

A Procuradora do Trabalho Darlene Dorneles de Ávila esclareceu à empresa que ao descumprir o valor proposto para o corte de cana deu causa ao rompimento do contrato, sendo inconstitucional a redução de salário, e nesta situação deve a empresa arcar com o ônus do retorno dos trabalhadores aos seus Estados.

Ficou estabelecido que a empresa não poderia cobrar dos trabalhadores as despesas de viagem de vinda e de retorno, providenciando o pagamento de todos os que retornam, no, máximo até o dia 16-07-99.

A Fetagri e a CPT, também presentes, ficaram incumbidas de relacionar os trabalhadores que desejavam ir embora, entregando a respectiva lista para a usina.

Ficou acordado que a reunião que deveria se realizar na DRT/MT no dia 14-07-99, em vista da situação acima, seria realizada novamente na usina.

Como previsto, em 14 de julho de 1999, na usina ALCOOPAN, em Poconé/MT sob a medição da Auditora-Fiscal do Trabalho Daisy Fátima Cherubini Costa, em conjunto com a Procuradora Chefe da PRT 23ª Região/MT, Inês Oliveira de Sousa, reuniram-se para dar continuidade às negociações a usina Alcoopan e os representantes dos trabalhadores.

A empresa demonstrou o interesse em firmar com os trabalhadores o preço do corte de cana e em negociar os demais itens referentes ao Acordo Coletivo de Trabalho.

As partes acordaram em: 1º) a empresa pagará de R\$ 0,10 a R\$ 0,12 por metro de cana bisada, para eito de cinco ruas e havendo dúvida, será definido o impasse mediante pesagem; 2º)

para o corte de cana de ano, para oito de cinco ruas a empresa pagará de R\$ 0,06 a R\$ 0,10 por metro.

Reportando-se às situações apontadas nas mesas redondas anteriores assim foi disposto:

1º) Os trabalhadores deram preferência pelo descanso semanal remunerado aos domingos; 2º) A empresa declarou estar pagando as verbas rescisórias dos trabalhadores que estavam paralisados, arcando com o retorno ao local de origem, havendo, até aquela data já retornado 260 (duzentos e sessenta) trabalhadores; 3º) Os trabalhadores declararam que a alimentação foi melhorada; a empresa incluiu a farinha de mandioca, e o frango pelo menos uma vez na semana. A empresa teria que apresentar, dentro de 10 dias, à DRT/MT, o cardápio de uma semana elaborado pela nutricionista; 4º) A empresa deveria manter a farmácia com maior estoque de medicamentos mais usados e providenciaria rapidamente o aviamento das receitas médicas, quando os trabalhadores fossem consultados; 5º) A empresa estava providenciando um caminhão pipa com capacidade de 20.000 litros de água, que deveria abastecer diretamente a caixa; 6º) Os trabalhadores declararam que os banheiros estão mais asseados; 7º) A empresa providenciaria mais tambores para a colocação do lixo; 8º) a empresa comprometeu-se a utilizar ônibus/caminhões seguros e os trabalhadores declararam que a usina mantém dois caminhões caçamba-*truck*, adaptados com toldo, banco, janela, escada etc. 9º) A empresa providenciaria um meio de comunicação, podendo ser rádio, orelhão, ou carro para atender imediatamente às emergências; 10º) Os trabalhadores que estão parados aguardando o pagamento das verbas rescisórias deveriam ser liberados até o dia 17-07-99.

As representantes da DRT/MT orientaram a empresa para que não reincida no erro nas próximas contratações, devendo passar pela DRTE do Estado onde contratará os trabalhadores, juntamente com o sindicato da categoria e anotando pelo preço acordado a CTPS de todos os trabalhadores.

A usina Alcoopan continuou reincidindo na prática de diversas irregularidades trabalhistas, em razão do que foi necessária a instauração de procedimento administrativo na Procuradoria Regional do Trabalho de Mato Grosso e ainda em junho de 2001 a Procuradora-Chefe Inês Oliveira de Sousa e a Delegada Regional do Trabalho Substituta Marilete Mulinari Girardi, dando seguimento ao Projeto de Fiscalização das Usinas de Álcool e Açúcar, relativamente às condições de trabalho, emitiram relatório verificando o descumprimento parcial do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TCAC firmado nos autos do procedimento administrativo, relativamente às obrigações assumidas pela empresa. Foi constatado que:

- a) A empresa não está fornecendo luvas aos cortadores de cana. Alegou o representante da empresa que já foram encomendadas as luvas, mas ainda não chegaram.
- b) Quanto à letra “b”, do TCAC, de fls. 122, tem sido fornecida água potável.
- c) Não foram instalados abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra as intempéries. Argumentou a empresa que os ônibus que transportam os trabalhadores permanecem na frente de trabalho e, ocorrendo intempéries, os trabalhadores se protegem nos próprios ônibus.
- d) Não obstante a refeição estar sendo servida em caixas térmicas, limpas, uma vez recebido o recipiente contendo a alimentação, inexistente local para proceder à refeição, que é feita ao ar livre, sentando-se o trabalhador no próprio chão que está lavrando.
- e) Não foi comprovada a realização dos exames admissionais, periódicos e demissionais.

- f) Foram elaborados os programas PPRA e PCMSO, todavia, até o momento da inspeção, não foram implementados.
- g) A empresa, a uma primeira vista, parece observar o prazo do artigo 477, consolidado, no entanto, as rescisões têm sido calculadas erroneamente, efetuando-se, por exemplo, descontos indevidos. Isto tem ocasionado, na maioria das vezes, recusa dos trabalhadores em receber, e a conseqüente devolução do termo de rescisão ao setor de pagamento para fazer recálculo. Assim, ocorrem duas situações: ou o empregado aceita o pagamento no prazo - e aí a rescisão está calculada erroneamente – ou ele o rejeita e pode vir a receber com a diferença pretendida, após o prazo legal.
- h) O PPRA foi elaborado, mas não implementado.
- i) A empresa alegou que caixas de primeiros socorros permanecem dentro dos ônibus, e um ônibus foi deslocado da frente de trabalho para nos provar. Realmente, neste ônibus constava a caixa. Posteriormente, no final do dia, entretanto, abordamos outro ônibus, que estava retornando os trabalhadores para o alojamento e dentro dele não existia a referida caixa de primeiros socorros.
- j) Continua a empresa a pagar os salários em atraso.

Este relatório foi encaminhado à Divisão Processual da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, para vista à Procuradora do Trabalho oficiante nos autos do Procedimento em que se lavrou o Termo de Ajustamento de Conduta.

1.7 Caso Usina Barralcool – Usina da Barra S/A

Quando se iniciou a fiscalização na Usina da Barra S/A, a Barralcool, a situação verificada era das mais precárias. Os alojamentos próximos à destilaria eram feitos de material em alvenaria com chapas metálicas galvanizadas. Não possuíam bebedouros e nem proteção contra mosquitos.

Os outros alojamentos, localizados na zona rural, encontravam-se totalmente fora do padrão mínimo estabelecido pela Norma Regulamentadora n ° 24 (NR-24) do Ministério do Trabalho e Emprego. A iluminação era deficiente, havendo apenas uma lâmpada para cada pavimento; não havia área de circulação e a desorganização e superlotação de pessoas era evidente. As camas, toscas, se apresentavam menores que os colchões, e não havia proteção contra incêndio.

Os banheiros e sanitários eram construídos em madeira e já estavam bem estragados. Apresentavam-se sempre úmidos, sem pintura, com as instalações hidráulicas danificadas, vasos entupidos, a iluminação péssima. O acesso que ligava os banheiros ao alojamento era de terra natural, possibilitando estarem sempre sujos os alojamentos e os banheiros.

A cozinha era terceirizada. Situava-se em uma construção em madeira, em estado péssimo de conservação, imunda, com pé direito inferior a 3m, e sem sanitários exclusivos para o pessoal da cozinha.

A comida era composta sempre do mesmo cardápio, a carne, o arroz e o feijão eram de péssima qualidade, sendo este um dos itens de que mais reclamavam os trabalhadores, não sendo servido nenhum tipo de verdura ou legume.

Não havia local para lavagem de roupas, escovar dentes, lavar as mãos, exceto em um dos alojamentos próximo a destilaria. Tudo isto era feito em lagoas.

A água usada pelos trabalhadores rurais para beber era, igualmente, de lagoa, de qualidade suspeita, pois em toda extensão lateral da lagoa existiam inúmeras palafitas (casas de palhas e plásticos), sem sanitários. Os moradores e trabalhadores rurais usam a água represada para todos os fins: lavagem de roupa, banho, panelas, louças etc. Havia, na proximidade da lagoa lixos e dejetos de moradores, com exalação de odores.

O refeitório era muito pequeno para o número de empregados.

Em 3 de novembro de 1999 foi realizada a primeira mesa redonda com a Barralcool, na sede da Delegacia Regional do Trabalho, em Cuiabá. O representante da Barralcool solicitou o adiamento da mesa redonda, em virtude de as usinas estarem reunidas em caráter de urgência para concessão de liminar garantindo o direito de venda do álcool, sem a qual ficariam inviabilizadas as atividades no setor.

Assim em 6 de novembro de 1999, no mesmo local acima descrito, foi realizada a mesa redonda, onde o representante da empresa declarou que iria procurar atender a todas as reivindicações apresentadas pela fiscalização. A empresa propôs-se a estimular um melhor tratamento aos representantes laborais, estabelecendo assim, um bom relacionamento e, ainda, comprometeu-se a aprimorar o trabalho dos apontadores e fiscais, proibindo terminantemente a venda de geladinhos e outros produtos.

Ficou estabelecida a extinção de todos os mercadinhos existentes nas áreas da usina. A empresa optou por terceirizar totalmente o serviço de fornecimento da alimentação, com o compromisso de melhoria na qualidade exigindo a adoção de cardápio variado e balanceado.

Comprometeu-se a usina a construir poços semi artesianos, resolvendo o problema de água nos alojamentos, extensivos às casa da colônia e a abastecer as caixas dos alojamentos com água potável até a construção dos poços semi artesianos.

Relativamente aos banheiros, foi determinada a construção de banheiros de material, substituindo os de madeira, mantendo-os em bom funcionamento e higienizados.

Incumbiu-se a Barralcool de providenciar um caminhão pipa, para fornecimento de água potável e fresca aos trabalhadores no campo, ainda para esta safra.

A empresa ficou notificada para regularizar os seguintes itens até o dia 15/02/99, período de ante safra: 1) Os alojamentos deverão ser construídos em alvenaria, com ventilação suficiente, possuir bebedouro, tela de proteção contra mosquitos; iluminação suficiente para cada pavimento, área de circulação, lotação proporcional ao espaço e organizada, camas com medidas oficiais, colchões em bom estado e proteção contra incêndio; 2) Os banheiros e sanitários deverão estar em boas condições de uso, na proporção de um vaso sanitário e dois chuveiros para cada grupo de vinte pessoas, devendo estar pintados, conterem instalações hidráulicas em funcionamento, iluminação adequada, construir calçadas entre este e o alojamento; 3) O local de lavagem de roupas e de higiene pessoal como escovar dentes e lavar as mãos, deverão existir em cada alojamento; 4) Reabastecimento de água potável e fresca no campo; 5) Construção de banheiros com um vaso sanitário e dois chuveiros para cada cinco casas na colônia ocupada pelas famílias na fundação; 6) Fornecimento obrigatório de botinas e demais equipamentos de proteção e trabalho a todos os trabalhadores, durante toda a safra; 7) Melhoria na qualidade dos transportes que trafegam com super lotação; 8) Melhorar a refeição matinal consultando os trabalhadores para variação; 9) Banheiro exclusivo para a cantina; 10) Manter a CIPA e SESMT em funcionamento; 11) Não manter menores de 18 anos no corte de cana e menores de 14 anos trabalhando.

1.8 Caso Usina COOPERB

Em 5 de novembro de 1998 foram constatadas algumas irregularidades nesta usina. A empresa dispunha de apenas um alojamento, que se encontra desativado, tendo em vista que os empregados residiam nas proximidades, na cidade de Lambri D'Oeste e outras circunvizinhas.

Havia um banheiro com 5 chuveiros, sendo que 2 estavam quebrados. Todos os banheiros estavam com os azulejos muitos sujos e embolorados.

Com referência aos EPIs, os cortadores de cana informaram que apenas podão e o par de botinas eram gratuitos. Os demais eram vendidos.

Não havia reabastecimento de água potável e fresca aos cortadores de cana tanto os dos cooperados como os que eram empregados da usina e foi detectada a utilização de copo coletivo.

Em mesa redonda realizada em Cuiabá, na sede da Delegacia Regional do Trabalho, em 13 de novembro de 1999, foi determinado à empresa o fornecimento de copos individuais aos trabalhadores, a manutenção de banheiros limpos e higienizados e o fornecimento gratuito das ferramentas de trabalho, considerando-se os meses e o prazo de vida útil normal, o mesmo devendo ocorrer com os EPIs.

Foi determinado à empresa o reabastecimento de água potável e fresca aos cortadores de cana no campo e a realização de registro na CTPS na data da contratação e não apenas na data de início do corte de cana, independentemente da atividade exercida.

A COOPERB descumpriu parcialmente o termo de compromisso firmado e, em 20 de julho de 2001, a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região realizou uma visita à COOPERB e conseqüentemente elaborou um relatório de inspeção *in loco*, juntamente com a DRT/MT.

O relatório foi remetido à Divisão Processual da PRT 23ª Região/MT, com documentos anexos (cópias dos cartões de ponto, lista de nomes e endereços dos proprietários rurais nele mencionados) para vista à Procuradora do Trabalho Dra. Sônia Toledo Gonçalves, oficiante nos autos da Ação de Execução nº. 1611/99, promovida contra a aludida empresa.

No relatório constava que a empresa estava mantendo empregados laborando em regime de sobre jornada, ordinariamente, sendo que a maior parte deles trabalhava sob condições de risco, operando caldeiras e bombas, não respeitando o intervalo mínimo intra e entre jornadas e o descanso remunerado de 24 horas, havendo-se por configurado, no particular, o descumprimento da obrigação de fazer descrita no Termo de Compromisso firmado perante o MT, objeto da ação de execução anteriormente mencionada.

1.9 Caso Usina Gameleira

A empresa Destilaria Gameleira S/A firmou um compromisso em 22 de setembro de 1997, nos autos do Procedimento Investigatório nº. 020/97, perante o Ministério Público do Trabalho, comprometendo-se a não promover embaraços quando da ocorrência de fiscalização do trabalho, apresentando todos os documentos que fossem solicitados.

De acordo com o termo de compromisso, a empresa se obrigou a manter registro de todos os seus empregados, nos moldes do art. 41 da CLT e não admitir empregados sem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não podendo reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) solicitadas para anotação.

Quanto aos pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade, deveriam ser pagos a partir da realização de laudo técnico pericial, a ser realizado por engenheiro de Segurança do Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

A Empresa se comprometeu a instalar, no prazo máximo de 60, o programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e a manter em pleno funcionamento a CIPA. Deveria, também, instalar, até 31-12-97, o SESMT (Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho), nos moldes da NR4 do TEM.

Comprometeu-se a Destilaria Gameleira a manter a qualidade da água fornecida, em nível de potabilidade para o consumo humano; a construir 10 (dez) abrigos para proteção das intempéries nas áreas de cultivo, estrategicamente localizados de forma a melhor atender as necessidades dos trabalhadores, dentro do prazo de 30 (trinta) dias; a instalar armários individuais nos alojamentos dos empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias; a utilizar veículos adaptados, adequados às exigências legais, para transporte seguro de seus empregados; a respeitar o descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, antecedidos das 11 (onze) horas de intervalo intra-jornada; a manter uma escola de nível primário, sem ônus para o trabalhador, com o objetivo de promover o ensino básico aos seus dependentes; a fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades desenvolvidas, tornando o seu uso obrigatório; a fornecer gratuitamente, aos seus empregados, as ferramentas e utilitários necessários ao desempenho de suas atividades; a fornecer gratuitamente, energia elétrica para todos os alojamentos, mesmo aqueles não servidos por rede de energia, sendo neste caso instalado gerador a diesel; a manter as instalações sanitárias em boas condições de uso e higiene; a destruir ou enterrar observadas as normas técnicas do Ministério da Agricultura, todas as embalagens vazias de produtos químicos, de modo a impedir o seu uso inadequado.

Para prevenir a hipótese de descumprimento do termo de compromisso por parte da empresa, foi fixada uma multa de multa de 5.000 (cinco mil) UFIRS (Unidades Fiscais de Referência) ou outra unidade fiscal que viesse a substituí-la, por dia de descumprimento, multa

essa reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos arts. 5º, §6º e 13 da Lei 7.347/85.

Um termo aditivo ao termo de compromisso acima foi assinado em 3 de novembro de 1997, no qual se incluía a obrigação de a empresa limitar a jornada diária de trabalho de seus empregados 8 (oito) horas. Esta jornada, no entanto, poderia ser prorrogada, até o limite de 2 (duas) horas por dia, as quais seriam devidamente remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou com outro percentual fixado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, na hipótese de ser mais vantajoso para o empregado.

Foi encaminhada nova denúncia de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa Destilaria Gameleira S/A à Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região/MT, onde se instaurou um Procedimento Investigatório em 26/10/1998, tendo culminado na celebração do Termo de Compromisso.

A Destilaria Gameleira S/A foi notificada em 26 de novembro de 1998, pelos Auditores-Fiscais do Trabalho Renato César de Paula, José Benedito do Prado e Ismael C. de A. Rocha, para depósito de FGTS. A ação fiscal fundamentou-se no artigo 15 e 23 da Lei nº. 8.036/90 e 27 e 54 do decreto nº. 99.684/90, que a regulamentou.

Na sede da Delegacia Regional do Trabalho, em Cuiabá, em 15 de dezembro de 1998, foi realizada mesa redonda com a usina Gameleira. A reunião era destinada a estabelecer um prazo para a empresa regularizar os itens referentes à fiscalização.

Foi lavrado um termo de compromisso onde ficou acordado que a empresa, até a segunda quinzena do mês de fevereiro/99 recuperaria os alojamentos adequando-os às exigências da NR 24 do MTE, colocando tela nas janelas para possibilitando uma melhor ventilação. Faria a conservação das calçadas que interliguem áreas de vivência, recuperando as pinturas, construindo armários individuais e fazendo pulverização periódica contra insetos; recuperaria as instalações

sanitárias adequando-as às exigências da NR 24, efetuar reparos nas instalações hidráulicas, nos chuveiros e nos locais destinados à lavagem de roupa e utensílios, colocando-os em condições adequadas e de higiene; passaria a manter cardápio variado e balanceado com orientação de nutricionista; Construiria áreas de lazer, disponibilizando televisões para os trabalhadores rurais; instalaria bebedouros elétricos nos alojamentos e procederia ao abastecimento de água potável no campo; não manteria trabalhador sem registro; não admitiria menores de dezoito anos no corte de cana e menores de quatorze anos em qualquer atividade; manteria regular o recolhimento do FGTS.

Em 25 de janeiro de 1999 ocorreu uma fiscalização na Destilaria Gameleira S/A sendo detectadas as seguintes irregularidades:

- a) Não foi assegurado aos empregados, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o pagamento das férias acrescidas de 1/3 (artigo 142, do Caput, parágrafo, da consolidação das Leis do Trabalho – CLT, c/c artigo 7º, XVII, da Constituição Federal);
- b) Não foi efetuado o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (artigo 459, parágrafo 1º, da CLT);
- c) Não foi depositado mensalmente o percentual referente ao FGTS (artigo 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8036/90);
- d) Falta de instalação de armários individuais nos alojamento permanentes dos empregados (artigo 200, VII, da CLT c/c item 24.5.21 da Norma Regulamentadora 24 (Portaria 3214/78)): desatendimento ao firmado na alínea j do termo de compromisso;

- e) Não efetuado o pagamento das parcelas devidas na rescisão de contrato de trabalho até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato (artigo 477, parágrafo 6º, alínea a, da CT);
- f) Não-pagamento ao empregado de multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido do não-cumprimento do prazo legal de pagamento das verbas (artigo 477, parágrafo 8º, da CLT);
- g) Prorrogação da jornada de trabalho, além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal (artigo 59, caput, da CLT). Desatendimento ao item “a” do termo aditivo ao termo de compromisso;
- h) Deixou de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo 1 hora, 2 horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda 6 horas (artigo 71, caput, da CLT);
- i) Deixou de pagar ao empregado dispensado sem justo motivo, os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio (artigo 487, caput, parágrafo 1º, da CLT);
- j) Deixou de submeter à assistência da autoridade competente o pedido de demissão ou o recibo de quitação do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço (artigo 477, parágrafo 1º, da CLT).

1.10 Caso Usina Itamarati S/A

Antes do início da nova safra, em 11 de Novembro de 1998, foram observadas pela DRT/MT as seguintes condições de segurança e saúde no trabalho na usina Itamaraty:

- 01) CIPA: atuação da comissão de Prevenção de Acidentes do trabalho no corte da cana;

- 02) SESMT: redimensionamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e sua atuação na área da Prevenção de Acidente do Trabalho no corte de cana.
- 03) PCMSO: desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 04) PPRA: desenvolvimento do Programa de Prevenção de riscos Ambientais e sua Abrangência na Prevenção no corte da cana;
- 05) EPI: observação do disposto na NR- 6 quanto ao fornecimento gratuito dos Equipamentos de Proteção Individual aos cortadores de cana bem como das ferramentas de trabalho;
- 06) CALDEIRA E VASOS DE PRESSÃO: inspeção anual obrigatória, atualizada;
- 07) ALOJAMENTO: pintura, limpeza em geral e revisão do telhado;
- 08) LAVATÓRIO: revisão do sistema hidráulico e substituição das torneiras quebradas;
- 09) SANITÁRIOS: boxes de sanitário sem portas, as quais deverão ser recolocadas.
- 10) LOCAL PARA TOMOADA DE REFEIÇÃO: não tem e nem área de lazer.
- 11) BEBEDOURO PARA OS ALOJAMENTOS: não dispõe de nenhum.

O Ministério Público do Trabalho, através da Procuradora-Chefe Inês Oliveira de Sousa, notificou a empresa para apresentar, no prazo de dez dias úteis (a partir de 04 de Junho de 1999), cópias autenticadas dos recibos de salários e termos de rescisões contratuais efetuadas no ano de 1999. Esta notificação foi fundamentada no art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 7º, IV da Lei complementar nº. 75/3, cujo não cumprimento estaria importando em responsabilidade de quem lhe desse causa, nos termos do art. 7º, § 3º da LC 75/93, sendo que a empresa cumpriu a determinação.

Em 23 de novembro de 1999, em Cuiabá, na sede da Delegacia Regional do Trabalho, realizou-se mesa redonda com a usina Itamaraty. A empresa ficou notificada para manter a CIPA,

SESMT, PCMSO, PPRA, abrangendo a prevenção de acidentes no corte de cana, fazendo inspeção anual da caldeira e vasos de pressão; fornecer gratuitamente EPIs e ferramentas de trabalho, devendo regularizar os seguintes itens, até o final do mês de fevereiro, início da safra: 1º) Reparar os telhados e refazer a pintura e limpeza dos alojamentos, instalando bebedouros. 2º) Revisão hidráulica e substituição das torneiras danificadas dos lavatórios. 3º) Instalar portas nos boxes de sanitários. 4º) Manter local adequado para as refeições, providenciando áreas de lazer. 5º) Manter o recolhimento do FGTS dentro do prazo legal. 6º) Não admitir menores de dezoito anos para o corte de cana e menores de quatorze em nenhuma atividade; 7º) Manter viaturas no campo para a prestação de socorro urgente.

1.11 Caso Usinas Jaciara e Pantanal Ltda. (Grupo Naoum)

As situações detectadas em 24-09-1998, na Usina Jaciara Ltda., localizada no município de Jaciara – MT foram:

1. COZINHA: (Serviço terceirizado)

- construção em madeira, em péssimo estado, pé direito com menos de 1,80m de altura, piso sujo, telhado também;
- apenas uma pá para lavagem de panelas etc.;
- não havia pias suficientes para o pessoal lavar seus talheres;
- condições gerais da cozinha precárias.

2. REFEITÓRIO

- não possuía. Pessoal fazia refeições em qualquer lugar, sentados no chão, no pátio, nos alojamentos ou ao redor da cozinha;

- havia uma obra em andamento, que, segundo informações da empresa, se destinava ao funcionamento da cozinha e refeitório.

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- detectados vasos entupidos;
- torneiras estragadas (quebradas);
- banheiro sem chuveiros, apenas o cano d'água, danificados;
- não havia pias para lavagem de roupas sujas do pessoal. Foi constatado haver 4 (quatro) pias que serviam tanto para lavagem de roupas sujas e talheres como também para asseio pessoal (lavar mãos, escovar dentes etc.).

4. ALOJAMENTO

- construído em alvenarias de tijolos apenas chapiscado, sem pintura. Aspecto de sujeira permanente;
- ventilação precária;
- havia um alojamento velho, de madeira, ainda em uso, em péssimas condições de segurança, desatendendo ao padrão exigido pela NR: 24.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI:

- fornecia caneleira para apenas uma das pernas do cortador de cana;
- botina só fornece um par, a partir do segundo par é cobrado;
- luvas, proteção dos olhos e da cabeça não existiam.

6. RECLAMAÇÕES FEITAS PELOS TRABALHADORES

- falta água fresca para o pessoal. Usam água da torneira na temperatura ambiente. Só é fresca se a temperatura estiver fria;
- excesso das jornadas de trabalho e sem justa remuneração;

Na Usina Pantanal, pertencente ao grupo Naoum:**1. COZINHA: (Terceirizada)**

- construída de acordo com a legislação em vigor;
- falta melhorar quanto ao pessoal que trabalha na cozinha: uso de roupas apropriadas, calçados, touca ou gorro etc.

2. REFEITÓRIO:

- já concluído o novo local destinado às refeições, de acordo com as normas vigentes (NR: 24)

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- construída de acordo com a norma vigente (NR:24).

4. ALOJAMENTO:

- construído de acordo com as normas em vigor (NR: 24), porém não oferece boa ventilação. Havia necessidade de instalação de ventiladores.
- Ainda havia uma parte do antigo alojamento, construído de madeira. Este não estava de acordo com o estabelecido pela norma – NR 24.
- não foi detectada atividade da CIPA Rural nestes setores (faltavam aviso, cartazes, sinalizações, alertas etc.).

Em 21 de Outubro de 1998, na sede da Delegacia Regional do Trabalho/MT realizou-se uma mesa redonda com os representantes das usinas integrantes do Grupo Naoum, os quais propuseram efetuar o pagamento das verbas rescisórias em duas parcelas iguais, com cheques pré-datados para os dias 06 e 16 de novembro de 1998. Esclareceram ainda, que os cheques não poderiam ser descontados antes das datas acima e propuseram negociar com o banco a possibilidade de ser assegurado o desconto somente na data prevista. Os representantes laborais realizariam uma reunião com os trabalhadores demitidos para definição e após entrariam em

contato com as empresas. Os representantes patronais procurariam negociar férias acumuladas e iriam ver a possibilidade de recolhimento do FGTS em atraso, dos trabalhadores demitidos e não safristas, no pagamento das verbas rescisórias. Foram entregues às empresas relatórios referentes à visita da fiscalização e, após comentário sobre os problemas encontrados (que foram estes narrados acima) firmou-se o compromisso de ser efetuado um retorno no mês de fevereiro/99, antes da próxima safra, para verificação de estarem sanadas as irregularidades.

Quando do retorno em visita, detectou-se o não-cumprimento de vários itens exigidos, o que ensejou a distribuição do procedimento administrativo a um dos Procuradores da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, sendo ajuizada, em 22 de junho de 1999, perante o Exmo. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Rondonópolis/MT uma ação civil pública subscrita pela Exma. Procuradora Dra. Darlene Dorneles de Ávila em face da USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E DE ÁLCOOL S/A (GRUPO NAOUM) e de seus diretores.

1.12 Caso Usina Libra

Em 30 de outubro de 1998, foi realizada uma visita da Delegacia Regional do Trabalho à Destilaria de Alcool Libra Ltda., em São José do Rio Claro, visita esta que gerou Relatório onde foram observadas várias irregularidades.

A empresa possuía 3 (três) alojamentos destinados aos trabalhadores rurais. O primeiro todo construído em alvenaria, faltando apenas rebocar uma parte interior e a pintura. O segundo todo construído em madeira rústica, sem pintura, sendo que um pavilhão se encontrava com as telhas quebradas. Neste alojamento havia poucos tambores para o lixo e proliferação de moscas (muita mosca). A Iluminação era precária. O terceiro, era o pior de todos, construído em madeira,

já muito estragado e sem pintura de conservação. Não havia extintores de incêndio em nenhum dos alojamentos

Em todos os banheiros destinados aos trabalhadores cortadores de cana havia ralos entupidos, alguns quebrados e com problema nas instalações hidráulicas, sem chuveiro, canos quebrados, registros que não funcionavam.

No local à lavagem de roupas as pias eram insuficientes para os empregados no corte de cana.

Os sanitários estavam alguns quebrados, outros entupidos e com descargas que não funcionavam.

O local para tomadas de refeições não dispunha de mesa, não havia pias para lavar mãos, bebedouros insuficientes, pequenos e defasados, sem proteção lateral.

A cozinha era situada na aérea industrial, atendendo ao padrão mínimo exigido pela NR -24 do MTE. Quanto à comida, reclamavam os trabalhadores do cardápio, que poderia ser melhorado e diversificado pela empresa.

A empresa não dispunha de Técnico de Segurança do Trabalho tanto na parte industrial como na zona rural.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da empresa CIPA estava desativada.

Em 9 de novembro de 1998, na sede da Delegacia Regional do Trabalho/MT, realizou-se mesa redonda com a usina Libra. Esta reunião foi destinada a estabelecer um prazo para a empresa sanar as irregularidades acima referidas. A empresa foi notificada a regularizar os itens apresentados devendo ser efetuado um retorno da fiscalização na segunda quinzena de fevereiro/99 para verificação.

Em 23 de Março de 1999 na sede da Delegacia Regional do Trabalho/MT após o retorno à usina previamente estabelecido para fevereiro de 1999, nova mesa redonda foi

realizada. A empresa se comprometeu a apressar as obras já começadas, de recuperação das instalações e alojamentos, iniciando imediatamente os trabalhos nos outros dois locais que iriam receber trabalhadores. Comprometeu-se a depositar o FGTS do todos ao despedidos até o dia 19-03-99 e a depositar mensalmente o FGTS dos demais trabalhadores.

Em ação fiscal que perdurou de 21/10/99 à 26/06/2000, não foram encontrados trabalhadores sem registro na usina Libra.

O FGTS se encontrava com os recolhimentos regularizados, o mesmo ocorrendo com o pagamento de salários e rescisões contratuais.

Com relação à jornada de trabalho, entretanto, existiam prorrogações além do limite diário de 02 (duas) horas, sendo lavrado o auto de infração nº. 003349578.

Posteriormente, a Delegada Regional do Trabalho e Emprego, Dr^a. Marilete Girardi, encaminhou a Dr^a. Inês Oliveira de Sousa, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 23^a Região, em 7 de julho de 2000, um relatório de fiscalização na empresa Destilaria Álcool Libra Ltda. Onde se constatava que os alojamentos não tiveram as manutenções necessárias, o mesmo ocorrendo também com relação à limpeza, a qual continuava precária, sendo concedido prazo de 30 dias para que fossem sanadas tais irregularidades e mais 15 dias para que fosse feita nova pintura nos alojamentos.

Com relação aos trabalhadores, todos estavam registrados, e não tinham nenhuma reclamação a fazer com referencia a água e alimentação; também declararam que os EPIs foram entregues pela empresa sem custo para os trabalhadores.

A empresa ainda não havia contratado os Técnicos de Segurança, sendo autuada e notificada para que providenciasse a contratação em 15 dias.

Quanto ao FGTS a empresa estava com o parcelamento na DRT e CEF e vinha cumprindo o termo assinado.

Quanto à proteção contra incêndio as irregularidades continuavam, principalmente nos alojamentos, sem extintores de incêndio.

Relativamente às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, a empresa não fez manutenção alguma nos alojamentos, banheiros e sanitários.

Assim, a empresa sofreria nova visita no prazo estabelecido para comprovação da regularização dos itens notificados.

Por sua vez, em 6 de julho de 2000, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Claro, através do seu Presidente, Luiz Marinheiro, emitiu e enviou um relatório noticiando uma vistoria que fez nos alojamento da Destilaria de Álcool Libra Ltda. no dia 05-07-00, segundo o qual a pintura dos alojamentos tinha sido realizada, e estavam regularizadas as situações concernentes à água e à alimentação. Mas, com relação ao horário de alimentação, a comida estava chegando no local muito tarde; os beliches estavam sem condição de dormir e havia muita muriçoca impedindo o repouso. Faltava, também caneleira para proteger as pernas dos cortes de facão.

O Ministério do Trabalho e Emprego, em memorando nº. 091/2000, datado em 07 de julho de 2000, através do Núcleo de Segurança e Saúde, comunica à Auditora-Fiscal Marilete Mulinari Girardi, então chefe de Segurança de Inspeção do Trabalho que:

Até a presente data não constam em nosso registro nenhuma manifestação da Empresa Destilaria Libra Ltda., referente à notificação para regularizar itens de Segurança e Saúde no trabalho, principalmente no que se refere ao Registro do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho (NR-4: SESMT), bem como de Protocolo da constituição da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR -5: CIPA).

No mesmo memorando era informado que a usina já havia sido autuada naquele ano em razão do descumprimento das NRs acima citadas.

1.13 Avaliação e Análise do Trabalho Realizado nas Usinas de Mato Grosso

No curso da realização do projeto de fiscalização nas usinas de açúcar e álcool tornou-se necessário avaliar o projeto, as ações desenvolvidas, com o intuito de saber se estavam atingindo o objetivo proposto.

Assim, em 2 de dezembro de 1999, na sede da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, em Cuiabá/MT, foi realizada uma mesa redonda, para avaliar o trabalho realizado nas usinas de Mato Grosso, com a presença das Auditoras-Fiscais do Trabalho Daisy Fátima Cherubini Costa, Chefe do Serviço de Relações do Trabalho, da Chefe do Serviço de Inspeção do Trabalho, Marilete Mulinari Girardi e da Chefe do Serviço de Atendimento da DRT/MT, Alda Tereza Atílio, a FETAGRI – Federação dos Trabalhadores na Agricultura, representada pela Senhora Maria Divina Santana, Secretária de Política Social, o Centro de Pastoral do Migrante, representado pelo Padre Antenor, Agente da Pastoral, deixando de comparecer o Ministério Público do Trabalho, tendo justificado sua ausência e a Comissão Pastoral da Terra.

Esta primeira reunião foi realizada apenas com as entidades denunciantes, para que fizessem elas a sua avaliação e, de posse dessas informações, pudesse a DRT e o MPT partir para a avaliação com as usinas.

O Padre Antenor Dalla Vechia, representante do Centro de Pastoral do Migrante, disse:

Ter percebido melhora significativa nas usinas, nos últimos dois anos, em virtude da parceria dos envolvidos e da forma sistemática de fiscalização, notando, contudo que os sindicatos dos trabalhadores rurais das localidades visitadas deveriam ter maior envolvimento, visto estarem em contato direto com os trabalhadores e com as empresas.

Ainda, propôs o Padre Antenor:

[...] face ao resultado positivo do trabalho efetuado em parceria, que no próximo ano seja dada seqüência com o objetivo de atingirmos uma meta que apresente avanço sob o ponto de vista das relações de trabalho, segurança, saúde, educação e convivência.

Todos os representantes das entidades que visitaram as usinas informaram ter havido melhora nos alojamentos, na qualidade da alimentação, no fornecimento da água, entrega e uso de EPIs, ficando sanada a falta de anotação na CTPS e a conscientização do trabalho da criança e adolescente.

Feita esta avaliação preliminar, em 17 de dezembro de 1999, na sede da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, houve uma reunião para avaliar as ações realizadas, com a participação das usinas de álcool e açúcar de Mato Grosso. Presentes estavam:

1. Delegacia Regional do Trabalho - Marilete Mulinari Girardi
2. Serviço de Inspeção do Trabalho, Saúde e Segurança do Trabalhador - Daisy Fatiam Cherubini Costa.
3. Serviço de Relações do Trabalho - Rosaneide Tomazini de Paula.
4. Auditoria fiscal - Oacy Cinzas de Oliveira / Marcilio da Silva Tomaz
5. Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalhador - Wlauderci Antonio Goulart.
6. Centro de Pastoral do Migrante - Pe Antenor Dela Vecchia
7. Comissão Pastoral da Terra - Silbene S. Oliveira.
8. FETAGRI: Federação dos Trabalhadores na agricultura do Estado de Mato Grosso - Naildo dos Santos.
9. Secretário da Política Sindical - Antonio Paulo
10. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Poconé - Manoel da Silva
11. Sindicato dos Trabalhadores rurais de Nova Olímpia - Maria Divina Santana.
12. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Bugres - Durvalino da Silva; Sebastião da Silva.
13. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jose do Rio Claro - Jader J.B. da Silva

14. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaciara - Pedro Soares Neto; Francisco Conidé da Silva.
15. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tangará da Serra - Veríssimo dos Santos.
16. Sindicato dos Trabalhadores rurais de Dom Aquino - Maria Pereira da Silva.
17. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juscimeira - Luiz Sinobre da Cruz.
18. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirassol do Oeste - Daniel Jose da Silva; Dr. Homero Marchezan; Dr. Gilmar de Sousa Gonçalves.
19. Sindicato de Álcool do Estado de Mato Grosso - Luiz Carlos Ticianel.
20. Usinas: Destilaria Gameleira S/A - José Dráuzio Leirião.
21. Destilaria de Álcool Libra LTDA - Nilo Carlos Souza
22. COOPERB: Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana Rio Branco LTDA. - Edmilson Santos.
23. ALCOOPAN: Álcool do Pantanal Ltda. - Norberto R. Rocha; Ademir Zulli; Carlos Gilberto Zulli.
24. Usina Pantanal de Açúcar e Álcool e Usina Juciara - Lourival Francisco de Oliveira.
25. Usina Itamarati S/A – Hélio Carlos Carli.

A pauta da reunião se constitui de:

- Ações desenvolvidas em 1999
- Lançamento do Projeto 2000

A representante da CPT - Comissão Pastoral da Terra expôs que os conflitos trabalhistas diminuíram e sugeriu que a parceria continue, propondo, inclusive, que no ano seguinte fossem estendidos aos trabalhadores rurais cursos ministrados na indústria, principalmente na CIPA.

O SINDALCOOL, o sindicato patronal, através de seu diretor, percebeu que as empresas da área canavieira passaram muitas dificuldades no ano de 1999, com o preço do álcool, embora algumas que já estivessem mais estruturadas, tivessem passado por menores problemas.

Os representantes da Destilaria de Álcool Libra, com referência às ações desenvolvidas, sentiram uma satisfatória maneira de atuar, procurando que o empregador cumprisse todas as exigências legais em relação aos trabalhadores, sem qualquer coação. Segundo a Libra, diante da atitude da fiscalização não houve como se omitir no cumprimento, observando que o trabalhador rural ainda mantém uma forma primitiva de trabalho, reconhecendo que o trabalhador só faz por não ter outra forma de trabalhar. Informaram que os proprietários das usinas estão mobilizando um trabalho em âmbito nacional, na tentativa de procurar uma solução para o setor sucroalcooleiro.

O Chefe de Núcleo de Segurança destacou ter observado melhoria na distribuição e qualidade da água, alimentação, alojamento e transporte, principalmente para os trabalhadores rurais, destacando que houve avanço na adequação das instalações, atendendo as necessidades básicas dos trabalhadores. Dando continuidade, informou que o Estado de Mato Grosso ainda era o segundo colocado em acidentes de trabalho na área rural, e houve dois acidentes fatais em usinas, devendo elas procurar reduzir o número de acidentes.

O representante dos trabalhadores de Barra dos Bugres observou que os acidentes de trabalho não são atestados e os trabalhadores ficam afastados por auxílio doença.

O representante de Poconé, com relação à Alcoopan, declarou que tiveram alguns problemas os quais foram solucionados através do acordo, salientando as dificuldades com relação à aquisição de medicamento quando os trabalhadores adoecem.

A Usina Itamarati parabenizou a Auditora-Fiscal Marilete Girardi, no sentido de que a DRTE/MT se colocava à disposição para avaliar, dizendo que acreditava naquilo que estava

sendo implantado. Referindo-se às colocações dos trabalhadores rurais, os quais estiveram tranqüilos, declarou ter dado prioridade para receber os sindicatos, entendendo que a relação entre as partes pode ser muito proveitosa.

A chefe do Serviço de Relação do Trabalho declarou que em todas as visitas realizadas, a equipe foi bem recebida, podendo notar a evolução no cumprimento das dificuldades e irregularidades iniciais. Os problemas surgidos com as rescisões contratuais foram acompanhados e sentimos que houve avanço em relação aos anos anteriores. Pontuou, uma vez mais, a necessidade de as empresas se aproximarem dos sindicatos laborais. Locais.

A ALCOOPAN, através do seu representante, comparou que, anteriormente, a postura do Ministério do Trabalho e Emprego era “canetar” e a forma atual de cobrança pela parceria, facilitou o andamento e o cumprimento da legislação por parte dos empregadores.

A auditora-Fiscal do Trabalho Marilete Mulinari Girardi relatou que no decorrer das visitas a equipe estava de tal forma envolvida passando a torcer por todos. Salientou o bom relacionamento entre as empresas, trabalhadores, especialmente na erradicação do trabalho infantil e admissão somente com registro na CTPS. Observou que muitas coisas ainda precisam ser melhoradas e era este o principal motivo da reunião. Disse que no ano de 2000 seria dada continuidade às ações e para tanto entregou cópias do projeto contendo os itens básicos que deveriam ser atendidos, com inclusão da área industrial, fazendo a leitura de todos os itens com as explicações. Quanto ao FGTS, declarou que algumas empresas não aproveitaram os prazos concedidos, o que resultou na lavratura de NDFG e conseqüentemente de Auto de Infração.

O que até aqui foi demonstrado e dito pelos parceiros que atuaram nesta busca da melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores da lavoura canavieira rumo à erradicação do trabalho escravo e à aquisição de tratamento digno é enriquecido, com certeza, pela

comprovação visual do trabalho realizado, feita através de fotografias obtidas durante as fiscalizações.

2 Melhorias observadas nas condições de trabalho: a busca da responsabilidade social e jurídica

2.1 Considerações iniciais

Apresentam-se aqui os resultados obtidos no período 1998-2003, da atuação do Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego conduzidos pelas senhoras Marilete Mulinari Girardi e Inês Oliveira de Sousa, aquela Delegada Regional do Trabalho Substituta, e esta Procuradora - Chefe da 23ª Região em Cuiabá-MT, no período em apreço.

Uma das formas de documentação, da execução do Projeto de Fiscalização está agora representada através da utilização de fotografias, registradas no período 1998-2003, pela autora desta tese.

Estas fotos abrangem as etapas: 1) Verificação das denúncias; 2) Orientações aos empresários e trabalhadores e 3) Verificação das melhorias obtidas.

2.2 Inspeções Realizadas: Primeiras Visitas antes das Negociações

Foram realizadas inspeções nas usinas objeto de denúncia. Por presunção, assim procedendo, ter-se-ia uma situação desejável, tendente à minimização das condições degradantes do trabalho, na lavoura canieira do Estado de Mato Grosso.

As figuras 15 a 51 auto-evidenciam as condições encontradas entre final de 1998 meados de 1999.



Figura 15: Viagens às fazendas de cana-de-açúcar. Estrada de chão.
Fonte: Fotos da pesquisa.



Figura 16: Viagens às fazendas de cana-de-açúcar



Figura 17: Alojamentos – Barracões de madeiras sujas.



Figura 18: Alojamentos - Barracões de madeiras sujas, sem ventilação.



Figura 19: Auditor-Fiscal do Trabalho constata existência de quartos insalubres, camas sem colchões, alimentos e roupas acondicionadas na cama.



Figura 20: Delegada Regional do Trabalho Substituta examina os quartos dos alojamentos.



Figura 21: Alojamentos sujos, com janelas quebradas, sem proteção contra mosquitos, pernilongos e furtos.



Figura 22: Vista parcial dos alojamentos



Figura 23: Vista do alojamento e do morador.



Figura 24: Condições precárias dos alojamentos

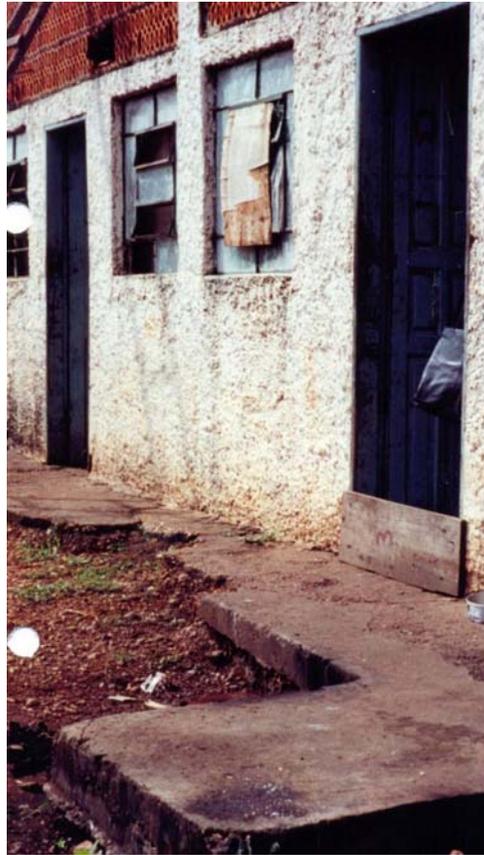


Figura 25: Alojamento dos trabalhadores com calçadas sujas e quebradas



Figura 26: Alojamento sem higiene.



Figura 27: Fogões a lenha /carvão sem higiene.



Figura 28: Banheiros sujos, torneiras quebradas, sem chuveiros.

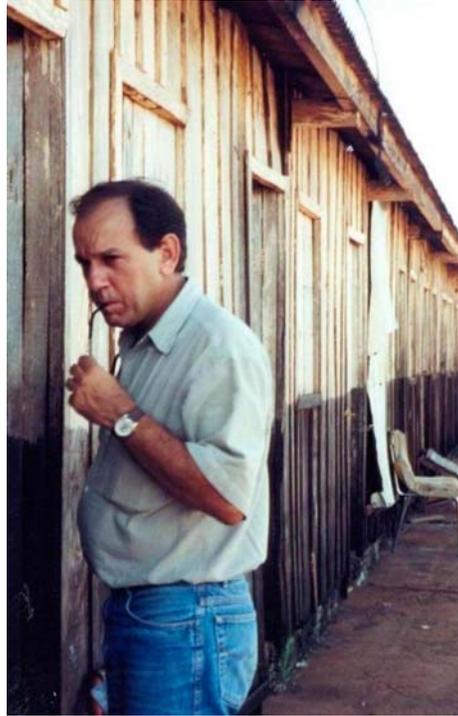


Figura 29: Auditor-Fiscal do Trabalho verifica alojamentos.

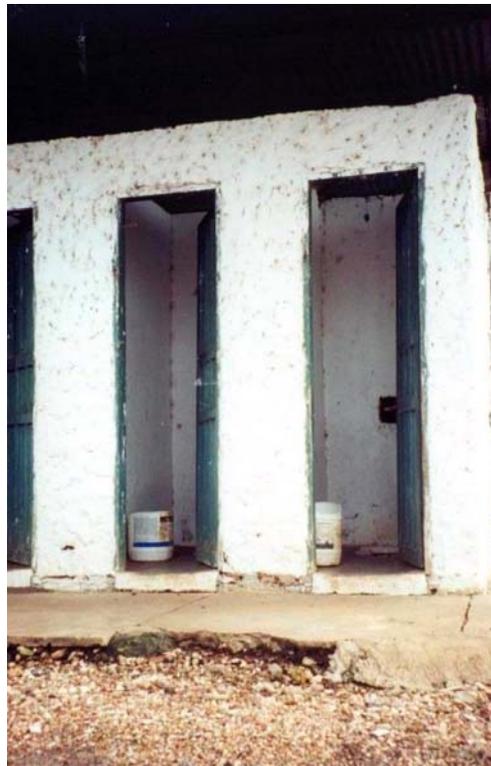


Figura 30: Sanitários sujos e inadequados. Calçadas quebradas.



Figura 31: Banheiros quebrados e sujos.



Figura 32: Quartos sem local suficiente para guardar roupa. Camas precárias.



Figura 33: Quarto com roupas e caixas amontoadas.



Figura 34: Canos sem chuveiros e paredes sujas.



Figura 35: Pisos sujos, alagados.



Figura 36: Camas quebradas, quartos sem ventilação e sem luminosidade.

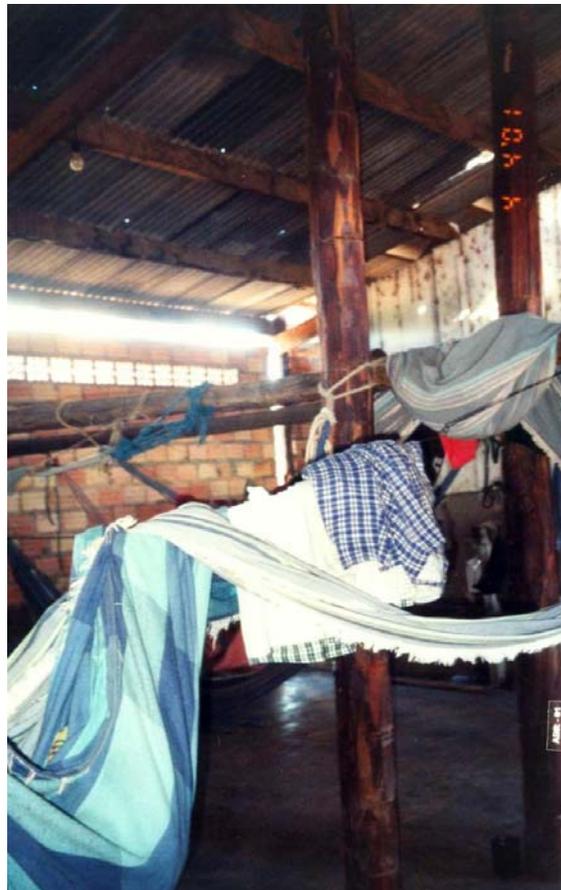


Figura 37: Quarto de trabalhador rural.



Figura 38: Vista do interior dos quartos com camas quebradas e colchões sem condições de uso.



Figura 39: Procuradora-Chefe PRT 23ª Região, constata a existência de depósito de materiais de trabalho no interior dos quartos. Camas separadas umas das outras por papelões

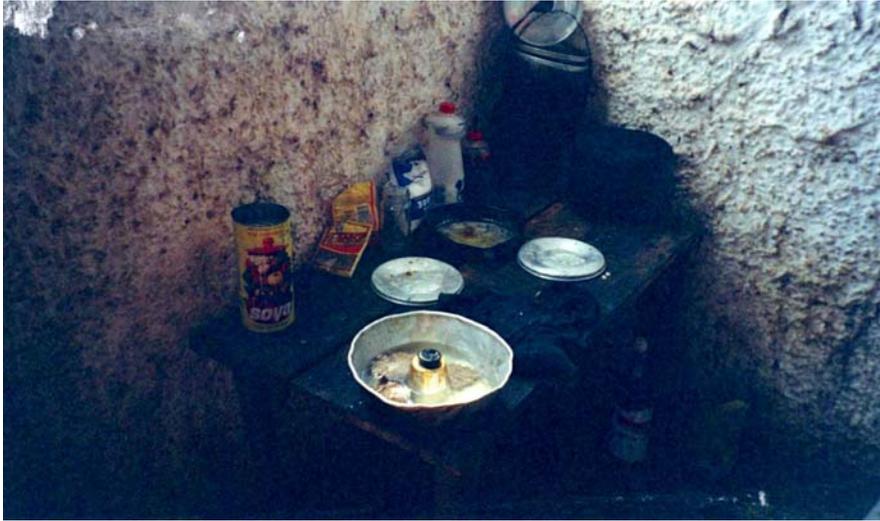


Figura 40: Mesa para preparo e para servir alimento dentro do quarto.



Figura 41: Lixo amontado no corredor.



Figura 42: Fila para recebimento de alimentação e marmitas no chão.



Figura 43: Armazenamento de alimentos no chão alagado e em recipiente plástico de embalagem de agrotóxico



Figura 44: Preparo de alimentação sem observância de higiene.



Figura 45: Qualidade da alimentação

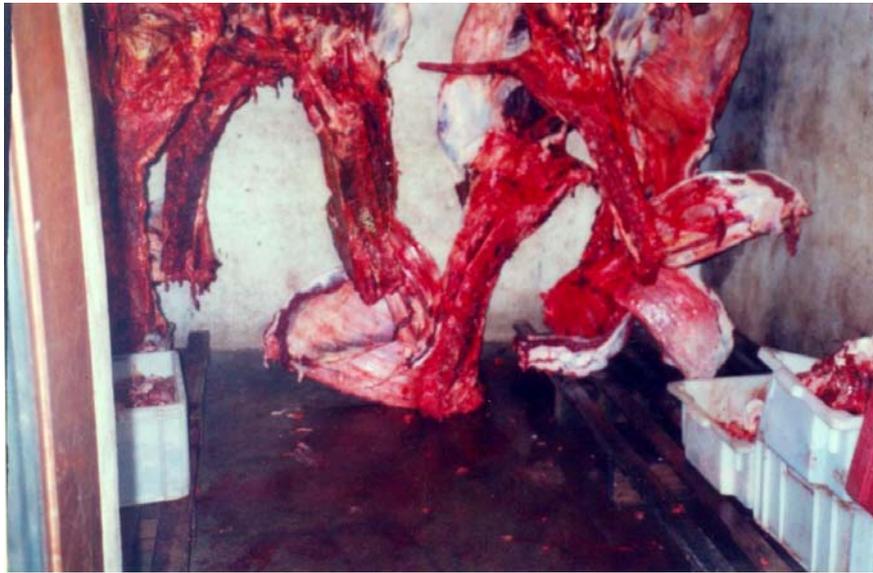


Figura 46: Falta de higiene no frigorífico alagado. Maior quantidade de ossos do que de carne.

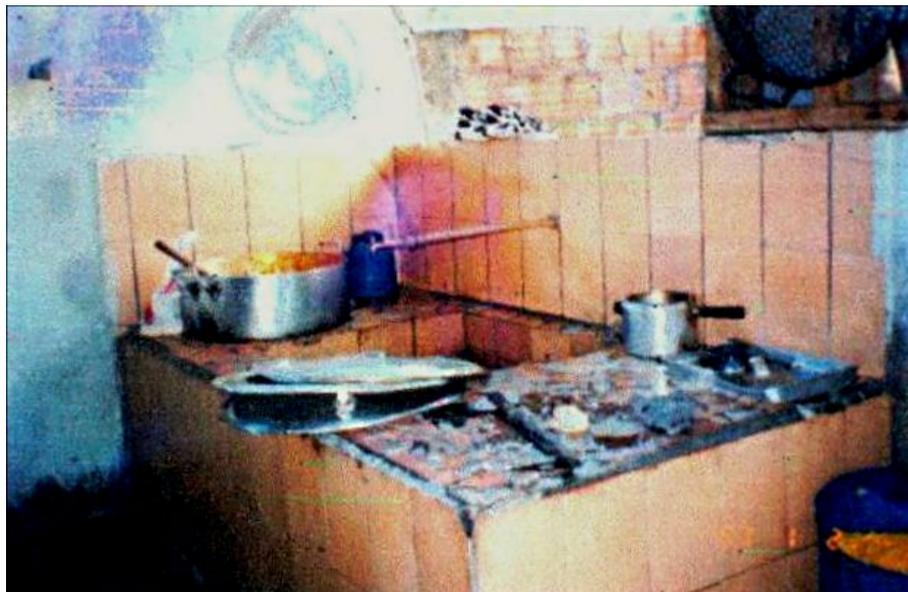


Figura 47: Cozinhas quebradas, sujas, com restos de comidas e moscas pelo chão.



Figura 48: Preparo e armazenamento de comida dentro do próprio quarto, sem quaisquer condições de higiene e segurança.



Figura 49: Preparo de comida em latas, fogareiro precário, comida mal feita

2.3 Orientação a Trabalhadores

As figuras 50 a 56 documentam palestras e contatos de orientações a trabalhadores e empregadores que eram ministradas mediante a explanação dos direitos e obrigações trabalhistas pertinentes e esclarecimentos de dúvidas expostas pelos ouvintes. Compreendia também explanações sobre as atribuições do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo endereços e números de telefones para contatos e recebimentos de denúncias.



Figura 50 A: Orientação a trabalhadores nos alojamentos.



Figura 50B: Orientação a trabalhador no alojamento.



Figura 51: Orientação a trabalhador no campo.



Figura 52: Participação da autora deste trabalho com trabalhadores



Figura 53: Orientação a trabalhadores



Figura 54: Orientação a trabalhadores.



Figura 55: Reuniões para orientação a trabalhadores.



Figura 56: Reunião com trabalhador, estando presentes representantes da Pastoral do Migrante.

2.4 Retorno de Visitas

Tiveram como objetivo verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nas primeiras visitas e nos termos de ajustamento de conduta firmados nas mesas redondas e a continuação das orientações. Também visaram observar e relatar as obras, modificações e adaptações realizadas nas usinas em consequência da orientação promovida, bem assim evidenciar as melhorias alcançadas, conforme figuras 51 a 73.



Figura 57: Construção de novos sanitários.



Figura 58: Reforma de alojamentos com colocação de telas protetoras contra mosquitos.



Figura 59: Reconstrução de calçadas e telhados, inclusive extensão do telhado nas portas de banheiros para evitar alagamento.



Figura 60: Construção de refeitório/ sala TV e interligação entre os alojamentos e o refeitório através da calçada.



Figura 61: Canteiro de obra e reforma de alojamentos.



Figura 62: Colocação de bebedouros com água gelada e conserto das torneiras dos lavatórios.



Figura 63: Recuperação de alojamentos. Aumento dos pés direitos para propiciar ventilação, iluminação, pintura e limpeza.



Figura 64: Recuperação de alojamentos: interior dos quartos /Pinturas.



Figura 65: Recuperação de calçadas, pintura de paredes, portas e camas, colocação de telas anti-mosquitos.



Figura 66: Reforma dos quartos com elevação do pé direito, para propiciar ventilação e iluminação.



Figura 67: Obras nos quartos.



Figura 68: Plantação de árvores na área externa dos alojamentos para amenizar o clima quente.

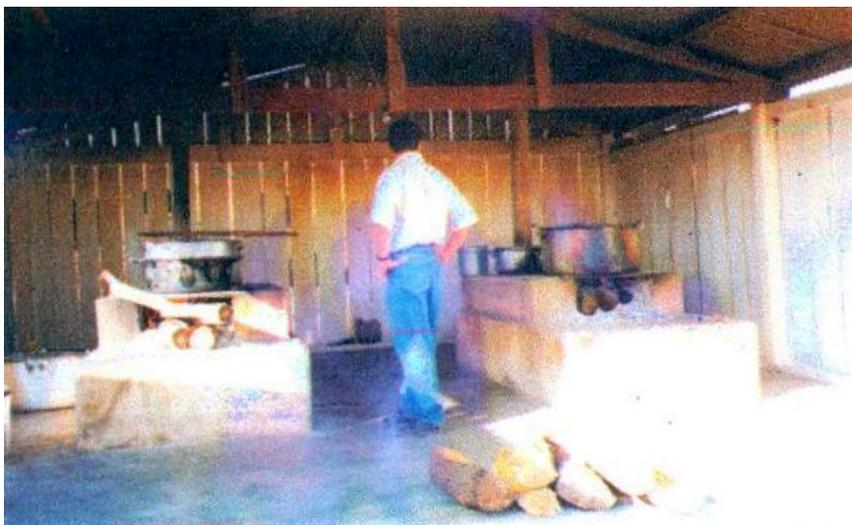


Figura 69: Cozinha com melhores condições de higiene.



Figura 70: Construção de novos banheiros.



Figura 71: Trabalhador contratado para efetuar limpeza nos alojamentos.

2.5 Depoimento de uma Usina: Responsabilidade Social

Apresenta-se a seguir depoimento de uma Usina, conforme publicado no Jornal da Indústria, em junho de 2002. Em reportagem intitulada “Barralcool Investe na Produção e na qualidade de Vida dos Funcionários”

Observa-se que no discurso da direção da Usina estão ocorrendo simultaneamente avanços, até então inusitados, produtos da negociação e da conscientização dirigidos a empregadores e empregados.

O início da safra de 2002 da usina álcool e açúcar, Barralcool em Barra do Bugres (163 quilômetros de Cuiabá), começou em abril, foi marcada por um culto ecumênico. Mais de 2.800 pessoas participaram da celebração, entre trabalhadores rurais e funcionários da indústria e empresários locais. “A idéia do culto teve como finalidade unir as várias religiões existentes no município”, disse o diretor presidente da Barralcool, João Pettroni. Ele lembrou a diversidade cultural da empresa, que tem em seu quadro, trabalhadores de diversos Estados. Conforme o empresário são aproximadamente 2,8 mil coletores de cana. “Destes, 50% são de outros Estados, principalmente da região nordeste do país” (Figuras 6.60 e 6.61). A Barralcool possui uma estrutura interna voltada ao bem estar dos funcionários. A usina possui fábrica de gelo, para fornecer água fria aos trabalhadores rurais, além de açougue e padaria. Os coletores de cana contam, também, com assistência médica, odontológica e hospitalar. Entre outros benefícios, todos os coletores têm seguro de vida. “Antes o trabalhador rural era chamado de bóia-fria, porém, conseguimos reverter esse conceito. Hoje, os coletores recebem água gelada e marmitta quente”, afirma animado o empresário.



Figura 72: Trabalhadores na Usina Barralcool



Figura 73: Culto Ecumênico na Usina Barralcool.

Foram construídas três salas de aulas para alfabetização de crianças e adultos. “Este ano serão seis novas salas disponíveis”, prevê Petroni, lembrando que o material escolar básico é doado pela empresa. “Tudo é feito com objetivo de fazer cumprir o papel da Barralcool, uma empresa cidadã”.

A usina possui 25 mil hectares de terras em Mato Grosso, sendo 22 mil cultivados com cana-de-açúcar. “Nas primeiras colheitas, era preciso buscar os trabalhadores, hoje eles vêm com recursos próprios”, declara. “Muitos trabalhadores de fora, que vieram na primeira safra, já foram buscar família e hoje residem no município de Barra do Bugres”, acrescenta. Eles recebem um salário fixo e ganham um acréscimo por produção. De acordo com a empresa, alguns trabalhadores chegaram a ganhar 800 reais em um mês, na safra passada.

A Barralcool possui uma grande responsabilidade social, além da econômica. “Mesmo utilizando mão-de-obra de fora, a Barralcool é a empresa que mais emprega trabalhadores na região”, argumenta João Petroni, com relação à mecanização do plantio e colheita do canavial. “Uma colheitadeira substitui 100 homens. Foi pensando nessa mão-de-obra que seria dispensada que adiamos a automatização no campo”. Para o alagoano Cícero Marques, foi compensador trabalhar na Barralcool que, além da estrutura oferecida, garante salários mais atrativos que as usinas da região nordeste. É a segunda vez que Cícero vem trabalhar em Barra do Bugres e, neste ano, ele pretende ficar de vez em Mato Grosso. “Ano passado cheguei a ganhar em um mês, R\$ 400 livres de todos os descontos. Por isso, se conseguir, quero ficar o ano inteiro trabalhando no município. Deixei minha filha em Alagoas, mas pretendo ficar para ganhar mais dinheiro e depois voltar”, desabafa. Segundo João Petroni, este exemplo é freqüente na Barralcool. “Sinto o peso desta responsabilidade, mas não me incomoda. No “dia das Crianças” do ano passado, por exemplo, em uma das fazendas de plantio, minha esposa

realizou uma festa para crianças abaixo de 10 anos. A surpresa foi que haviam mais de 120 crianças. Foi uma grata surpresa”, recorda.

A Barralcool pretende entrar no mercado internacional, conforme transcrição a seguir:

Com 22 mil hectares plantados com cana-de-açúcar, a usina Barralcool pretende aumentar a produção com vistas ao mercado internacional de açúcar. Segundo o gerente agrícola da empresa, Marcos Beletti, são colhidos diariamente 12 mil toneladas de cana, o equivalente a 140 hectares. Com estes números, a expectativa é colher 1,8 milhão de toneladas de cana, que serão transformadas em 120 milhões de litros de álcool, 1 milhão de sacos de açúcar de 50 kg, além de duplicar a produção de energia gerada a partir de aproveitamento do bagaço da cana. “No ano passado nós produzimos 5 mil MW de energia e, em 2002, pretendemos fechar o ano produzindo 12 mil MW”, estima o diretor presidente da Barralcool, João Petroni. Essa energia dá para abastecer três cidades de 30 mil habitantes, no caso, três Barras do Bugres. O município é economicamente dependente da Barralcool. Em seis anos, a usina foi responsável por 80% dos impostos recolhidos pela prefeitura. A cada safra o comércio conta com cerca de 2,8 funcionários ativos para movimentar as vendas. É uma influência direta na economia local. João Petroni considera a empresa como um bem comum ao município. A usina Barralcool possui uma estrutura com tecnologia de ponta, que rendeu a empresa o prêmio de indústria mais automatizada do Brasil. O açúcar, por exemplo, não utiliza trabalho manual para ser processado e embalado. Todo processo de produção é controlado por computador. “A indústria, antes da automação produzia 450 milhões de litros de álcool e, hoje, são 750 milhões”. O Brasil estima reservar em torno de 1,5 bilhão de litros de álcool estratégico para ser comercializado, destes, 87 milhões serão de Mato Grosso. “Estamos com este estoque buscando novos mercados, sendo o Japão um deles”.

A indústria funciona vinte e quatro horas e tem aproximadamente 700 homens se revezando em três turnos de oito horas. Cerca de 60% da produção fica no estado e o restante, 40% são comercializados com a região norte do país. “Nosso objetivo é exportar mais”, afirma Petroni, que também é presidente das Empresas Sucro-alcooleiras do Estado.

A Barralcool ocupa o segundo lugar em produção de açúcar no Estado, faturando cerca de 875 milhões por ano com a comercialização dos produtos. Visando incrementar a indústria, a usina está desenvolvendo um projeto chamado Suro-química. “25% do açúcar será destinado para produtos farmacológicos, como por exemplo, a ampicilina, dietéticos, entre outros. Teremos mais valor agregado aos 25 % trabalhados do que ao restante, 75% que será comercializado”. Para o prefeito da cidade, Arnaldo Luiz Pereira, a usina estrutura toda a região. “Os proprietários da Barralcool são daqui, tudo que é produzido e todo lucro da empresa é investido em Mato Grosso”, relata. A usina Barralcool teve como tema para início da safra, em abril: “Ecologia, Meio ambiente e Paz”. Para o empresário, João Petroni, é um dever da empresa se preocupar com o meio ambiente do município, já que considera a empresa um bem comum. Para isto, foi implantada na indústria uma máquina que tem a função de processar e decantar a fuligem - substâncias tóxicas que saem com a queima do bagaço da cana e era jogada no ar. O produto é transformado em vinhaça, que é utilizada como fertilizante nas plantações.

Outro projeto ecológico da usina é com relação ao álcool. Parte da produção está sendo misturada ao AEP 102, um solubilizante desenvolvido por uma empresa instalada no Distrito Industrial de Cuiabá. O AEP é misturado ao álcool e depois ao óleo diesel, evitando a poluição. “Estamos procurando desenvolver mais projetos para trabalhar outros elos da cultura da cana, sem deixar de lado a preocupação com o ambiente”, ressalta João Petroni.

ANEXO 2

Entrevista com a Delegada Regional do Trabalho da então Delegacia Regional do Trabalho de Mato Grosso/ DRT – MT, Marilete Mulinari Girardi

Boa tarde Marilete, como eram as condições de trabalho dos cortadores de cana-de-açúcar de Mato Grosso até o final da década de noventa?

Marilete Girardi - no final da década de noventa, lá para noventa e seis, noventa e sete a Delegacia regional do Trabalho começou uma ação direta em todas as usinas de cana, até então as condições eram assim muito precárias mesmos. As primeiras questões vistas foram as questões de registro e as condições de trabalho infantil realmente no finalzinho de noventa e oito (1998) nós recebemos uma denúncia grave que divulgava as condições de trabalho em 90% (noventa por cento das usinas de Mato Grosso), neste momento nós tivemos uma equipe que foi composta pela Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Fetagri (Federação dos Trabalhadores Rurais), sindicato de cada região das usinas e Pastoral da Terra (Pastoral do Migrante, que era o denunciante das nas condições. O que nós fizemos foi visitas em todas as usinas, e o que se constatou foi uma situação muito precária, principalmente nas condições dos alojamentos, muitos precários, má condições das camas, locais muito fechados sem ventilação, excesso de trabalhadores por dormitórios...

A alimentação era muito ruim, eram todas feitas em fogões a lenha, alimentação nada apropriada, a água normalmente eram tiradas do rio e açudes próximos dos locais dos alojamentos...

Os refeitórios, poucos tinham refeitórios a grande maioria comia com o prato na mão...

A parte de sanitário era muito insuficiente e precários, quando tinham a legislação prevê um número de sanitários por trabalhador, nenhuma tinha a condição certa para o número de trabalhador...

Lavanderia nem se fala, tinha um tanque, balde condição muito precária, recreação, esporte, aparelho de Televisor o máximo que a gente encontrava era um campinho de futebol, feitos pelos próprios trabalhadores... No mais só tinham que deitar e dormir, no máximo eles tinham um rádio para diversão quando chegavam do trabalho. Como os alojamentos são em locais distantes das cidades até a rádio era precário, não havia acesso a informação nenhuma...

O transporte era uma situação que a gente encontrava de tudo, encontrava pessoal em trator, em cima dos caminhões, ônibus sem condições, para transportar os equipamentos de trabalho, existia todo o tipo de transporte menos o regular e um dos itens que encontrávamos em situação muito grave era quanto ao uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), a caneleira que é um item obrigatório por que o facão quando corta a cana sempre vem de encontro a perna então a caneleira é essencial, por que então a grande maioria dos trabalhadores estariam mutilados e existiam muitas usinas que não se preocupavam com isso não e principalmente quando o corte eram feitos pelos fazendeiros da região ou das cooperativas quando o corte eram feitos pelos associados, então essas dificuldades eram ainda maiores quando se tratava de cooperados.

Como EPI's no corte de cana a gente sabe que tem o uso do óculos que é obrigatório, tem o mangote que é uma manga, que é colocada no braço para segurar a cana e sem a proteção a pessoa corta todo o braço e ninguém tinha isso as condições realmente eram muito precárias, sem contar que em uma dessas usinas nós encontramos um alojamento que eram famílias que estavam morando, as casas todas eram feitas de palha, cada um fazia a sua vizinha e até o nome da vila era Vila Feliz, contradizendo o nome... Só tinha um açude que era usado para tudo, das necessidades fisiológicas até a lavagem de roupas, banho tudo era ali, feito naquela fonte.

Era uma situação muito precária que a gente encontrou e hoje graças a Deus a gente tem uma situação bem melhorada.

Como foi a situação dos cortadores de cana de Mato Grosso de 1999 a 2003?

Marilete Girardi – Neste momento com essa denúncia, com essas visitas nos começamos este trabalho conjunto e este trabalho era feito da seguinte forma: nós íamos nessas usinas uma de cada vez é claro e levantávamos todas as irregularidades dentro de todos esses itens e fazíamos uma reunião com os proprietários da empresa, relatava e notificava com prazos definidos para que eles regularizassem todos os itens identificados ali... No primeiro e no segundo ano nós tivemos algumas dificuldades, mas do terceiro ano em diante quarto ano, no ano de 2003 que foi o ano que a gente teve as grandes melhorias...

Na alimentação e refeitório, nós tivemos uma melhoria tão sensível com refeitórios azulejados cozinhas industriais em noventa por cento das usinas... E esses refeitórios com local bem adequado, junto com os refeitórios já conseguimos que algumas instalassem televisão onde podiam ficar um pouco mais descansando no refeitório... Outra evolução foi fazer uma alimentação balanceada e bastante variada, onde tivemos duas usinas que fizeram alimentação própria para cada região de origem do trabalhador, por exemplo o trabalhador que vinha do nordeste tinha uma alimentação com os costumes deles lá. O pessoal de Goiás alimentação adequada a região, então foi uma coisa inédita e uma alimentação muito boa...

Água – que era muito grave nós conseguimos que uma grande maioria fornecesse sem cobrar porque todos esses itens eram cobrados eles forneciam as garrafas térmica e ainda cobravam...

Inclusive na alimentação eles cobravam além do que é permitido pela Legislação foram totalmente regularizados...

Alojamentos – Esse a gente pode perceber de uma forma ainda melhor, porque é uma coisa bem visível e nós também conseguimos que todos os alojamentos se adequassem bem compatível com as normas tanto na questão das camas e dos armários porque a beliches não podem ter mais de duas camas existia situações que tinham treliche e nós conseguimos regularizar a situação e regularizar a quantidade de pessoas por metro quadrado, uma vez que a norma diz o que tem que ser feito então essa questão foi bastante melhorada é claro a gente não pode dizer 100% (cem por cento) porque temos uma usina que nos dá trabalho até hoje. Quando eu falo em alojamento estou falando em sanitário, lavanderia todo esse conjunto que é onde o trabalhador fica quando ele chega da roça, ele toma seu banho, lava sua roupa e tem seu espaço para descansar e dormir e também área de lazer. Então em todos os alojamentos nós conseguimos essas melhorias.

Espaço de lazer com televisão em todas as usinas nós conseguimos o que fez com que eles se sentissem muito melhores. Outra coisa que conseguimos foi arborização, porque os alojamentos eram nos espaços muito aberto e durante o dia fica muito quente e arborização ajuda amenizar este calor. A limpeza dos alojamentos e pátios. A questão teve uma melhora tão importante que podemos dizer que foi um marco nas usinas... Tanto que trabalhador falou para mim uma vez após o início desse trabalho 80 a 90 por cento das condições foram melhoradas isso para nós foi uma vitória, encontrar uma situação totalmente irregular e em pouco tempo conseguir uma melhoria de até 90% (noventa por cento) é muito importante...

Transporte – hoje todas as usinas transportam os trabalhadores em ônibus, algumas são melhores e outras ainda tem algumas dificuldades, mas o mais importante é não deixar a super lotação ou estar próximo ao transporte das ferramentas, porque são facões, enxadas e que podem causar ferimentos estando no mesmo ambiente – então é obrigatório as caixas de transporte de ferramentas ou levar em baixo dos ônibus. Ainda temos alguns problemas com esses ônibus por que eles compram de empresas que descartam esses veículos até porque esses trabalham

diretamente em estradas de chão. E quanto ao uso de EPI'S já conseguimos que o mangote é obrigatório para todo mundo, vestimenta própria, a cabeça tem um boné com uma aba comprida que vem bater no mangote e na gola da camisa é uma proteção total, as botinas tem que ser botinas certificadas, não pode ser qualquer botina, a caneleira obrigatória o óculos e a luva, são equipamentos essenciais que hoje as usinas estão respeitando... E outro item que encontrávamos muitos irregulares e hoje e raro encontrar é a questão da cobrança, que eles cobravam colchões, garrafas, todos os equipamentos de trabalho e graças a Deus isso esta dizimado aqui no Estado de Mato Grosso... Quando eu falo todas as usinas nós temos uma que ainda nos dá problemas e é uma das mais resistentes já temos varias ações com o Ministério Publico do Trabalho e com a Justiça do Trabalho, e aos poucos ela vem melhorando...

Eu considero que este nosso trabalho foi um marco para a fiscalização no Estado de Mato Grosso, hoje a fiscalização faz isso sistematicamente todos os anos, mas temos um resultado muito mais tranqüilo hoje.

ANEXO 3

Entrevista com Maria da Glória Borges da Silva – Trabalhadora rural e Secretária de Assalariados Rurais da FETAGRI – Mato Grosso – Representando todos os trabalhadores do Estado e com uma cadeira na CONTAGRI em Brasília – DF

Como eram as condições de trabalho dos cortadores de cana-de-açúcar de Mato Grosso até o final da década de noventa?

Maria da Glória – Acredito que toda a sociedade saiba como era até na década de noventa e até agora (segundo semestre de 2007) as resoluções que a gente teve as conquista que nós tivemos.

As condições dos cortadores de cana em Mato Grosso até a década de noventa eram muito precárias péssimas, para não dizer que eram todos informais e irregulares, onde poucas conquistas tiveram...

Alimentação – Geralmente eles faziam em seus barracos sua alimentação que era de péssima qualidade se for nortear (verificar) usina por usina existia alguma que oferecia alimentação mas mesmo assim de má qualidade era um arroz cru, feijão aguado de vez em quando um pedacinho de carne, algumas ainda oferecia mas, a alimentação era péssima mesmo...

Refeitórios – Não existia. Eram alimentações feitas em barracos sem local de preparo e sem variação de alimentação e as que existiam fornecia alimentos conforme descrição no item alimentação e caças do mato. Não existiam refeitórios...

Água – infelizmente não existiam o costume de fazer poços artesianos para que as pessoas tomassem água de qualidade, geralmente eram usadas água de represa... Também na questão da água existia uma ou duas que teria uma condição melhor um pouco, mas mesmo assim a água sempre foi usada de represa nesta década de noventa...

Alojamento – infelizmente era uma coisa que se tratava de luxo na época década de noventa. E também não existiam alojamentos. Os alojamentos eram praticamente o barracão onde ali ficavam ferramentas, tinham aquelas caminhas feitas de madeira rústica e assim sem conforto nenhum, onde muitos deles dormiam em redes porque não conseguiam dormir naquelas tábuas duras, porque o colchão era um pedaço de espuma a céu aberto praticamente, onde existia somente cobertura no telhado e as paredes laterais não existiam, hoje graças a Deus já está tendo. Lavanderia nem pensar, o pessoal lavavam as suas roupas e seus pertences nas represas mesmo a não ser que tirassem a água e levassem para um outro local e as roupas eram lavadas na mesma represa onde pegavam água para beber...

Sanitário - as vezes tinham algumas privadas (que era um buraco no chão tampado de madeira e as paredes laterais eram de tábua sem nenhuma higiene) até a década de noventa. Sanitário nesta época era privada ou o mato mesmo... Se usava muito a área do próprio canavial para fazer suas necessidades.

Recreação esporte – não tinha o máximo que faziam era um jogo de futebol em um pequeno espaço que eles mesmos criavam quando tinham esse tempo, não era uma coisa oferecida pelo empregador. Eles não tinham este tempo para esporte... A questão deles era trabalhar mesmo.

Transporte - Para estes trabalhadores até o final da década de noventa era muito precário. Existia uma carreta que eles adaptam com os bancos de ferro, onde os trabalhadores eram transportados praticamente como gado... Sempre o numero de trabalhadores transportados eram maiores que o espaço que suportavam esses veículos... Caminhão, pau-de-arara, então não era assim um transporte adequado para trabalhador...

EPI's – Quando nós falávamos de EPI na década de noventa, infelizmente os trabalhadores cortavam cana até descalço. A gente tinha fatos concretos que trabalhadores decepavam os pés estragavam a mão, furavam o olho EPI era muito raro o máximo era fornecer o próprio facão que

é o podão, que hoje ele entra como equipamento de trabalho, eles ofereciam um só e o restante era por conta do trabalhador. Os EPI era pago por um preço altíssimo quando fornecido ao trabalhador. De noventa a noventa e nove as condições eram bem precárias mesmo, aonde começaram algumas intervenções de órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, a gente começou a ouvir o grito mesmo dos trabalhadores, as reclamações aonde a gente pode contar com alguns órgãos públicos a igreja mais constante, juntamente com o movimento sindical... A situação de noventa a noventa e nove foi muito ruim... Nós perdemos muitos trabalhadores devido a precariedade que eu acabei de citar agora.

As condições dos cortadores de cana de noventa e nove a dois mil e três?

Maria da Glória – a partir de noventa e nove a dois mil e três a situação desses trabalhadores da área da cana melhorou razoavelmente até mesmo por nós começamos a pedir ajuda para os órgãos públicos diretamente, nós começamos a contar com o apoio do Ministério do Trabalho, com o Ministério Público do Trabalho, com a justiça mesmo e até da Polícia Federal, porque a situação era muito degradante e ruim...

Alimentação - De noventa e nove a dois mil e três ela começou a ter um preparo com uma condição melhor, locais adequados para ser preparado e servida dentro do refeitório não era aquele luxo, mas era em um lugar rústico que o trabalhador podia pegar a sua alimentação em vasilhas limpas e um poço saudável, passou a ter um cardápio não muito bom mas um cardápio variado, onde eles se alimentavam de arroz, feijão, legumes, verduras. Geralmente eles eram bóias frias no sentido de carregavam a comida e considerando o que era anteriormente e já era preparado em local bem melhor e com variedade do cardápio nutritivo melhor para o trabalhador.

Inclusive a partir desse momento a gente consegui diminuir um índice muito grande de desnutrição dentre os cortadores de cana, onde constantemente a partir da terceira hora de

trabalho tinham câimbras constantes, muitos deles tinham convulsões que não podiam continuar trabalhando devido a alimentação anterior que era muito fraca, então de noventa e nove a dois mil e três isso diminuiu praticamente 70% (setenta por cento) dessa discrepância...

Água – A água desses trabalhadores já passou a ser fiscalizadas pelos movimentos sindicais, FETAGRI, sindicato dos municípios... Pela DRT (Delegacia Regional do Trabalho – MT), Ministério Público do Trabalho e a Igreja também. De noventa e nove a dois mil e três Até a água servida passou a ser limpa, não era tratada mas, era limpa e a de beber era uma água e a de lavagem era outra água, mais potável...

Alojamentos – desse pessoal de noventa e nove a dois mil e três melhorou muito, graças há intervenção do movimento sindical dos trabalhadores rurais, graças ao Ministério do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho, porque nós fizemos uma equipe quando um não ia o outro ia e passava relatório uns para o outro... Então começou os alojamentos ser mais adaptados para dar um conforto melhor para os trabalhadores. A partir daí a usina começou a fazer alojamentos coberto em cima e o lateral todo tampado com pouca ventilação mas já tinha janelas, os colchões já foram um pouquinho melhor ... As camas eram feitas de madeira de maneira que trazia um pouquinho de conforto para o trabalhador. Então nesta época melhorou bastante. Lugar adequado para lavanderia que hoje nós chamamos de lavanderia, já tem um espaço ali reservado que daria um conforto bom, mas já foi melhorado para o trabalhador lavar as suas vertes... Já não eram lavados em represa e Mem junto da água que eles tomavam... Então esses alojamentos essas lavanderias já passaram a ter um sentido na vida do trabalhador.

Sanitários – é outro item que na outra década a gente praticamente não contava de noventa e nove até dois mil e três e já se tornou realidade, pelo menos nos alojamentos isso já ficou decente.

Não são sanitários modernos mas estão em condições de trazer ao trabalhador mais conforto... Não são várias unidades mas daria para o trabalhador.

As recreações começou a ser... construção campo de futebol, televisores para dentro dos alojamentos. É bom lembrar que na outra década (90) não contávamos com Mem um equipamento desses eletrônicos e o máximo que teria era um radinho de pinha de forma que de noventa e nove até dois mil e três já se encontrava bastante televisão... E os trabalhadores poderiam estar fazendo seu próprio esporte nesta época... Inclusive nesta época muitas usinas começaram a investir em área de lazer... Até mesmo porque todos esses órgãos juntos tanto Movimento Sindical, Ministério do Trabalho, com o Ministério Público do Trabalho, a gente mostrava para ele que o trabalhador tendo um momento de recreação eles produzem mais, então passou a ser um outro item existente.

Transporte – já passou a ser melhorado, em vez de ser pau-de-arara, passou a ser ônibus é claro que ainda um pouco tumultuado, mas se fazia uma divisão de trabalhadores sentados e ferramentas no compartimento de baixo dos próprios ônibus, então já começou a ter mais segurança junto ao transporte de trabalhador e um melhor conforto, totalmente diferente de noventa até noventa e nove.

EPI's – passou a ser oferecido constante, porque ele passou porque todos nós sabíamos que as dificuldades e os acidentes de trabalho eram muito constante por exemplo o óculos, ele passou a ser oferecido constantemente ao trabalhador, luvas, botinas, caneleiras, mangote este tipo de equipamento que proporcionada a melhora do trabalhador passou até mesmo a ser entregue nas fiscalizações que nós fazíamos: Movimento Sindical, Ministério do Trabalho, e o Ministério Público do Trabalho. Então eles passaram a ter equipamentos de segurança de verdade. Ah, onde os itens de acidentes diminuíram muito, até porque nosso trabalhador não tinha aquele costume de usar, tanto foi o trabalho para fazer a empresa oferecer os equipamentos de segurança, tanto para fazer eles usarem, diminuíram em 45% (quarenta e cinco por cento) da outra década para cá.